

FERNANDO NUNES OLIVEIRA

Realismo Político e Cooperação Internacional: Valores internacionais e Consenso Sobreposto como Alternativa de Estabilidade.

Texto apresentado pelo aluno Fernando Nunes Oliveira ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Filosofia.

Orientador: Professor Doutor Nythamar Hilário Fernandes de Oliveira Júnior

Porto Alegre, 2016

Banca Examinadora

Nythamar de Oliveira (Orientador, PPG-Filosofia, PUCRS)

Thadeu Weber (PPG-Filosofia, PUCRS)

Fabricio Pontin (PPG-Filosofia, PNPd-Capes/PUCRS)

Tatiana Vargas Maia (Unilasalle)

Marcelo de Araujo (UERJ/UFRJ)

AGRADECIMENTOS

Vários colegas e amigos colaboraram na longa jornada que levou à conclusão do presente trabalho. A lista aqui seria muito longa, então citarei aqueles que foram os mais relevantes de todos. Serei sempre muito grato a Carlos Adriano Ferras, Carlos Eduardo Ferreira, Fabio David Ochoa, Jasper Zuure e Marcia Machado, falecida no último ano.

Agradeço à comissão Fulbright e à CAPES por terem financiado meu doutorado sanduíche.

Agradeço ao Professor Charles Beitz por ter aceitado me receber em Princeton para a realização do Doutorado Sanduíche e pelas excelentes recomendações para o meu trabalho.

Agradeço ao meu orientador Nythamar Fernandes de Oliveira por toda a presteza e paciência ao longo dos últimos anos.

Agradeço aos membros das bancas de qualificação e avaliação, por terem aceitado avaliar meu trabalho e pelas excelentes sugestões.

Agradeço aos meus padrinhos, Eda e Ernani, por terem me recebido tão carinhosamente várias vezes que estive longe de casa.

Agradeço aos meus pais e minha esposa por todo o apoio que deram nos momentos difíceis nos anos desde que comecei o doutorado.

Finalmente agradeço aos meus avôs Dalita e Manoel, falecidos no último ano, por todo o sacrifício que fizeram para que eu pudesse completar meu doutorado. Para eles, eu dedico este trabalho.

Notas para a leitura

Todas as traduções de citações feitas ao longo do texto são traduções livres com o intuito primário de manter o sentido daquilo que está sendo traduzido. Por se tratarem de traduções livres, independente de quaisquer exigências formais, para evitar quaisquer confusões, coloquei sempre o texto original em notas de rodapé.

Utilizei a palavra Tese (com iniciais maiúsculas) para referir-me ao presente trabalho e as ideias que pretendo apresentar aqui de maneira geral (portanto, a palavra é usada para referir-se à minha tese). Por sua vez, tese (com minúsculas) foi usada no sentido geral do termo, referindo a ideias e teorias que não são originais do presente trabalho.

As abreviações usadas para as obras de Rawls na presente tese são as seguintes: *TJ* para *A Theory of Justice (Uma teoria da Justiça)*, *PL* para *Political Liberalism (O Liberalismo Político)*, *LP* para *The Law of Peoples (O Direito dos Povos)* e *JF* para *Justice as Fairness: A Restatement (Justiça como Equidade: Uma Reformulação)*. As citações que figuram no texto referem-se às versões traduzidas das obras, cujas edições constam nas referências bibliográficas, a menos que seja mencionado especificamente algo diferente. As abreviações para as obras de Aristóteles são *E.E* para *Ética a Eudemo* e *E.N* para *Ética a Nicômaco*.

Fiz uso de *O Direito dos Povos* (em itálico) para me referir a obra em si, de *Direito dos Povos* (sem itálico, com iniciais maiúsculas) para me referir a teoria de justiça internacional desenvolvida por Rawls nela, e *direito dos povos* (sem itálico, com iniciais minúsculas, forma raramente usada) para referir-me de maneira genérica a uma legislação internacional. De forma semelhante usei *Justiça como Equidade* (com iniciais maiúsculas) para me referir a teoria de justiça elaborada por Rawls (e que tornou-se célebre com a publicação da obra *Uma Teoria da Justiça* em 1971) e *justiça como equidade* (com iniciais minúsculas) para designar o uso comum da expressão.

Utilizei *Sociedade de Povos* (com iniciais maiúsculas) para designar uma sociedade composta por povos com uma natureza moral (tal como ela é designada no *Direito dos Povos*), e *sociedade de povos* (com iniciais

minúsculas) para designar de maneira mais genérica uma associação internacional de Estados (na forma de uma confederação, por exemplo).

Entretanto em todas as citações diretas feitas ao longo da dissertação (e nas traduções de citações diretas) mantive o uso do itálico e iniciais maiúsculas ou minúsculas como estão no original.

Algumas passagens textuais no primeiro capítulo e na segunda parte do segundo capítulo possuem texto em comum (poucas páginas) com partes de minha dissertação de mestrado e meu projeto de tese, mas possuem alterações significativas dado o contexto em que são usadas. A dissertação consta nas referências bibliográficas, tanto na versão disponibilizada na internet pela Universidade em que foi defendida (UFPEL) quanto na versão publicada como livro.

Resumo

OLIVEIRA, Fernando Nunes. **Realismo Político e Cooperação Internacional: Valores Internacionais e Consenso Sobreposto como Alternativa de Estabilidade**. 2016. 265f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Proponho a Tese de que a estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto (moral) de Estados, que se procura atingir pelo método do equilíbrio reflexivo, é mais eficiente do que a baseada em um equilíbrio de poder ou ações prudenciais e pode ser alcançada com mais facilidade do que a criação de uma instituição internacional com uso exclusivo da força. Tal Tese precisa de uma teoria que lhe dê suporte. Para chegar a ela levanto alguns dos problemas que esse esboço de teoria irá tratar após uma exposição do pensamento de Carr, Morgenthau e Waltz, relevantes pensadores da escola realista das R.I. São considerados os limites que suas teorias possuem para dar conta das questões que propõem, dentro da perspectiva das barganhas de poder de Carr, dos problemas trazidos pelas éticas de diferentes nacionalismos de Morgenthau, das três imagens de Waltz bem como dos limites da teoria sistêmica. Entendo que são três os obstáculos realistas para a estabilidade e cooperação internacionais: aqueles advindos da tentativa de universalizar valores nacionais, a disputa pelo poder e as preocupações com poder relativo. Uma vez que agentes internacionais reconhecem que a cooperação pode trazer maiores benefícios que a não-cooperação eles podem buscar um cenário em que a cooperação ocorra com maior segurança. Para esse fim, uma solução para o primeiro obstáculo, como a que proponho, pode diminuir a relevância dos outros dois. Para propor tal solução faço uso dos conceitos de consenso sobreposto e do equilíbrio reflexivo de maneira análoga àquela como eles aparecem na Justiça como Equidade de John Rawls. Dou à minha teoria o nome de Legitimidade como Equidade e estabeleço como ponto fixo provisório os valores do *Jus Cogens* Internacional. Estabeleço uma virtude correlata à prudência aristotélica para os agentes internacionais e divido a Legitimidade como Equidade em uma fase preliminar e outra institucional. Defendo o uso do equilíbrio reflexivo na Legitimidade como Equidade contra suas principais objeções, garantindo sua validade. A Tese proposta, quando respaldada por uma teoria como a Legitimidade como Equidade, se justifica.

Palavras-chave: Consenso Sobreposto, Equilíbrio Reflexivo, Estabilidade Internacional, Realismo Político.

Abstract

OLIVEIRA, Fernando Nunes. **Political Realism and International Cooperation: International Values and Overlapping Consensuses as an Alternative of Stability**. 2016. 265f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

I propose the Thesis that the stability offered by the searching for a (moral) overlapping consensus of States, which is sought using the method of reflective equilibrium, is more efficient than the one based on a balance of power or prudential actions and can be achieved more easily than the creation of an international institution with exclusive use of the force. This Thesis needs a theory that supports it. To get to it, I raise some of the issues that this sketch of theory will deal with, after an exposition of the thoughts of Carr, Morgenthau and Waltz, relevant thinkers of the realist school of I.R.I consider the limits that their theories have in order to address the problems proposed by themselves, in the perspective of Carr's bargains of power, Morgenthau's problems brought by the ethics of different nationalisms, the three images of Waltz, as well as the limits of his systemic theory. I understand that there are three realist obstacles to stability and international cooperation: those arising from the attempt to universalize national values, the struggle for power and concerns with relative power. Since international actors can recognize that cooperation can bring greater benefits than the non-cooperation, they may seek a scenario where cooperation can occur with greater security. To this end, a solution to the first obstacle, like the one I propose, can minimize the magnitude of the other two. To propose such solution I make use of the concepts of overlapping consensus and reflective equilibrium in a way similar to the one they appear in John Rawls' Justice as Fairness. I give my theory the name of Legitimacy as Fairness and establish as temporary fixed point the values of International *Jus Cogens*. I establish a virtue correlative to Aristotelian prudence for international agents and I divide the Legitimacy as Fairness in a preliminary stage and an institutional stage. I defend the use of reflective equilibrium in Legitimacy as Fairness against its major objections, ensuring its validity. The Thesis proposed, when supported by a theory like the Legitimacy as Fairness, is justified.

Key words: Political Realism, International Stability, Overlapping Consensus, Reflective Equilibrium.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	p. 11
-----------------	-------

CAPÍTULO I

Parte I

1.1 Considerações gerais acerca do Realismo político nas relações internacionais e definição do uso do termo para os meus propósitos.....	p. 24
1.2 Carr.....	p. 28
1.3 Morgenthau.....	p. 39
1.4 Kenneth Waltz.....	p. 60

Parte II

Considerações levantadas para a construção de minha própria teoria: Indicando espaços a serem preenchidos e delineando algumas características de minha proposta

1.1 Carr.....	p. 75
1.2 Morgenthau.....	p. 80
1.3 Waltz.....	p. 84

CAPÍTULO II

Parte I

1 Realismo e normatividade internacional: obstáculos à cooperação.....	p. 92
--	-------

Parte II

1 Explicitando meus objetivos e a utilidade do uso de conceitos e ideias de Rawls.....	p. 128
1.1 <i>Notas Sobre os Conceitos Rawlseanos</i>	p. 133
1.1.1 Justiça como Equidade: Equilíbrio Reflexivo e Consenso Sobreposto.....	p. 133

1.1.2	Da Justiça como Equidade ao Direito dos Povos.....	p. 143
-------	--	--------

CAPÍTULO III

1.1	Minha proposta – o esboço de uma teoria política normativa: a Legitimidade como Equidade.....	p.163
1.2	Dos Motivos de adesão às práticas prescritas pela teoria.....	p.170
1.3	Sentido em que a Legitimidade como Equidade deve ser considerada uma teoria.....	p.171
1.4	Fases da teoria e ponto de partida.....	p.173
1.4.1	<i>Fase de estabilidade preliminar da Legitimidade como Equidade...p.</i>	<i>176</i>
1.4.2	<i>Equilíbrio reflexivo e a busca de um consenso sobreposto.....</i>	<i>p.183</i>
1.5	Ideias gerais da fase preliminar da Legitimidade como Equidade.....	p.195
1.5.1	<i>Jus Cogens como fonte de valores internacionais.....</i>	<i>p.195</i>
1.5.2	<i>Valores Internacionais e o uso da Prudência Reflexiva na Legitimidade como Equidade.....</i>	<i>p.197</i>
1.5.3	<i>Virtude dos Agentes Internacionais.....</i>	<i>p.209</i>
1.6	Da Fase Institucional da Legitimidade como Equidade.....	p.217
1.6.1	<i>Virtude dos Agentes Internacionais e a discussão aristotélica sobre educação em política.....</i>	<i>p.218</i>
1.6.2	<i>Das características e da virtude das Instituições que garantem os fins da legitimidade como equidade.....</i>	<i>p.225</i>
1.7	Respondendo algumas possíveis objeções à Legitimidade como Equidade.....	p.232
1.7.1	<i>Críticas ao equilíbrio reflexivo.....</i>	<i>p.232</i>
1.7.1.1	<i>Crítica sobre a capacidade e uso de intuições morais.....</i>	<i>p.233</i>
1.7.1.2	<i>Crítica sobre o apelo a fatos e determinada visão de natureza humana pelo construtivismo rawlseano e seu uso do equilíbrio reflexivo amplo.....</i>	<i>p.234</i>
1.7.1.3	<i>Críticas Epistemológicas ao Equilíbrio Reflexivo da Justiça como Equidade.....</i>	<i>p.238</i>
1.7.2	<i>Outra possível objeção à Legitimidade como Equidade.....</i>	<i>p.238</i>

1.7.2.1 Os agentes internacionais deliberam sobre o impossível.....p.238

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....p.245

Referências.....p.257

INTRODUÇÃO

Defenderei aqui a Tese de que a estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto (moral¹) de Estados, que se procura atingir pelo método do equilíbrio reflexivo, é mais eficiente do que a baseada em um equilíbrio de poder ou ações prudenciais e, dados os arranjos internacionais correntes, pode ser alcançada com mais facilidade e ser mais facilmente aceita do que a criação de um governo mundial ou instituição internacional com uso exclusivo da força. A defesa de tal tese necessita de uma série de considerações prévias e do auxílio de uma teoria política normativa que use os conceitos do consenso sobreposto e do equilíbrio reflexivo para dar-lhe suporte. No presente trabalho tento desenvolver um esboço de uma teoria como a que mencionei, de forma a justificar a Tese defendida.

Considero as teorias do realismo político nas relações internacionais como aquelas a partir das quais podem ser levantadas as maiores objeções em relação a minha proposta, tendo essas objeções, assim penso, um caráter cético. Dessa maneira adotei como método ter como ponto de partida para o estabelecimento de um esboço de teoria que irei propor aqui, questões normativas levantadas nas obras de relevantes pensadores da escola realista. Farei isso no primeiro capítulo da presente Tese, e para tanto, escolhi entre os pensadores realistas três renomados representantes dessa escola, a saber: Edward Hallet Carr, Hans Morgenthau e Kenneth Waltz. O pensamento desses teóricos é apresentado em dois momentos distintos no primeiro capítulo. No primeiro, tento fazer uma descrição das teorias desses autores, dando ênfase aos aspectos que serão relevantes para os argumentos apresentados no restante da Tese. Em um segundo momento, mostrarei que faço uso dessas teorias para dar ensejo a algumas das questões que o esboço de minha própria teoria tentará resolver, apresentado alguns contornos gerais que ela terá.

Apresentarei a teoria de Carr sobre o conflito e administração das barganhas de poder. Ele teorizou que no campo internacional há Estados que possuem o poder e controlam a política internacional e alguns Estados que

¹ Especifico aqui “moral” para deixar claro que o consenso sobreposto que busco é de valores morais ou éticos e não um consenso sobreposto de conhecimento científico. Em tempo, devo esclarecer também que no presente trabalho uso os termos “ética” e “moral” como sinônimos e não estabeleço uma diferença entre valores morais ou éticos.

estão crescendo em poder e podem fazer exigências, mas que ainda não participam do controle da política internacional. Ele tem como inspiração para sua análise a ideia marxista do conflito entre classes. No segundo momento darei ênfase ao argumento de Carr de que a Inglaterra, em seu período como maior potência mundial, enfrentou pouca oposição ao seu poder porque era moderada no uso do poder e hábil para fazer concessões, de modo que muitas vezes era pouco vantajoso para outras nações opor-se a ela. Direi que a minha proposta, uma vez que se as afirmações de Carr sejam consideradas como verdadeiras, fará uso de algo que será mais eficiente do que a pura administração moderada do poder para manter a estabilidade internacional. O algo consiste em agir (e dar razões para que) os outros percebam que as ações de um determinado Estado possam ser consideradas legítimas se analisada por uma variedade de pontos de vista. Também tentarei apontar quais são as vantagens que um Estado pode ter ao portar-se dessa maneira, quer seja um Estado poderoso ou não, para mostrar que o auto-interesse pode servir como estímulo inicial para realização de condutas como essas. Entretanto, se o auto-interesse pode ser o móbil inicial para ações na forma que prescrevo, com o tempo, ele será substituído por interesse genuíno em manter certos valores.

Mostrarei que Morgenthau havia teorizado que a vontade de dominar é um elemento intrínseco da natureza humana, estando presente nos mais diversos níveis das relações humanas. Preocupado em gerar uma independência científica para a ciência política ele estabelece a vontade de dominar como a chave para a análise de situações políticas, incluindo as relações de política internacional. A vontade de dominar pode se apresentar de formas mais violentas ou mais contidas. Dentro de um ambiente com mais restrições, como aquele presente dentro de um Estado com uso exclusivo da força, a vontade de dominar encontra meios mais “saudáveis” de expressão. O ambiente internacional no entanto, seria bem complicado. Embora tenha havido momentos na história em que as relações entre os povos atingiram maior estabilidade, na segunda metade do século XX elas eram muito perigosas. Morgenthau considerava que em boa parte da modernidade as relações entre as potências européias eram particularmente estáveis, pois os valores compartilhados entre as potências européias faziam com que todos buscassem

manter a balança de poder. No século XX, com o declínio do poder da nobreza européia, também havia caído sua capacidade de manter seus valores. Com a falta de valores compartilhados e, dada a forma que os nacionalismos adquiriram no século XX, manter a paz internacional, mesmo uma paz relativa, havia se tornado uma tarefa difícil. Se em um passado recente os nacionalismos tentavam garantir a existência de um povo e sua identidade, bem como sua posse sobre um território, na ausência de valores internacionais comuns, provocada pela queda dos valores da nobreza européia, os nacionalismos agora haviam assumido uma faceta muito mais nefasta. Na ausência de valores internacionais, cada nação passou a ver seus próprios valores como aqueles válidos internacionalmente, e a busca pelo poder trouxe consigo a tentativa de imposição dos valores de uma nação para as outras. Esse fator fazia, para Morgenthau, com que a guerra fria fosse especialmente perigosa, pois agora, pela primeira vez na história da humanidade, o homem tinha a capacidade de fazer uma guerra de destruição total. Morgenthau via como a única saída racional para este problema o estabelecimento de uma instituição internacional com o uso exclusivo da força². A instauração de uma instituição com esses moldes, não seria, no entanto, possível ou desejável. A ausência de valores internacionais compartilhados faria com que tal instituição fosse um Estado despótico e artificial, sujeito a revoltas de cunho nacionalista. Ele propunha uma solução paliativa que consistia em investir na diplomacia e na liberdade diplomática, pois os membros da profissão, possuindo suas técnicas sutis, desvinculados de exigências nacionalistas ou populares poderiam encontrar um espaço de diálogo, ainda que temporário.

Na segunda parte do primeiro capítulo, no que tange às observações que farei sobre a teoria de Morgenthau, irei afirmar que creio haver valores presentes no campo internacional que podem servir como base para o estabelecimento de relações estáveis, desde que, certas medidas, mais simples de serem empregadas do que aquelas que possibilitariam a instauração de uma instituição internacional com o uso exclusivo da força, sejam tomadas, estando entre elas o comportamento em forma que esteja de acordo com esses valores internacionais, para que esse comportamento seja

² Para Morgenthau, uma instituição como essa não seria outra coisa que não um Estado mundial.

considerado legítimo, gerando estabilidade e previsibilidade. Morgenthau será, de fato, meu mais relevante interlocutor. Se concordo com ele que certos valores nacionalistas são problemáticos para a estabilidade internacional, tento argumentar que, por outro lado, a absorção de valores internacionais dentro da cultura nacional pode provocar certas mudanças que tornem as relações internacionais mais estáveis³.

Na primeira parte do primeiro capítulo falo a respeito de duas obras de Waltz em ordem cronológica, *Man, State and War* e *Theory of International Politics*. Em *Man, State and War*, Waltz levanta a hipótese de que as teorias que até então tentaram apontar as causas do conflito internacional haviam falhado pois teriam deixado de levar em conta aspectos relevantes. Para ele, haveriam três aspectos relevantes a se considerar, aquele relativo à natureza ou comportamento humano, aquele relativo à organização institucional dos Estados e aquele relativo à maneira como os Estados estão frente uns aos outros em um ambiente de anarquia internacional. Ele chama a cada um desses aspectos de imagens⁴, e afirma que uma teoria que deixe de levar em consideração, na devida medida, uma das três imagens para investigar a causa dos conflitos e propor uma solução para eles estará fadada ao fracasso. Embora diga que alguma importância é devida aos três aspectos ele tenta deixar claro que é possível que se estabeleça uma teoria de terceira imagem, de longe a que era, até então, a menos usada. Se dentro das outras imagens temos teorias que caracterizam de maneira diferente a natureza humana ou a forma institucional ideal que os Estados devem possuir para que seja alcançado o fim do conflito internacional, e dentro dessas imagens se conheça uma ampla variação, ao tentar determinar a possibilidade de uma teoria de terceira imagem Waltz estabelece aquelas que acredita serem as características dessa imagem. Essa falta de variação leva a uma descrição mais fixa de comportamentos e possibilidades.

³ Esse tópico será retomado algumas vezes durante a Tese. Meus argumentos para a afirmação que fiz aqui são muito mais detalhados no capítulo III.

⁴ Sendo teorias de primeira imagem aquelas que localizam a causa do conflito na natureza humana, de segunda imagem aquelas que localizam as causas do conflito na organização interna dos Estados e de terceira imagem aquelas que consideram como causa do conflito a situação de insegurança dos Estados gerada por estarem inseridos em um ambiente anárquico.

Se em *Man, State and War*, Waltz tenta mostrar a possibilidade de uma teoria da terceira imagem e definir as características do ambiente internacional em *Theory of International Politics* vemos sua tentativa de estabelecer uma teoria como essa de forma independente de fatores relacionados às outras duas imagens. Waltz propõe uma teoria sistêmica que é estabelecida utilizando como inspiração a teoria microeconômica da firma, com Estados no lugar de empresas, disputando o poder internacional para manter sua existência da mesma maneira que empresas disputam espaço no mercado para aumentar seus lucros, funcionando em um sistema internacional da mesma maneira que as firmas funcionam dentro do sistema econômico.

Na segunda parte do primeiro capítulo tento mostrar que, mesmo em *Man, State and War*, Waltz já havia demonstrado uma predileção por uma teoria de terceira imagem. Ao tentar estabelecer a existência e relevância da terceira imagem Waltz atem-se somente há uma única possibilidade descritiva, que é da falta de possibilidade de um Estado de ter segurança para cooperar com outro em decorrência de uma força superior comum a qual possam apelar. Esse fato também gera a necessidade de todos se armarem e manter suas habilidades de combate aguçadas. É com base nessa possibilidade descritiva que Waltz elabora sua teoria em *Theory of International Politics*. O purismo teórico de terceira imagem que sua teoria apresenta nessa obra faz com que ela possa ser duramente criticada de acordo com argumentos presentes em *Man, State and War*. Eu afirmo no segmento relativo à Waltz na segunda parte do primeiro capítulo que aceito o desafio de que o esboço de teoria que irei apresentar considere a relevância de todas as três imagens para a causa do conflito, ainda que a solução que proponho tenha seu ponto de partida na terceira imagem.

No segundo capítulo, após ter exposto as teorias realistas e mostrado algumas das características que terá a teoria que irei propor, eu elenco aqueles que considero os três obstáculos para a cooperação⁵ levantados pelas teorias

⁵ Se poderia argüir que, de acordo com a perspectiva realista há a possibilidade de cooperação para várias finalidades. Considero essa argüição como verdadeira. Entretanto, segue possível que projetos cooperativos deixem de acontecer em decorrência dos fatores que elenco nesse parágrafo. Assim, a teoria que pretendo apresentar visa estabelecer um cenário em que a probabilidade de serem realizados projetos cooperativos aumente, levando os países a cooperarem em ocasiões em que no cenário atual (de acordo com obstáculos erguidos pelos realistas) provavelmente não o fariam.

realistas que apresentei. São eles os seguintes: A instabilidade gerada pela disputa advinda da divergência de valores e a visão de cada Estado de que seus valores nacionais são os certos ou melhores e devem valer internacionalmente; A ideia da necessidade de aumento de poder; A preocupação com o aumento de poder dos outros Estados e as decorrentes preocupações com poder relativo. Afirmo que vou tentar apresentar uma solução que tenha como objetivo diminuir a magnitude do primeiro obstáculo, pois acredito que ao fazê-lo, estarei diminuindo a relevância da impossibilidade trazida para os outros dois. O que segue é uma exposição de fatores pelos quais essa escolha parece justificada.

Para estabelecer a possibilidade de uma teoria de terceira imagem Waltz havia usado um argumento que pensava ter bases no *Discurso Sobre a Origem e Os Fundamentos das Desigualdades Entre os Homens* de Rousseau. Mostrarei que os argumentos oferecidos por Waltz para estabelecer a possibilidade e as características da terceira imagem não podem ser usados para realizar a segunda tarefa de forma adequada. Seu argumento é baseado na caça ao veado descrita por Rousseau no *Discurso Sobre a Origem e Os Fundamentos das Desigualdades Entre os Homens*. Na caça ao veado Rousseau descreve homens no estado de natureza que uniram forças para apanhar um veado, mas um dos homens abandona a caçada para apanhar uma lebre que havia avistado. Waltz afirma que embora seja simples essa analogia, suas implicações são muito grandes, pois a um só tempo, por analogia, possibilitaria uma teoria da terceira imagem e mostra a característica de insegurança, demonstrada pela impossibilidade de confiança, à qual estão submetidas as relações entre Estados. Da mesma forma que Waltz eu acredito ser possível uma teoria da terceira imagem, mas, com base no argumento utilizado por analogia à caça ao veado de Rousseau, não posso concordar com a característica de insegurança dessa imagem na mesma intensidade proposta por Waltz em *Man, State and War* ou na possibilidade de sua total independência teórica de outros fatores, usada para dar base a teorias sistêmicas. Entre outros fatores, isso se dá porque, como irei mostrar, a leitura de Waltz das causas que levam os homens descritos na caça ao veado a não cooperar está errada. Na caça ao veado como descrita por Rousseau eles não cooperam porque eles ainda não possuem a capacidade de avaliar as perdas

de ganhos futuros decorrentes de suas ações (uma capacidade muito evidente na espécie humana), sendo movidos puramente pelo instinto de satisfazer suas necessidades imediatas. Tentarei argumentar que a presença da capacidade de avaliar ganhos futuros e um passado compartilhado já seria suficiente para tornar essa relação não tão determinada, o que certamente também se aplicaria ao uso análogo do argumento para as relações entre Estados.

Se a característica de insegurança na relação dos caçadores é diminuída em certo grau com a simples adição da capacidade de cálculo sobre ganhos futuros e experiências passadas comuns entre os caçadores (dependendo de como essas transcorreram), creio que maior ainda seria a diminuição da insegurança se adicionarmos capacidade moral e valores compartilhados entre os caçadores, o que também pode ser transposto para a analogia da relação entre Estados. Isto mostra que querer a efetividade e independência de uma teoria sistêmica na medida em que Waltz deseja não é possível, pois fatores além daqueles trazidos pela a situação de anarquia também são relevantes. Logo, uma solução com base em valores internacionais (que lida diretamente com os primeiro dos obstáculos realistas à cooperação que eu havia elencado) certamente pode diminuir a relevância dos outros dois, ainda que possamos considerar sua origem como situacional⁶. Se o argumento acima é razoável um dos pressupostos do Esboço de teoria que irei apresentar, o de que valores influenciam em alguma medida o ambiente internacional, fica justificada.

Para que o esboço de teoria que justifica minha Tese possa cumprir essa tarefa, ele precisa fazer uso (moral) dos conceitos de equilíbrio reflexivo e consenso sobreposto. A Justiça como Equidade de John Rawls é talvez a mais relevante teoria ética a fazer uso desses conceitos, sendo assim, decidi usá-los em meu esboço de uma maneira análoga ao uso que Rawls faz em sua teoria⁷.

Segue-se então uma exposição a respeito da teoria de Rawls⁸, dando ênfase ao equilíbrio reflexivo e ao consenso sobreposto no seu método de justificação. Rawls argumenta que em sociedades democráticas há uma série

⁶ Ou seja, como decorrendo da maneira como os Estados estão posicionados uns frente aos outros em um ambiente anárquico.

⁷ Refiro-me aqui à maneira revisada que a teoria aparece em *O Liberalismo Político* e Justiça como Equidade: Uma reformulação.

⁸ *Ibid* à nota anterior.

de doutrinas abrangentes que possuem visões de mundo, crenças e valores diferentes. Se apesar disso uma doutrina abrangente for capaz de tolerar a existência das outras em um âmbito público, assegurando junto às demais doutrinas abrangentes um acordo moral acerca dos valores que são publicamente compartilhados por sua sociedade, essa doutrina será considerada uma doutrina abrangente razoável. O consenso sobreposto é o elemento que permitiria um grau elevado de estabilidade⁹ institucional dentro de uma sociedade democrática, sendo uma expressão forte daqueles valores em torno dos quais existe um acordo público (político portanto), sendo compartilhados no âmbito público e para resolver questões públicas, independente dos valores individuais que cada um possa ter por professar uma doutrina abrangente em particular.

O equilíbrio reflexivo é um modo indutivo de justificação para crenças públicas que permite que sejam feitas as correções e ajustes de juízos de acordo com os valores partilhados publicamente. Apresenta o equilíbrio reflexivo em duas fases, uma ampla e uma estrita. O equilíbrio reflexivo restrito ocorre quando uma pessoa alinha seus juízos morais particulares a uma concepção de justiça política que, se apresentada publicamente, poderá ser aceitável para os demais membros da sociedade. Um equilíbrio reflexivo amplo ocorre quando ao revisar seus juízos uma pessoa considera cuidadosamente outras concepções de justiça e os argumentos que lhes dão base.

Em seguida, no item final do segundo capítulo eu faço uma exposição da teoria de Justiça internacional de Rawls, o Direito dos Povos, pois também pretendo fazer uso de uma ideia presente nessa teoria, a de que, para garantir a estabilidade internacional os cidadãos de sociedades democráticas que subscrevem o Direito dos Povos devem incorporar os valores internacionais,

⁹ Refiro-me aqui a um elevado grau de estabilidade porque o consenso sobreposto seria a expressão mais forte de um acordo moral em torno de valores publicamente compartilhados, garantindo normas para serem aplicadas à estrutura básica de uma sociedade, sendo uma forma mais forte do que um consenso constitucional, que garantiria alguns princípios de ordem constitucional, e que um *modus vivendi*, consistindo esse em viver de acordo com uma norma por ser obrigado a fazê-lo. Os três expressam graus diferentes da aceitação e crença pública em normas, sendo o consenso sobreposto o maior e o *modus vivendi* o menor. Rawls menciona que muitas sociedades com democracias desenvolvidas ainda não atingiram o consenso sobreposto em torno de valores públicos, tendo alcançado algo similar a um consenso constitucional. Como é a melhor estabilidade possível para uma sociedade democrática marcada pela presença de doutrinas abrangentes, o consenso sobreposto pode ser visto como um fim sempre a ser buscado, o que também pode servir como critério de correção para ações públicas.

aos quais seu povo aceita submeter-se, como parte dos valores reconhecidos nacionalmente. A apresentação do Direito dos Povos tem ainda outro objetivo, pois no terceiro capítulo¹⁰ pretendo mostrar que o esboço de teoria que exponho se distânciava definitivamente do Direito dos Povos.

Se minha exposição nos dois primeiros capítulos é centrada nas possibilidades de se argumentar a favor uma teoria com as características do esboço que irei apresentar e no uso de alguns conceitos, ideias e pressupostos dos quais pretendo fazer uso em tal esboço, no terceiro capítulo eu me concentro diretamente na sua elaboração.

Ao esboço de teoria que apresento, dou o nome de Legitimidade como Equidade¹¹.

Discuto então suas características. Ela é desenvolvida para que ofereça uma alternativa de estabilidade baseada em valores, que não dependa da instauração de um Estado mundial ou instituição internacional com uso exclusivo da força.

Destaco que a motivação inicial para adesão à teoria é, sobretudo, o reconhecimento de que, uma vez que a cooperação pode gerar melhores resultados do que a não-cooperação, é vantajoso tentar estabelecer um ambiente em que a cooperação possa ocorrer com maior segurança. Uma vez que a instauração de uma instituição internacional com o uso da força possui, dados os correntes arranjos internacionais e nacionais, pouca possibilidade de ser instaurada ou ser considerada legítima, a legitimidade como equidade propõem como alternativa de estabilidade uma que, tendo como ponto de partida os arranjos correntes, seja baseada na busca de um consenso sobreposto moral internacional.

Claro que várias medidas seriam necessárias para que uma busca como essa se tornasse efetiva para oferecer um grau elevado de estabilidade, mas creio que essas não exigem uma mudança tão radical ou abrupta na identidade nacional de muitos Estados como seria necessário (ou imposta a força de uma maneira considerada ilegítima, o que por si só poderia gerar certa medida de

¹⁰ Em que elaboro um esboço da teoria que servirá de suporte para a defesa da Tese que proponho.

¹¹ Assim como a Justiça como Equidade, refiro-me a ela durante a presente Tese usando iniciais maiúsculas.

instabilidade) para que fosse instaurado um governo mundial ou uma instituição internacional com o uso exclusivo da força.

Como havia dito, Rawls estabeleceu a ideia de que em sociedades democráticas temos vários grupos que professam diferentes doutrinas abrangentes muitas vezes com visões de mundo incompatíveis. Por analogia uso Estados como esses vários grupos e valores de vários nacionalismos como doutrinas abrangentes. No campo internacional certamente uma quantidade maior desses nacionalismos/doutrinas abrangentes não são razoáveis. Entretanto, uma vez que os agentes dos Estados percebem que há vantagens em tentar fazer com que o sejam, eles podem começar a portar-se de acordo com as recomendações da Legitimidade como Equidade, sempre visando o consenso sobreposto que irá fazer com que o ambiente internacional torne-se mais estável.

A Legitimidade como Equidade usa o método do equilíbrio reflexivo para revisão de juízos dos agentes internacionais. A razão disso é que considero muitos nacionalismos, em termos metaéticos, para a justificação de suas crenças como fundacionistas. Seus princípios parecem desconsiderar as razões dos outros Estados. As crenças de base desses “fundacionismos” são os valores de uma nação em particular. Em uma dinâmica como essa, os valores nacionais dos Estados são crenças iniciais fixas que levam a objetivos morais com pouco poder de revisão enquanto um método indutivo não for adotado.

O método do equilíbrio reflexivo permite que agentes internacionais que representam os Estados (como diplomatas) considerem os valores nacionais que podem ser apresentados internacionalmente como justificativa para as ações (que corresponde na Legitimidade como Equidade ao uso do equilíbrio reflexivo estrito da Justiça como Equidade) e adequar em um segundo momento (que corresponde ao equilíbrio reflexivo amplo) os valores nacionais aos internacionais e às razões oferecidas para a defesa de valores de outros Estados. Se concedida a eles certa independência, os diplomatas e outros agentes oficiais do Estado possuem certa independência inicial de valores nacionais estabelecida por sua condição, mas o vínculo dos valores nacionais não é completamente desfeito. Entretanto esses valores são apresentados de forma que possam ser reconhecidos de maneira pública, como válidos por

outras perspectivas, pois buscam o reconhecimento de sua legitimidade para lidar com questões internacionais. O fato do vínculo de diplomatas e agentes internacionais não ter sido completamente desfeito no primeiro momento torna-se, quando é atingida a fase do equilíbrio reflexivo amplo, uma vantagem para a estabilidade, pois agora os valores nacionais podem ser revistos de acordo com os argumentos baseados em valores oferecidos por outros Estados, bem como frente aos valores presentes no próprio campo internacional, sendo gradualmente ajustados.

Não haver uma quantidade inicial elevada de nacionalismos/doutrinas abrangentes que sejam razoáveis não quer dizer que um equilíbrio reflexivo não pode ser buscado nem que não há valores que sejam internacionalmente compartilhados ao ponto de servirem como pontos fixos iniciais provisórios para orientar a forma e o conteúdo de discursos e ações. Eu retiro esses valores daqueles presentes no conceito e usos do *Jus Cogens* internacional. Acho essa opção pelo uso do *Jus Cogens* internacional muito afortunada pois, como irei mostrar no terceiro capítulo, dada a história do estabelecimento dos valores e do conceito corrente de *Jus Cogens* parece razoável analisar seu desenvolvimento como tendo ocorrido em função do uso pela comunidade internacional de algo similar ao equilíbrio reflexivo.

Eu divido a Legitimidade como Equidade em duas fases. À primeira eu dou o nome de fase preliminar da Legitimidade como Equidade, consistindo essa na mudança de comportamento dos agentes e representantes internacionais para agirem de acordo com o método do equilíbrio reflexivo e buscando um consenso sobreposto internacional. À segunda fase da Legitimidade como Equidade dou o nome de fase institucional. Nela proponho um guia geral de como as instituições nacionais podem ser alteradas gradativamente para que os valores nacionais sejam alterados com a finalidade de garantir que a estabilidade garantida pela busca do consenso sobreposto possa tornar-se mais efetiva com o tempo e possa também perdurar. Assim, se o auto-interesse pode servir como ponto de partida para que sejam estabelecidas práticas de acordo com valores comuns, com o tempo essas práticas são garantidas de forma mais “natural”, por estarem presentes na cultura política pública dos Estados considerados individualmente e nas práticas da comunidade internacional como um todo.

O comportamento de acordo com a primeira fase da Legitimidade como Equidade pode, na prática, enfrentar dificuldades devido à importância que os Estados dão à disputa pelo poder e pelo fato de que o apelo para normas internacionais pode ser visto como uma busca por poder disfarçada de um discurso por busca de legitimidade. Para lidar com esses obstáculos proponho uma virtude própria dos agentes internacionais, à qual dou o nome de prudência reflexiva.

A prudência reflexiva é semelhante à prudência aristotélica, defendendo que em cada ação há um meio-termo (uma mediania ou mediedade) que consiste em um ponto certo ou uma culminância que está entre um excesso e uma falta. A ação é sempre regulada pela virtude, mas sua “intensidade” correta depende das circunstâncias do caso em particular. Da mesma maneira que na ética aristotélica, em que apesar das variações do caso concreto o prudente nunca perde o seu fim último, que é a obtenção e manutenção da felicidade, na Legitimidade como Equidade o agente internacional reflexivamente prudente nunca perde de vista que o objetivo final é o estabelecimento de um ambiente internacional no qual a cooperação possa ocorrer sem trazer tanta insegurança para os envolvidos, e que tal ambiente internacional deverá ser estabelecido pela busca constante de um consenso sobreposto internacional.

Apresentarei razões pelas quais considero que a estabilidade inclusiva oferecida pela busca de um consenso sobreposto como superior a alternativas como: A estabilidade oferecida por um governo internacional ou instituição internacional com o uso exclusivo da força; A estabilidade oferecida por uma balança de poder comum; A estabilidade oferecida por uma balança de poder buscada como um valor compartilhado; A estabilidade oferecida por valores compartilhados entre potências.

Também irei mostrar por que acredito que do ponto de vista teórico a Legitimidade como Equidade se distancia definitivamente do da Justiça como Equidade e do Direito dos povos e considera a importância de cada uma das três imagens de Waltz em sua proposta de estabilidade.

Na sua fase institucional a Legitimidade como Equidade oferece orientações gerais para que as instituições dos Estados sejam transformadas gradativamente de maneira a tornar a busca por um consenso sobreposto

internacional mais efetiva. Para esse fim proponho que as instituições sejam modificadas, adequadas ou descartadas, de acordo com uma virtude, que na Legitimidade como Equidade lhes é própria, que é a equidade reflexiva. Sua qualidade consiste na capacidade de uma instituição ou conjunto de instituições de acompanhar e colaborar com o movimento holístico do equilíbrio reflexivo, influenciando a formação dos indivíduos e por sua vez sendo influenciada de acordo com os valores internacionais e adaptando os valores nacionais aos internacionais.

Por ter um uso tão importante na Legitimidade como Equidade, e esse uso ser análogo àquele que ele possui na Justiça como Equidade, apresento as principais objeções levantadas ao equilíbrio reflexivo da maneira como ele aparece na Justiça como Equidade, e mostro que seu uso na Legitimidade como Equidade poderia resistir a cada uma delas. Apresento então uma possível objeção que considero própria à Legitimidade como Equidade e tento estabelecer um modo como ela poderia ser respondida.

Nas considerações finais retomo os problemas apresentados ao longo do trabalho e mostro que a Legitimidade como Equidade serve como um apoio satisfatório para Tese de que a estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto (moral) de Estados, que se procura atingir pelo método do equilíbrio reflexivo, é mais eficiente do que a baseada em um equilíbrio de poder ou ações prudenciais e, dados os arranjos internacionais correntes, pode ser alcançada com mais facilidade e ser mais facilmente aceita do que a criação de um governo mundial ou instituição internacional com uso exclusivo da força. Assim, a defesa de tal Tese parece razoável.

CAPÍTULO I

PARTE I

1.1 Considerações gerais acerca do realismo político nas relações internacionais e definição do uso do termo para os meus propósitos.

O primeiro passo para elaboração da Tese que pretendo apresentar será realizar uma apresentação e, em um segundo momento neste capítulo, alguns comentários críticos a certos elementos de algumas teorias do realismo político. Esses servirão como “porta de entrada” para as questões que pretendo tratar nos capítulos subseqüentes.

Meu objetivo é que durante essa exposição fiquem claros os problemas com os quais tais teorias pretendiam lidar bem como sua linguagem teórica. Por sua vez, quando realizar comentários críticos a essas teorias, pretendo tornar minimamente evidentes alguns problemas e limitações das mesmas para solucionar alguns problemas de ordem normativa.

O que pretendo é mostrar que elas não apresentam sempre as melhores prescrições ou são aquelas que melhor aconselham nas resoluções de questões a médio e longo prazo, de um ponto de vista normativo, especialmente ao lidarem com temas muito caros aos realistas como segurança e estabilidade internacionais, e outras questões que elas mesmas levantam. Dessa maneira, o presente capítulo será dividido em duas partes. Na primeira farei uma exposição do pensamento de alguns teóricos do realismo político e na segunda realizarei alguns comentários às teorias apresentadas e, ao fazer isso, na medida do possível, tentarei evidenciar alguns problemas ou “espaços vazios”.

O objetivo que serve como fio condutor da presente Tese como um todo é a tentativa de apresentar o esboço de uma teoria com características capazes de realizar prescrições para manter estabilidade e paz internacionais de maneira mais satisfatória do que as teorias dos pensadores realistas apresentados.

Porém, antes de realizar quaisquer das tarefas a que propus acima, duas questões de fundamental importância precisam ser respondidas e colocadas em contexto:

- 1- O que, para efeitos dessa Tese, será considerado realismo político ou mais especificamente em que parte (ou abordagem para definição) do realismo político estou interessado aqui;
- 2- Exatamente quais pensadores realistas servirão como meus interlocutores no presente trabalho. E ainda quais aspectos de suas teorias os comentários que irei realizar irão servir para levantar os problemas com os quais pretendo lidar.

Nesse momento tento responder à primeira questão. Korab Karpowicz, no primeiro parágrafo ao introduzir seu verbete na *Stanford Encyclopedia of Philosophy* intitulado *Political Realism in International Relations* escreve o seguinte:

Na disciplina de relações internacionais há teorias gerais concorrentes e perspectivas teóricas. Realismo, também conhecido como realismo político, é uma visão de política internacional que enfatiza seu lado competitivo e conflituoso. Ele é usualmente contrastado com idealismo ou liberalismo, que tende a enfatizar cooperação. Realistas consideram os atores principais na arena internacional os Estados, os quais são preocupados com sua própria segurança, agem na busca de seus próprios interesses nacionais, e disputam poder. O lado negativo da ênfase dos realistas em poder e auto-interesse é normalmente seu ceticismo em relação à relevância de normas éticas nas relações entre estados. Política Nacional é o reino da autoridade e da lei, enquanto política internacional, eles algumas vezes afirmam, é uma esfera sem justiça, caracterizada pelo conflito ativo ou potencial entre estados.¹²

Sobre a relevância das normas éticas nas relações entre estados o autor faz um adendo no parágrafo seguinte que também é importante nessa

¹² No original: In the discipline of international relations there are contending general theories or theoretical perspectives. Realism, also known as political realism, is a view of international politics that stresses its competitive and conflictual side. It is usually contrasted with idealism or liberalism, which tends to emphasize cooperation. Realists consider the principal actors in the international arena to be states, which are concerned with their own security, act in pursuit of their own national interests, and struggle for power. The negative side of the realists' emphasis on power and self-interest is often their skepticism regarding the relevance of ethical norms to relations among states. National politics is the realm of authority and law, whereas international politics, they sometimes claim, is a sphere without justice, characterized by active or potential conflict among states.

introdução ao tema que será tratado no verbete. Segue parte do texto do segundo parágrafo:

Nem todos os realistas, entretanto, negam a presença da ética no cenário nas relações internacionais. (...). Os realistas clássicos não rejeitam a possibilidade de julgamento moral na política internacional. Antes, eles são críticos do moralismo – discurso moral abstrato que não leva em consideração as realidades políticas – eles atribuem valor supremo em ações políticas baseadas em prudência: a habilidade de julgar o quão acertada é uma dada ação entre as possíveis alternativas com base nas suas prováveis consequências políticas.¹³

Os parágrafos citados acima explicitam algumas características marcantes de teorias realistas. No primeiro parágrafo (reproduzido na primeira citação em bloco) o realismo político é caracterizado como uma **perspectiva teórica e uma visão da política internacional**. Seguem aqui outras duas rápidas menções a caracterizações do realismo político também encontradas em enciclopédias on-line:

Realismo Político é uma teoria de filosofia política que tenta explicar, modelar e prescrever relações políticas. Ele toma como pressuposto que poder é (ou deveria ser considerado como) o fim primário da ação política, seja na arena doméstica ou internacional. Na arena doméstica, a teoria afirma que políticos empenham-se, ou assim deveriam, para maximizar seu poder, enquanto no palco internacional, estados nações como os agentes primários que maximizam, ou deveriam maximizar, seu poder. A teoria é portanto para ser examinada como uma prescrição do o que deve ser o caso, isso é, nações e políticos devem buscar poder ou seus próprios interesses ou como uma descrição do estado de coisas de que nações e políticos buscam somente (e talvez possam apenas buscar) poder e auto-interesse.¹⁴ (internet encyclopedia of philosophy).

¹³ No original: Not all realists, however, deny the presence of ethics in international relations. (...). The classical realists do not reject the possibility of moral judgment in international politics. Rather, they are critical of moralism—abstract moral discourse that does not take into account political realities. They assign supreme value to successful political action based on prudence: the ability to judge the rightness of a given action from among possible alternatives on the basis of its likely political consequences.

¹⁴ No original: Political realism is a theory of political philosophy that attempts to explain, model, and prescribe political relations. It takes as its assumption that power is (or ought to be) the primary end of political action, whether in the domestic or international arena. In the domestic arena, the theory asserts that politicians do, or should, strive to maximize their power, whilst on the international stage, nation states are seen as the primary agents that maximize, or ought to maximize, their power. The theory is therefore to be examined as either a prescription of what ought to be the case, that is, nations and politicians ought to pursue power or their own interests, or as a description of the ruling state of affairs—that nations and politicians only pursue (and perhaps only can pursue) power or self-interest. Consultado em <http://www.iep.utm.edu/polreal/> em 22 de janeiro de 2015.

Realismo é uma escola de teoria de relações internacionais. Realismo como descrito por Jonathan Haslam, professor de história das relações internacionais na Universidade de Cambridge, “é um espectro de ideias” em torno de quatro proposições centrais de Agrupamento Político, Egoísmo, anarquia Internacional e política do Poder.¹⁵ (Wikipédia em inglês).

Nenhuma das definições é equivocada e ainda assim são tão diferentes entre si quanto é possível para definições gerais acerca de uma mesma coisa. Isso não deve causar estranhamento pois elas enfatizam aspectos diferentes (ou diferentes usos possíveis) de teorias ou abordagens realistas. No livro *Realism Reader*¹⁶, uma obra composta de partes selecionadas dos escritos de alguns dos mais influentes autores realistas, os Editores Colin Elman e Michael A. Jensen tem o objetivo de apresentar de forma ampla essa importante tradição de estudos em política externa e política internacional (Cf. ELMAN e JENSEN, 2014, p. 01) e pouco mais a frente referem-se ao realismo como uma tradição de pesquisa (Cf. ELMAN e JENSEN, 2014, p. 01). Logo em seguida, ainda na introdução do livro escrevem algo que pode ser relevante para o esclarecimento da importância da primeira questão que formulei poucas páginas atrás. Segue o texto

Ao confundir uma visão geral de mundo com os núcleos duros de seus programas de pesquisa associados, a abordagem exagerada tomada por críticos do realismo desloca avaliações para do conteúdo conceitual e empírico de diferentes teorias na extensão em que se apegam ao todo do construto. (ELMAN e JENSEN, 2014, p. 02).¹⁷

Ao longo da história muitas pessoas são apontadas como tendo se portado de acordo com prescrições realistas ou tendo teorizado aqueles preceitos que dariam base e inspiração ao pensamento realista. Notavelmente o historiador grego Tucídides e os Filósofos Maquiavel e Tomas Hobbes são

¹⁵ No original: **Realism** is a school of International Relations theory. Realism, as described by Jonathan Haslam, professor of history of international relations at the University of Cambridge, "is a spectrum of ideas"^[1] which revolve around the four central propositions of Political Groupism, Egoism, International anarchy and Power politics. Consultado em [http://en.wikipedia.org/wiki/Realism_\(international_relations\)](http://en.wikipedia.org/wiki/Realism_(international_relations)) em 22 de janeiro de 2015.

¹⁶ Routledge, 2000.

¹⁷ No original: By confusing a general worldview with the hard cores of its associated research programs, the overreaching approach taken by realism critic's shifts assessment away from different theories' conceptual and empirical content to the extent they cleave to the large construct.

vistos como tendo inspirado a escola realista, mas essa lista poderia estender-se muito mais se for realizado um levantamento histórico acerca de conceitos como a balança de poder, as razões de estado, bem como a visão egoísta da natureza humana¹⁸.

Assim o realismo político é uma abordagem teórico-prática que prescreve ações e conselhos para oficiais do Estado. Várias pessoas que tiveram que lidar com questões políticas ao longo da história, entre elas estadistas, conselheiros, oficiais de governo ou da coroa ou intelectuais como cientistas políticos, filósofos e juristas, simplesmente são identificadas como tendo adotado uma perspectiva realista, tendo colaborado com (ou inspirado) o desenvolvimento teórico dessa perspectiva. Entretanto, o realismo político é também um programa de pesquisa (com várias ramificações diferentes) em política internacional inspirado pelas bases teóricas e normativas da perspectiva ou abordagem realista. Como programa de pesquisa o realismo político tenta, entre outras coisas, prever os desdobramentos de acontecimentos no âmbito internacional, as possíveis ações dos atores envolvidos e a reação daqueles afetados por essas ações e acontecimentos.

Dessa maneira, a resposta à primeira questão é: O realismo será considerado, como uma abordagem ou perspectiva com certas características normativas a partir das quais certas prescrições podem ser feitas. Análises de cálculo de poder e aplicações de teorias realistas (especialmente neo-realistas) para esses fins estão fora de meu escopo, ainda que possam, por vezes, serem mencionadas na presente Tese.

Com relação à resposta para a segunda questão, entre uma longa lista possível selecionei os autores realistas E.H Carr, Hans Morgenthau e Kenneth Waltz, pela relevância e impacto de suas teorias.

1.2- Carr

¹⁸ Para uma obra com grande quantidade de informações e nomes históricos seguindo (ao menos em grande parte) uma abordagem realista sobre esses conceitos ao longo do tempo, ver HASLAM, *John A Necessidade é A Maior Virtude: O Pensamento Realista nas Relações Internacionais*.

O estudo das relações internacionais como disciplina acadêmica veio a ser estabelecido de forma independente apenas no século XX, após a primeira grande guerra mundial, que teve seu fim em 1918 (Cf. JACKSON, 2007, cap. 2, p. 62). A escala de destruição e a perda de vidas causadas durante os conflitos da primeira guerra foram diferentes do que havia sido visto até então. O objetivo central da investigação das relações internacionais era evitar que um novo conflito de larga escala com proporções catastróficas ocorresse (Cf. JACKSON, 2007, cap. 2, p. 62). As razões da guerra e os atos dos envolvidos no conflito passaram a ser investigados predominantemente por uma teoria acadêmica com bases nas ideias liberais. Tendo percebido a facilidade com que os sistemas autocráticos entraram em conflito, até que ponto esses estavam dispostos a levá-lo e influenciados pelas ideias do então presidente norte-americano Woodrow Wilson¹⁹ (e com suas pesquisas apoiadas por ele e pelo governo inglês), pensadores liberais apresentaram *algumas ideias nítidas sobre como evitar desastres no futuro; por exemplo, por meio da reforma do sistema internacional e das estruturas nacionais de países autocráticos* (JACKSON, 2007, cap. 2, p. 64). Essa primeira investigação de cunho liberal das relações internacionais estabeleceu certas ideias marcantes na disciplina, como a de que o estabelecimento de uma liga de povos aumentaria o comprometimento institucional entre eles, e a noção de que a guerra pode trazer benefícios financeiros e glória ao vencedor é um equívoco, uma vez que a guerra impede o livre comércio internacional, esse sim capaz de gerar desenvolvimento²⁰ além de colaborar para o estabelecimento efetivo de um direito internacional, uma vez que as relações tornam os países cada vez mais interdependentes (Cf. JACKSON, 2007, cap. 2, p. 65-67).

¹⁹ Woodrow Wilson foi presidente americano de 1913 a 1921. Ele apresentou seu programa de 14 pontos para a política exterior para o período pós-guerra em janeiro de 1918, em um discurso para o congresso dos Estados Unidos. Seu programa era um programa de paz e apresentava o término da diplomacia secreta, a redução dos armamentos até o nível em que fosse necessário para manter a segurança doméstica, a autodeterminação dos povos e a formação de uma liga de povos (cf. JACKSON, 2007, cap. 2, p. 65). Wilson acreditava na possibilidade da paz democrática (a ideia de que as democracias não fazem guerras umas com as outras) e que um crescimento das democracias na Europa diminuiria a possibilidade de líderes autocráticos surgirem. Além disso, uma liga de povos deveria estabelecer entre eles ligações institucionais mais fortes (cf. JACKSON, 2007, cap. 2, p. 65).

²⁰ Essa ideia é estabelecida, sobretudo por Norman Angell, em sua obra de 1919 *The Great Illusion* (cf. JACKSON, 2007, cap. 2 p. 66).

Os ideais que conduziram as primeiras investigações liberais da política internacional não foram influentes apenas dentro da academia ou entre os políticos, eles eram também bem-aceitos por parte das populações de classe média da Inglaterra e dos Estados Unidos. Como descrito por Haslam: (...), *a reação inicial das classes médias anglo-americanas às catastróficas perdas humanas decorrentes da Primeira Guerra Mundial tinha sido a de abraçar as soluções utópicas e liberais para o problema dos conflitos internacionais* (HASLAM, 2006, p.307).

Alguns teóricos discutem a verdadeira extensão da influencia da perspectiva acadêmica liberal e dos ideais liberais no período entre guerras (Cf. ELMAN & JENSEN, 2014, p. 03) e é normalmente aceito que os ideais liberais levaram, com o fim da primeira guerra mundial, ao estabelecimento da liga das nações e ditaram o modelo pelo qual as democracias guiaram a sua política externa até meados da década de vinte (Cf. JACKSON, 2007, cap. 2, p. 67). Entretanto, apesar dos esforços de Woodrow Wilson e dos compromissos que esse havia assumido, e do fato de grande parte da população americana ter abraçado a soluções de inclinação liberal para o conflito internacional, os Estados Unidos nunca vieram a fazer parte da liga das nações e em 1920 o congresso americano não ratificou as propostas do então presidente.

Ainda que, de maneira geral, fossem favoráveis aos ideais liberais que levariam à fundação da Liga das Nações, os americanos também não viam de forma favorável o envolvimento se seu país com a política européia. Para muitos americanos a Primeira Guerra havia sido um conflito entre nações européias em que os Estados Unidos terminaram por se envolver, o que a população desse país não desejava que acontecesse novamente. Dessa forma, isolar-se dos negócios europeus era, em certa medida, uma decisão esperada. Embora o presidente Woodrow Wilson tenha sido um dos idealizadores da Liga das Nações, a maior parte do congresso americano era isolacionista, e os Estados Unidos, naquela época já a maior economia do mundo, terminaram por não fazerem parte da Liga, o que colaborou para que a entidade nunca alcançasse uma estrutura eficiente.

A Liga das Nações tinha como funções básicas arbitrar os conflitos entre seus membros, buscar o desarmamento e o controle da produção de armas de acordo com suas resoluções e com a paz de Vestefália, e promover a

segurança coletiva de seus membros contra ameaças externas e mesmo contra os próprios membros da liga que estivessem agindo em desacordo com suas determinações. Devido a uma série de acontecimentos na política européia (e mundial, já que alguns países não-europeus vieram a fazer parte da liga), a liga foi gradativamente perdendo membros e enfraquecendo ainda mais como instituição. A Liga das Nações foi incapaz de refrear o crescimento do totalitarismo nazi-fascista na Europa e evitar os acontecimentos que levaram à segunda guerra mundial.

Alguns teóricos passaram a apontar uma ineficiência das teorias de cunho liberal para orientarem adequadamente as políticas que deveriam ser adotadas nas relações internacionais. A perspectiva realista, mais pragmática e menos ideológica, começou a receber maior prestígio e em pouco tempo se estabeleceu como o mais influente modelo acadêmico para política internacional. De fato, conforme apontam Elman e Jensen, referindo-se a consideração feita por Donnelly, realistas clássicos são normalmente caracterizados como respondendo à então dominante perspectiva liberal da política internacional (ELMAN & JENSEN, p. 12)²¹

Dessa maneira, ainda que a disciplina de teoria de relações internacionais tenha recebido maior atenção ao final da primeira guerra mundial, o realismo político veio a tornar-se influente na disciplina (e a influenciar a política pela sua vertente acadêmica) em grande parte somente após a segunda guerra mundial.

Mesmo antes de o realismo político ter estabelecido sua influência acadêmica como um modelo de relações internacionais E.H Carr publicou sua obra *Os Vinte Anos de Crise* (de 1939) e nela fez uma dura crítica ao liberalismo político nas relações internacionais (que ele chama “utopismo”) (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010) e ao modo como as grandes potências vinham administrando a crise política na Europa. A respeito da opinião de Carr sobre o que era então liberalismo político nas relações internacionais Korab-Karpowics escreve o seguinte:

²¹ No original: Classical realists are usually characterized as responding to then dominant liberal approaches to international politics

Ele caracteriza essa posição como contendo fé na razão, confiança no progresso, senso de retidão moral e uma crença em uma fundamental harmonia de interesses. De acordo com os idealistas a guerra é uma aberração no curso da vida normal e o modo de evitá-la é educando um povo para a paz e construindo sistemas de segurança coletiva como a Liga das Nações ou a atual Nações Unidas. Carr desafia o idealismo ao questionar suas alegações de universalismo moral e sua ideia de harmonia de interesses. Ele declara que “moralidade só pode ser relativa, não universal” (19) e que a doutrina da harmonia de interesses é invocada por grupos privilegiados “para justificar e manter sua posição privilegiada” (75) (KORAB-KARPOWICZ, 2010)²²

Nascido em 1892 na Inglaterra vitoriana Carr teve uma educação de forte e tradicional base liberal, mas em seu trabalho intelectual tardio apresenta características marxistas e socialistas marcantes. Além disso, ao realizar suas críticas ele também adota uma boa medida de ceticismo moral.

Sobre Carr, Haslam escreve o seguinte:

... Carr muito cedo adquiriu grande parte dos instrumentos intelectuais disponíveis no período. A economia do laissez-faire, a crença arraigada em que o livre-cambismo promovia a harmonia entre os estados, a autodeterminação nacional, a aversão ao poderio militar ou, pelo menos, a suposição de que a corrida armamentista causava a guerra, tudo isso se combinou na sua cabeça para que ele encarasse a transição de uma guerra devastadora para uma paz há muito desejada como uma reversão natural ao que havia de melhor na antiga ordem. Como muitos liberais e socialistas, ele via na Liga das Nações o clímax natural e mais humanitário da tradição do comum acordo entre as principais potências da Europa: um meio de evitar a guerra (Haslam, 2006, p. 308).

No entanto, Carr sempre viu como um problema o tratamento injusto dado pelas potências vencedoras (e em especial pela França) à Alemanha após a primeira guerra mundial, que entendia como tendo ofendido à consciência liberal (Cf. HASLAM, 2006, p 308). Sua indignação era um sentimento compartilhado por outros liberais e também por socialistas.

Carr estudou em conceituadas escolas e Universidades Britânicas. Ele se formou em Cambridge em 1916 e no mesmo ano começou a trabalhar na

²² No original: He characterizes this position as encompassing faith in reason, confidence in progress, a sense of moral rectitude, and a belief in a underlying harmony of interests. According to the idealists, war is an aberration in the course of normal life and the way to prevent it is to educate people for peace, and to build systems of collective security such as the League of Nations or today's United Nations. Carr challenges idealism by questioning its claim to moral idealism and its idea of harmony of interests. He declares that “morality can only be relative, not universal” (19), and states that the doctrine of the harmony of interests is invoked by privileged groups “to justify and maintain their dominant position” (75). As citações são das páginas de *Vinte Anos de Crise* de Carr

carreira diplomática no departamento central do ministério das relações exteriores da Grã-Bretanha, função que desempenhou por quase vinte anos. Nesses anos ele teria percebido o quanto o fator do poder era importante na política (e normalmente desconsiderado por teóricos políticos) e se tornado mais cético com relação ao idealismo envolvido nos processos de decisão. Paralelamente ele teve contato com a cultura literária russa e o socialismo e sofreu algumas decepções com relação aos projetos políticos (com o já mencionado tratamento injusto oferecido a Alemanha após a primeira guerra mundial e a imposição de ideais liberais) e econômicos do liberalismo (com o fim da possibilidade de sustentar intelectualmente a liberdade de câmbio após a crise de 1929) (Cf. HASLAM, 2006, p 308-309).

Carr via o radicalismo da política na Alemanha como consequência do tratamento dado a essa pelas nações vencedoras da primeira guerra. Quando exercendo sua função no departamento central do ministério das relações exteriores da Grã-Bretanha defendeu políticas conciliatórias com relação à Alemanha, mesmo depois da ascensão do regime nazista (Cf. HASLAM, 2006, p 309). Quando insistiu demais nesse ponto, não pode mais permanecer no cargo e teve de pedir afastamento. Ele ingressou então na carreira acadêmica e começou a lecionar política internacional na Universidade de Wales.

Em *Os Vinte Anos de Crise*, Carr critica a pretensa validade universal dos valores liberais, que guiavam a política externa da Inglaterra e dos Estados Unidos, baseados nas alegações de que esses valores asseguravam interesses comuns. Korab-Karpowics faz uma boa descrição do pensamento das ideias de Carr em seu verbete sobre o realismo político na *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Ele escreve que para Carr os interesses das partes determinam o que elas irão considerar como princípios fundamentais universalmente válidos. Assim é impossível estabelecer qualquer um desses princípios como tendo uma validade universal. Princípios são relativos e atrelados a um determinado interesse ou grupo de interesses. Políticos normalmente usariam o discurso da justiça para mascarar sua busca daquilo o que lhes é vantajoso ou criar imagens negativas de outros povos e justificar qualquer tipo de agressão (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). São interesses que estão na base dos princípios morais, então esses princípios estariam longe

de serem universais. Para Karpowics, Carr argumenta que aqueles que se referem a interesses universais estão de fato agindo em seu próprio interesse. *Eles pensam que o que é melhor para eles é o melhor para todos, e identificam seu próprio interesse com o interesse universal do mundo como um todo* (KORAB-KARPOWICZ, 2010)²³. A ideia idealista da harmonia de interesses baseada na hipótese de que todos possuem certos interesses em comum que podem ser racionalmente conhecidos mostra-se fraca (se não positivamente falsa) se for colocada em contraste com a ideia de um conflito de interesses, essa sim sempre presente na realidade (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). Frente a um mundo conflituoso a ordem é garantida pela força, não pela moralidade, sendo que essa em si não é mais do que o conjunto de valores vistos como universais por aqueles que detêm o poder (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). No caso nacional há um sistema legal que ajuda a construir uma moralidade, já no caso das relações entre Estados uma moral é imposta por um Estado ou grupo de Estados que dizem representar a comunidade internacional como um todo, criando sistemas de defesa mútuos para permanecerem no poder (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). Os valores normalmente vistos pelos idealistas (liberais) como bons para todos (como paz e ordem internacional) são valores propícios para manter o *status quo* (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). No campo internacional normalmente haverá aqueles insatisfeitos com o status quo e que detêm determinado poder, então aqueles que detêm a maior parte do poder precisam ser hábeis em fazerem concessões que garantam seus interesses em longo prazo (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010).

Carr tenta fazer uma descrição do cenário internacional bem como explicar o cenário de sua época, especialmente a crise pela qual passou a Europa no período entre guerras. *Ele escreve que tanto nas ciências físicas quanto nas ciências políticas, logo se atinge um ponto onde o estágio inicial do desejoso deve ceder lugar a um estágio de análise dura e impiedosa* (CARR, 2001, prefácio, p.13)²⁴.

²³ No original: They think that what is best for them is best for everyone, and identify their own interests with the universal interest of the world at large.

²⁴ Prefácio de Eiiti Sato.

Para Carr, a crise política do período entre guerras e a radicalização da política na Alemanha eram acontecimentos esperados frente ao tratamento dado a essa nação pelas potências vencedoras da primeira guerra mundial. As análises feitas por uma perspectiva liberal eram muito utópicas e idealistas deixando de levar em conta o cenário do período entre guerras bem como a realidade da luta pelo poder no cenário internacional. Essas análises tentavam restabelecer a ordem econômica (e política) internacional das décadas anteriores à primeira guerra, especialmente dos anos 1870 até o derradeiro início da guerra em 1914. Os liberais viam esse como um período que fora próspero para a Inglaterra e para o comércio internacional, com uma certa estabilidade garantida por sua economia e sua marinha (da Inglaterra). Foi um período de livre comércio com a libra esterlina e o padrão ouro como a moeda internacional corrente. Tal período próspero para a Inglaterra e para o comércio internacional era visto por liberais como uma demonstração da harmonia de interesses promovida pelo livre comércio e da prosperidade que esse pode trazer se adotado de maneira plena. A Inglaterra sustentava o sistema internacional e se beneficiava dele, mas esse sistema também trazia alguns benefícios do livre comércio para outros países Europeus e era visto como uma confirmação da validade dos ideais liberais na economia, que a Inglaterra adotava também, em grande medida, internamente.

Carr entende que a Inglaterra, sendo moderada no uso de seu poder sobre os outros e sobre o sistema, garantindo certos benefícios trazidos por sua política para outras nações Europeias e certa estabilidade. Autores e entusiastas do liberalismo teorizaram a respeito de que formas a ordem do livre comércio e da autodeterminação dos povos europeus poderiam voltar a ser instaurado no período pós-guerra e como poderiam tornar-se duradouras (tendo na Liga das Nações o ápice das instituições fundadas para assegurar a estabilidade e ordem internacional). Mas o cenário internacional ao final da guerra era diferente, e as condições que haviam permitido o desenvolvimento do livre comércio e a suposta prosperidade e estabilidade que ele trazia haviam mudado. A Inglaterra não era mais o país com a maior economia do mundo (posição agora ocupada pelos Estados Unidos) e não era mais capaz de sustentar o sistema de comércio internacional. Além disso, Carr entendia que

nas análises liberais tese e objetivo estavam mesclados e elas deixavam de levar em conta a importância do fator do poder e de que valores são normalmente atrelados àqueles no poder. No campo da ciência política o fato de estarem mesclados tese e objetivo, faz com que ela difira das ciências naturais, pois, conforme o autor: *Todo o julgamento político ajuda a modificar os fatos a que se refere. O julgamento político é, ele mesmo, uma forma de ação política. A ciência política não é apenas uma ciência do que é, mas do que deveria ser* (CARR, 2001, p. 7).

Para Carr, todo ato do cientista político em sua pesquisa e teoria seria um ato político. Ele aponta como uma característica das ciências jovens, especialmente daquelas com conseqüências sociais como a ciência da política internacional, o fato de serem aceitas inicialmente verdades mais simples, utópicas e idealistas (no que diz respeito à tese e objetivo). Isso aconteceria pois verdades desse tipo são mais aprazíveis e psicologicamente menos danosas, ou simplesmente mais familiares. Elas também têm maior probabilidade de combinar ideologia com realidade. Contudo, também seria parte do processo esperado das ciências que com a ineficácia dessas análises utópicas, análises mais rigorosas e “realistas” comecem a ser realizadas.

As análises liberais utópicas da política internacional são, para Carr, justamente essas primeiras análises no campo internacional, que deixariam de levar em conta muito de sua complexidade ao tentar descrever e prescrever ações na política internacional. Elas, familiarizadas com a pretensa estabilidade do final do século XIX e início do séc. XX, e sendo mais idealistas do que deveriam, não teriam levado em conta que o cenário internacional do entre guerras era absolutamente diferente. O pressuposto fácil da harmonia de interesses, com as ideias de que o que era economicamente bom não poderia ser moralmente errado e que o que era bom para uma nação certamente seria bom para as demais, não levava em conta as peculiaridades duras da realidade. Ao prescreverem ações baseadas em seus ideais, com base em pressupostos fáceis como os descritos acima, os liberais estariam realizando um esforço hercúleo, pois as condições para instauração de políticas com tal viés ideológico não estavam mais presentes, e também danoso, pois tais valores poderiam ser vistos como uma verdade a ser perseguida a um alto custo e levar a uma visão estreita do que deve ser feito na política

internacional. De fato, Carr argumenta que a utopia liberal, como todas as utopias que venham a ser institucionalizadas, havia se convertido em *uma arma para interesses disfarçados e foi transformada em um sustentáculo do status quo* (CARR, 2001, p.289). Os propagandistas da Alemanha nazista, por outro lado, não seriam melhores que os ideólogos liberais e distorceram a ideia de autodeterminação e igualdade dos povos (de origem liberal, derivada da autodeterminação e igualdade entre indivíduos) para justificar, nos argumentos frente à comunidade internacional, sua busca pelo “espaço-vital” que diziam ser devido à sua nação.

Ao apresentar sua teoria Carr traça uma analogia entre as relações de trabalho e da luta por direitos e benefícios dos trabalhadores nas relações internas de um país com as barganhas de poder no âmbito internacional. Ele faz menção a como, na esfera nacional da Inglaterra, as condições de trabalho se transformaram quando os trabalhadores passaram a usar os meios adequados para exercerem pressão sobre os seus empregadores (e, por conseqüência, sobre o governo) adquirindo poder para fazer reivindicações, comparando-os (os trabalhadores) a Estados que crescem em poder sem, no entanto, se tornarem os mais poderosos internacionalmente, mas que com seu aumento de poder já podem começar a fazer algumas exigências.

Internamente a Inglaterra pôde, por muitos anos, aproveitar os benefícios da revolução industrial. Aqueles que detinham a propriedade dos meios de produção eram capazes de acumular riqueza. Na teoria de Adam Smith, pano de fundo da ideologia liberal, estaria presente a ideia de que a livre concorrência e a lei da oferta e procura fariam os preços baixarem se todos buscassem honestamente seus objetivos (sem formar cartéis etc.) e o melhor a fazer para todos seria deixar esse livre fluxo acontecer. Essa era uma ideia levada a sério pela administração do governo inglês por muitos anos durante a revolução industrial. Todavia, muitos trabalhadores sofreram severamente com essa política. Normalmente aqueles que se opunham a ideia eram vistos como agitadores pouco esclarecidos, pois causavam um distúrbio no sistema econômico que precisava funcionar livremente. Esse é mais ou menos o mesmo modo como, para Carr, liberais viam o conflito no campo internacional, como tendo base em transitórios mal-entendidos. Com a organização de

sindicatos e greves, não obstante o fato de que por algum tempo essas tenham sido vistas como perturbadoras da ordem pública, trabalhadores ganharam poder e os valores e a visão geral acerca das atitudes que levaram a conquistas trabalhistas passaram a ser vistas de maneira diferente do que como simples distúrbios. Essas disputas puderam ser, no âmbito nacional da Inglaterra, mediadas e absorvidas pelo poder jurídico. Ainda que tenham conquistado alguns avanços e que os valores (morais) que embasaram suas lutas tenham deixado de ser marginais (em certa medida) não houve um rompimento com os valores (morais) então dominantes. Uma disputa análoga a essa entre proprietários dos meios de produção e trabalhadores é teorizada por Carr no âmbito internacional como uma disputa de poder, valores e concessões entre os Estados que possuem mais poder e aqueles que estão adquirindo poder. A possibilidade de mediação, entretanto, não existiria no âmbito internacional, pois não há governo. Desse fato deriva a importância daqueles que detém o poder saberem fazer concessões. A delimitação do poder daqueles que o exigem e estão se tornando mais poderosos precisa ser, de certa maneira, consentida.

O conflito também torna problemática a ideia de considerar qualquer valor como verdadeiro. Carr entende que pretender a universalidade de um valor com base na harmonia de interesses de origem liberal²⁵ é um erro que estaria na base das análises liberais. Tal problema pode ainda ser aliado a outro: a falta de moderação na imposição do poder. Esse último, Carr considera um erro fundamental e normalmente um fator não examinado devidamente pelas descrições liberais da política internacional. Para Carr, havia sido justamente a habilidade e moderação da Inglaterra ao lidar com o uso do poder frente aos outros países europeus no pré-guerra um dos fatores que teriam colaborado para que a ordem para a qual os liberais queriam um retorno tivesse perdurado no período anterior ao conflito. Outros teriam reconhecido que ela administrava bem a situação e era razoável e habilidosa no uso de seu poder e por isso o desejo de se opor a ela e mudar a distribuição de poder era atenuado.

²⁵ Como o livre comércio para todos como garantidor da prosperidade e o forte comprometimento em cumprir compromissos financeiros internacionais, reivindicado pelos países mais poderosos em relação aos menos poderosos, como forma de compromisso com esse sistema que traria a prosperidade para todos.

Para Carr, uma análise “realista” das relações internacionais revela que não há um valor verdadeiramente bom e que o ambiente internacional não é (no período entre guerras) propício para a volta da ordem anterior a primeira guerra, então as potências dominantes deveriam parar de insistir nesse ponto.

No campo internacional há aqueles que têm (o poder, recursos, prevalência política e etc.) e aqueles que não têm. Algumas vezes haverá aqueles que não têm, mas estão crescendo em poder e podem começar a fazer reivindicações. Deve-se colocar a ideologia de lado e saber como distribuir uma parcela de poder para esses países de maneira hábil para que o próprio poder daquele que concede seja preservado. Não haveria para Carr, nem na época do auge do poder Inglês, como se chegar à harmonia de interesses sem algum grau de sacrifício de interesses (e a Inglaterra, mesmo que sem pretensões conscientes havia realizado concessões territoriais importantes para suas colônias). O maior exemplo da falha em adotar tal tipo de política foram as respostas ineficientes às reivindicações da Alemanha durante o período entre guerras, antes que essa se tornasse muito poderosa (militarmente), radical e belicista em sua política externa. Para Carr, a falta de pragmatismo ao lidar com diversos países (como a Itália), aliada ao ressentimento gerado pelos excessos por parte dos vencedores com relação à Alemanha ao final da primeira guerra mundial e à insistência na manutenção da política liberal idealista por parte das potências vencedoras teria levado à radicalização da política na Europa e à (então) presente crise, que terminou por desencadear a segunda guerra mundial.

1.3 Morgenthau

Como disse, Carr publicou *Vinte Anos De Crise* no período entre guerras e ainda que essa obra tenha sido particularmente importante para ajudar a estabelecer o realismo como uma escola (e como tradição de pesquisa) de política internacional, ela foi superada em importância e influência por *Política Entre as Nações: A Luta pelo Poder e pela Paz* de Hans Morgenthau. A esse respeito, Elman e Jensen escrevem o seguinte:

Realismo Clássico é geralmente datado de 1939, com a publicação *Os Vinte Anos de Crise* de Edward Hallet Carr,. (...). Em adição à Carr, os trabalhos de Frederick Shuman (1933), Harold Nicolson (1939), Reinhold Niebuhr (1940), Georg Schwarzenberger (1941), Martin Wight (1946), Hans Morgenthau (1948), e Herbert Butterfield (1953), formaram parte do cânone realista. Foi, entretanto, *Política Entre as Nações: A Luta pelo Poder e pela Paz* de Hans Morgenthau que se tornou o incontroverso porta-estandarte para o realismo político, com sete edições entre 1948 e 2005. (ELMAN E JENSEN p. 03)²⁶

Política Entre as Nações: A Luta pelo Poder e pela Paz, sua obra mais influente, foi publicada no período posterior às grandes guerras mundiais. Ainda que a teoria de Morgenthau pretenda ter uma validade universal e atemporal no que tange à natureza da política (pois essa levaria em conta a natureza humana) a obra mostra que é também um produto de seu tempo, sendo fortemente marcada, de maneira particularmente sombria, pela ameaça de destruição total característica da guerra fria, e o que Morgenthau via como um impasse na bipolaridade do poder (representada pela União Soviética e os Estados Unidos), criado especialmente pelo declínio da moral da balança de poder e da peculiar maneira como o nacionalismo se manifestava no século XX, em especial nos Estados Unidos e na União Soviética.

Morgenthau teoriza que a política internacional não é, em essência, diferente da política doméstica. A política internacional consistiria, como toda política, em uma luta pelo poder (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 49). *A política, tanto no âmbito nacional como no internacional, consiste em uma luta pelo poder, modificada somente pelas distintas condições sob as quais essa luta tem lugar nas esferas nacional e internacional.* (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 64). O objetivo imediato da política é sempre o poder, não importando o fim em longo prazo.

Nesse ponto é conveniente fazer algumas observações acerca dos termos conceituais do autor. Para ele, política internacional é diferente de

²⁶ No original: Classical Realism is generally dated from 1939, and the publication of Edward Hallet Carr's *The Twenty Years' Crisis*. (...). In addition to Carr, work by Frederick Shuman (1933), Harold Nicolson (1939), Reinhold Niebuhr (1940), Georg Schwarzenberger (1941), Martin Wight (1946), Hans Morgenthau (1948), and Herbert Butterfield (1953), formed part of the realist canon. It was, however, Hans Morgenthau's *Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace* that became the undisputed standard bearer for political realism, going through seven editions between 1948 and 2005.

relações internacionais de uma maneira geral, ou seja, política internacional é uma das maneiras pelas quais as relações internacionais se manifestam, e a mais relevante dentro de sua teoria. É perfeitamente possível para Estados engajarem-se em relações que nada tem a ver com política internacional (ou com política de uma maneira geral, nos termos estritos em que ele define), como quando celebram tratados com fins humanitários, puramente econômicos (pois políticas econômicas podem ou não se tratar de política internacional) ou de trocas culturais (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 49). A política internacional, como a política em geral, é definida em termos de poder e luta pelo poder, e a aspiração ao poder é a essência da política. Poder, por sua vez, é definido como o controle (psicológico) sobre a mente e ações dos outros homens (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 50). Tem a ver, e isso é de fundamental importância, com a possibilidade de impor sua vontade, ou seja, com coação. No entanto, deve ser destacado que poder não é o uso da força em si, ainda que ele traga a possibilidade de imposição da vontade por se ter força. O poder em si é abdicado em favor da força quando ela é utilizada. Assim, ao se fazer uso da força, o poder político (que é a definição “primária” de poder) é substituído por outro tipo diferente, que pode ser o poder físico, policial (no caso interno dos Estados) e militar (externo, ou seja, na relação com outros Estados). Segundo Morgenthau, *a declaração de que um sujeito A tem ou quer ter poder político sobre um sujeito B significa sempre que A é capaz, ou quer ser capaz, de controlar as ações de B, mediante uma influência sobre a mente de B* (MORGENTHAU, 2003, p. 57). De acordo com sua definição de poder²⁷, escreve o autor, como se poderia esperar, que durante o período da guerra fria, Estados Unidos e União Soviética teriam sido os Estados que se engajaram com maior frequência em política internacional.

Para Carvalho (2003), Morgenthau pretendia apresentar um conceito geral de política e, com esse objetivo, ele concebeu o conceito de *animus dominandi* o qual estaria na natureza de todo ser humano. Para ele Morgenthau *Acreditava que o poder motivava toda a relação humana, já que inscrita na própria natureza humana no desejo de poder* (CARVALHO, 2003,

²⁷ Aqui deveria dizer poder político para ser mais exato, embora a definição da força como não-poder por não ser poder político não esteja, em minha opinião, muito mais clara na referida obra do que aquilo o que expus aqui.

cap. 2.3.1, p. 88). De fato Morgenthau acreditava que a busca e luta pelo poder era algo como um impulso vital para manter e ampliar. Esse impulso teria origem biopsicológica e estaria presente na natureza humana da mesma maneira como o movimento de ampliar e manter se faria presente em organismos biológicos. Tal impulso, que gera a luta pelo poder (ou se identifica com ela) também seria, de acordo com Morgenthau, levado para as instituições humanas, afinal são regidas por seres humanos. A necessidade da luta pelo poder, como advinda da natureza e inscrita nas instituições humanas, faz com que Morgenthau adote um posicionamento cético e crítico às teorias de paz liberais (baseadas em harmonia de interesses políticos ou econômicos), socialistas (que vêem nas particularidades do sistema capitalista as principais razões para o conflito) e, em grande medida, mesmo às institucionais (como a ideia de que a existência de uma confederação de povos colocaria fim a agressões), por não levarem em conta adequadamente essa vontade de dominar. Qualquer ideia que aponte princípios gerais com base científica para cooperação e harmonia de interesses não pode ser bem sucedida, pois não levaria em conta esse impulso.

As falhas em se alcançar uma paz permanente não são, em Morgenthau, causadas por mero mau-funcionamento de instituições, mas pelo “animus dominandi” presente na natureza humana e na natureza da política, pois essa deriva da natureza humana. O estado de coisas seria assim uma vez que embora seja possível superar as instituições que alegadamente geram conflitos, esses conflitos não seriam na verdade gerados por essas instituições, mas sim por estímulos biopsicológicos, sobre os quais, por sua vez, qualquer tipo de sociedade seria criada (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 62 e 63). Segundo o autor os impulsos para viver, propagar e dominar são comuns a todos os homens (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 62 e 63). Ainda, de acordo com a ideia de que instituições são organizadas por seres humanos, e, portanto, não podem deixar de fora traços de sua natureza quando em funcionamento. Morgenthau declara que dominar constitui um componente de todas as associações humanas, passando pelas famílias, associações estudantis e profissionais e pelas organizações políticas locais até o Estado (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 64).

Na segunda edição de sua obra *A Política Entre as Nações* (e em todas as edições a partir da segunda), levando em consideração o modo como se dariam as relações internacionais de acordo com sua teoria, o autor sistematiza seu realismo político em seis leis ou princípios ou leis do realismo político.

As três primeiras leis do realismo político referem ao que venho falando até agora com relação ao poder e sua ligação com a natureza humana. Eles também apontam quais são as ações recomendadas se alguém pretende obter êxito razoável em sua política internacional. A partir do quarto princípio as questões relativas à moral começam a ser tratadas de forma mais direta.

Ao fazer considerações a respeito da primeira lei ou princípio do realismo político Morgenthau afirma que é importante perceber que essas leis pelas quais a sociedade se governa e que, uma vez que elas operam independente de nossas preferências, agir contra elas é correr o risco de fracassar (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 05). Ao escrever sobre o primeiro princípio ou lei de seu realismo político Morgenthau faz ainda outras duas observações importantes. A primeira refere-se ao fato de que o seu realismo toma como objetivas as leis que regem a política (ou seja, tem bases na objetividade da luta pelo poder) e isso torna possível a pesquisa no campo internacional fazer asserções verdadeiras ou falsas. Assim, ele diz que o realismo acredita:

(...) na possibilidade de distinguir, no campo da política, entre a verdade e a opinião; entre o que é verdadeiro objetivo e racionalmente, apoiado em provas e iluminado pela razão e aquilo que não passa de um julgamento subjetivo, divorciado da realidade dos fatos e orientado pelo preconceito e pela crença de que a verdade consiste nos próprios desejos.(MORGENTHAU, 2003, p. 05)

A segunda observação é a de que a natureza humana permanece inalterada desde, pelo menos, a antiguidade, tendo como evidência para essa afirmação as filosofias da antiga Índia e China. Os gregos desde a antiguidade já teriam tentado descobrir as leis que regem a natureza humana. Uma vez que ele toma tais leis da natureza humana como verdadeiras, Morgenthau afirma que em matéria de política a novidade não é necessariamente uma virtude e que caso venha a se descobrir uma teoria que ninguém tenha pensado antes seria muito mais um defeito do que uma virtude (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 05). Com isso ele pretende defender o realismo de

ser uma teoria ultrapassada por ser feita com bases em considerações muito antigas, dizendo antes que isso é na verdade uma virtude, pois a natureza humana permanece a inalterada ao longo do tempo.

Com relação à segunda lei ou princípio do realismo político, Morgenthau afirma que o conceito de interesse definido em termos de poder é o guia que fará o realista orientar-se na análise dos fatos da política internacional. Segundo Morgenthau:

Esse conceito fornece-nos um elo entre a razão que busca compreender a política internacional e os fatos a serem compreendidos. Ele situa a política como uma esfera autônoma de ação e de entendimento, separada das demais esferas, tais como economia (entendida em termos de interesse definido como riqueza), ética, estética ou religião. (MORGENTHAU, 2003 p. 07).

Sem tal conceito não seria possível fazer uma distinção entre o político e o não-político. Com o conceito de interesse definido em termos de poder e de acordo com a afirmação de que a história teria demonstrado que os políticos pensam e agem de acordo com a maneira como o conceito é definido pelo seu realismo, Morgenthau crê que seria possível pressupor os próximos passos de um político, talvez até melhor do que ele próprio (Cf. MORGENTHAU, 2003, p 07). Assim, uma análise política realista poderia evitar o que para Morgenthau seriam duas falácias: *a preocupação com motivos e a preocupação com preferências ideológicas* (MORGENTHAU, 2003, p 07), que poderiam lhe retirar a objetividade.

O terceiro princípio ou lei do realismo político observa que interesse definido em termos de poder não deve ser um conceito fixo, pois aquilo que dá conteúdo à busca pelo poder irá variar ao longo do tempo. Em outras palavras, as ações necessárias para alguém aumentar o seu poder podem variar ao longo do tempo. Mas se há variação naquilo o que é necessário para se obter mais poder, não há, por outro lado, variação na natureza da política e no fato do interesse ser definido em termos de poder (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 17-18).

Ao dissertar a respeito do terceiro princípio ou lei de seu realismo político Morgenthau escreve que a vontade de dominar, ou a busca por poder, **está presente mesmo em ambientes não tão anárquicos quanto o**

internacional. Em um ambiente mais ordeiro, como dentro de um Estado, o conflito pode acontecer em um ambiente de estabilidade relativa (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 19). Se as condições para o estabelecimento de um ambiente de estabilidade relativa estiverem presentes no campo internacional²⁸, não é impossível que tal estabilidade ocorra, se não entre todos os Estados, pelo menos entre alguns. A competição por poder e dominação continua acontecendo, mas torna-se mais estável e dá-se dentro de regras diferentes. Dessa maneira, ainda que não aconteça uma alteração na natureza da política não é impossível que a organização do mundo em nações-Estado mude para algo diferente. Ele conclui dizendo que uma diferença marcante entre o realista e as demais escolas de pensamento é a de que os realistas acreditam que uma mudança como a mencionada (da ordem dos Estados-nações para outra ordem mais estável, ou mesmo maior estabilidade dentro da presente ordem) não poderia ocorrer ao simplesmente tentar negar a natureza da política em favor da aplicação de elevados ideais abstratos que se recusam em levar em consideração a natureza da política (Cf. MORGENTHAU, 2003, p.20). Assim seria porque, em última análise, é a natureza da política a “força perene” que teria moldado o passado e, para ele, irá moldar o futuro (pois é como sempre tem sido). Então uma mudança como a mencionada só pode ocorrer por uma manipulação habilidosa desses fatores e dessa “força perene”.

O quarto princípio ou lei do realismo político de Morgenthau explicita a tensão entre a ação moral e a ação política. Morgenthau defende a posição de que não pode existir moralidade política sem prudência (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 20). Apesar da possibilidade de um indivíduo agir de acordo com um princípio moral, como o da liberdade, por exemplo, e defendê-lo dando sua vida para tanto, o Estado teria uma obrigação maior com relação à preservação de sua própria sobrevivência acima de qualquer outra coisa, agindo com a finalidade de preservar também a segurança de seus cidadãos. Tal obrigação também teria caráter moral, ou seja, a maior exigência moral para um Estado é preservar a segurança de seus cidadãos e para tanto, um Estado precisa preservar sua existência. Essa é uma exigência maior do que a devoção à proteção de qualquer outro valor. Agir de acordo com outros ideais é possível

²⁸ Como teria acontecido, para Morgenthau, durante o auge da balança de poder na Europa, conforme mostrarei um pouco mais adiante

para o Estado, mas tais ações devem ser sempre filtradas pela ação política que dará resultados em um determinado tempo e lugar de acordo com o que recomenda a prudência, sempre levando em conta que o fim último do Estado é a sua sobrevivência, para que possa garantir a segurança de seus cidadãos. Tais considerações são bem fáceis de entender tendo em vista o contexto em que *A Política Entre as Nações* foi escrita, ou seja, com a ameaça sempre presente de destruição completa causada por uma eminente guerra nuclear.

Tendo em conta o contexto de ameaça de destruição total por armas nucleares, Morgenthau elabora a quinta lei ou princípio do realismo político. Ao comentar seu quinto princípio Morgenthau faz referência a um problema que voltará a mencionar mais adiante na obra e que é de grande importância para as prescrições realizadas pelo autor bem como para o intuito da obra como um todo. Tal problema é a questão do nacionalismo e as características que ele teria adquirido no século XX. Retorno a esse tema um pouco mais adiante. Por hora, farei as seguintes considerações: para o autor, o realismo político, por conhecer a verdade da essência da política, se recusa a aceitar os valores de uma nação como tendo validade universal para todas as outras. Qualquer um pode agir de acordo com algum valor considerado como nobre e elevado e buscar ativamente por esse valor, mas muitas vezes ao se fazer isso na realidade o que o agente (mesmo o sincero) está fazendo, mesmo que não saiba disso, é buscando aumentar o seu poder, porque essa é a essência geral da política. Os nacionalismos em especial seriam especialmente perigosos, pois algumas vezes pretendem a superioridade de seus valores sobre aqueles das demais nações e suas relações se dão em um ambiente especialmente anárquico, sem uma autoridade superior legítima para refrear a competição pelo poder. Conforme Morgenthau:

Todas as nações são tentadas a vestir suas próprias aspirações e ações particulares com a roupagem dos fins morais do universo – e poucas foram capazes de resistir à tentação por muito tempo. Uma coisa é saber que as nações estão sujeitas à lei moral, e outra, muito diferente, é pretender saber, com certeza, o que é bom ou mau no âmbito das relações entre nações. Há um mundo de diferença entre a crença de que todas as nações se encontram sob o julgamento de Deus, entidade inescrutável à mente humana, e a convicção blasfema de que Deus está sempre do seu lado, e que aquilo que se deseja tem de ser também a vontade de Deus.

A equiparação leviana de um determinado nacionalismo aos desígnios da Providência é moralmente indefensável. (MORGENTHAU, 2003, p. 21)

Morgenthau diz que é justamente o conceito de interesse definido como poder que nos salvaria dos excessos e loucuras da política, pois ele permitiria considerar todas as nações como iguais e, nesse sentido, fazer justiça aos seus interesses iguais, pois saberíamos que, em última análise, os interesses de todos serão definidos em termos de poder independente da ideologia que os acompanha (Cf. MORGENTHAU, 2003, p.22). Assim, em matéria política, a moderação tem que, necessariamente, refletir a moderação no julgamento moral (Cf. MORGENTHAU, 2003, p.22).

A sexta e última lei ou princípio do realismo político de Morgenthau tenta estabelecer de forma marcante a diferença entre o realismo político e as demais escolas de pensamento. Para Morgenthau o realista político pretende uma separação entre a esfera política e as demais esferas, em especial com relação à esfera da moral. Nesse ponto uma observação pode ser esclarecedora. A ideia de tentar estabelecer uma esfera própria para a política, independente da moral, possui forte inspiração na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, de quem Morgenthau fora amigo por muitos anos. Assim como Kelsen argumentava a favor de uma ciência para o estudo do Direito e seus princípios de forma independente da moral, Morgenthau defendia uma abordagem semelhante para a política²⁹. O conceito de interesse definido em termos de poder da teoria de Morgenthau é o operador principal que facilita essa separação, bem como o conceito-chave usado para trabalhar em análises.

Intelectualmente, o realista político sustenta a autonomia da esfera política, do mesmo modo como o economista, o advogado e o moralista sustentam as deles. Ele raciocina em termos de interesse definido como poder; enquanto o economista pensa em função do interesse definido como riqueza; o advogado, toma por base a conformidade da ação com as normas legais; e o moralista usa como referência a conformidade da ação com os princípios morais. O economista indaga: “de que modo esta política pode afetar a riqueza da sociedade, ou de um segmento dela?” O advogado quer saber: “estará esta política de acordo com as normas da lei?” Já o moralista

²⁹ Para maiores detalhes sobre a relação de amizade de Morgenthau e Hans Kelsen e a influência que a teoria pura do Direito de Kelsen teve sobre as ideias de Morgentahu, vide HASLAM, 2006, p. 315-320.

pergunta: “está esta política de acordo com os princípios morais?” E o realista político questiona: “de que modo pode esta política afetar o poder da nação?” (Ou, conforme o caso em tela: do governo federal, do Congresso, do partido, da agricultura, etc.). (MORGENTHAU, 2003, p. 22)

Embora Morgenthau pretendesse estabelecer um conceito para análise da política independente da moral e de valores políticos, ele estava ciente (ao menos em certa extensão) da importância do papel que valores morais desempenham na política, seja no campo internacional ou dentro dos Estados.

Princípios morais muitas vezes serviriam para colocar limites nas ações mais extremas. Algumas vezes é necessário para as pessoas pensarem estar agindo em nome de um ideal maior ou de acordo com certo padrão moral. Seria simplesmente uma realidade muito dura se todos que se engajam em atividade política acreditassem que estão simplesmente agindo de acordo com a natureza dessas atividades, ou seja, se compreendessem que simplesmente estão participando da luta pelo poder. De tal forma, por vezes é muito difícil para os atores políticos reconhecerem que estão agindo de acordo com os desígnios do poder, pois a crença pessoal de estarem realizando ações quer seja em nome de ideais elevados, na defesa dos interesses ou pelo bem daqueles a quem governam, faz com que esses (atores políticos) sofram sérios casos de auto-engano. Ainda que possa ser uma grande desvantagem para tais atores políticos (e para todos aqueles que possam vir a sofrer com as consequências das decisões políticas equivocadas desses atores) não conhecerem ou levarem em conta a verdadeira natureza da política, a presença de alguma moral nas ações políticas pode trazer algumas vantagens. Em primeiro lugar, o discurso moral e a crença de estar agindo de acordo com a moral, tornam a disputa política psicologicamente mais aceitável, tanto para os atores políticos quanto para suas platéias (Cf. MORGENTHAU, 2003, p 215). Em segundo lugar, ainda que a ideia de estar defendendo elevados ideais morais possa trazer uma série de problemas, dadas certas circunstâncias, em alguns casos, a presença de certos princípios pode ajudar a impedir que as atrocidades mais graves sejam cometidas. Em terceiro lugar, a admissão sincera da prática da política do poder por parte de uma nação no campo internacional, deixando de referir-se a qualquer ideologia política, levaria, assim acredita Morgenthau, à uma forte reação das demais nações

contra essa e talvez causasse um pouco de embaraço ou “consciência pesada” por parte da nação que admitiu adotar uma política de poder, ou mesmo um endurecimento de sua política fazendo com que tal nação pratique políticas de poder com ainda maior intensidade (Cf. MORGENTHAU, 2003, p. 219).

Morgenthau admite que a política internacional contemporânea possui mais limites morais do que possuiu em muitos outros momentos de nossa história³⁰. Essas barreiras morais são por vezes muito significativas. Segundo Morgenthau:

(...) se nos perguntarmos o que políticos e diplomatas são capazes de fazer, no propósito de avançar os objetivos de poder nos seus respectivos países, em contraste com o que conseguem fazer na realidade, verificamos que eles fazem menos do que poderiam fazer e também menos do que já fizeram de fato em outros períodos da história. **Eles se recusam a considerar determinados fins e se valerem de determinados meios, tanto conjuntamente como sob determinadas condições, não porque os mesmos possam parecer impraticáveis ou imprudentes a luz da conveniência, mas porque certas regras morais se impõem como uma barreira absoluta. As regras morais não permitem que certas políticas sejam consideradas de modo algum, do ponto de vista da conveniência. Certas coisas não estão sendo feitas por razões de ordem moral, embora pudesse ser mais oportuno fazê-las³¹.** Em nossa época, tais ambições éticas operam em diferentes níveis, com distintos graus de eficácia (MORGENTHAU, 2003, p. 430).

Assim, algumas práticas que em outras épocas seriam aceitáveis passaram a ser amplamente vistas com reprovação, a despeito de serem perfeitamente realizáveis e tão eficientes quanto foram no passado. Conforme mencionado por Alison McQueen em seus breves comentários a respeito do artigo de Morgenthau intitulado *The Twilight of International Morality*³²: *Ele observa, por exemplo, que táticas como assassinato e envenenamento de diplomatas são tão efetivas e executáveis agora como eram no início da renascença e mesmo assim elas são muito menos usadas* (McQUEEN, em *Ethics*, Vol. 125, No. 3 (April 2015), p. 840)³³. Mas não foram apenas ataques traiçoeiros contra atores políticos adversários que foram limitados por valores

³⁰ Desde a maior parte da antiguidade até o século XVII.

³¹ Grifo nosso.

³² Cujo o texto passou a integrar *A Política Entre as Nações* em algum momento depois de sua primeira edição.

³³ No original: He observes, for instance, that tactics like assassination and diplomatic poisoning are as effective and feasible now as they were in the early Renaissance and yet they are used far less.

que vieram a ser compartilhados por aqueles engajados no jogo da política internacional. O consenso que atores políticos passaram a compartilhar também humanizou a maneira de se fazer guerra e fez surgir outros valores que impõem certos limites morais para as decisões de ordem política dos agentes internacionais (Cf. McQUEEN, Ethics, Vol. 125, No. 3 (Abril 2015), p. 841). Uma série de práticas comuns em vários momentos de nossa história tornaram-se amplamente reprováveis. Práticas tais como o extermínio de crianças do sexo masculino e de mulheres grávidas para evitar o surgimento de uma nova geração de adversários; tornar os habitantes dos territórios derrotados em escravos, independente dos fins de tal ação; ataques injustificados à população não-combatente com o simples objetivo de incutir terror nos adversários; o uso de certas armas que podem causar danos desnecessários à população não combatente, ao território do adversário, ou que podem ser consideradas como uma maneira desonrada de conduzir a guerra; A captura de prisioneiros para serem resgatados mediante pagamento; A forma de tratamento dos prisioneiros de guerra, que devem receber tratamento diferenciado daquele tratamento dado ao criminoso comum e não podem ser torturados.

Para Morgenthau, o contexto que teria tornado possível o surgimento desses valores que podem, em certa medida, refrear algumas ações de atores da política internacional foi aquele propiciado pela política do equilíbrio de poder entre as potências européias durante a modernidade. O equilíbrio de poder era visto por essas potências como um valor a ser defendido por todas elas. Era uma política que considerava a busca por territórios, recursos e o aumento dos exércitos, redistribuindo território, criando territórios neutros ou fora do alcance das potências, com todos comprometendo-se a vigiar uns aos outros para que as coisas permanecessem dessa forma, bem como limitando o número das forças militares ou das armas a serem utilizadas em guerra. Tais ações eram realizadas para que nenhum país ou coligação de países (potências) se tornasse mais forte do que uma coligação maior de países (potências). A política da balança de poder teria se tornado algo como um acordo de cavalheiros que estavam em um jogo, que apesar de ser um jogo

sujo e por vezes muito perigoso, possuía regras claras que todos os competidores estavam prontos a seguir e a reconhecem como importantes.

Para Morgenthau, a visão da política internacional como um jogo da nobreza europeia era facilitada pelo fato de governantes do século XVIII e XIX compartilharem fortes valores (a saber, os valores da nobreza), vínculos sociais (e por vezes familiares) e também porque os diplomatas, além de muitas vezes integrarem a nobreza, compartilhavam um código de conduta e técnicas, bem como uma visão de mundo, que considerava a Europa como o centro do mundo civilizado, devendo cada uma das potências europeias ser respeitada e ter seu poder preservado não apenas por já serem poderosas, mas por integrarem a comunidade civilizada (e civilizadora), e por isso terem dignidade. Para Morgenthau a regra da balança de poder atingiu certo grau de estabilidade e proporcionou o estabelecimento de uma série de condutas que perduraram por um tempo considerável por ser vista pelos principais atores da política internacional como um valor a ser defendido por todos os envolvidos no jogo político europeu, especialmente nos séculos XVIII e XIX.

É claro que afirmar que as potências europeias agiam ativamente para manter certo grau de equilíbrio de poder não significa dizer que elas não diminuía ou aumentavam em poder, ou que não entrassem em conflito ou guerra pelos mais diversos motivos. Significa que, apesar disso, elas buscavam ativamente manter a regra de que uma potência não poderia ser mais forte que uma aliança ou coligação de outras potências para garantir que todos continuassem no jogo como uma garantia de sua própria permanência nele. Encontros realizados com o propósito de distribuir território, tornar territórios de potências menores neutros e protegidos por todos e contra todos, bem como para limitar as armas e estratégias válidas na guerra, aconteceram com certa frequência na opinião Morgenthau.

O jogo da política internacional tendo como base a regra da balança de poder entre as maiores potências europeias viu algumas vezes o ingresso de novos jogadores (governantes de potências em ascensão) e o declínio de outras potências e sua exclusão do jogo, mas manteve muitas de suas regras (incluindo a balança de poder) pois elas eram sustentadas por valores compartilhados entre os jogadores. Para Morgenthau esse era o cenário de coisas durante a maior parte dos séc. XVIII e XIX, bem como, em certa medida,

no final do século XIX e parte do século XX, com algumas exceções, entre as quais a mais notável é, segundo Morgenthau, o período das guerras Napoleônicas.

Embora alguns dos valores restritivos para ações no campo internacional tenham permanecido válidos, a política internacional baseada no equilíbrio de poder teria decaído de maneira definitiva após o fracasso da Liga das Nações, e a ascensão dos trabalhistas nacionais³⁴. O contexto do jogo político no período posterior à segunda guerra mundial seria, para Morgenthau, muito mais perigoso e difícil de ser administrado do que nos séculos anteriores, não somente pela descoberta e desenvolvimento do potencial atômico e a ameaça de guerra nuclear, que poderia por fim a toda vida humana, mas também pelas mudanças trazidas pelos nacionalismos e o declínio de poder definitivo da elite nobre europeia que compartilhava os valores do jogo político e a regra da balança de poder.

Morgenthau considera que os nacionalismos tornaram-se durante o século XX ainda mais perigosos do que haviam sido no século XIX. Para ele, a maior ênfase de reivindicações dos movimentos nacionalistas no século XIX era normalmente ligada à legitimidade de um povo ou nação sobre a posse de um determinado território e a criação de um Estado para garantir essa posse, através de seu reconhecimento por outros Estados. No século XX os reflexos do declínio definitivo da elite nobre, que sustentava os valores do jogo internacional do equilíbrio de poder, teriam dado espaço à ascensão de pretensões nacionalistas mais sinistras e totalizantes. Ainda que alguns dos valores morais restritivos alcançados durante o período da política do equilíbrio de poder tenham permanecido, o contexto que propiciou seu desenvolvimento foi dramaticamente alterado e o poder (psicológico) limitador gerado pela moral de determinadas ações pela reprovação dos atos dos demais atores da política internacional não seria mais tão grande como anteriormente. No entanto, a inclinação humana por buscar uma moral universal, não só pela qual possa justificar seus interesses definidos em termo de poder, mas também como uma inclinação racional em conhecer esses assuntos havia perdurado.

³⁴ Em especial o fascismo de Mussolini na Itália e o Nazismo de Hitler na Alemanha.

Morgenthau argumenta que inclinação pela busca de uma moral universal aliada a sentimentos nacionalistas de valorização e superioridade de sua própria cultura vieram a fazer, em um cenário em que estavam ausentes os elementos estabilizadores que davam força aos valores da antiga ordem política, muitas pessoas desenvolverem a tendência de acreditar, nas mais variadas medidas, que os valores e objetivos compartilhados em sua ordem nacional são aqueles que deveriam ser considerados corretos e universais para toda a humanidade e aqueles que são verdadeiramente justos.

De acordo com Morgenthau:

Enquanto, por um lado, o desconforto contínuo de uma consciência perpetuamente pesada é muito para ele suportar, ele é fortemente ligado ao conceito de uma ética universal para desistir completamente. Assim resta identificar a moralidade de sua própria nação com os comandos de uma ética supranacional; ele derrama os conteúdos de sua ética nacional na garrafa (agora) quase vazia da ética universal, da maneira como ela é. Então cada nação vem a conhecer novamente a moralidade universal, que é a sua própria moral nacional, que é tomada para ser aquela que todas as outras nações devem aceitar como suas. Ao invés da universalidade de uma ética à qual todas as nações aderem, nós temos ao fim a particularidade de uma ética nacional que reivindica o direito, e aspira, ao reconhecimento universal. (MORGENTHAU, 1954, p. 96).³⁵

E, algumas linhas mais a frente, ainda na mesma página citada acima:

Nações não se opõem mais umas às outras, como elas fizeram do tratado de Vestfália às guerras napoleônicas, e então novamente ao final da primeira Guerra mundial, com um conjunto de crenças compartilhadas e valores comuns que impunham limitações efetivas na sua disputa por poder. Agora eles se opõem como porta-estandartes de sistemas éticos, cada uma de origem nacional e cada uma aspirando prover um conjunto supranacional de padrões morais que todas as nações devem aceitar e de acordo com o qual todas as nações devem operar. O código moral de uma nação “joga” o desafio de sua reivindicação universal na face de outra, que responde da mesma maneira. (MORGENTHAU, 1954, p. 96)³⁶

³⁵ No Original: While, on the one hand, the continuous discomfort of a perpetually uneasy conscience is too much for him to bear, he is too strongly attached to the concept of universal ethics to give it up altogether. Thus he identifies the morality of his own nation with the commands of supranational ethics; he pours, as it were, the contents of his national ethics into the now almost empty bottle of universal ethics. So each nation comes to know again a universal morality, that is, its own national one which is taken to be the one which all the other nations ought to accept as their own. Instead of the universality of an ethics to which all nations adhere, we have in the end the particularity of national ethics which claims the right to, and aspires toward, universal recognition

³⁶ No original: Nations no longer oppose each other, as they did from the Treaty of Westphalia to the Napoleonic Wars and then again from the end of the latter to the first World War, within a framework of shared beliefs and common values which imposes effective limitations upon the

Conforme mencionado por Alison McQueen *Moralizados dessa maneira perversa, Morgenthau espera somente que os conflitos internacionais se tornem mais perigosos, na medida em que as grandes potências tenham encontrado nas armas nucleares os meios para corresponder aos seus fins totalizantes.* (McQUEEN, em *Ethics*, Vol. 125, No. 3 (April 2015), 54u. 841.)³⁷.

Usarei essa citação acima para dar ensejo aos os dois últimos pontos em minha exposição a respeito da teoria de Morgenthau: 1- Como o desenvolvimento atômico tornou o cenário internacional diferente de forma irreversível e a mudança de perspectiva de Morgenthau acerca do desenvolvimento atômico e as peculiaridades do uso estratégico do potencial atômico das superpotências na política internacional. 2- O temor de Morgenthau em relação ao cruzado político na era atômica e as possibilidades para mudança da ordem internacional com o a finalidade de por fim a ameaça de mútua destruição atômica.

1- De acordo com Alison McQueen, em seus primeiros escritos após a segunda guerra mundial, Morgenthau, embora já reconhecesse o imenso potencial destrutivo das armas nucleares, via a possibilidade do uso dessas armas em uma política racional de demonstração de poder ou mesmo como um recurso durante a guerra. A bomba nuclear seria a nova arma na escalada tecnológica, como haviam sido a metralhadora, o tanque de guerra e os aviões algum tempo antes. No entanto, com o passar dos anos, Morgenthau passou a considerar que as armas nucleares haviam mudado a escalada tecnológica de uma maneira absolutamente diferente de qualquer invenção que a precedeu e que engajar-se em uma guerra em que ambos os lados possuíssem esse tipo de armas e com um poder de retaliação que houvesse atingido determinado grau de desenvolvimento era um ato sem qualquer racionalidade, e não poderia trazer nenhuma vantagem em termos de poder. Mesmo a ideia da

ends and means of their struggle for power. They oppose each other now as the standard-bearers of ethical systems, each of them of national origin and each of them claiming and aspiring to provide a supranational framework of moral standards which all the other nations ought to accept and within which their international policies ought to operate. The moral code of one nation flings the challenge of its universal claim into the face of another which reciprocates in kind.

³⁷ No original: Moralized in this perverse way, Morgenthau only expected international conflicts to become more deadly as the great powers found in nuclear weapons the means to match their totalizing ends.

proliferação de armas para dissuasão nuclear era uma política difícil de ser administrada. A radiação das bombas nucleares faria com que elas fossem impossíveis de serem utilizadas da mesma maneira que bombas comuns. Elas não poderiam ser consideradas somente como bombas normais com potencial de destruição maior. O uso de tais bombas tornaria impossível a conquista de territórios ou a produção efetiva de recursos em qualquer território ocupado. A fabricação de uma bomba atômica “limpa” (ou seja, com baixa ou nenhuma radiatividade), como a bomba de hidrogênio, mostrou-se um projeto vão. Morgenthau considerava a ideia de retaliação proporcional com armas nucleares como uma política que possivelmente excederia à capacidade racional e de auto-controle humana. Ele pensava ser quase impossível que frente à destruição de uma cidade americana inteira (ou soviética) alguém no lado oposto pudesse saber reconhecer a exata medida da retaliação sem que o outro lado viesse a pensar que suas perdas fossem maiores e quisesse atacar novamente para tornar as perdas similares. Agir de maneira racional ao realizar cálculos assim seria quase impossível, pois todos possuem vínculos emocionais com suas comunidades e podem muito bem ver qualquer dano que elas venham a sofrer como mais sérios do que aqueles infringidos à outra, por sua falta de laços afetivos com ela. E, além dos vínculos, ainda haveria a pressão política para que ações retaliatórias fossem adotadas. Isso tudo sem considerar o problema de ataques a aliados. Os Estados Unidos haviam assumido o compromisso de retaliar quaisquer ataques nucleares realizados pela União soviética contra seus aliados, e essa por sua vez assumiu o mesmo compromisso. É claro que uma retaliação assim poderia não ocorrer em casos isolados, mas qual seria o ponto de pressão que as superpotências iriam tolerar antes de começar a retalhar ataques nucleares contra aliados em da outra superpotência?

O desarmamento mútuo era uma ideia paliativa. Uma vez que agora havia conhecimento e tecnologia para fabricar armas nucleares o contexto certo (ou errado) poderia levar a uma nova corrida para a fabricação de armas desse tipo.

Ideias como atacar primeiro e fazer esforços para tentar apurar qual seria a extensão da destruição em caso de guerra total para manter um grande número de sobreviventes que pudessem reconstruir a sociedade (enfim, o uso

de qualquer estratégia ou solução que seria comum nos tempos anteriores a era atômica) seriam extremamente arriscadas. Se no início da guerra fria as superpotências viviam sob o dilema de atacar antes que fossem atacadas, realizar um ataque nuclear deixou de ser uma estratégia racional a partir do momento em que as capacidades de retaliação atingiram um grau de desenvolvimento tal que tornava uma superpotência capaz de causar à outra perdas catastróficas, a despeito de qual delas tivesse atacado primeiro. Morgenthau também era crítico das análises que tentavam apurar o grau de destruição que uma guerra nuclear total poderia trazer com o intuito de aumentar as chances de sobrevivência e avaliar como seria a vida após uma guerra desse tipo³⁸. Embora tais pesquisas fossem realizadas com o objetivo de apurar e instaurar políticas desenvolvidas com a finalidade de aumentar a possibilidade de sobrevivência caso uma guerra nuclear viesse a ocorrer (como o investimento em abrigos nucleares, por exemplo), esse tipo de análise veio a ter vários críticos que viam a possibilidade de que essas pesquisas pudessem vir a levar a uma política de vitória, com oportunidades de sobrevivência heróica e patriótica, como se alguma vitória pudesse ser alcançada em um cenário catastrófico como o mundo pós holocausto nuclear. Morgenthau não via esse tipo de cálculo como fazendo parte de uma estratégia política normal ou contendo qualquer tipo de sensatez. A possibilidade da política de vitória aliada à forma que o nacionalismo veio a ganhar no século XX, bem como ao declínio de uma moral internacional compartilhada, são justamente os problemas que servem como pano de fundo para o segundo grupo de considerações que pretendo fazer agora.

2- Morgenthau pensava que os soviéticos tinham uma visão da política internacional que fazia com que fosse bem difícil para eles terem uma boa estrutura política para resolverem o impasse nuclear na guerra fria. Eles certamente, já há um tempo considerável, não compartilhavam uma moral internacional comum com a maioria das nações democráticas (e capitalistas)³⁹, e o comunismo por si era uma filosofia que buscava internacionalização com causas comuns ao proletariado. Ainda que, na prática, os soviéticos tenham se

³⁸ Como as análises de Herman Kahn e sua inclinação sobre a possibilidade de pensar a respeito do "The Untinkable": a saber, como seria a vida em um cenário após uma guerra nuclear.

³⁹ Mas também com algumas comunistas, como a China, diga-se de passagem.

tornado bastante nacionalistas e limitado o escopo do comunismo, a filosofia que dava bases ao comunismo identificava o bem como o bem do proletariado de todo o mundo e certamente a União Soviética via sua política como a melhor para todos. Embora tenham se desviado de seus propósitos comunistas na prática política, além de se tornarem especialmente corruptos, nacionalistas e pragmáticos, o sistema soviético era engessado e hierárquico, portanto não era muito bem adaptado a autocrítica e revisões. Esses fatores dificultavam a possibilidade de se estabelecer valores comuns internacionais com os soviéticos. Mas, as considerações de Morgenthau acerca das limitações soviéticas para o estabelecimento de uma moral comum internacional são breves e não vão muito além daquelas (quase óbvias) que mencionei aqui.

Por outro lado, Morgenthau dedica considerável espaço da sua obra para criticar os problemas das democracias para atingir um consenso na política internacional, talvez pelo fato de escrever nos Estados Unidos e para o público (acadêmicos e políticos) norte-americano. A debilidade das democracias para realizarem a tarefa do estabelecimento de valores internacionais comuns teria derivado de fortes sentimentos nacionalistas, mas essa afirmação precisa ser qualificada. As democracias (e os Estados Unidos não seriam uma exceção) não possuiriam, para Morgenthau, as bases para alcançar uma política de consenso e valores internacionais e uma série de fatores ajudavam para que as coisas permanecessem dessa maneira. Em muitos casos as democracias seriam eficientes em aumentar, em certa medida, o bem estar e a satisfação dos seus cidadãos com suas próprias instituições nacionais. Entretanto, poucas pessoas nesses países teriam a vida modificada. ou perceberiam o impacto da modificação de suas vidas, por instituições internacionais, o que faria com que habitantes de países democráticos não dessem muito valor para a importância de se construir instituições internacionais eficientes para resolverem problemas globais. Esse fato não favoreceria o estabelecimento de uma cultura de valorização de instituições internacionais, impossibilitando a criação de valores que serviriam para dar contornos mais fortes para uma moral internacional.

Os governos democráticos, além de não compartilharem uma moral comum para o jogo da política internacional⁴⁰ possuiriam, para Morgenthau, uma característica peculiarmente preocupante, especialmente em momentos em que um sentimento nacionalista estivesse mais acirrado (como em vários momentos na guerra fria com a paranóia anticomunista) e uma cruzada baseada nos valores nacionais estivesse mais prontamente inclinada a tornar-se possível. Tal característica é a de que os governantes em países democráticos muitas vezes se comprometeriam publicamente em promover e defender os valores e o modo de vida nacional mesmo no campo internacional, realizando ações para tornar o mundo mais seguro para essa finalidade⁴¹. Esse comprometimento com um grande público, que seria mais inclinado a aceitar soluções fáceis e familiares do que iniciativas não tão populares, (mas mais duradouras) e com maior complexidade do ponto de vista intelectual, seria justamente o fator que tornaria iniciativas como mais complexas e duradouras mais difíceis de serem aceitas, pois a maioria do público teria preferência por discursos com mensagens mais simples e a falta de valores compartilhados acerca da importância das instituições internacionais tornariam extremamente difícil que um dia viessem a ser estabelecidas as condições para instauração definitiva do remédio racional que, entre todos, seria o mais desejável para por fim às agressões internacionais de maneira definitiva bem como dificultaria muito as ações de um paliativo para resolver os impasses da guerra fria.

O remédio definitivo para o impasse da guerra fria seria, para Morgenthau, o estabelecimento de um governo mundial ou uma instituição com legitimidade exclusiva para o uso da força no campo internacional, enquanto que o paliativo seria valorizar mais a arte da diplomacia e dar maior liberdade para os diplomatas exercerem a sua “arte sutil”. O remédio definitivo estaria muito longe de ser alcançado. Se, por algum milagre, as superpotências viessem a abdicar do controle das armas nucleares em favor de uma instituição internacional, para que essa viesse a funcionar teria que ter o uso exclusivo dos outros tipos de força também. Se isso viesse a acontecer de maneira

⁴⁰ Como, alegadamente, haviam feito os governantes e diplomatas europeus nos séculos anteriores.

⁴¹ Perfeitamente de acordo com a descrição da política em termos de poder e do papel da moral no campo internacional que havia feito anteriormente ao descrever a teoria de Morgenthau

definitiva seria criado algo similar a um governo Mundial, que, embora racionalmente desejável, se não fosse estabelecido nas bases de valores internacionais compartilhados, se tornaria despótico, pois para garantir seu poder e existência enfrentaria uma série de rebeliões e revoltas de cunho nacionalista. O paliativo para resolver impasses da guerra fria seria difícil de ser usado de maneira efetiva em muitas situações, pois os representantes diplomáticos de governos democraticamente eleitos têm de responder aos políticos que precisam levar em conta as expectativas de seu público e por isso tem pouca liberdade de ação. Além disso, esse público estaria muitas vezes mais inclinado a valorizar seu modo de vida e promover os valores que consideram os melhores para todos⁴² do que nos ganhos obtidos em lugares distantes (e, portanto, muitas vezes imperceptíveis) por uma classe profissional comprometida com a sutileza e a moderação, mas por vezes inclinada a não promover inteiramente àquilo o que o povo dessas nações considera como o que é bom e verdadeiro. Mas por menor que fosse a liberdade dos diplomatas de exercerem livremente seu ofício com a finalidade de alcançar alguma estabilidade e evitar a radicalização da política internacional, o uso efetivo desse recurso era a melhor alternativa disponível.

Morgenthau duvidava seriamente da capacidade daqueles conduzindo as decisões mais importantes da guerra fria, era pessimista acerca de seu fim e não via a situação de impasse como fácil de ser administrada e muito menos resolvida de forma efetiva.

Mais do que tudo, Morgenthau temia o cruzado político, ou seja, alguém que identificasse a política de sua nação como a melhor para todos e estivesse disposto a promover a sua verdade a altos custos no campo internacional. A melhor esperança seria dar maior liberdade aos diplomatas e apostar em certa medida no instinto de sobrevivência humano.

A teoria de Morgenthau tem a pretensão de possuir aspectos descritivos e normativos. Karpowics afirma que mais do que apresentar um retrato das relações políticas (e da política internacional) ela dá ênfase a busca pelo poder como normativa (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). O valor normativo é posto como o uso da ideia de racionalidade. Uma decisão política é boa quando ela é

⁴² Ainda que, por vezes, de maneira absolutamente inocente e sincera.

racional, e é racional quando, considerando todas as alternativas possíveis, é a melhor por sua utilidade em aumentar, ou ao menos conservar, o poder relativo do agente que a toma (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010).

1.4 Kenneth Waltz

Não há dúvidas sobre a importância de Kenneth Waltz como um pensador realista e sua influência nas pesquisas que viriam a ser realizadas na área da política internacional nos anos subseqüentes à publicação de *Theory of International Politics*, sua obra mais famosa. Elman e Jensen chegam a afirmar que *Theory of International Politics* de Kenneth Waltz se tornou tão relevante que veio a substituir *A Política Entre as Nações* de Morgenthau como o portandarte do realismo político (Cf. ELMAN & JENSEN, 2014, p.05).

No presente trabalho farei referências a duas obras distintas de Waltz, a já mencionada *Theory of International Politics* e outra, publicada vários anos antes com base na tese de doutorado de Waltz, intitulada *Man, State and War*. No presente capítulo apresentarei ambas as obras⁴³ pela relevância da relação de seu conteúdo com o que irei apresentar nos capítulos subseqüentes.

Os objetivos das duas obras de Waltz são absolutamente distintos entre si. Em linhas gerais, o maior objetivo de *Man, State and War* é mostrar que a grande maioria das teorias que, durante quase toda a história da filosofia ou da teoria política, tenham feito alguma menção sobre a possibilidade (ou impossibilidade) de serem alcançadas relações mais pacíficas entre diferentes povos foram muito limitadas em alcançar os seus objetivos por concentrarem suas análises sobre as causas dos conflitos no comportamento do indivíduo ou na natureza humana, na ausência de instituições ou forma de governo adequadas ou ainda no modo como os Estados se relacionam uns com os outros tendo em conta as características do ambiente internacional, mas raramente levando em conta seriamente de que maneira cada um desses três aspectos (do comportamento ou natureza do homem, das instituições do Estado ou da organização internacional) é importante quando se pretende

⁴³ Sempre enfatizando aqueles aspectos cuja apresentação possa trazer mais benefícios e ganhos teóricos quando vier a expor o esboço de minha própria teoria nos capítulos subseqüentes sem, no entanto, deixar de realizar um esforço para tornar evidentes as características gerais da teoria de cada um dos autores

resolver o problema da guerra. A obra possui então um espírito crítico a respeito dos limites que uma teoria que não leve em conta, de maneira séria e na proporção da importância de cada um, os três aspectos mencionados pode encontrar para que possa explicar adequadamente o fenômeno da guerra e fazer prescrições normativas efetivas para atingir paz e estabilidade no campo internacional. As críticas de Waltz podem ser vistas não somente como tendo o objetivo de apontar os problemas de teorias já existentes, mas também como tendo mostrado dificuldades que novas teorias devem levar em conta.

Em *Man, State and War* Waltz deixa transparecer ainda outro objetivo que deve ser mencionado, pois ele é a porta de entrada para o que viria a ser realizado por Waltz em *Theory of International Politics*, o de tornar evidente a possibilidade de ser criada uma teoria de relações internacionais tendo como base o último dos três aspectos, ou seja, a relação dos estados entre si em um sistema internacional, pois esse seria um aspecto cujo verdadeiro grau de importância muitas vezes não teria sido percebido por teóricos políticos. Para Waltz alguns argumentos apresentados por Rousseau teriam mostrado que uma teoria centrada nesse aspecto seria possível, ainda que não se pudesse deixar de levar em conta o alcance dos outros aspectos.

Já em *Theory of International Politics* vemos uma teoria como essa já estabelecida⁴⁴. Waltz tenta apresentar tal teoria como uma teoria sistêmica para a política internacional.

Sua teoria possui diferenças notáveis em relação às apresentadas na literatura dos realistas clássicos. Waltz usa uma teoria análoga à teoria microeconômica da firma (com Estados no lugar de empresas) para explicar como a estrutura internacional determina o comportamento dos atores e por que alguns comportamentos e organizações estruturais são preferíveis a outros.

Começarei minha exposição na presente seção por *Man, State and War*.

A obra foi publicada com base na tese de doutorado de Waltz defendida em 1954 na Universidade de Columbia nos Estados Unidos. A tese era intitulada *O homem, o Estado e o sistema de Estados nas teorias de relações*

⁴⁴ Mas, propositalmente apresentada como uma teoria centrada no terceiro aspecto dando pouca atenção aos outros dois

internacionais (Cf. HASLAM, 2006, p.384) e foi publicada com algumas correções em 1959 com o título ao qual venho me referindo, *Man, State and War: A Theoretical Analysis* (em português: *O homem, O Estado e a guerra: uma análise teórica*)⁴⁵. Como havia dito, Waltz considera que grande parte das teorias que teriam apresentado alguma preocupação com as causas dos conflitos entre Estados, poderiam ser classificadas em três níveis diferentes de análise prioritária por considerar aspectos de um de três diferentes níveis como aqueles mais relevantes para explicar as causas da guerra. Waltz chama esses níveis de “imagens”.

A primeira imagem Waltz denomina Human Behavior (Comportamento Humano). De acordo com essa imagem *o local das causas importantes da guerra é encontrado na natureza e no comportamento do homem* (WALTZ, 1965, p. 16)⁴⁶. Logo, *Guerras resultam de egoísmo, de impulsos agressivos mal direcionados, de estupidez. Outras causas são secundárias e devem ser interpretadas sob a luz desses fatores.* (WALTZ, 1965, p. 16)⁴⁷. Assim, as prescrições realizadas por teóricos que são classificados de acordo com a primeira imagem para eliminar a guerra normalmente seriam relacionadas com a educação ou desenvolvimento do indivíduo de acordo com os desígnios da razão, da verdadeira natureza humana, de Deus, da “verdadeira verdade” etc. com o objetivo de tornar o homem mais “esclarecido” ou “iluminado”, o que poderia acontecer assegurando seu “reajustamento” psicossocial (Cf. WALTZ, 1965, p. 16). Waltz destaca que *Essa estimativa das causas e curas tem sido dominante nos escritos de muitos estudantes sérios dos assuntos humanos, de Confúcio aos atuais pacifistas. Tem sido o principal tema de muitos cientistas comportamentais modernos também.* (WALTZ, 1965, p. 16)⁴⁸.

⁴⁵ A respeito do uso dos títulos das obras de Kenneth Waltz devo mencionar que optei por manter o original em inglês, pois foi nas obras em inglês que realizei meus estudos para a elaboração da presente Tese. A obra de Haslam, entretanto, foi estudada e citada a partir de sua tradução para o português e nesse parágrafo estou fazendo referência a ele. Por isso cabe esclarecer que mantive os títulos das obras de Waltz em inglês, mas se estou me referindo a um autor fazendo considerações a respeito dela irei usar a língua da edição estudada, para ser mais fiel à obra da maneira como ela foi estudada.

⁴⁶ No original: the locus of the important causes of war is found in the nature and behavior of man.

⁴⁷ No original: Wars result from selfishness, from misdirect aggressive impulses, from stupidity. Other causes are secondary and have to be interpreted in the light of this factors.

⁴⁸ No original: This estimate of causes and cures has been dominant in the writings of many serious students of human affairs from Confucius to present day pacifists. It is the leitmotif of many modern behavioral scientists as well.

Ainda é importante dizer, conforme destacado por Waltz, que prescrições da primeira imagem podem ser bastante diferentes entre si de acordo da maneira como descrevem o comportamento humano real, qual seria aquele ideal e quais as medidas seriam necessárias para que houvesse uma passagem de um para o outro. E ainda, de acordo com Waltz, seria plenamente possível que alguém concordasse com as causas do conflito segundo a primeira imagem, mas ainda assim fosse cético com relação à possibilidade de qualquer prescrição ser feita para alterar o comportamento humano de maneira efetiva nos aspectos relacionados à sua agressividade (Cf. WALTZ, 1965, p. 18). Waltz apresenta uma lista considerável de pensadores que estariam dentro da perspectiva da primeira imagem. Os exemplos de pensadores da primeira imagem e suas propostas para eliminação de conflitos são apresentados nos capítulos II e III (o III é centrado especialmente nos cientistas comportamentais) de *Man, State and War*. Entre os pensadores que estariam nesse primeiro nível de análise, segundo Waltz, temos como alguns exemplos notáveis, Henry Longfellow, Bertrand Russel, Willian James, Aristophanes, Confúcio, Santo Agostinho, o próprio Hans Morgenthau e Baruch Espinosa. Sumarizando a primeira parte da primeira visão (ou seja, aquela que não é associada aos behavioristas do séc. XX) Waltz escreve o seguinte: *A maldade do homem, ou seu comportamento impróprio, leva à guerra; bem individual, se pudesse ser universalizado, significaria paz* (WALTZ, 1965, p. 39)⁴⁹. Para os mais pessimistas acerca da natureza humana dentro dessa visão a paz seria apenas um sonho utópico (Cf. WALTZ, 1965, p. 39), mas muitos dos mais otimistas teriam levado a cabo a ideia de que o homem é bom (ou poderia, e por isso deveria ser bom) em um esforço sério para realizar suas análises a respeito das causas dos conflitos e prescrever ações para mudar o comportamento do homem.

Para Waltz, a dificuldade mais óbvia nesse caso, a despeito daquelas trazidas pelos outros níveis de análises, seria definir qual é o bem ou o que é o bem de acordo com o qual todos deveriam vir a se comportar ou perseguir (Cf. WALTZ, 1965, p. 39). Morgenthau por exemplo, um pessimista da primeira imagem, poderia dizer aos liberais (otimistas) que eles haviam compreendido

⁴⁹ No original: The evilness of men, or their improper behavior, leads to war; individual goodness, if it could be universalized, would mean peace.

de forma errada a política porque eles haviam entendido a natureza humana de maneira equivocada (Cf. WALTZ, 1965, p. 40). O que os pensadores da primeira imagem, sejam otimistas ou pessimistas, teriam feito, segundo Waltz, é perceber o conflito, perguntado a eles mesmos quais as suas causas desse, e culpar um pequeno número de traços comportamentais humanos por elas (Cf. WALTZ, 1965, p. 39).

Um aspecto interessante, e que serve como porta de entrada para o pensamento behaviorista do século XX da primeira visão (bem como os pensadores da segunda visão) é que a ideia de mudar a natureza ou o comportamento humano leva a considerações relevantes no que tange ao estabelecimento de instituições sociais e políticas mais úteis. Os behavioristas do século XX, ainda estão dentro da primeira imagem pois compartilhariam algumas assunções comuns com os pensadores teóricos dentro dela (especialmente com os otimistas), mas suas considerações acerca da natureza humana seriam, para Waltz, mais flexíveis, e suas soluções menos individualistas, normalmente prescrevendo ações políticas e sociais (Cf. Waltz, 1965, p. 43). Waltz destaca que muito poucos behavioristas de fato teriam se concentrado no problema da guerra, e muitas vezes o fizeram apenas em uma análise ou trabalho particular, não tendo sido o foco central de suas pesquisas (Cf. Waltz, 1965, p. 43). Autores como Edward Thomas e Hebert Goldhamer teriam trabalhos úteis em que demonstrariam estar conscientes das limitações da psicologia para tratar das questões relativas à guerra. Outros teriam trabalhos muito mais pretensiosos e ingênuos (cf. Waltz, 1965, p. 43). A lista aqui contém nomes como Harold Lasswell, J.T MacCurdy (da psicologia), Clyde Kluckhohn (da antropologia), L.L Bernard (das ciências sociais), James Miller (psiquiatria e psicologia), para se ter uma ideia da variedade de campos acadêmicos de origem dos behavioristas. Embora tenham alguma preocupação com a aceitação dos outros modos de vida e a maneira como uma visão livre de preconceitos pode colaborar com a paz internacional e enriquecer a cultura de todas as nações, o ponto de foco da mudança é a mente (e comportamento do indivíduo). Assim, muitos dos pensadores da primeira imagem não desconsideram o papel dos Estados e suas instituições para o estabelecimento da paz, mas sua importância é secundária, servindo mais para criar as condições ideais para alterar de maneira apropriada o comportamento dos

indivíduos (incluindo aqui os chefes de Estado). Tal abordagem é substancialmente diferente dos teóricos da segunda imagem, como mostrarei a seguir.

Waltz escreve que, *de acordo com a segunda imagem, a organização interna dos Estados é a chave para entender a guerra e a paz* (Waltz, 1965, p. 83)⁵⁰. A ideia aqui é que deficiências nas instituições ou organizações internas dos Estados seriam as maiores causadoras das guerras. Abarcados pela classificação da segunda imagem, também teríamos uma grande variedade de formas de pensamento (de comunistas como Marx e Lênin aos liberais com Woodrow Wilson) que teriam de lidar com um problema análogo àquele imposto aos teóricos otimistas da primeira imagem, a saber: a definição (ou a definição do conteúdo) do termo “bem”. Na segunda imagem a dificuldade encontra-se ao se realizar uma tentativa de determinar o que faz com que um Estado possa ser caracterizado como “bom” de maneira a dizer que ele não representa uma ameaça ou perigo para os demais (Cf. Waltz, 1965, p. 83). Desse modo, ainda que possuam semelhanças ao dizerem que a mudança dos Estados é fundamental para colocar fim à guerra, os autores da segunda imagem apresentam diferenças fundamentais no que tange a quais seriam as mudanças necessárias e o tipo de Estado desejável para que o propósito de colocar fim aos conflitos seja atingido. Conforme exemplificado por Waltz: *Karl Marx define “bem” em termos de propriedade dos meios de produção; Immanuel Kant em termos de princípios abstratos do dever; Woodrow Wilson em termos de autodeterminação e organização democrática moderna* (Waltz, 1965, p. 83-84)⁵¹. Essas concepções variadas de bem, como se poderia esperar, levam a ideias diferentes sobre qual é a organização institucional correta dos Estados para por fim a guerra. E a organização correta não seria de um, mas de todos os Estados. Marx acredita que as razões para conflitos irão cessar quando todos os meios de produção estiverem sob o domínio do Estado proletário, como um passo para a instauração do comunismo global e o fim de todos os Estados; Os princípios abstratos do dever de Kant exigem a

⁵⁰ No original: according to the second image, the internal organization of states is the key to understanding war and peace.

⁵¹ No original: Karl Marx defines “good” in terms of ownership of the means of production; Immanuel Kant in terms of abstract principles of right; Woodrow Wilson in terms of national self-determination and modern democratic organization

forma republicana de governo e a formação de uma confederação livre de povos, governados voluntariamente por normas que esses povos darão a si mesmos; Wilson atribui a culpa pelos conflitos à organização dos Estados não-democráticos. Para ele, Estados democráticos não fariam guerras uns com os outros e para assegurarem a paz de maneira definitiva formariam uma confederação de povos e promoveriam cooperação e promoção de entendimento internacional (Cf. Waltz, 1965, p. 84).

A crítica de Waltz às teorias da segunda imagem é ampla e independe da maneira como essas teorias veriam os Estados ideais, pois muito da maneira como os Estados se comportariam em relação uns aos outros seria influenciada pelo ambiente internacional. Logo, *A influência a ser atribuída para a estrutura interna dos Estados na tentativa de resolver a equação guerra-paz não pode ser determinada até que a importância do ambiente internacional tenha sido reconsiderada* (Waltz, 1965, p. 123)⁵². O que nos leva às teorias da terceira imagem.

A terceira imagem leva em consideração que, na ausência de leis internacionais que possam ser aplicadas por uma instituição superior com uso exclusivo da força, cada Estado soberano busca seus próprios interesses de acordo com suas capacidades e visão de mundo, o que por vezes leva a conflitos. Para extrair os melhores ganhos relativos dos resultados dos conflitos os Estados deveriam manter todas as suas ferramentas “úteis” o mais “afiadas” possível (Cf. WALTZ, 1965, p. 159). Entretanto, dessa forma, os outros Estados também se tornam temerosos.

Como cada Estado é o único juiz de suas políticas e a respeito do uso de sua própria força para promover suas políticas, todos devem estar preparados para conter força com força ou pagarem o preço por sua fraqueza (Cf. WALTZ, 1965, p. 160). Um argumento como o da diminuição gradual de armas em favor de ganhos econômicos em tratados internacionais seria um exemplo de política que leva em conta a terceira imagem⁵³.

⁵² No original: The influence to be assigned to the internal structure of states in attempting to solve the war-peace equation cannot be determined until the significance of the international environment has been reconsidered.

⁵³ Mas que, ainda assim seria muito ineficiente por deixar de levar em conta algumas dificuldades inerentes ao fato dos Estados existirem em um sistema anárquico (cf. WALTZ, 1965, p. 160).

Nos capítulos anteriores da obra, Waltz havia apresentado uma lista ampla de pensadores como podendo ser classificados por terem adotado uma das imagens anteriores tentando analisar as causas da guerra. No terceiro capítulo entretanto ele escolhe um representante para cada uma das três imagens como exemplos. Os autores escolhidos são Espinosa para a primeira imagem, Kant para a segunda e Rousseau para a terceira (Cf. WALTZ, 1965, p. 161-162).

Espinosa, argumenta Waltz, ligava as causas da agressão e violência às emoções e imperfeição humana em observar os verdadeiros fins da razão (Cf. WALTZ, 1965, p. 168). Sendo essa é principal causa da guerra, então, logicamente o fim do conflito dependeria apenas da reforma do homem (Cf. WALTZ, 1965, p. 161-162), assim a teoria de Espinoza seria claramente representada pela primeira imagem. Kant estaria relacionado mais fortemente com a segunda imagem, pois, uma vez que os seres humanos falham em se portar de acordo com as máximas impostas pela razão (dadas a si mesmos por uma razão livre), haveria a necessidade, como uma exigência da razão, do Estado civil (Cf. WALTZ, 1965, p. 163). Depois que o Estado fosse estabelecido, as chances de comportamento moral entre os homens aumentariam, de maneira que, para Waltz, Kant veria como necessário o Estado civil para que o homem viesse a se portar de maneira adequada, segundo as leis da razão (Cf. WALTZ, 1965, p. 163). Mas, em um segundo momento, a paz entre os estados também seria necessária. Entretanto tal necessidade não levaria ao estabelecimento de um Estado de Estados, que Kant temia ser um despotismo, mas de uma liga livre de Estados que seguem as máximas da razão e por isso possuem uma forma determinada (republicana) e não entrariam em conflito (WALTZ, 1965, p. 164) sendo uma teoria representada pela segunda imagem.

Waltz apresenta os argumentos pelos quais escolhe Rousseau como o representante da terceira imagem, estabelecendo um paralelo entre as relações interpessoais no estado de natureza e a relação entre diferentes Estados em um ambiente em que não há um poder comum que possa impor legitimamente a força. O argumento apresentado por Walz é o seguinte: Mesmo o homem bom no estado de natureza não poderia ter plena confiança de retirar muitos frutos de seu trabalho (como, por exemplo, um campo

cultivado), pois haveria a possibilidade de que esses frutos fossem tomados por outros em algum momento (como em uma situação de escassez, por exemplo). Então, ainda que a sociedade tenha vindo a criar uma série de problemas para o homem, que antes de entrar nela desconhecia sentimentos como cobiça ou inveja, o ganho em termos materiais em segurança por tê-lo feito seria evidente (Cf. WALTZ, 1965, p. 171-172). A posição entre Estados para Rosseau, como quase todos os teóricos contratualistas, é comparada àquela de homens no Estado de natureza. Haveria em Rousseau elementos para imaginar que cada Estado se comportaria como uma unidade que agiria buscando o melhor interesse de seus cidadãos, especialmente se levarmos em conta o conceito de vontade geral (Cf. WALTZ, 1965, p. 174). Não seria impossível que uma república, ainda que bem governada, entre em guerra, uma vez que as formulações de cada país da vontade geral serão, no ambiente internacional, particulares e não universais e não há autoridade superior para prevenir conflitos e fazer ajustes entre os Estados (Cf. WALTZ, 1965, p. 174). O caso dos Estados mal-governados (ou seja, que não são governados de acordo com a vontade geral) pode ser ainda pior, pois pode ocorrer um despotismo de um governante ou de uma minoria, que desejam travar guerras para aumentar riquezas ou glória pessoal. Logo, uma vez que mesmo Estados bons podem entrar em conflito uns com os outros, o problema não está localizado na forma como os Estados são constituídos, mas sim no fato de estarem em um ambiente anárquico. Para Waltz, os argumentos de Rousseau seriam um forte ponto para mostrar que na anarquia não há harmonia automática (Cf. WALTZ, 1965, p. 182), e que é possível criar uma teoria de relações internacionais que explique de maneira geral o comportamento dos Estados, sejam eles bons ou maus (Cf. WALTZ, 1965, p. 183). Essas duas considerações a respeito das conclusões que podem ser extraídas dos argumentos de Rousseau bem como as implicações econômicas históricas da terceira imagem presentes no capítulo VII de *Man, State and War* podem ser levadas em conta como um pano de fundo para a teoria que ele viria a apresentar em *Theory of International Politics*.

Da mesma maneira que *Política Entre as Nações* não foi a primeira obra entre de realistas clássicos, mas foi a mais influente, o mesmo pode ser dito de

Theory of International Politics entre as obras neo-realistas. Nessa obra Waltz usa uma teoria análoga a teoria microeconômica da firma com a finalidade de explicar como a estrutura internacional determina o comportamento dos atores e por que alguns comportamentos e organizações estruturais são preferíveis a outros. De fato, essa parece ser a teoria apresentada por Waltz, depois de ter argüido que os argumentos de Rousseau parecem tornar possível que uma teoria explique de maneira geral o comportamento dos Estados, sejam eles bons ou maus, em *Man, State and War*.

A primeira preocupação de Waltz em *Theory of International Politics* é tentar estabelecer a função de uma teoria, especialmente de uma teoria de política internacional. Segundo ele, números e estatísticas podem descrever o que acontece, mas isso é tudo o que podem fazer (Cf WALTZ, 2010 , p.04). Eles não teriam nenhuma capacidade de preencher os espaços entre descrição e explicação daquilo o que é descrito (Cf. WALTZ, 2010, p.04), pois dados nunca podem falar por si mesmos (Cf. WALTZ, 2010, p.05) e sempre precisam de uma visão teórica que guie a investigação e tente extrair resposta dos dados obtidos. Ele critica o forte comprometimento dos estudantes de ciências políticas com o método indutivo e a sua tendência de examinarem uma grande quantidade de dados buscando por algum padrão que represente a realidade (Cf. WALTZ, 2010, p.05). Uma tarefa vã, já que em investigações científicas de qualquer tipo, mas especialmente nas de ordem política, nunca se poderia dizer que alguém chegou à verdade, pois o que se quer que pense como sendo a realidade não passa de uma série de convenções constituídas (Cf. WALTZ, 2010, p.05). Nenhum procedimento indutivo poderia decidir quais são os objetos adequados para pesquisa e como arranjá-los, daí a necessidade de uma teoria que forneça uma “visão” adequada, um critério, que torne possível alguém proceder mediante indução, de maneira útil. Sem um “guia” adequado, não poderíamos nem mesmo saber que procedimento escolher.

No sentido que Waltz apresenta teoria não seria uma coleção de leis científicas, mas de declarações que explicam leis. Para Waltz, no que diz respeito a teorias, nossa principal indagação deveria ser qual é o seu poder explicativo, a despeito da quantidade de dados que alguém possa ter coletado usando uma ou outra teoria. Waltz entende que a teoria de Newton era superior às teorias que a precederam não por causa da quantidade de dados coletados,

mas pela generalidade das teorias anteriores, e por causa de sua capacidade explanatória dos fatos e das pesquisas que essa teoria poderia vir a gerar, muito mais sofisticadas e plausíveis do que aquelas das teorias que ela veio a desbancar (Cf. WALTZ, 2010, p.06). Enquanto leis seriam “fatos da observação”, para Waltz, teorias seriam “processos especulativos introduzidos para explicar esses fatos ou leis” (Cf. WALTZ, 2010, p.06). O papel da indução na elaboração de uma teoria seria extremamente limitado, pois teorias não poderiam ser “descobertas”, somente criadas (Cf. WALTZ, 2010, p.05).

Para Waltz, teorias têm três funções específicas: explicar, predizer e controlar dados e resultados. Ele defende o que determina qual é tipo de teoria possível a ser criada para estabelecer essas funções com relação a um objeto é o próprio objeto a ser estudado. Isso aconteceria pois certas particularidades do objeto a ser investigado teriam grande peso no método usado pelas teorias que irão investigá-lo. O método analítico consistiria em dividir o todo em partes, analisar todas as características relevantes dessas partes e tentar entender o papel individual que cada uma delas desempenha no funcionamento do todo, com a finalidade de entender melhor a totalidade. Para Waltz, o método analítico poderia ser usado quando o objeto de Estudo permitir que se analisem os atributos e interações entre duas ou mais variáveis, mas somente enquanto todas as outras permanecessem inalteradas (Cf. WALTZ, 2010, p. 12). Um segundo método poderia ser usado quando o objeto permite que sejam usadas estatísticas e porcentagens, especialmente porque o número de variáveis se torna muito grande (Cf. WALTZ, 2010, p. 12). Mas, se o objeto de estudos não permite nenhum desses dois métodos, e é ao mesmo tempo complexo, possuindo vários elementos que interagem entre si, e organizado, possuindo uma ou mais constantes que tornam os resultados previsíveis, ele requer um método sistêmico (Cf. WALTZ, 2010, p. 12). Então, citando Warren Weaver, Waltz afirma que a “complexidade organizada” faria precluir os outros modos de investigação (Cf. WALTZ, 2010, p. 12-13). Para Waltz a estrutura internacional é complexa e organizada.

Consideremos por um momento a exposição que fiz das três imagens de *Man, State and War*. As teorias que são classificadas como pertencendo às duas primeiras imagens usam o método analítico e são reducionistas, uma vez que localizavam as causas da guerra seja na natureza ou comportamento do

homem, seja no modo como muitos Estados são constituídos (Cf. WALTZ, 2010, p. 18). Teorias que consideram que as causas para o conflito são localizadas primariamente no campo internacional seriam sistêmicas (Cf. WALTZ, 2010, p. 18). Em um primeiro momento o foco de Waltz é mostrar a ineficiência das teorias analíticas (reducionistas) de política internacional para explicar acontecimentos e prever resultados na política internacional. Alguns dos alvos aqui são as teorias sobre imperialismo de Lênin e Hobson. Eles teriam localizado as causas do imperialismo no capitalismo de mercado. Waltz argumenta que seria tolo não considerar que os imperialismos britânico e francês do século XIX foram causados pela expansão de mercados, mas também seria tolo pensar que foi o capitalismo de mercado a causa do imperialismo Japonês no século XX, cuja a causa foi muito mais um nacionalismo autoritário. Waltz diz ainda mais, que o capitalismo na história é algo relativamente recente, e se há algo que não é novo no mundo é o imperialismo (Cf. WALTZ, 2010, p. 24-25). Deve-se ter em mente que ao fazer esse tipo de afirmação, Waltz tem como pano de fundo a ideia de um elemento que agiria como constante na política internacional desde sempre, que ele tenta mostrar ser a constante do sistema internacional, a saber: o conflito causado pela anarquia.

Para Waltz uma teoria de política internacional, se pretende dar conta das tarefas que teorias precisam desempenhar, deve ser sistêmica. Por sua vez, uma teoria da política internacional seria sistêmica se, e somente se, ela encontra a parte mais importante de sua explicação para resultados e comportamentos dos atores no nível da própria política internacional (Cf. WALTZ, 2010, p. 38).

Waltz atribui à estrutura internacional complexidade, com a presença de vários elementos, representados pelos Estados, interagindo. Ele atribui a ela também organização, trazida pelo constante da presença de conflito causada pela anarquia internacional. Sua teoria é construída com elementos que servem como análogos aos da teoria microeconômica da firma, usada para prescrever e prever ações de empresas que visam evitar a falência e aumentar seus lucros no ambiente do mercado. O mercado é substituído pela estrutura internacional, as firmas são substituídas pelos Estados e o objetivo da obtenção de lucro pela sobrevivência. Assim como certos comportamentos e

respostas para acontecimentos seriam mais eficientes para sobreviver no mercado, o mesmo ocorreria no sistema internacional. Logo, conhecer ou saber o que esperar dos próximos movimentos de outros Estados (especialmente entre os grandes atores) é particularmente útil, da mesma forma que seria para grandes empresas conhecerem os próximos movimentos de seus concorrentes.

Tendo em conta o sistema, também seria mais ou menos previsível a maneira como Estados responderiam a certos acontecimentos, já que certas ações seriam recompensadas pelo sistema e outras punidas com diminuição de poder relativo (ou ainda pior, com o fim do próprio Estado). Ainda que o maior objetivo dos Estados no sistema seja a sua própria sobrevivência, em muitos casos, comportar-se de maneira a aumentar seu poder relativo não seria ruim, pois isso poderia também trazer aumento nas chances de sobrevivência. Adotar ações que não são recompensadas pelo sistema internacional é algo possível, mas, como não são recompensadas com ganhos de poder relativo, ações desse tipo são desestimuladas.

O sistema internacional, é claro, precisou ser estabelecido pelos fatores que o geraram, mas uma vez que começou a funcionar ele adquiriu a sua própria dinâmica e serviria agora como agente regularizador das ações. Waltz argumenta que desde que não se altere a estrutura do sistema (de um sistema bipolar para um multipolar, por exemplo), ele teria uma capacidade muito grande de absorção de ações, mesmo daquelas que não são recompensadas e não são usuais para atores dentro de um sistema em que se espera que todos ajam de acordo com o esperado pela posição que ocupam na hierarquia do sistema, com a finalidade de sobreviver ou aumentar o seu poder relativo. Conforme comentado por Haslam: *Em outras palavras, o próprio sistema impõe certo grau de racionalidade ao comportamento, não muito diferente do condicionamento dos cães de Pavlov para salivar ao ouvir uma campainha que associavam à comida* (HASLAM, 2006, p. 400)

Assim como Morgenthau, Waltz também escreveu sua teoria durante a guerra fria, mas em um período posterior a Morgenthau. Ele não é, nem de longe, tão pessimista com relação às dificuldades de administrar a situação causada pela ameaça de mútua destruição nuclear. Para Waltz, os adversários, a União Soviética e os Estados Unidos, teriam se acostumado um

ao outro, de maneira que suas ações se tornaram previsíveis. Como eram relativamente novos na posição que ocupavam como únicas verdadeiras superpotências, estando nas primeiras posições dentro da hierarquia do sistema, com uma longa distância de poder em relação a quaisquer outros Estados, no início da guerra fria e por alguns anos depois disso, eles adotaram um discurso mais duro e políticas mais ousadas. Mas, com o tempo, vieram a se acostumar com maneiras mais efetivas de lidarem um com o outro, de forma que suas políticas teriam se tornado mais racionais.

Waltz considera que a estabilidade trazida por um equilíbrio de poder bipolar, como a que teria ocorrido na guerra fria, é preferível ao equilíbrio de poder gerado por qualquer outro número de atores. Isso se deveria ao fato de que em um sistema com equilíbrio bipolar as variáveis seriam muito mais fáceis de controlar, pois haveria uma menor quantidade de agentes e interesses realmente relevantes envolvidos. Pode-se considerar que esse “equilíbrio” bipolar fora alcançado porque as superpotências vieram gradativamente a se portar de maneira como era esperado, de acordo com a posição que ocupavam dentro do sistema internacional.

Waltz acreditava que a ordem bipolar provavelmente iria manter-se ao longo do tempo, por dois fatores: Dentre as ordens que então se afiguravam como possíveis, ela era a mais fácil de administrar e, portanto, seria reforçada pela postura das superpotências, ainda que elas pudessem arcar com altos custos para sustentarem o sistema bipolar; Quaisquer dos outros pretendentes a superpotências (uma união de Estados europeus ainda a ser formada ou uma China em ascensão), ainda que viessem a adquirir uma imensa quantidade de poder continuariam muito distantes nessa matéria em relação aos Estados Unidos e União Soviética.

Em *Theory of International Politics*, Waltz não é crítico apenas das teorias analíticas de política internacional. Ao apresentar sua própria teoria ele também aponta problemas de outras teorias sistêmicas e faz afirmações que o colocam em desacordo com os pressupostos da teoria liberal da interdependência internacional. As teorias sistêmicas de política internacional de que é crítico são aquelas de Richard Rosecrance, Stanley Hoffmann e Norman Kaplan (Cf. WALTZ, 2010, capítulo 3, p. 38-59). Quando testadas para desempenhar as funções que uma teoria deve executar, elas não atenderiam a

todos os requisitos necessários que uma teoria sistêmica deveria possuir⁵⁴, não por deixarem de levar em consideração alguma informação acerca da política internacional ou da política das unidades do sistema (que são os Estados), mas exatamente por atribuírem muito peso a esse tipo de consideração. Para Waltz todas essas teorias, embora diferentes entre si, de alguma maneira davam alguma importância indevida para aspectos fora do sistema da política internacional, dando muita ênfase à maneira como as unidades afetariam o sistema e não ao quanto o sistema afetaria as unidades e seu comportamento dentro do sistema.

Para o autor, uma teoria sistêmica deveria ser diferente de simples considerações acerca de todos os fatores que podem influenciar na política externa, sendo antes uma teoria que tem como ponto de partida a ideia de que a estrutura internacional determinaria o comportamento dos Estados (unidades) e que o ponto de vista do sistema pode prever adequadamente os resultados e o comportamento das unidades. Quanto à teoria da interdependência complexa de Robert Keohane e Joseph Nye, Waltz contextualiza seus pressupostos. De acordo com essa teoria a política entre os Estados seria mais complexa do que a visão realista de mundo poderia avaliar. A interação entre outras entidades, tais como empresas, fundações e organizações internacionais (como a ONU ou blocos regionais) teria feito com que o papel de outros agentes também tivesse se tornado relevante como atores internacionais (ainda que continuassem menos relevantes do que aquele desempenhado pelos Estados) como ONGs, a ONU e empresas internacionais e o aumento da interação e entre os cidadãos de diferentes Estados (que poderiam combinar esforços em torno dos mais diferentes objetivos e causas) bem como o do comércio de produtos considerados como essenciais, teria aumentado a interdependência entre os Estados e apostar nesse caminho poderia vir a diminuir a instabilidade internacional.

Segundo Korab-Karpowics, ao opor-se às considerações dos teóricos da interdependência complexa Waltz teria proposto dois motivos para que o sistema internacional limite a cooperação. Em primeiro lugar ele é um sistema

⁵⁴ Apresentar esses requisitos e discuti-los está longe da minha finalidade aqui. Creio que é suficiente destacar que Waltz acreditava na impossibilidade dessas teorias serem realmente consideradas sistêmicas por levarem em consideração muitos fatores do nível da unidade como tendo um papel de influência no sistema.

anárquico o que por si gera insegurança, principalmente pela incerteza de um agente frente às possíveis ações dos outros (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). Em segundo, existe o receio de que ao cooperar, um Estado participe em menor extensão dos ganhos obtidos por essa cooperação do que os ganhos que podem ser obtidos por seu parceiro ou parceiros na cooperação (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010).

A real extensão da importância da estrutura interna das unidades é um tema não muito claro na teoria de Waltz, mas se pode ter a ideia de que as estruturas internas dos Estados funcionam mais ou menos como a gerência de empresas na teoria da firma, ou seja, formas de governo podem alterar a eficiência do Estado em obter ganhos dentro do sistema, mas de forma alguma alterariam o sistema em si. E ainda mais, formas de governo parecidas⁵⁵, se portariam de maneira similar e previsível como gerências com a mesma “filosofia” ou estrutura administrativa, ainda que possam ter diferentes níveis de eficiência na obtenção de melhores ganhos.

Como a sobrevivência dos Estados é seu fim último e há insegurança causada pela anarquia internacional, as questões da segurança e de seu aumento são importantes nas determinações de poder relativo. O sistema internacional é de auto-ajuda e recompensa o auto-interesse. Os atores devem agir de forma a aumentar seu poder relativo e podem obter mais vantagens se reconhecerem a existência do sistema e se portarem das maneiras que esse sistema normalmente recompensaria.

Parte II

CONSIDERAÇÕES LEVANTADAS PARA A CONSTRUÇÃO DE MINHA PRÓPRIA TEORIA: INDICANDO ESPAÇOS A SEREM PREENCHIDOS E DELINEANDO CARACTERÍSTICAS DE MINHA PROPOSTA

2.1. Carr

⁵⁵ Com o mesmo sistema de governo, como vários países parlamentaristas, por exemplo.

Para Karpowics, as críticas de Carr são feitas para mostrar que embora possa haver valores, as instituições políticas os implementam de forma imperfeita⁵⁶ e que o puro idealismo, sem dar atenção à disputa de poder, está fadado ao fracasso como teoria política (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). Entretanto, ao teorizar sobre a habilidade de fazer concessões astutas como fundamental para a manutenção do poder no campo internacional Carr teria falhado em perceber que nem todas as barganhas feitas pelos Estados podem ser atendidas, dadas certas circunstâncias que podem tornar esse tipo de política absolutamente ineficiente. Para Karpowics, normalmente se faz a afirmação de que Carr não teria visto, por exemplo, a Alemanha nazista como diferente de outros Estados que estão crescendo em poder, mas que ainda não são os mais poderosos do cenário internacional. Ele entendia que quando tivesse uma parcela de reivindicações territoriais atendidas a Alemanha nazista adotaria um discurso mais moderado e de cooperação. Essas considerações de Carr concernentes ao comportamento da Alemanha teriam, afirmam aqueles que criticam o trabalho de Carr, se mostrado na prática um enorme erro, pois a Alemanha teria demonstrado que enquanto mantivesse um regime nazista (ou ao menos hitlerista) não iria se contentar até que todos os seus objetivos fossem atingidos, independente de quaisquer tipos de negociação ou barganhas propostas por outros Estados (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). Assim, as ideias a respeito de concessões no cenário internacional elaboradas por Carr, e sua visão a respeito da maneira como Estados envolvidos no jogo do poder se portariam, teriam se mostrado não tão gerais quanto queria o autor.

Na presente Tese, não pretendo discordar de Carr e afirmar que não são interesses que muitas vezes estão na base do uso de vários princípios morais na política internacional. Não farei isso por acreditar que, para os fins da teoria que pretendo esboçar no terceiro capítulo, o auto-interesse pode ser o ponto de partida inicial para a busca por princípios adequados para ação no campo internacional, especialmente se o auto-interesse aliado a uma sabedoria prática política mostrar que pode ser vantajoso trocar ganhos imediatos de poder

⁵⁶ Pois, de fato, reivindicações legítimas por paz e justiça social, dos mais ou dos menos favorecidos, são distorcidas para atenderem interesses que não são diretamente compatíveis com elas.

relativo por ganhos de estabilidade e paz a curto e médio prazos, como uma maneira de diminuir os problemas causados pela insegurança e a incerteza. Tendo em vista a força das éticas com pretensões universalistas (mas particulares de uma nação ou grupo de nações) é importante tentar definir em que condições uma ética internacional baseada em moderação pode vir a ter sua prática estendida ao longo do tempo, especialmente qual é o apelo que ela pretende possuir se tiver o objetivo de refrear algumas das conseqüências e posturas mais radicais das éticas universalistas. Uma teoria como a que busco apresentar na presente Tese só pode ser uma que tente estabelecer práticas e acordos em torno de valores e termos comuns.

Tenho de concordar com Carr e admitir a relevância do poder e a presença da possibilidade de conflito de interesses no campo internacional, especialmente se desejo que minha proposta encare com seriedade o cenário em que estão situados os problemas com que ela deve lidar. Por outro lado, nem mesmo Carr negaria que a paz ou estabilidade é algo ruim em si mesmo. Parece-me que a sua crítica é mais no sentido de que os valores liberais são (ou foram) usados para justificar uma política de dominação e imposição no campo internacional do que para dizer que esses valores não possuem nada de bom. Assim, é difícil refutar que não existem interesses comuns muito básicos (como sobrevivência por exemplo) que não sejam compartilhados pela maiorias dos Estado, bem como o interesse em manter algumas instituições internacionais para que permaneçam abertos meios efetivos para negociações.

Também penso que a crítica realizada a Carr apontada por Karpowics pode não ser inteiramente justa. De fato causa algum estranhamento ler nos dias atuais uma obra a em que, em grande medida, apesar de seu radicalismo, Hitler e Mussolini são considerados somente governantes agindo mais ou menos da maneira que se espera deles, tendo em vista que são líderes de países que não dominam o cenário internacional, mas que possuem alguma parcela de poder relevante e, portanto, capazes de fazerem algumas reivindicações. Mas talvez, o entendimento de Carr seja o de que propostas efetivas só foram apresentadas para uma Alemanha imensamente ressentida quando ela já era radical demais para aceita-las e pensava ser forte o suficiente para obter todas as vantagens a força.

Deve-se reconhecer a importância de algo que uma teoria para estabilidade internacional deve possuir, que é alguma ideia a respeito da necessidade de reconhecer quando, e em até que ponto, o uso da força pode ser necessário (e quando fazer uso da força é algo positivo) para manter a possibilidade da existência de um ambiente moderado no âmbito internacional. Um agente fazendo uso de sabedoria prática (ainda que moderada) deve ser competente em reconhecer quando barganhas e trocas de poder são absolutamente inúteis, pois a visão de mundo de um ator internacional pode ser tão radical (ou seja, baseada em uma ética de pretensões universais pouco tolerante e por vezes inclinada à violência) que esse agente prefere deixar de existir do que não ver sua visão de mundo ser cumprida em toda a sua extensão. Isso é, deve-se levar em consideração a efetividade de se lidar de forma moderada com o radical, e até que ponto o radical deve ser tolerado. Por outro lado, uma teoria de normatividade eficiente (ainda que moderada e auto-interessada) também deve possuir algumas diretrizes básicas de como tentar atenuar o problema do ressentimento, para evitar o ódio que esse ressentimento pode gerar com o tempo.

Não tentarei negar que em um mundo anárquico existe a possibilidade de a estabilidade poder ser mantida pela força. Mas se a única atitude for a escalada de armamentos e poder para aumentar a força e não uma tentativa ativa de tentar mudar a ordem internacional para algo mais duradouro e com formas específicas, é possível que os fortes tenham dificuldades em permanecerem com uma série de ganhos que suas sociedades foram capazes de atingir enquanto permaneceram no controle do sistema internacional, quando⁵⁷ perderem uma parcela considerável de seu poder. Reconhecendo a importância do poder no campo internacional, para ser atrativa às grandes potências e ao mesmo tempo diminuir o peso do conflito no campo internacional, a teoria que pretendo esboçar tentará apontar um quadro estável para o ambiente internacional de maneira a garantir que as mudanças na colocação (ou a transição) de poder entre os Estados possam acontecer de modo substancial, sem que para isso aqueles que estão diminuindo em poder tenham

⁵⁷ Pode ser que alguns argumentem que aqui a palavra correta seria “se” e não “quando”. Creio, entretanto, que esse parece ser um temor e um risco constante, talvez até mesmo inevitável no tempo.

que sofrer grandes danos em suas estruturas fundamentais, ameaças significativas à sua segurança ou grandes perdas na qualidade de vida de seus cidadãos. Assim, tentarei apresentar algumas ideias e argumentos sobre como estabelecer um cenário em que seja possível conceber que a perda de poder (que pode ocorrer por mudanças internacionais dos mais variados tipos) não possui conseqüências tão danosas, de forma que essa teoria possa ter um apelo racional-calculativo para as potências. Mas, para que as prescrições uma teoria de normatividade internacional tenham um alcance prático mais amplo, é certamente útil que ela possua algum apelo não somente para aqueles que estão no poder e pretendem sustentar alguns dos ganhos que obtiveram ao longo tempo quando vierem a perder algumas posições no cenário do poder internacional, mas também se países mais fracos ou pobres puderem reconhecer sua legitimidade e utilidade tanto para se manterem seguros e autônomos (no caso de países pequenos que desejam manter sua segurança e autodeterminação) quanto para obterem e sustentarem ganhos que melhorariam a qualidade de vida da sua população. Dessa forma, é útil tentar apurar se é possível apontar uma moral que seja construída a partir de valores e usos da própria cultura política internacional que sejam bons o suficiente para que tenham apelo tanto as potências quanto para os países mais fracos ou pobres. Se esses valores forem retirados da própria estrutura internacional há mais chances de serem considerados legítimos por países que poderiam ver outros valores como meramente impostos pelas potências⁵⁸. Por outro lado comprometer-se a agir de acordo com valores construídos a partir dos usos internacionais pode ser considerado algo benéfico para as potências também, pois pode demonstrar um comprometimento em não tentar impor a sua moral aos outros, agindo de uma maneira que aqueles que não possuem o poder têm maiores chances de considerar legítima.

Lembro que Carr conjecturava a hipótese de que a habilidade da Inglaterra em administrar de forma moderada o poder que possuía na ordem mundial até a primeira guerra gerou a ideia de que não era útil se opor a ela, pois ela era razoável ao sustentar a ordem internacional deixando que outros também obtivessem benefícios. Se considerarmos tal afirmação como

⁵⁸ Como fora, para Carr, a insistência liberal do livre mercado no período posterior a primeira guerra mundial

verdadeira (em tese apenas, pois é claro que uma afirmação como essa poderia trazer uma série de problemas), é possível propor algo que penso ser ainda mais estável do que o reconhecimento das vantagens de não se opor a uma potência razoável na administração de seu poder sobre outros, que é a possibilidade de que a conduta da potência possa ser racionalmente reconhecida como legítima. Essa última dificilmente pode surgir da prática de condutas que são vistas como tentativa de imposição de valores.

Então, a ideia é a de que uma moral internacional não precisa (e não deve, se pretende ser mais eficiente e aceitável ao longo do tempo) ser necessariamente imposta a partir de dos valores de um Estado ou coligação de Estados, mas antes a partir de valores comuns na prática internacional e presentes na própria ordem internacional, desde que aqueles que poderiam normalmente impor a ordem internacional reconheçam as vantagens de tentar manter uma ordem baseada em valores comuns internacionais. Essa ideia precisa ter apelo tanto para aquele que está no ponto de vista de alguém que impõem a ordem, mas que precisara abrir mão (gradualmente) da imposição de seus valores em nome de valores comuns, visando tanto sua estabilidade política futura, bem como para aquele que normalmente sofre a imposição de valores no campo internacional, que precisa ceder a certas reivindicações menores tendo em vista os ganhos de segurança e qualidade de vida da população que pode ter com a estabilidade e diminuição de intervenção de poderes internacionais em projetos não-cooperativos. A ideia é deslocar o eixo de ações legítimas (ou da tentativa de legitimar ações) da moral nacional que se pretende universal e das razões de Estado, para os valores construídos pelas práticas internacionais e mostrar as vantagens disso para todos. Talvez esse seja um ponto difícil de argumentar sem incorrerem em confusão ou falta de clareza, mas tentarei fazê-lo nos próximos capítulos.

2.2 Morgenthau

Como mencionei em páginas anteriores, para Morgenthau, o interesse definido em termos de poder, com raízes na natureza humana, forneceria um “guia” adequado para a análise da política internacional. Mesmo colocando a vontade de dominar como o traço marcante da natureza humana, ele

reconhece, que dadas as condições para certa estabilidade, ela pode ser instaurada.

Eu não pretendo que o esboço de teoria que irei apresentar tenha uma concepção tão forte da natureza da política internacional e da natureza humana quanto a teoria de Morgenthau. Tentarei manter como ideia norteadora uma concepção muito geral e simples de natureza humana, segundo a qual, apesar da possibilidade de ser auto-interessada ou egoísta e de quais sejam os instintos humanos mais imediatos, ela permite que ações sejam realizadas segundo conceitos abstratos e é capaz de permitir também, mediante ponderações a respeito de vantagens e desvantagens, a revisão de juízos de qualquer tipo e reconhecer que é possível abrir mão de vantagens menores no presente em favor de ganhos maiores ou de qualidade diferente no futuro, especialmente se medo e incerteza puderem ser diminuídos. É algo mínimo em termos de capacidade racional e permite perceber os ganhos advindos da cooperação e pensar conceitualmente em que tipo de ambiente esses ganhos poderiam ser maximizados, ainda que o ponto de partida para tanto seja o auto-interesse. Parece-me razoável supor que há evidências empíricas suficientes para se afirmar que essas são atividades perfeitamente possíveis para a maioria dos seres humanos, no uso normal de suas faculdades.

Em Morgenthau, ainda que a natureza da política (derivada da natureza humana) seja a disputa pelo poder, certos ambientes permitem uma busca mais “civilizada” por esse poder e não é impossível que, dado o contexto adequado, a ordem internacional dos Estados-nação mude para algo diferente. Todavia, ele crê que uma mudança como essa só poderia surgir com uma manipulação habilidosa de fatores que causam conflito bem como da natureza da política (derivada da natureza humana), pois essa é a “força perene” que molda o mundo. Creio que uma teoria com características como as que pretendo apresentar nos próximos capítulos (ainda que seja só um esboço) talvez possa servir para ajudar na manipulação dessa força perene.

Se a moral for vista como legítima (o que decorreria do fato de serem valores a que se poderia voluntariamente aderir) é mais provável que alguém se conforme aos seus limites. Se Estados vêem a si mesmos como igualmente soberanos, o uso de uma moral internacional deve ser mais efetivo ao se fazer exigências aos outros países do que uma moral de outra nação. Uma moral à

qual se poderia aderir voluntariamente pode ter mais apelo do que uma baseada em regras de um equilíbrio de poder.

Tendo em vista as considerações feitas por próprio Morgenthau nas partes finais da obra *“Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace”*, restam claras as razões do autor para tentar retirar da política internacional, em um tempo em que estava presente a ameaça de destruição total por armas nucleares, considerações a respeito da moral e decisões e ações baseadas na moral ou ideologia de certas pessoas que agem em nome do Estado. Morgenthau teme que a política internacional se torne uma cruzada moral.

Para que as ameaças entre Estados alcancem um fim permanente, ele acredita ser necessária a criação de um governo mundial. Entretanto, o mundo ainda não estaria pronto para que isso acontecesse, pois as crenças das pessoas ainda não dão suporte para instituições mundiais, ou seja, elas ainda não compartilham valores políticos públicos no que diz respeito aos valores internacionais e, nesse momento, um governo mundial que coloque fim à insegurança internacional, seria não apenas indesejado, por poder se tornar despótico⁵⁹, como também impossível. A melhor solução que Morgenthau é capaz de apontar nesse momento é a possibilidade de dar mais importância e liberdade à diplomacia e suas técnicas sutis, esvaziadas de forte presença ideológica.

Entretanto, nesse ponto, parece-me que a teoria de Morgenthau possui um ponto fraco que deve ser explicitado. Morgenthau era um pessimista no que dizia respeito à possibilidade ao final da guerra fria, especialmente pelas características que o nacionalismo concedeu para a política internacional no séc. XX. Mesmo o aumento da liberdade e da técnica diplomática desvinculada da ideologia do Estado, apesar de ser uma última esperança, é também um paliativo. Morgenthau apela para ela e para a necessidade de uma política internacional desvinculada da moral (e da ideologia) por pensar não haver possibilidade dos atuais níveis de crenças em instituições internacionais darem suporte para um governo mundial. Mas, o que tento arguir aqui é que embora

⁵⁹ Pois pela falta de apoio, teria que impor-se pelo uso da força e não teria legitimidade

exista um grande caminho (em termos de absorção de valores políticos) para a criação de um governo internacional com suporte da população mundial, é possível tentar estabelecer uma política internacional com base em alguns princípios já presentes na estrutura internacional⁶⁰, que antes de tornar a política internacional mais perigosa por sua presença, podem, ao contrário, torná-la mais estável. Como o atual paradigma do mundo em que vivemos é o de um sistema de Estados, é mais urgente (assim como eficiente e realizável) buscar por esses princípios ou valores dentro de um sistema como esse do que tentar estabelecer por quais meios pode ser alcançado um governo mundial eficiente, ainda que sua eficácia para neutralizar a instabilidade seja mais limitada. Em outras palavras não é por que o governo mundial não pode ser sustentado (ou estabelecido) por valores presentes no campo internacional e que a radicalização do nacionalismo não gera bons valores para sustentar uma estrutura internacional que não há na atual estrutura internacional algo que possa fornecer valores para influenciar a conduta de diplomatas e chefes de Estado, com a finalidade de estabelecer relações internacionais mais estáveis ao longo do tempo. Absorver esse tipo de valor não é mera técnica diplomática e pode lançar bases para uma moral internacional adequada para manter a estabilidade, se certas condições (práticas e teóricas) forem estabelecidas.⁶¹

Uma política com os valores adequados permitiria a possibilidade de ceder no campo internacional (pelo menos a respeito de uma série de questões) da mesma maneira que uma política puramente pragmática faria, mas com uma vantagem, ela não seria vazia de valores morais para lhe darem suporte (o que provavelmente seria o caso de uma política de pura técnica de excelência diplomática), e esses valores poderiam ajudar a manter ou estabelecer instituições duradouras.

Parece-me que uma política como a prescrita por Morgenthau da pura técnica diplomática, sem uma busca dos valores adequados para lhe darem suporte, pode perder de vista ao longo do tempo qualquer finalidade e contato com valores em geral, mesmo com aqueles que poderiam lhe dar algum suporte e sustentação e que lhe seriam, dessa maneira, úteis.

⁶⁰ E também com alguns princípios presentes em algumas culturas nacionais, de forma que para algumas nações o processo seria mais fácil

⁶¹ Como pretendo mostrar nos próximos capítulos.

Tentarei abrir uma passagem no “beco sem saída” teórico de Morgenthau. Minha ideia é tentar estabelecer uma alternativa que pode ser realizada com mais facilidade do que o governo mundial (dadas às peculiaridades práticas da política internacional) e que seja mais duradoura do que o paliativo da valorização e independência diplomática. Meu intento é o de tentar estabelecer critérios para ações que coloquem valor em uma moral internacional (e retire seus valores da própria ordem internacional) e, após se perceber as vantagens da estabilidade trazida por esse tipo de comportamento, absorver os valores que informam a prática internacional (legítima nesse caso) na cultura das sociedades como se fossem parte da identidade nacional. Assim, ao agirem de acordo com os valores internacionais, os agentes estariam garantindo os valores e interesses de sua própria nação

2.3 Kenneth Waltz

Quando fiz minha exposição do conteúdo teórico de *Man, State e War*, pode ter ficado evidente que embora tenha afirmado a importância de uma teoria de análise sobre as causas da guerra levar em consideração os aspectos das três imagens, ao tentar mostrar, mediante os usos dos argumentos emprestados de Rousseau, que uma teoria da terceira imagem é possível, Waltz termina por favorecer a importância da terceira imagem e o peso que ela possui para as escolhas de agentes internacionais em relação às outras duas. Por vezes parece que ele consideraria, em *Man, State and War*, uma teoria com bases somente na terceira imagem, da mesma forma que uma teoria com ênfase em qualquer uma das outras duas imagens, também uma teoria reducionista. Entretanto, outras vezes, parece que esse fato é posto de lado diante da tentativa de explicar a relevância da terceira imagem, como se ela tivesse mais importância nas causas da guerra do que as outras duas. Ainda que inicialmente ele tenha argumentado sobre a importância de todas as três imagens, parece-me que fica evidente que para Waltz a relevância da terceira imagem é superior às outras duas. Essa distinção de graus de influência entre as três imagens também foi percebida por Haslam, que escreveu o seguinte sobre esse tema ao referir-se a *Man, State and War*:

O pressuposto subjacente era o de que, caso se quisesse acabar com o problema da guerra, suas causas deveriam ser entendidas corretamente. Outro axioma era que “Qualquer abordagem que se encaixe inteiramente dentro de uma das imagens é uma abordagem de causa única ao problema da guerra. Uma abordagem dessas” lembrou ele aos examinadores, “embora em certo sentido possa ser ‘verdadeira’, não pode ser de grande utilidade.” Ainda mais adiante ele salientou: “Uma combinação de nossas três imagens, em lugar de qualquer uma delas isoladamente, pode ser necessária para um entendimento preciso da política internacional. (...). “A terceira imagem descreve a estrutura da política mundial, mas, sem a primeira e a segunda imagens, não há nenhuma força motivadora de ação; a primeira e a segunda imagens descrevem as forças motivadoras na política mundial, mas, sem a terceira imagem, é impossível avaliar sua importância ou prever seus resultados.” (HASLAM, 2006, p. 385)

E pouco mais à frente:

Embora fosse meticoloso em seu cuidado de dar o devido peso a cada uma das imagens, a preferência de Waltz pela terceira imagem como a mais decisiva das três tornou-se aparente mais para o final da obra (HASLAM, 2006, p. 386).

A predileção de Waltz pela terceira imagem tornou-se definitivamente incontestada nas escolhas teóricas que o autor fez em *Theory of International Politics*. Entretanto, antes de prosseguir para considerações a respeito dessa obra, farei algumas observações iniciais de como tentarei posicionar a teoria que nós pretendemos apresentar nos próximos capítulos dentro das três imagens.

Com relação à primeira imagem, tentarei evitar o maior problema apontado por Waltz dentro dessa ênfase, que é o de tentar estabelecer o que é o bem e como os seres humanos devem se portar, ou como devem ser, para serem considerados bons. Para tanto assumirei, como base inicial de minha proposta, que a capacidade de cálculo humana a respeito de perdas e ganhos de vantagens, torna o ser humano capaz de, dentro de certos limites, trocar benefícios presentes por benefícios maiores (ou de qualidade diferente) no futuro. Essa é uma assunção muito simples, e pode ser compatível com uma grande variedade de concepções de bem e objetivos que quaisquer indivíduos, incluindo agentes oficiais de algum Estado, possam possuir. Também tentarei me afastar de maneira marcante dos pessimistas da primeira imagem pois acho possível que a construção de valores (desde que o certos para esse fim), podem gerar estabilidade e diminuir o conflito internacional de uma maneira geral. Nesse sentido, pode-se construir uma moral que tem como base seu uso

prático. Para tanto, o desenvolvimento de uma habilidade (como uma prudência) para reconhecer as vantagens de se portar de acordo com um “código de conduta” e os problemas que podem advir de deixar de viver de acordo com um, em especial se for levado em consideração como os indivíduos podem influenciar outros de Estados que não são o seu próprio e que podem vir a se tornar agentes oficiais de um Estado, pode se útil.

Entretanto, esse não é o primeiro passo da teoria que irei propor nos próximos capítulos. O passo inicial na prescrição de ações também não virá de uma perspectiva da segunda imagem, embora ela seja importante para a teoria como um todo, pois as modificações do nível do Estado servirão como um fator de estabilidade para o âmbito internacional e ajudarão a mostrar as vantagens que a estabilidade já pode ter alcançado (uma vez que isso já tenha sido feito) para aqueles que vivem nos Estados e que no futuro (de uma forma ou de outra) serão seus representantes (dos Estados). Considerarei que cada Estado pode buscar melhor seus objetivos se comportando de determinada maneira. A forma que irei propor para um código de comportamento que permita atingir melhor esses fins terá como ponto de partida os valores presentes no próprio campo internacional. Aqueles que se portarem dessa forma têm mais chances de ter suas ações reconhecidas como legítimas no campo internacional. A forma do Estado que irei recomendar não será estritamente definida e não terá como ponto de partida uma forma de Estado já estabelecida, mas sim a capacidade de se comprometer a agir com valores presentes na própria ordem internacional. Será útil que esses valores venham a ser absorvidos pela ordem interna das nações, e que passem a fazer parte da própria identidade e do “orgulho nacional” se portar de acordo com ordem internacional, o que poderá ocorrer uma vez que se reconheçam as vantagens que podem advir de se portar de acordo com esses valores.

Meu ponto de partida ao elaborar o esboço de minha teoria nos próximos capítulos será os valores presentes na própria esfera internacional. Usando esses valores pretendo estabelecer os contornos de uma teoria que ajude a orientar as ações dos Estados (através de seus agentes oficiais), se esses agentes pretendem obter ganhos com a estabilidade internacional e diminuir os problemas causados pela incerteza no futuro. Será, de certa forma, uma proposta de como é possível se comportar de maneira a obter o melhor

equilíbrio possível na terceira imagem para todos os envolvidos, ao menos na maior parte do tempo. Ela (a teoria da qual os traços pretendo apresentar para dar suporte a minha Tese) não terá como ponto de partida a forma dos Estados, mas sim a forma como eles se comportam no ambiente internacional, e tentará fornecer uma estratégia de correção de ação para aumento de ganhos de segurança e estabilidade de médio e longo prazo a partir de valores presentes na própria estrutura internacional,. A ideia é de que cooperar e insistir na cooperação, em certa medida, na tentativa de estabelecer um ambiente onde a colaboração futura seja mais provável e vantajosa não precisa ser um “salto de fé”, mas uma escolha racional calculada para ganhos maiores, especialmente ao longo do tempo. Tal ideia terá em minha teoria uma outra que relacionada a ela, que é a seguinte: caso seja possível mostrar a todos as vantagens da cooperação e de fato os Estados venham de fato a cooperar por algum tempo, as atitudes se tornaram mais previsíveis ao longo do tempo, especialmente em situações repetidas.

A teoria cujo as características pretendo esboçar na presente Tese não tem a pretensão de realizar predições e dificilmente seria uma teoria nos termos que Waltz coloca (que realiza predições, explicações e prescrições). Meu intento é que ela possa oferecer critérios que auxiliem a tornar o ambiente internacional mais estável com o tempo (e portanto, mais previsível). Quero ainda que seus fins possuam maior possibilidade de serem inicialmente realizadas do que aquelas que levariam à criação um Estado mundial.

Faço agora algumas considerações a respeito da teoria de Waltz a partir do contexto de *Theory of International Politics* também.

A preocupação central do debate entre neo-realistas e neoliberais nas relações internacionais (refero-me aqui ao liberalismo nas relações internacionais com bases em conceitos e métodos das ciências sociais ou comportamentais que veio a desenvolver a teoria da interdependência complexa, especialmente aos institucionalistas) passa ao largo das questões acerca da natureza humana e da moralidade mantendo o foco nos problemas relativos à possibilidade da estrutura internacional sofrer ou não influencia de arranjos institucionais, se esses arranjos podem ou não influenciar o

comportamento dos agentes internacionais e até que ponto essa influencia é fundamental para o entendimento e para as mudanças do cenário internacional (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). Korab-Karpowics aponta que Robert Keohane, por exemplo, aceita a teoria de Waltz no que tange ao seu nível sistêmico, mas tenta mostrar que os Estados podem alterar aquilo que percebem como o seu auto-interesse através de cooperação econômica e envolvimento com instituições internacionais (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). Assim a interdependência afetaria a política mundial, o que levaria a necessidade de uma teoria das estruturas internacionais que pudesse lidar melhor com os vários fatores que alteram as relações entre os Estados e com as mudanças significativas da própria estrutura internacional (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010). Robert W. Cox, destaca Korab-Karpowics, também critica a inabilidade do neo-realismo de lidar com mudanças nas relações internacionais (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010).

A construção do realismo estruturalista de Waltz atribui uma inerência conflituosa às relações internacionais⁶² independente da maneira como os Estados organizam suas instituições políticas internamente. A conhecida teoria de paz democrática é forte opositora dessa inerência conflituosa arguindo que democracias não fazem guerra umas com as outras. Ainda que não se possa dizer que um conflito desse tipo é impossível, democracias modernas (desde que adotemos critérios rígidos para considerarmos democracias), por enquanto, tem confirmado essa hipótese. Mas essa é uma solução construída com base na segunda imagem (não na terceira) e pode levar à ideia de uma cruzada moral baseada em valores “democráticos”.

Haslam destaca que, além do fato do texto de Waltz ser aparentemente obscuro e contraditório em alguns aspectos em *Theory of International Politics*, a partir do espírito de *Man, State and War* (a despeito da subentendida preferência demonstrada por Waltz de uma análise da terceira imagem), poderíamos realizar críticas à teoria de Waltz em sua outra obra. Segundo Haslam, falando a respeito de *Theory of International Politics*:

⁶² O conflito é a constante do sistema, e os Estados são concorrentes que tentam aumentar seu ganho relativo de poder para aumentar suas chances de sobrevivência, ainda que possam vir a cooperar

A estrutura teórica começa a vacilar em decorrência de certas contradições no texto, quando a fluência da escrita de Waltz apresenta as questões num momento em termos relativos – evidentemente para conquistar os que tinham dúvidas – e em outro momento em termos absolutos – tendo os indecisos já sido desbancados ou convencidos. Por exemplo, na apresentação das três imagens em O homem, o Estado e a guerra, ele nos informa que “as causas no nível da unidade e do sistema interagem; e, como isso acontece, a explicação feita exclusivamente no nível das unidades fatalmente conduz ao erro”. A conclusão lógica é que a mesma atitude, tomada exclusivamente em nível sistêmico – que é o que faz a teoria de Waltz –, também conduz fatalmente ao erro. Em outras palavras, embora pareça lidar imparcialmente com as vantagens e desvantagens de explicações no nível unitário e no nível sistêmico, Waltz aplica de fato os critérios mais severos apenas à explicação no nível unitário; e, mais adiante no texto, quando trata da explicação no nível sistêmico, ele deixa esses critérios passarem em branco. (HASLAM, 2006, p. 398)

Haslam destaca ainda que toda a ênfase de Waltz é colocada na previsibilidade decorrente da repetição, e em como tal fator explica bem o cenário internacional (Cf. HASLAM, 2006, p. 399), mas deve ser destacado que justamente com relação à previsibilidade do sistema internacional, algumas das mais relevantes predições de Waltz com base na estrutura do sistema internacional vieram a se mostrar erradas. Waltz dava grande valor ao equilíbrio de poder entre a União Soviética e os Estados Unidos, e acreditava que por tornar o sistema internacional previsível e estável ele iria manter-se e, as potências iriam (e deviam) buscar ativamente por isso. Essa hipótese (preditiva e prescritiva) se mostrou falsa com a queda do muro de Berlin o fim da guerra fria. Esse fato fez com que muitos críticos considerassem que a teoria de Waltz, assim como o realismo neo-clássico, não poderia dar conta adequadamente das mudanças no mundo político internacional (Cf. KORAB-KARPOWICZ, 2010).

Waltz usou os argumentos de Rousseau para mostrar que em um ambiente anárquico a harmonia não pode ser considerada automática. Concordo com ele nesse ponto; pressupor a harmonia seria um grande erro. Mas supor o conflito como automático tendo como base uma teoria geral de comportamento de Estados seria também um exagero. Especialmente sem considerar as relações anteriores entre os Estados envolvidos em disputas ou em qualquer outro tipo de interação. A esse respeito, quando fazendo

considerações acerca do pensamento de John Mearsheimer ⁶³, Haslam escreve o seguinte:

Aqui também, entretanto, Mearsheimer cai no exagero ao pressupor que as relações entre democracias desenvolvidas como, por exemplo, a Grã-Bretanha e a França estejam fundamentalmente no mesmo nível de conflito potencial quanto, digamos, as de Israel e Iraque. Mais uma vez, o pressuposto neo-realista de que todo o sistema internacional funciona de acordo com princípios hobbesianos, com todos os Estados em pé de igualdade, leva os analistas a um beco sem saída (HASLAM, 2006, p. 404).

Ainda que consideremos uma perspectiva como a da terceira imagem, há evidências empíricas para se teorizar que a história e valores compartilhados entre diferentes Estados importam sim na maneira como eles se portam em relação a outros Estados específicos, e que as diferenças de tratamento vão além daquilo o que é esperado de um comportamento normal de acordo com um papel desempenhado dentro de um sistema com hierarquia de poder. Isso não é simplesmente dizer que o Estado X se comporta de uma maneira em razão de ser ou não uma democracia (ainda que a teoria da paz democrática possa ser verdadeira), o que seria uma constatação feita a partir de uma análise da segunda imagem, ou porque ele está em um ambiente anárquico (embora esse fator possa fazer parte da equação) mas antes que o Estado X normalmente se porta de certa maneira em relação ao Estado Y porque ambos possuem uma história peculiar compartilhada. O máximo que uma análise da terceira imagem pode fazer, sem levar em consideração o contexto, é indicar que a anarquia traz algumas dificuldades para a estabilidade e cooperação no ambiente internacional. Mas o comportamento adequado pode ser uma maneira de lidar com essa dificuldade. No início do próximo capítulo irei trabalhar as intuições que darão base a minha teoria de acordo com as considerações que fiz nessa parte do presente capítulo, incluindo essa última que realizei agora, tentando mostrar como as barreiras teóricas que as teorias realistas poderiam levantar contra uma teoria com características como aquelas do esboço que pretendo apresentar podem ser transpostas

⁶³ Um proeminente neo-realista agressivo, que como Waltz teria uma teoria geral acerca do comportamento dos Estados com base na situação em que eles se encontram, a saber: um ambiente internacional anárquico

Pretendo que aquilo o que tentarei propor na teoria que quero apresentar venha a ser substancialmente diferente de uma estabilidade e previsibilidade que existe por que seria automaticamente gerada pelo sistema internacional. Ela será uma estabilidade atingida por conduta ativa dos agentes dos Estados visando estabelecer uma moral comum para garantir a estabilidade ao longo do tempo. É algo diferente do que se portar de determinada maneira para obter ganhos no sistema internacional, pois é uma tentativa de estabelecer melhores condições de ganhos, diminuindo os efeitos da insegurança e desconfiança sobre a tomada de decisões.

CAPÍTULO II

PARTE I

1 Realismo e normatividade internacional: obstáculos à cooperação.

No capítulo anterior apresentei o pensamento de alguns teóricos realistas relevantes com o intuito de obter algum ganho teórico mediante o conhecimento do pensamento e visão de mundo desses autores (bem como o vocabulário de termos dentro do qual operam) e, tentei mostrar os “espaços vazios” que estas teorias podem ter deixado que me possibilitem começar a apresentar uma teoria em que seja possível estabelecer um “ambiente”, por assim dizer, em que normas de caráter moral possam ter maior relevância no cenário internacional.

Tendo em vista o trabalho que realizei no capítulo anterior, creio que tornam-se evidentes três obstáculos teóricos, com bases realistas, contra a possibilidade de cooperação (dois desses três são ainda aliados a uma importante consideração “psicológica” advinda da argüida “anarquia internacional”). São eles, de acordo com a minha visão, os seguintes:

- 1- O problema trazido por valores nacionalistas e sua contraposição a uma moral universal, como argüido por Morgenthau. Tal problema pode ainda ser associado à tentativa de imposição de valores no campo internacional, o que nos leva ao segundo problema;
- 2- O problema da disputa por poder no campo internacional com qualquer finalidade, seja sobrevivência ou de acordo com aquilo que é imposto pela natureza da política ou pela forma de uma “estrutura” internacional. Esse é um problema que está presente tanto nas teorias dos realistas clássicos (como Carr e Morgenthau) quanto nos neo-realistas (como Waltz e aqueles neo-realistas que desenvolveram suas teorias depois dele) e nos leva ao terceiro,

estando relacionado com ele especialmente em Waltz⁶⁴, na obra *Theory of International Politics*, e no pensamento de muitos teóricos neo-realistas que o sucederam;

- 3- O terceiro problema é intimamente ligado à atitude “psicológica” que o sistema internacional dito “anárquico”, impõe (em tese) às unidades (Estados) devido à situação em que essas se encontram no ambiente internacional. O problema consiste na alegada predileção por ganhos de poder relativo em relação aos ganhos de poder absolutos ou individuais e em como a ausência de garantias que um aliado no presente não se torne um rival ou inimigo no futuro deve levar a essa predileção.

Todos os problemas elencados são vistos pelos realistas apresentados na presente Tese como de difícil solução⁶⁵. Pretendo oferecer uma alternativa para que estes problemas possam ser minimizados. Não deixarei de levar em conta a dificuldade em fazê-lo e que a solução de alguns aspectos desses três problemas pode ser árdua. Tendo em conta as considerações acima é preciso fazer uma ponderação importante acerca dessas dificuldades. Tal ponderação consiste em estabelecer alguns limites básicos entre dificuldades teóricas e dificuldades práticas. Com relação a argumentos como: “Uma vez que as coisas são assim você deve se portar desta ou daquela maneira para obter os maiores ganhos possíveis” (indubitavelmente parte do apelo realista) irei propor, como base dos argumentos que pretendo apresentar, uma maneira um pouco diferente de encarar o modo pelo qual os melhores ganhos podem ser atingidos. A afirmação teria, em linhas gerais, a seguinte forma: “Uma vez que as coisas são vistas por muitos desta maneira, como é a melhor maneira de alterá-las a fim de criarmos uma situação em que será mais fácil obter os

⁶⁴ Deve ser ressaltado que, embora não inclua em *Theory of International Relations*, dentro de sua teoria uma tentativa de apresentar soluções para o primeiro problema, tal atitude está de acordo com sua proposta daquilo o que seria uma teoria sistêmica, de forma que isso é feito de forma absolutamente consciente. A ideia é justamente não fazer análise de como as unidades influenciam o sistema, mas antes justamente o oposto (ou seja, como o sistema atua sobre as unidades). Há um esforço por parte de Waltz em apresentar uma teoria puramente sistêmica e argumentar justamente que teorias que tentem uma análise diferente de qualquer maneira, ou seja, teorias que não levem em consideração apenas a influência do sistema nas unidades (como aquelas que fariam uma análise dialética das interações entre sistemas e unidades) não puderem ser realmente consideradas sistêmicas.

⁶⁵ Se não impossível, dando ensejo às suas teorias, que funcionam em um mundo em que esses problemas são parte de como as coisas são e que precisam ser administrados.

melhores ganhos”. Um projeto cooperativo sem dúvida, mas que pode surgir de auto-interesse.

De forma alguma irei considerar a estrutura que os obstáculos erguidos para a cooperação pela anarquia internacional não podem ser administrados de forma duradoura (ainda que não possam ser resolvidos de forma definitiva e que administrá-los de forma efetiva possa envolver uma série de dificuldades), ou o trabalho aqui apresentado seria vazio de significado.

Concordo que não se pode negar que a anarquia internacional impõe barreiras para a cooperação. Por outro lado, creio que as características da maneira como o jogo político se dá dentro de um ambiente anárquico são, em certa medida, estabelecidas pela maneira como aqueles que participam deste jogo se comportam, e me parece evidente que nem mesmo os realistas apresentados no capítulo anterior poderiam negar que uma afirmação como esta é (ao menos em certa medida) verdadeira, sem incorrer em alguns problemas argumentativos.

Nada na argumentação de Carr ou Morgenthau poderia negar a possibilidade de que certos arranjos ou um uso habilidoso de concessões adequadas poderiam tornar o ambiente internacional menos perigoso. Morgenthau afirma categoricamente que determinados arranjos políticos e certas instituições poderiam diminuir a tendência para violência nesse ambiente. O que ele não vê é a possibilidade de que tais arranjos internacionais sejam estabelecidos no cenário em que sua obra foi escrita. Ainda que, em sua concepção, a natureza humana tenha como forte característica a vontade de dominar, é perfeitamente possível, dentro de sua obra, que esse impulso seja direcionado de formas não tão agressivas, desde que se encontre o contexto certo. Quanto à teoria de Waltz, se esta for vista como essencialista ou implicar em um forte determinismo boa parte de seu trabalho em *Theory of International Politics* perderia a razão de ser, uma vez que consiste em explicar o que é uma teoria e sua consideração de que uma deve possuir as funções de explicar e prever resultados e acontecimentos. Uma teoria nesse sentido não pode ser considerada como a realidade que ela explica ou aquilo que ela tenta explicar (por melhor que seja tal teoria, caso em que a tentação em confundir esta com a realidade pode ser maior ainda). O que estou querendo dizer com isso é que embora considere a anarquia

internacional (ausência de um governo internacional ou instituição internacional forte com uso exclusivo da força) e suas conseqüências bem reais, levantando sérios obstáculos para que a cooperação internacional seja duradoura em tese, e que na prática a inclinação para cooperar tenha trazido resultados variados, a maneira como ela (a anarquia) é e suas conseqüências são administradas não precisa ser baseada em considerações essencialistas ou em características tidas como necessárias.

Alexander Wendt ao introduzir seu célebre artigo “Anarquia é o que os Estados fazem dela”, escreve o seguinte:

O debate entre realistas e liberais ressurgiu como um eixo de contenção na teoria de relações internacionais. No passado tendo girado em torno de teorias competindo acerca da natureza humana, o debate hoje é mais preocupado com em que extensão as ações dos Estados são influenciadas pela “estrutura” (anarquia e distribuição de poder) em oposição ao “processo” (interação e aprendizado) e instituições. A ausência de autoridade política força os Estados a jogarem uma política de poder competitiva? Podem os regimes internacionais superar esta lógica, e sob quais condições? O que na anarquia é dado e imutável, e o que é passível de mudança?... (WENDT 1992, em ELMAN e JENSEN, 2014, p. 344).⁶⁶

Wendt aponta que os conceitos de anarquia e a necessidade da busca pelo poder na forma como se apresentam nas práticas da política internacional possuem sua origem na maneira como os Estados consideram esses conceitos e de seu exercício prático que decorre da caracterização desses conceitos, não sendo, portanto, impossível superar a dicotomia Liberalismo-Realismo ou a necessidade da busca de poder dos Estados por estarem em um ambiente anárquico. A necessidade viria antes da própria construção do ambiente internacional nas práticas dos agentes internacionais e nas bases conceituais utilizadas pelos agentes internacionais ao estabelecerem as prioridades de suas políticas e ao tentarem prever as ações dos demais agentes. Os

⁶⁶ The debate between realists and liberals has reemerged as an axis of contention in international relations theory. Revolving in the past around competing theories of human nature, the debate is more concerned today with the extent to which state action is influenced by “structure” (anarchy and the distribution of power) versus “process” (interaction and learning) and institutions. Does the absence of centralized political authority force states to play competitive power politics? Can international regimes overcome this logic, and under what conditions? What in anarchy is given and immutable, and is amenable to change?...

conceitos são construídos pela prática especialmente quando outros começam a utilizar-se das mesmas bases conceituais ao julgar as ações e prioridades dos outros agentes. Como Wendt, não creio que as características da anarquia sejam fixas. Mostrar uma proposta de como se pode diminuir a necessidade de conflito e busca pelo poder no ambiente internacional é um dos objetivos da presente Tese.

O primeiro dos obstáculos à cooperação elencados algumas páginas atrás é aquele erguido pela forma que os nacionalismos assumiram no século XX e a alegada ausência de compartilhamento de valores (ou seja, de uma moral) internacional que possa ser aceita por todos. Os nacionalismos levariam a uma crença na superioridade dos valores de sua própria nação, incluindo seu modo de vida, e a possível tentativa de “expansão” de valores similares aos seus próprios para o campo internacional, sendo os valores nacionais aqueles que deveriam ser seguidos ou aceitos por todos, conforme argüido por Morgenthau.

Enquanto os outros dois problemas que dificultam a cooperação são diretamente relacionados ao poder, o primeiro parece ter raízes morais normativas muito mais profundas, indo além dos impedimentos e dilemas normais para a escolha racional. Além disso, irei argüir que a ideia de que valores compartilhados podem minimizar a intensidade das outras barreiras para a cooperação. Dessa forma, dos três problemas, o primeiro é aquele para o qual irei oferecer uma resposta mais direta, pois (assim penso) uma solução duradoura para ele pode trazer um cenário em que os outros dois problemas sejam minimizados.

Morgenthau acreditava que uma vez que a moral nobre que impunha certos limites na disputa de poder entre os países europeus havia decaído com o desenvolvimento do nacionalismo, não haveria uma base de valores compartilhados forte o suficiente no campo internacional para que um governo de Estados ou uma instituição internacional com competência exclusiva do uso da força, aquela que seria a solução racional para a possibilidade de violência irrestrita, pudesse surgir. Se viesse a ser implantado o Estado internacional estaria fadado a enfrentar uma série de rebeliões e teria que se tornar imensamente despótico se pretendesse ter um mínimo de eficiência, já que as

peças pouco percebem as ações de instituições internacionais nas suas vidas diárias o que as impede de reconhecer o valor destas instituições e alterar sua própria cultura. O que tentarei fazer é apresentar uma alternativa de onde (e de que maneira) valores internacionais podem ser buscados e como podem se tornar compartilhados de forma forte o suficiente para refrear, em determinado grau, uma série de condutas que poderiam vir a gerar relações problemáticas ou violentas, ainda que a criação de um Estado de Estados seja tida como momentaneamente inviável ou indesejável.

Assim, o primeiro problema será visto como o problema chave de minha Tese, cujo a tentativa de solução pode diminuir a gravidade do alcance dos outros dois problemas bem como uma “postura” psicológica que os “alimenta”.

A segunda barreira para a cooperação (fortemente relacionada com a terceira) é aquela erguida pela política de poder. Até que ponto as relações internacionais são influenciadas pela busca pelo poder? Até que ponto a busca pelo poder é vista como necessária ou inerente à política internacional?

Parece-me que, depois de realizar as apresentações do capítulo anterior, a resposta teórica para as duas questões formuladas acima (e as recomendações práticas normativas que lhe seguem) é de que o “ponto” é muito alto. Carr centra toda sua teoria na busca por poder, na tentativa de imposição do poder e de barganhas de poder. Morgenthau é (merecidamente) considerado o teórico da política de poder por excelência. Toda a sua teoria gira em torno do esforço de colocar um significado nos fatos políticos e interpretá-los, e a chave para tanto consiste no reconhecimento de que a política é a busca pelo poder. Waltz, diferente de Morgenthau, estabelece como fim último para o Estado (como o agente de seu sistema) sobreviver. Todavia é inegável que ele parece considerar que o aumento de poder de um Estado pode servir para que ele se torne mais competente nesta tarefa, de acordo com a posição que ocupa dentro do sistema, especialmente se estiver entre os países que já são os mais poderosos.

Penso que as duas questões levantadas acima só passam a ter importância se antes respondermos a uma outra questão que deveria sempre lhes preceder, e cujo as possíveis respostas ou soluções podem fazer o referido grau de importância e necessidade (ou inerência) do poder na política internacional aumentar ou diminuir. Tal questão é esta: Por que os Estados

buscam poder? Conforme apresentação que realizei no capítulo anterior e as considerações que fiz alguns parágrafos atrás as respostas de Carr, Morgenthau e Waltz para essa questão são diferentes entre si, mas levam a considerações importantes, que são parte da “força” dos argumentos desses realistas e ao mesmo tempo torna algumas das premissas realistas bastante simples.

Creio que agora devem ser feitas algumas considerações importantes. Na presente Tese Morgenthau será relacionado ao problema dos valores e do nacionalismo e talvez seja o meu interlocutor mais importante, pois minhas soluções para os problemas envolverão valores morais. As considerações de Waltz (e os estudos que elas influenciaram) provavelmente ergueriam algumas barreiras contra a teoria que pretendo apresentar, e devo ao menos indicar como imagino que essas barreiras poderiam ser transpostas ou evitadas.

E é justamente dentro do âmbito da teoria de Waltz como apresentada em *Theory of International Politics* e das considerações feitas por esse autor a respeito da dificuldade de cooperação no campo internacional ao falar da terceira imagem em *Man, State and War*, bem como de alguns desdobramentos dessas ideias no pensamento de outros autores neo-realistas, que pretendo não só vincular o segundo e o terceiro obstáculo realista à cooperação internacional como também responder à questão de por que os Estados buscam poder.

Parece-me que a resposta mais adequada que poderíamos prover para a questão de o que motiva os Estados a buscarem poder seria esta: Eles (os Estados) buscam poder por insegurança. Insegurança essa que, em grande parte, é gerada pela falta de confiança nos outros Estados, a qual, por sua vez, tem origem na falta de garantias de que outros irão cooperar, tendo em vista a ausência de arranjos institucionais eficientes (como um Estado com uso exclusivo da força) que os levem a fazê-lo, sendo a insegurança, portanto, um dos efeitos causados pela anarquia.

Segundo Waltz o argumento que dá base, em *Man, State and War*, à terceira imagem e à possibilidade de uma teoria que leve em consideração a terceira imagem poder ser construída (como Waltz fez em *Theory of International Politics*), bem como à condição de insegurança e potencial conflito que é gerada necessariamente pela anarquia, é inspirado no cenário descrito

por Rousseau em Discurso Sobre a *Origem das Desigualdades Entre os Homens*. No referido texto Rousseau faz uma breve alusão ao momento em que os homens teriam percebido (ainda de maneira muito precária) as vantagens que a cooperação poderia trazer para que as suas necessidades imediatas (interesse presente e sensível) fossem atendidas, mas quando, por sua vez, ainda eram incapazes de perceber as vantagens de longo prazo da cooperação e os benefícios que ela poderia trazer se viesse a se estender ao longo do tempo. O conteúdo da referida passagem textual de Rousseau é o seguinte:

Eis como os homens puderam, insensivelmente, adquirir uma ideia grosseira dos compromissos mútuos e da vantagem de os cumprir, mas somente na medida em que podia exigir o interesse presente e sensível; porque a previdência nada era para eles; e, longe de se ocuparem com um porvir afastado, nem mesmo pensavam no dia seguinte. Se se tratava de pegar um veado, cada qual sentia bem que, para isso, devia ficar no seu posto; mas, se uma lebre passava ao alcance de algum, é preciso não duvidar de que a perseguia sem escrúpulos e, uma vez alcançada a sua presa, não lhe importava que faltasse a dos companheiros (ROUSSEAU, 2001, p. 95-96).

O modo como Waltz, por sua vez, apresenta o mesmo raciocínio de Rousseau (com a alegoria da caça ao veado) em *Man, State and War* e faz uma referência à sua importância para as considerações de teorias feitas a partir da terceira imagem (e a partir de uma terceira imagem que tem em conta a anarquia), é outro, e possui diferenças que tornam seu uso essencialmente diverso daquele que, em minha opinião, parece ter sido pensado por Rousseau. A alegoria da caça ao veado é apresentada por Waltz da maneira seguinte:

No início do estado de natureza, o homem era suficientemente disperso para fazer qualquer padrão de cooperação desnecessário. Mas finalmente a combinação de aumento de número e os perigos naturais impuseram, em uma variedade de situações a proposição: coopere ou morra. Rousseau ilustra essa linha de raciocínio com o mais simples exemplo. O exemplo é digno de reprodução pois é o ponto de partida para o estabelecimento do governo e contém a base para a explicação do conflito nas relações internacionais também. Considere que cinco homens que adquiriram uma habilidade rudimentar de falar e entender um ao outro se encontram em um momento em que todos estão sofrendo de fome. A fome de cada um será satisfeita com a quinta parte de um veado, então eles “concordam” em um projeto para pegar um. Mas também a fome de cada um será satisfeita por uma lebre, assim, se uma lebre chegar ao

alcançe de um deles ele a pegará. O desertor obtém os meios de satisfazer sua fome, mas ao fazê-lo permite que o veado escape. Seu interesse imediato prevalece sobre considerações em relação aos seus companheiros.

A história é simples; as implicações são tremendas. Em ações cooperativas, mesmo quando concordam com a finalidade e possuem igual interesse no projeto, alguém não pode confiar nos outros. Espinosa liga a causa do conflito à razão imperfeita dos homens. Montesquieu e Rousseau contradizem a análise de Espinosa com a proposição que as fontes do conflito não estão tanto nas mentes dos homens como elas estão na natureza da atividade social. (WALTZ, 1965, p. 167-168)⁶⁷.

Me parece entretanto que o argumento de Rousseau não possui as implicações tremendas que servem de base para explicar o conflito internacional como quer Waltz, pois eles, perceptivelmente, possuem entre si uma diferença fundamental.

Pela influência que a teoria de Waltz (apresentada em *Theory of International Politics*) veio a ter posteriormente e, pelo fato de os argumentos ali apresentados terem como base de permissibilidade a possibilidade de ser estabelecida uma teoria baseada na terceira imagem (o que por sua vez é parte do argumento do autor em *Man, State and War*, ou seja, que é possível criar uma teoria que tenha como base a terceira imagem) a passagem textual que citei acima é de grande importância, não pelo impacto do argumento de Rousseau, mas pela repercussão que o pensamento de Waltz veio a ter, cuja possibilidade argumentativa ele pensou ter encontrado na referida passagem. Creio que é razoável supor que ela é a origem argumentativa (ou ao menos a inspiração teórica) de muitos dos obstáculos neo-realistas à cooperação e, com

⁶⁷ No original: In the early state of nature, men were sufficiently dispersed to make any pattern of cooperation unnecessary. But finally the combination of increased numbers and the usual natural hazards posed, in a variety of situations, the proposition: cooperate or die. Rousseau illustrates the line of reasoning with the simplest example. The example is worth reproducing, for it is the point of departure for the establishment of government and contains the basis for the explanation of conflict in international relations as well. Assume that five men who have acquired a rudimentary ability to speak and to understand each other happen to come together at a time when all of them suffer from hunger. The hunger of each will be satisfied by the fifth part of a stag, so they "agree" in a project to trap one. But also the hunger of any of them will be satisfied by a hare, so, as a hare comes within reach, one of them grabs it. The defector obtains the means of satisfying his hunger, but in doing so permits the stag to escape. His immediate interest prevails over considerations for his fellows.

The story is simple; the implications are tremendous. In cooperative action, even where all agree on the goal and have an equal interest in the project, one cannot rely on others. Spinoza linked conflict causally to man's imperfect reason. Montesquieu and Rousseau counter Spinoza's analysis with the proposition that the sources of conflict are not so much in the minds of man as they are in the nature of social activity.

O grifo não está no original e é meu.

mais certeza, é possível afirmar razoavelmente que em tal passagem textual teríamos em *Man, State e War* a origem argumentativa desses obstáculos quando Waltz argumenta que tratados que visem à eliminação conjunta de armas e mísseis (como os celebrados para a redução de poder atômico por exemplo) possuem origem na terceira imagem, mas que não levariam em conta uma dificuldade inerente ao mundo anárquico que existiria nessa imagem.

Como mostrado na citação feita acima, de acordo com Waltz, o argumento teria como base o texto e a situação apresentada por Rousseau. Waltz afirma categoricamente que Rousseau é, no que tange à referência com relação às três imagens e às causas do conflito, absolutamente diferente de Espinosa e que o problema do conflito para Rousseau tem origem muito mais na situação em que os Estados se encontram uns em relação aos outros (tem origem situacional portanto) do que em uma razão imperfeita do homem. Esse argumento esta na base de premissas neo-realistas consideradas muito importantes. Mas o uso de Rousseau como aquele que fornece a base para tais argumentos, especialmente na referida passagem, é, assim penso, um flagrante equivoco, como mostrarei a seguir. Além disso, os argumentos parecem tornar os obstáculos para a cooperação (ao menos para o tipo de cooperação que pretendemos estabelecer em nossa teoria) muito maiores do que eles têm a capacidade de fazê-lo por si sós. Os pressupostos de Waltz só podem ter toda a força restritiva que ele quer se inserirmos um determinado grau de contexto histórico (portanto não situacioanal) ao cenário, o que, por outro lado, dependendo das características desse contexto, também poderia retirar ainda mais a força dos argumentos do autor. Além disso, a situação como descrita por Rousseau pode ser diferente se levarmos em conta uma capacidade humana calculativa a respeito do futuro, que é uma de nossas faculdades mínimas e que os homens como descritos por Rousseau na referida parte do texto não possuem. Dessa forma, o argumento de Waltz não pode buscar força na descrição de Rousseau. Além desse fato, para ter a força que pretende o argumento de Waltz é dependente de uma atitude psicológica de desconfiança que é um tanto paranóica (ao menos no que tange ao primeiro encontro entre desconhecidos), ainda que se admita que a anarquia possa sim ser a causa de alguns problemas para a cooperação.

Analisarei esse problema por partes e mostrarei que o que quer que Waltz tenha visto em Rousseau não está lá, a menos que nos esforcemos muito para acreditar nisso e, durante esse processo, irei apontar que as premissas de Waltz não podem ser consideradas tão abrangentes quanto ele deseja. Há algo no argumento de Rousseau no que tange à caça ao veado e à grande possibilidade de deserção por parte de um dos caçadores (se avistar uma lebre) que está presente no contexto que Rousseau apresenta, mas não é apresentado por Waltz, e que provavelmente não pode ser aplicado às relações internacionais contemporâneas sem antes estabelecer uma teoria acerca das capacidades racionais dos Estados e mostrar que elas são absolutamente diferentes daquelas das pessoas, o que me parece ser impossível já que são pessoas que tomam decisões pelos Estados e certamente, por mais incapazes que possam ser intelectualmente e as possíveis diferenças contextuais entre tomar uma decisão como líder de um Estado ou como indivíduo, não me parece que elas possam ter perdido qualquer capacidade de raciocínio natural só pelo fato de estarem decidindo como governantes de seu Estado ou nação, a despeito das ilusões de identidade que isso pode gerar, mas esse último é um problema muito mais relacionado à identidade e nacionalismo do que com limites intelectuais e, provavelmente, muito mais propenso a ser questionado da perspectiva de uma teoria como a de Morgenthau do que a de Waltz.

O argumento de Waltz diz claramente que o problema para a cooperação é situacional, como Rousseau teria indicado. Isso é somente em parte uma verdade. Em grande medida o problema só pode ser gerado pelas capacidades (ou falta dessas capacidades) daqueles que estão envolvidos na situação descrita. Deve-se atentar para o fato de que as pessoas descritas por Rousseau na caçada ao veado ainda não possuem as qualidades intelectuais plenamente desenvolvidas. Suas ações são ditadas por instintos quase animais. Os outros agiriam da mesma maneira não pela impossibilidade de confiança nos outros caçadores, mas porque o instinto guia suas ações. Em especial, como se pode ver a partir do texto do próprio Rousseau, que citei acima, as pessoas no estado de natureza não possuem uma característica muito importante para o comportamento ao lidarmos com outras pessoas: elas são incapazes de perceberem como podem lidar com necessidades futuras.

Mais do que a incapacidade plena de entendimento mútuo (por sua limitação nas habilidades de fala), que poderia prejudicar a coordenação para esforços conjuntos, o problema para cooperação aqui parece ser levantado pela ausência de uma capacidade intelectual básica. Essa ausência é textualmente mencionada por Rousseau e é muito fácil imaginar suas conseqüências.

Primeiro podemos imaginar o cenário exatamente como descrito por Rousseau e termos ao final um dos caçadores desertando em favor da lebre para aplacar sua fome não dando atenção para as necessidades dos demais, pois agiu por puro instinto. Um resultado absolutamente possível e com alto grau de probabilidade tendo em conta que nenhum deles possui a capacidade intelectual de reconhecer qualquer ganho advindo desta cooperação, pois eles são limitados a reconhecerem apenas os ganhos que aplaquem suas necessidades imediatas. Com a simples adição da capacidade de se preocupar com as necessidades futuras (mas ainda sem fazer nenhuma consideração ética em um sentido estrito) provavelmente as probabilidades de cooperação já se tornassem bem maiores. Esta ideia é bem simples: os homens com capacidade de reconhecer que provavelmente terão necessidades futuras que poderão ser atendidas de forma mais eficiente (e com o emprego de esforço individual menor em atividades futuras do que teria de fazer se tentasse fazer tudo sozinho) com a cooperação de outros podem reconhecer os fatos que os incentivam a esperarem pacientemente pelo veado e ignorarem a lebre. Esta capacidade mudaria de forma fundamental o cenário como descrito por Rousseau.

Dependendo da quantidade de caçadores, esses homens podem tirar maior proveito de uma fração do veado do que da lebre inteira (e mesmo que as satisfações individuais sejam semelhantes, ainda assim podem se comportar de maneira que a cooperação seja possível para no futuro trazer melhores ganhos). Supondo que a divisão dos frutos da caçada seja equitativa, não só terão mais carne para uma refeição, como, se conhecerem algum modo simples de conservação podem se alimentar por mais algum tempo, algo que a lebre não proporcionaria. Além disso, a cooperação pode trazer benefícios não só para a caçada presente, mas também a possibilidade de que seja estabelecida uma relação de confiança entre os caçadores para que novas alianças sejam forjadas para caçadas futuras. Eles podem até mesmo vir a

desenvolver métodos mais eficientes e rápidos de caça em grupo e talvez possam reconhecer as vantagens que esses novos métodos podem trazer.

É possível ainda imaginar que tendo em vista a ajuda que outro caçador pode lhe oferecer no futuro, um caçador afortunado em um dia de caça solitária possa dividir sua presa com outro que não pôde caçar para que esse se mantenha saudável e capaz de oferecer ajuda. E para nenhuma dessas coisas é necessária um “raciocínio” ético (em um sentido estrito) ou algo além de uma capacidade calculativa sobre perdas e ganhos. Esses argumentos mostram que a atribuição de Waltz de um estado de natureza situacional à Rousseau é grandemente limitado por deixar de levar em conta as capacidades intelectuais dos seres humanos que são descritos no cenário apresentado por Rousseau. Dessa maneira, afirmar uma separação entre Rousseau e Espinosa pelo fato de que um localizaria as fontes dos conflitos ou da não-cooperação na mente dos homens enquanto outro na natureza da atividade social, tendo em vista o exemplo da caça ao veado oferecido por Rousseau não é algo que pode ser feito na extensão que quer Waltz, ou ao menos não usando somente a alegoria da caça ao veado, pois a natureza da atividade social descrita só é da forma que é (ao menos em toda a sua extensão) uma vez que os homens que participam de tal atividade social são da maneira que são e não possuem uma capacidade de realizar “investimentos” que se estenderiam no tempo por falta de faculdades intelectuais que são básicas e fáceis de reconhecer no ser humano.

Se a dificuldade de cooperação internacional, bem como a possibilidade de uma teoria da terceira imagem, tem como base um argumento que usa como exemplo ilustrativo a caça ao veado de Rousseau, então, em última análise, a dificuldade parece ter muito mais uma origem na limitação descritiva do que em uma necessidade inerente a um determinado tipo de uma atividade social.

A implicação dessa falha descritiva é enorme e as possibilidades da atividade social em si precisam ser revistas. Se a confiança nunca era possível no momento descrito por Rousseau, durante o qual se passa a caçada ao veado, as coisas eram fortemente determinadas não pela natureza da atividade em si, mas pela ausência de relevantes (no sentido de que poderiam mudar as probabilidades de resultados esperados bem como a descrição dos cenários

em si) capacidades intelectuais dos agentes descritos que desempenham tais atividades.

Na maneira como descrita por Rousseau não estamos falando de humanos como os que conhecemos, mas de outra forma de vida com capacidades e faculdades diferentes, ainda que essa incapacidade possa ter sido gerada por falta de cultura ou pelo hábito, no texto de Rousseau ela é tão determinante quanto uma deficiência mental ou algo similar, de forma que o indivíduo não age de outra maneira não apenas por não reconhecer as vantagens que agir diferentemente poderia lhe trazer (o que também é o caso) mas também por lhe ser impossível fazê-lo. A escolha em favor da lebre no caso descrito por Rousseau não deriva de desconfiança no outro, mas do simples fato da lebre ter passado primeiro em frente aos caçadores. Eles agem por puro instinto, quase como animais. Waltz parece ignorar completamente esse fato (e não faz nenhuma referência a ele) para mostrar que em tal situação um ser humano não pode confiar no outro, ainda que tenham objetivos similares, e para garantir a possibilidade de uma teoria inteiramente baseada na terceira imagem.

Não pretendo aqui dizer que uma teoria que tenha como base a terceira imagem é impossível (até por que pretendo que o esboço de teoria que irei apresentar tenha como ponto de partida argumentos da terceira imagem), mas sim dizer que um dos principais argumentos de Waltz em favor de características determinantes e inerentes da terceira imagem não está correto, e que existem algumas possibilidades dentro do sistema anárquico além daquelas que Waltz enxergou. Como disse no capítulo anterior, embora sua teoria seja extremamente influente para os neo-realistas, as previsões de Waltz de médio e longo prazo mostraram-se absolutamente erradas. A balança ou equilíbrio de poder bilateral não se sustentou por muito tempo, a China cresceu enormemente em poder relativo, e a união europeia se formou. Embora esses acontecimentos não estivessem de acordo com as previsões de Waltz eles não teriam grandes problemas para serem explicados pela teoria de Morgenthau por exemplo⁶⁸.

⁶⁸ Especialmente se levarmos em conta uma parte da teoria de Morgenthau que não mencionamos por não ter uma relação direta com a normatividade. Essa parte diz respeito às características e qualidades de um povo, bem como a grandeza da população de um país.

Se a simples presença de uma capacidade intelectual calculativa a respeito de ganhos futuros e a noção da importância de acúmulo de recursos e estabelecimento de vínculos para os tempos que estão por vir possuem a capacidade de alterar drasticamente o resultado da situação descrita no exemplo da caça ao veado, a adição de valores éticos relativos ao cuidado de membros do grupo, e à de espera uma conduta recíproca, tornariam a alteração do resultado ainda mais provável.

Com poucas alterações podemos pensar a caça ao veado de outras maneiras. Imaginemos que um grupo de caçadores resolveu se reunir para caçar um veado. Esses caçadores vivem de maneira independente e normalmente auto-suficiente, entretanto agora (mas não pela primeira vez) eles têm passado por algum tipo de dificuldade gerada por uma brusca mudança de condições ambientais, por exemplo, e resolvem empreender uma atividade cooperativa. No entanto, no quadro que descrevo agora, esta não é a primeira vez que eles irão caçar juntos, pois os caçadores em questão já passaram por dificuldades semelhantes no passado, dificuldades essas que os levaram a cooperar. O grupo de caçadores que irá participar da caçada possui três membros, mas poderia ter cinco. Outros dois caçadores não foram “convidados” para a caça, pois desertaram em favor de lebres em ocasiões anteriores. Por outro lado aqueles que “permaneceram” no grupo mostraram ser confiáveis e se esforçaram repetidas vezes para não se desviarem dos objetivos comuns. O esforço não foi em vão, pois sua fração do veado sempre foi muito mais satisfatória do que a lebre, que poderiam pegar por si mesmos. Esses caçadores têm um passado compartilhado e seus vínculos estão agora, mais ou menos bem definidos. Nessa narrativa de caças repetidas temos homens que além de possuírem uma capacidade calculativa relativa ao que diz respeito a acontecimentos futuros (ou uma variante ainda mais eficiente para a cooperação, a capacidade de formar juízos morais), também têm algumas experiências passadas compartilhadas. Então, por analogia, poderíamos considerar esses caçadores como Estados, da mesma maneira que Waltz o faz

Morgenthau argumenta que um dos requisitos para um país se tornar uma potência contemporaneamente seria ter uma grande população e um grande território pois isso poderia acelerar o crescimento e a produção. Assumindo como verdadeiras as premissas e argumentos de Morgenthau e a maneira como ele descreve os patrimônios de uma nação ninguém ficaria surpreso com o aumento de poder da China.

com a sua caça ao veado (que, assim penso, não pode ser considerada como a mesma situação do que aquela apresentada por Rousseau).

No caso que descrevi, Ainda que o tipo de interação social seja a mesma (caçadores unindo esforços em um “estado de natureza) descrita por Waltz, o resultado é grandemente alterado em função do passado compartilhado. O que a anarquia pode ter feito foi gerar uma dificuldade inicial para a cooperação, mas que foi superada ou administrada de acordo com a maneira como as interações vieram a ocorrer. O que fazemos da anarquia depende muito daquilo que nos propusemos a fazer dela e de outras condições concretas, que não podem ser conhecidas “a priori”. Sem dúvida, as capacidades cognitivas dos agentes envolvidos na situação, sua capacidade de reconhecer as possibilidades e a quantidade de informações que eles dispõem, são importantes nesse cenário.

Dessa maneira, creio não ser possível a afirmação de Waltz no que diz respeito ideia de que as razões do conflito são geradas por impasse situacional. Essa é uma verdade apenas parcial, no sentido de que ela gera alguma dificuldade, mas não um impedimento “a priori”.

Mais uma vez, fazendo referência às três imagens apresentadas por Waltz em *Man, State and War*, da mesma maneira que temos pessimistas e otimistas com relação à primeira imagem, isto é, aqueles que acreditam que alguma mudança no homem pode trazer o fim aos conflitos (os otimistas) e aqueles que entendem que o conflito é inerente à natureza humana e que esta não pode ser mudada (os pessimistas), da maneira como argumentei tentando mostrar que existem outras possibilidades além daquelas descritas por Waltz para a terceira imagem (mesmo em um cenário de anarquia), e considerando a própria referência do autor de que tratados sobre contensão de armas e desarmamento mútuos seriam medidas “típicas” da terceira imagem, é como se também na terceira imagem pudéssemos ter otimistas e pessimistas e, que para os otimistas se pode colocar fim aos conflitos (ou pelo menos diminuí-los) se “algo” relativo à interação social (ou à atitude adotada pelos agentes na interação social) for alterado, ainda que não tenhamos a presença de um governo ou instituição internacional com o uso exclusivo da força. O selo de um otimista de terceira imagem (no sentido de não ser um cético no que diz respeito à possibilidade argumentativa de se apresentar uma teoria para

resolver alguns problemas do conflito) é algo que posso, de acordo com a teoria cujo os contornos e possibilidade pretendo apresentar aqui, ainda que parcialmente, admitir.

Até onde pude apurar da leitura de Waltz, os argumentos acerca da impossibilidade de cooperação e da necessidade de uma busca por poder gerada pela insegurança possuem a mesma “raiz” situacional. Uma vez que Estados não podem levar suas reivindicações para um soberano com poder de uso exclusivo da força, cada um deles deve contar apenas com suas próprias forças. Provavelmente esses argumentos sejam entrelaçados dessa maneira pela tentativa de Waltz não apenas de mostrar a “existência” e relevância da terceira imagem, mas também pela tentativa de inferir as características situacionais da mesma. Isso, claro, implica um “salto” teórico, que consiste em extrair de algo suas características pela sua existência pressupondo determinados traços que seriam dados necessariamente por sua situação, sem uma observação mais ampla a respeito das possibilidades teóricas. Sobre as características da terceira imagem a partir das quais podemos perceber a necessidade da busca pelo poder, Waltz escreve o seguinte:

Com tantos Estados soberanos, sem um sistema de leis aplicável entre eles, com cada Estado julgando suas queixas e ambições de acordo com os ditames de sua própria razão ou desejo – conflito, por vezes levando a morte é destinado a acontecer. Para atingir um resultado favorável desse conflito um Estado deve contar com seus próprios dispositivos, a eficiência relativa dos quais deve ser sempre sua preocupação constante. (WALTZ, 1965, p.159).⁶⁹

Claro, Waltz achou as evidências práticas razoáveis o suficiente para fazer as suas considerações e assumir a possibilidade de que a terceira imagem pode levar para resultados ruins. Para mim, assumir que a anarquia pode levar a resultados ruins é justamente o ponto inicial para começar um esforço para diminuir os fatores que levam a este resultado, mesmo que não se possa colocar fim a anarquia em si.

⁶⁹ No original: With many sovereign states, with no system of law enforceable among them, with each state judging its grievances and ambitions according to the dictates of its own reason or desire – conflict, sometimes leading to war, is bound to occur. To achieve a favorable outcome from such conflict a state has to rely on its own devices, the relative efficiency of which must be its constant concern.

Para Waltz, uma vez que a confiança nos outros no âmbito internacional é grandemente dificultada por ser um fato derivado da anarquia⁷⁰, o ambiente internacional é marcado por agentes (Estados) que estão em uma “situação” de auto-ajuda. Enquanto essa “situação” de auto-ajuda permanecer, diz Waltz, o objetivo de manter uma posição de poder é para uma nação, superior a todas as outras considerações (Cf. WALTZ, 1965, p. 160). Aqui os traços do obstáculo erguido pelas preocupações com o poder começam a aparecer (mas como já mostrei, acredito que possui suas raízes em um argumento que não é tão forte quanto pretende o autor), pois os Estados precisam buscar o poder para não apenas para garantir sua própria subsistência, mas para garantir também que seus interesses não venham a ser frustrados por outros Estados ou que tenham sua existência, ou ainda a segurança de sua população, ameaçados por outros Estados. Segundo Waltz, nesse ambiente de impossibilidade de cooperação gerada pela anarquia e pela busca auto-interessada dos objetivos:

Um Estado vai usar força para atingir seus fins se, depois de considerar as chances de sucesso, ele valorizar mais estes fins do que os prazeres da paz. Como cada Estado é o juiz final de sua própria causa, qualquer Estado pode a qualquer tempo usar força para implementar suas políticas. Como qualquer Estado pode a qualquer tempo usar força, todos os Estados devem sempre estar prontos para conter força com força ou pagar o preço da fraqueza. Os requerimentos das ações dos Estados são, nesta visão, impostos pelas circunstâncias em que todos os Estados existem. (WALTZ, 1965, p. 160)⁷¹

Para Waltz, a mesma circunstância (a anarquia) que faz com que a cooperação seja quase impossível também leva à necessidade de poder. Essa necessidade gera um problema de insegurança para outros Estados, uma vez

⁷⁰ Como mostrei, um argumento para o qual ele busca inspiração em Rousseau, mas no qual deixa de considerar parte importante, uma limitação intelectual dos agentes, que se ausente em um cenário repetido certamente levaria a probabilidade de resultados diferentes, e, portanto, para uma visão não tão restritiva dos limites impostos por uma situação anárquica aos caçadores descritos na caça ao veado e, por analogia aos Estados como agentes internacionais.

⁷¹ No original: A State will use force to attain its goals if, after assessing the prospects for the success, it values those goals more than it values the pleasures of peace. Because each state is the final judge of its own cause, any state may at any time use force to implement its policies. Because any state may at any time use force, all states must constantly be ready either to counter force with force or to pay the cost of weakness. The requirements of state action are, in this view, imposed by the circumstances in which all states exist. (WALTZ, 1965, p. 160)

que observado que um deles aumenta em poder para garantir seus próprios interesses os outros também ficam atentos para a necessidade de fazê-lo. Essa seria a perspectiva de Waltz em *Man, State and War*, que mostra como a escalada de poder, e a necessidade por sua busca, colocam os Estados em um ciclo vicioso e aumentam ainda mais a desconfiança entre eles. Não fica claro se em Waltz o momento da impossibilidade de confiança e o do receio gerado pela escalada de poder são distintos um do outro ou não e se o segundo acontece independente da ação dos Estados, sendo também inerente a situação anárquica internacional, ou se ele tem origem na ação dos Estados e se essas ações acontecem de forma necessária ou não, dada a natureza da interação social no cenário internacional. De qualquer maneira, ele parece considerar que as restrições impostas pela natureza da atividade social em questão parecem levar quase de forma determinante para que o cenário como descrito por ele aconteça. Esse é o problema gerado para a cooperação pela política de poder e pela busca ativa do poder. Como disse, ele pressupõem um cenário determinado, uma atitude psicológica (comportamental) determinada e uma reação à anarquia determinada. Sem esses três elementos seu argumento não pode completar-se satisfatoriamente.

É essa atitude comportamental que leva ao terceiro obstáculo para a cooperação internacional. Como não se pode contar com a cooperação e todos os Estados devem buscar o aumento de poder, existe a possibilidade de qualquer aliado no presente vir a se tornar um competidor ou inimigo no futuro, se os interesses vierem a divergir. Se o aumento de poder dos outros pode por em risco os interesses de um Estado deve-se começar a imaginar que a busca por poder não é feita puramente em parâmetros abstratos. Torna-se importante não apenas aumentar o seu próprio poder, mas também monitorar o poder dos demais, com a finalidade de saber reconhecer o nível deste poder em relação ao seu próprio. Aqui é que a questão a respeito da predileção entre o aumento de poder relativo ou absoluto se torna importante e mais evidente.

Primeiro farei uma rápida definição de termos antes de prosseguir para considerações adicionais. Ganhos absolutos de poder são aqueles que um Estado obtém com relação a sua situação anterior. Se dissermos que “A” obteve um aumento de poder absoluto estamos querendo dizer que “A” é agora mais poderoso em relação ao que era anteriormente, se considerarmos apenas

a relação do poder de “A” no presente com relação ao poder de “A” no passado. Ou seja, ao realizarmos uma análise de poder absoluto não levamos em conta o poder de “A” relativamente aos outros Estados, como “B” e “C”, por exemplo. O poder relativo diz respeito justamente ao nível de poder de “A” em relação ao poder de “B” e “C”. Se o Estado “A” produz, por exemplo, novos mísseis, seu poder absoluto (seu atual poder com relação àquele que ele possuía antes) aumenta. Mas se o aumento desta produção de mísseis leva “B” e “C”, separadamente, a produzirem ainda mais mísseis do que “A”, seu poder relativo aos Estados “B” e “C” na verdade diminui, e pode até ser o caso de que esse fato venha a alterar a posição que cada um desses Estados ocupa na hierarquia de poder internacional. Ou seja, o poder relativo leva em conta o aumento e diminuição de poder de um Estado e o quanto isso pode afeta-lo dentro de em uma “hierarquia” de poder com os demais Estados.

Para os realistas, considerações acerca do aumento de poder relativo são, de uma maneira geral, muito importantes. Isso ocorre justamente pelo fato da possibilidade de conflito trazida pela anarquia e a impossibilidade de confiança gerada pela situação do ambiente internacional. Esse problema é extremamente sério para muitos realistas, pois na anarquia existe uma sensação que consiste na insegurança em ter qualquer garantia que o aliado do presente não vai se tornar o rival, adversário ou inimigo do futuro. Isto dificultaria imensamente projetos cooperativos, pois os Estados ficariam receosos de que em um projeto cooperativo, embora todos os envolvidos possam ter um aumento de poder absoluto (seu poder e capacidade se tornam maiores do que eram no passado devido às vantagens obtidas pela cooperação), outros Estados (seus parceiros no projeto em andamento) possam vir a obter melhores ganhos ou vantagens, que se convertidos em ganhos de poder, podem um dia se voltar contra eles. Ainda que as vantagens de um projeto cooperativo possam ser igualmente divididas, um Estado pode, na prática, obter um grau de utilidade nas vantagens maior do que os outros, dependendo do tipo de recurso que a cooperação ajudou a maximizar. Dessa maneira, ainda que os ganhos da cooperação sejam iguais (ou ao menos considerados equitativos, dado o grau de investimento e participação de cada um dos colaboradores em um determinado projeto) os ganhos desse projeto podem dar causa (ou em uma análise simples, poderiam vir a dar causa) para

um aumento de poder desproporcional entre os Estados, tendo em vista as peculiaridades de cada um e os recursos que eles já dispunham antes de começarem a participar do projeto cooperativo. É quase como um sentimento de inveja causado por medo de que o outro possa se tornar mais forte do que o desejável e por receio de que ele venha a se tornar um rival no futuro. Para alguns, não só os ganhos de poder absoluto seriam levados em conta quando Estados precisam considerar se farão ou não parte de um projeto cooperativo e, a perspectiva de maiores ganhos de poder relativo por parte de outros Estados, poderia fazer com que um país não esteja disposto a cooperar ainda que pudesse ter benefícios com a cooperação.

Os conceitos acima (poder relativo e poder absoluto) podem ficar mais claros se apresentados alguns rápidos exemplos considerando uma das ferramentas freqüentemente utilizada por neo-realistas (e neo-liberais institucionalistas) para explicar as conseqüências da situação relacional a que Estados estariam submetidos no campo internacional. Tal instrumento é a teoria dos jogos.

Em primeiro lugar é útil fazer uma rápida explicação acerca de algumas das ideias básicas da teoria dos jogos (ao menos aquelas necessárias ao entendimento dos problemas que vou apresentar). Para tanto irei usar como exemplo a própria caça ao veado, da qual venho falando até aqui. No caso que apresentarei abaixo, irei considerar que há dois caçadores (que, conforme denominação da teoria dos jogos, serão chamados de jogadores) e cada um deles possui duas opções (ou estratégias) possíveis. Dependendo da maneira como fizerem suas escolhas, o “jogo” pode ter diferentes resultados. Se ambos decidem caçar um veado eles são bem sucedidos nessa tarefa e podem dividir o prêmio igualmente (Cf. FUDENBERG e TIROLE, 1991, p.03). Cada um terá o dobro de carne a sua disposição de que teria se tivesse caçado uma lebre. Se ambos resolverem caçar individualmente uma lebre, cada um deles consegue apanhá-la. Entretanto, se um deles decide caçar um veado e o outro uma lebre, aquele que decidiu caçar a lebre conseguira pegar a sua presa e o que decidiu caçar o veado não obterá nenhum ganho (Cf. FUDENBERG e TIROLE, 1991,

p.03). O jogo descrito acima, quando formalizado (em matriz numérica) terá a seguinte representação⁷²:

Caçador(jogador) 2:		Veado	Lebre
Caçador (jogador) 1:	Veado	2,2	0,1
	Lebre	1,0	1,1

No jogo formalizado acima os números a esquerda de cada quadro representam as recompensas (pay-offs) possíveis para o jogador 1, enquanto os números a direita as recompensas (pay-offs) possíveis ao jogador 2. O veado possui uma recompensa (pay-off) total (da soma dos pay-offs dos dois jogadores) de 4. Se os dois caçadores combinarem seus esforços, cada um deles poderá obter uma recompensa estipulada pelo valor 2 (de 2 utilidades, ou 2 utils, conforme descrito por Fudenberg e Tirole, em FUDENBERG e TIROLE, 1991, p.03), que é o valor total atribuído ao veado e dividido entre eles. Esse é o melhor cenário possível para ambos, mas depende da disposição para a cooperação e que nenhum dos caçadores desista em favor da lebre durante a caçada. Se isso ocorrer o jogador que desistiu do veado em favor da lebre obtém uma recompensa (pay-off) de valor 1 e aquele que continuou determinado a apanhar o veado terá a recompensa de valor 0 (ou seja, não ganhará coisa nenhuma). Se os dois jogadores forem avessos ao risco, e dessa maneira resolverem confiar apenas em suas próprias capacidades, eles escolhem caçar separadamente e cada um deles consegue apanhar uma lebre, que oferece uma recompensa (pay-off) de valor 1.

Em termos de estratégias individuais, cada jogador possui duas opções. Cooperar e caçar o veado, ou não cooperar e caçar a lebre. Conforme representado na tabela acima, isso pode levar a quatro resultados diferentes. Se o jogador 1 escolhe caçar o veado e o jogador 2 faz o mesmo, o quadro de resultados é representado na tabela apresentada anteriormente à esquerda e

⁷² A tabela apresentada aqui é uma representação em matriz numérica do jogo da caça ao veado como descrito por Fudenberg e Tirole (em FUDENBERG e TIROLE, 1991, p.03), incluindo inclusive as mesmas recompensas (pay-offs) estabelecidas por esses autores para o jogo. Embora apresentem uma série de formalizações em forma estratégica de teoria dos jogos durante sua obra, esse jogo em particular, no momento da obra que citamos aqui, não é apresentado de maneira formal, servindo como uma introdução para explicar alguns conceitos e ideias.

acima (2,2). Se o jogador 1 escolhe caçar o veado, mas o jogador 2 desiste em favor da lebre, o resultado é representado pelo quadro que está acima e à direita na tabela (os resultados são 0,1, representando as recompensas de dos jogadores 1 e 2 respectivamente). Se o jogador 2 é que escolhe caçar o veado e o jogador 1 é quem deserta em favor da lebre o quadro de recompensas se inverte em seus resultados (que passam a ser 1,0, conforme representado pelo quadro à esquerda e abaixo). Se ambos os jogadores escolhem não combinar esforços cada um deles poderá, por conta própria, apanhar uma lebre. Os resultados deste último cenário são descritos no quadro abaixo e à direita da tabela (1,1).

A caça ao veado expressa da maneira descrita acima e representada pela tabela que apresentei, descreve a situação da caça como descrita por Rousseau, mas leva em consideração a racionalidade dos caçadores como considerada por Waltz. Se os jogadores fossem como os caçadores descritos por Rousseau, eles só poderiam perceber a maneira mais imediata de atenderem as suas necessidades. Dessa maneira para eles a melhor estratégia seria sempre caçar o animal que avistassem primeiro. Seu comportamento seria absolutamente determinado pois qualquer dos caçadores, por instinto, irá lançar-se sobre o primeiro dos dois animais (veado ou lebre) que vier a cruzar o seu caminho.

Em adição aos argumentos apresentados acima (e em contraponto aos argumentos de Waltz) deve ser mencionado que embora Waltz tenha usado o exemplo da caça ao veado para mostrar que a cooperação não é possível (Cf. WALTZ, 1965, p. 161), esse jogo em particular não favorece plenamente nenhuma das duas estratégias. Ele torna a cooperação algo que não acontece automaticamente pela falta de confiança de um jogador no outro, o que pode levar um dos dois a tentar diminuir sua perda (havendo assim algum estímulo a deserção, embora a recompensa da cooperação seja melhor) confiando apenas nas suas próprias capacidades, mas também não apresenta a não-cooperação como automática, pois a recompensa oferecida pela cooperação é evidentemente maior. O cenário traz alguma insegurança, mas o desfecho não é tão fortemente determinado como quer Waltz, em especial porque os resultados da cooperação são melhores que os da não cooperação.

Estritamente considerada, a caça ao veado, se usada como analogia para a relação entre Estados no ambiente internacional, não é uma barreira definitiva para a cooperação. É um caso em que há a possibilidade de assumir riscos para obter melhores resultados. Entretanto a tentativa de encontrar qual jogo descreveria melhor o cenário internacional fez com que algumas alternativas mais complicadas do que a caça ao veado fossem apresentadas como um obstáculo para os projetos cooperativos. Algumas dessas alternativas, especialmente as apresentadas por teóricos realistas, levam em conta a distribuição de poder relativo como mais importante nos cálculos de resultados do que as de poder absoluto (algo que a caça ao veado como representada anteriormente não faz).

Segundo Gannoum, Grieco⁷³ teria sido o primeiro teórico neo-realista a propor uma representação para ganhos relativos e a maneira de calculá-los em um jogo (Cf. GANNOUM, 2010, p. 43).

Os artigos de Grieco aos quais me refiro aqui foram publicados no contexto do debate teórico entre neo-realistas e neoliberais institucionalistas, no final dos anos 80 e início dos anos 90. De acordo com Gannoum, Grieco afirma que os neoliberais institucionalistas consideram os agentes internacionais como calculadores racionais tentando maximizar ganhos absolutos (Cf. GANNOUM, 2010, p. 43), exatamente como os jogadores devem ser considerados no jogo que apresentei. Para Grieco, as premissas neo-realistas e o cálculo sobre ganhos relativos não seriam adequadamente expressos de acordo com a forma normalmente apresentada pela maneira como outros teóricos vinham fazendo até então usando teoria dos jogos, uma vez que nas formulas para cálculos que haviam sido apresentadas não poderiam ser percebidos os interesses dos Estados em tentar diminuir os ganhos dos outros ao invés de apenas aumentar os seus. Conforme Gannoum referindo-se a Grieco:

Na perspectiva do autor, uma vez que a preocupação com segurança faz os Estados terem preferência, em alguma intensidade, por ganhos relativos, os jogadores abstratos que os representam não podem ser maximizadores de ganhos absolutos (GANNOUM, 2010, p. 48).

⁷³ E para efeitos da presente Tese, creio que a apresentação de suas ideias a respeito do calculo de ganhos relativos de poder serão suficientes para mostrar as dificuldades que esses ganhos trariam para a cooperação para agentes racionais auto-interessados.

A forma usada por Grieco é uma versão alterada do dilema do prisioneiro, jogado em rodadas sucessivas (o que havia sido proposto não por realistas, mas por liberais institucionalistas), com a adição de dois fatores que podem mudar o cálculo dos jogadores e levar o jogo para resultados um pouco diferentes do Esperado.

No dilema do prisioneiro temos dois homens (parceiros em alguma atividade criminosa) que foram presos e estão sendo interrogados separadamente (de forma que eles não têm como coordenar esforços ou estabelecer qualquer tipo de acordo com seu companheiro de crime). Contra cada um deles existem provas fortes o suficiente para condená-lo, mas não na completa extensão dos crimes dos quais a polícia tem conhecimento. Para cada um deles é oferecida uma oferta única de diminuição de pena como “prêmio” por denunciar as atividades e facilitar a investigação. Os dois podem obter esta recompensa e podem até mesmo comprometer o outro prisioneiro nas atividades e diminuir sua participação nos fatos. Dessa forma, se os dois denunciarem eles obterão uma pena menor (individualmente) do que se os dois não tivessem denunciado, mas se apenas um denunciar e o outro não, um saíra livre e o outro terá sua pena grandemente aumentada. Em sua forma mais simples o dilema dos prisioneiros pode ser representado da seguinte forma:

Prisioneiro(jogador) 2:	Silência	Denúncia
Prisioneiro (jogador) 1: Silência	1,1	4,0
Denúncia	0,4	2,2

Os payoffs neste caso representam os anos que cada um dos prisioneiros passará na prisão devido à condenação em sentença ou conforme estabelecido em acordo judicial (no caso de haverem denunciantes), de maneira que quanto menor for o número, melhor para cada jogador. Em cada um dos quadros da tabela o número à esquerda representa a pena do jogador 1 e o número à direita a pena atribuída ao jogador 2. Se ambos os jogadores

silenciarem cada um irá passar 1 ano na cadeia, conforme representado pelo quadro acima e à direita na tabela. Se o jogador 1 silenciar e o jogador 2 denunciar, o jogador 1 ficará 4 anos preso e o jogador 2 sairá livre, obtendo o melhor payoff possível (que é 0), conforme representado pelo quadro acima e à direita. No quadro abaixo e à esquerda a situação é invertida e é o jogador 2 que silencia e sofre a maior pena por causa da denúncia do jogador 1. Finalmente no quadro à direita e abaixo é expressa a situação em que ambos os jogadores “abrem o bico”, e a cada um é atribuído 2 anos de prisão.

Diferente da caça ao veado, a cooperação (com o outro jogador, não com a investigação) no dilema do prisioneiro não pode levar ao melhor payoff possível para cada um dos jogadores individualmente falando, oferecendo apenas um pagamento mediano caso seja adotada por ambos. Dessa maneira, se os prisioneiros forem considerados como maximizadores racionais egoístas (da mesma forma que se assume na caça ao veado e nos jogos em geral) de ganhos absolutos a melhor estratégia para cada um dos jogadores, se consideradas individualmente, é denunciar. Se denunciar as penas possíveis para cada jogador são 0 e 2. Caso se mantenha em silêncio e coopere com o outro prisioneiro, as penas possíveis são 1 e 4.

As chances de cooperação no dilema do prisioneiro podem ser aumentadas ou diminuídas se mudarmos os payoffs (se as penas que apresentamos forem multiplicadas, por digamos, cinco ou dez vezes, o que diminui ainda mais a possibilidade de cooperação), algum equilíbrio for estabelecido por circunstâncias externas ao jogo (como os criminosos fazerem parte da máfia por exemplo, caso em que denunciar o seu comparsa implicaria em uma chance muito elevada de ser morto por algum outro membro da organização. Talvez esta hipótese pudesse ser expressa transformando os payoffs em utilidades e não em anos de prisão, o que terminaria descaracterizando um jogo como este da forma do dilema dos prisioneiros), ou ainda, tornando esse um jogo expresso pela estrutura de um dilema dos prisioneiros normal, mas que terá rodadas repetidas.

Essa última alternativa é a mais relevante aqui. Essa é maneira como alguns teóricos liberais institucionalistas (como Keohane, por exemplo) representam o cenário internacional. Tal maneira de apresentar o dilema dos prisioneiros aumenta grandemente a possibilidade de cooperação, pois é

provável que se um dos jogadores não colaborar em uma rodada o outro também irá deixar de fazê-lo nas rodadas subseqüentes, o que irá diminuir a soma total das recompensas (pay-offs) para qualquer dos jogadores ao longo do tempo. A não-cooperação continua possível e ainda há algum estímulo para que ela aconteça, mas, de maneira semelhante à caça ao veado o resultado da cooperação é o melhor possível, com a diferença que aqui ele é evidenciado por uma relação que se estende ao longo do tempo. Essa alternativa mostra também parte da maneira como Grieco considerava as relações internacionais em sua tentativa de mostrar como os Estados consideram a importância dos ganhos relativos e a maneira como esse fato poderia ser expresso em teoria dos jogos. Entretanto, antes de prosseguir com considerações acerca da teoria de Grieco farei uma rápida contextualização⁷⁴ acerca do uso do dilema dos prisioneiros para a representação de situações que ocorrem nas relações internacionais. Para tanto cito aqui Mello, que escreve o seguinte a este respeito:

A aplicação da teoria dos jogos às relações internacionais foi tradicionalmente um campo, por excelência, da escola realista, fundamentada nas premissas de que os Estados são os principais atores do sistema internacional, agentes unitários e racionais, movidos pela preocupação com o poder e a segurança, e predispostos ao conflito e à competição. Na década de 60, em particular, a partir de contribuições importantes de diversos economistas como Thomas Schelling, a teoria dos jogos forneceu ao realismo um novo instrumental para reafirmar suas proposições pessimistas quanto às perspectivas da cooperação entre os Estados, tendo sido aplicada essencialmente às questões de segurança e estratégia militar. Jogos como o “Dilema do Prisioneiro” e o “Chicken” foram amplamente usados na análise dos fenômenos internacionais, ilustrando especialmente, no caso do primeiro, o “dilema de segurança” na corrida armamentista, no qual todos os Estados têm uma estratégia dominante em se armar, embora para todos o resultado seja menos preferível do que um mundo totalmente desarmado (MELLO, 1997, em BIB nº 44, p. 105).

Ainda segundo a autora, nos anos da década de 1970, os usos da teoria dos jogos nas relações internacionais *continuaram a focalizar, quase exclusivamente, a investigação empírica específica dos processos de barganha em situações de crise* (MELLO, 1997, em BIB nº 44, p. 105). O uso da teoria

⁷⁴ Para maiores informações a respeito desse tema, ver o artigo *Teoria dos Jogos e Relações Internacionais: Um Balanço dos Debates* de Flávia Campos de Mello, Publicado em em BIB nº 44.

dos jogos para as relações internacionais era então servir como instrumento de analogia ou metáfora (Cf. MELLO, 1997, em BIB nº 44, p. 105). A ideia de considerar o dilema dos prisioneiros jogado de maneira repetida com uma estratégia de cooperar enquanto o outro cooperar e deixar de fazê-lo se o outro o fizer, foi apresentada por Robert Keohane (Cf. MELLO, 1997, em BIB nº 44, p. 106 e 107), que não é um realista, mas um liberal institucionalista. Keohane aceita alguns dos preceitos realistas (como a anarquia internacional), no entanto, tenta mostrar que podemos recorrer à escolha racional para mostrar que a cooperação é possível mesmo que consideremos os agentes como egoístas e auto-interessados (isto é, maximizadores dos próprios ganhos) e que, portanto, o cenário sombrio apresentado pelos realistas não possui toda a força restritiva ao comportamento dos Estados que eles afirmam possuir se considerarmos *os fundamentos lógicos e empíricos de suas pretensões* (KEOHANE, 1984, p. 84 e Cf. as considerações de MELLO, 1997, em BIB nº 44, p. 106 e 107 a esse respeito). A ideia é que o jogo repetido mostraria que a melhor estratégia é cooperar a longo prazo, pois os ganhos totais são melhores do que seriam se uma parte parasse de cooperar e lavasse a outra a fazer o mesmo.

Embora o dilema dos prisioneiros repetido possa mostrar satisfatoriamente as vantagens de cooperar, ainda que existam estímulos para desertar, tendo em vista que o outro (ou os outros) pode (podem) fazê-lo a qualquer momento, Grieco acredita que ele não evidência a preocupação dos Estados com ganhos relativos. A proposta de Grieco consiste em apresentar alguns novos fatores para cálculo, com o intuito de demonstrar essa preocupação dos Estados com ganhos relativos. Ele considera que os Estados como representados pelos neoliberais institucionalistas em uma interação com outros Estados calculam somente qual seria o seu próprio ganho em uma cooperação que ocorreu ou ocorrerá (para avaliar se ela valerá a pena). Os ganhos individuais dos Estados nesse caso são representados pelo símbolo V e a utilidade⁷⁵ que os Estados atribuem para esses ganhos é representada pelo

⁷⁵ A utilidade em teoria dos jogos é representada por um número que simboliza o quanto um resultado trará em benefícios ou ganhos (e, ocasionalmente perdas) para os jogadores. As vezes é necessário expressar os ganhos de um jogo em termos de utilidade e não de ganhos reais. Algumas páginas atrás, representei a caça ao veado em termos de utilidade (não em peso de carne, pois certamente a diferença entre a lebre e o veado seria ainda maior) e o

símbolo U. Para Estados egoístas auto-interessados a utilidade, para efeitos de cálculo de cooperação, é exatamente o número obtido em ganhos individuais (ou da utilidade de ganhos individuais), de forma que ela se torna o número de ganhos segundo o qual o Estado avalia se deseja ou não cooperar. Então, Estados auto-interessados, ao avaliarem a cooperação e os ganhos, eles estão preocupados apenas com seus próprios ganhos em termos de utilidade. Grieco representa os ganhos do Estado egoísta auto-interessado pelo símbolo V e sua utilidade na cooperação com o símbolo U e estabelece que em casos em que somente ganhos absolutos são considerados elas são diretamente relacionadas, ou seja, nesses casos $U=V$. Essa representação mostraria apenas os ganhos absolutos e sua utilidade, o que se considerados somente ganhos absolutos é especialmente importante no que tange à possibilidade de cooperação. Entretanto, a preocupação dos Estados com ganhos relativos não poderia, para Grieco, ser expressa dessa forma e ele apresenta novos fatores que, assim pensa, devem ser inseridos no cálculo. Admitindo que ganhos absolutos são importantes para Estados também na perspectiva realista, mas tentando representar também a importância que Estados dariam para ganhos relativos, Grieco escreve o seguinte:

(...) realismo espera que a função de utilidade de um Estado incorpore dois termos distintos. Ele precisa incluir a recompensa individual do Estado, V, refletindo a visão realista que Estados são movidos por ganhos absolutos. Mas deve incluir também um termo integrando ambas as recompensas individuais dos Estados, W, de maneira que diferenças em favor do Estado são adicionadas a sua utilidade enquanto, e ainda mais importante, diferenças favorecendo o parceiro são subtraídas dela. Uma função que representa este entendimento realista da utilidade do Estado é $U = V - k (W - V)$, com k representando o coeficiente de sensibilidade do Estado em

dilema do prisioneiro em números reais de anos na prisão. A análise de situações (e sua representação em um jogo) podem requerer um número diferente dos ganhos reais, se pretende ser mais acurada. Imaginemos que dois Estados (A e B) entram em um projeto de cooperação tecnológica para desenvolver tanques de guerra. Digamos que serão mil tanques ao todo e o Estado A ficará com setecentos tanques e B com trezentos. O Estado A possui maior tecnologia e fará um investimento muito grande, por isso ficará com mais tanques. O Estado B emprestará mão-de-obra e alguns técnicos. Vamos assumir que os Estados já começaram a cooperação e não irão desistir dela. O Estado A terá um ganho real de 700 (tanques), se o jogo fosse avaliado em termos de ganhos reais. Mas suas forças armadas já possuem bastante tecnologia, de forma que seu ganho de utilidade com esses setecentos tanques é representado pelo número 3. B não possui um exército tão desenvolvido e o número de utilidade expresso pelos trezentos tanques é 8. A utilidade mostra exatamente o quão útil será para um jogador, tendo em conta a sua situação, o resultado do jogo, e pode indicar o quanto ele estará disposto a colaborar, independente do que os ganhos reais poderiam mostrar.

diferenças de recompensas (resultados) tanto em seu favor como contra ele. (GRIECO, 1988^a, p. 500)⁷⁶

Conforme escreve Gannoum a respeito do pensamento de Grieco, é possível ter clareza quanto à posição de Grieco, *a de que a utilidade de cada jogador é afetada não só pela sua própria recompensa (pay-off), mas também pela diferença entre a sua e a(s) da(s) contrapartes* (GANNOUN, 2010, p. 44).

Na equação apresentada por Grieco, W é um termo que integra tanto o ganho individual do jogador quanto de seu parceiro, de maneira que diferenças a favor de um jogador aumentam a utilidade desta cooperação para ele e, se as diferenças estiverem em favor de outra(s) parte(s), fazem essa utilidade diminuir (Cf. MELLO, 1997, em BIB nº 44, p. 109). Além de W , Grieco também apresenta o termo k , *que representa o coeficiente de sensibilidade deste Estado a diferenças entre os ganhos individuais de cada um, tanto para sua vantagem quanto para sua desvantagem* (MELLO, 1997, em BIB nº 44, p. 109). Esse coeficiente irá variar de acordo com a relação que os Estados em questão possuem de fato, como por exemplo, se são amigos ou inimigos, aliados tradicionais ou opositores de longa data, possuírem ou não poder aproximado, e também se as questões estiverem menos ou mais diretamente relacionadas com segurança etc. De qualquer maneira, k será sempre maior do que zero (Cf. MELLO, 1997, em BIB nº 44, p. 109), e quanto maior for k , maior será a preocupação dos Estados com ganhos relativos na interação entre os Estados em particular.

Outros teóricos⁷⁷ também tentaram estabelecer de que maneira a preocupação com ganhos relativos pode ser expressa usando teoria dos jogos, além daqueles que continuaram teorizando a respeito de mediante qual jogo (e em que formas de apresentação desses jogos) algumas das situações presentes no campo internacional poderiam ser representadas da melhor maneira possível (para além da preocupação com ganhos relativos). No

⁷⁶ No original: (...) realism expects a state's utility function to incorporate two distinct terms. It needs to include the state's individual payoff, V , reflecting the realist view that states are motivated by absolute gains. Yet it must also include a term integrating both the state's individual payoff, W , in such a way that gaps favoring the state add to its utility while, more importantly, gaps favoring the partner detract from it. One function that depicts this realist understand of state utility is $U = V - k(W - V)$, with k representing the state's coefficient of sensitivity to gaps in payoffs either to its advantage or disadvantage (GRIECO, 1988a, p. 500).

⁷⁷ Para exemplos ver MELLO, 1997, em BIB nº 44

entanto, a presente Tese não é uma investigação sobre teoria dos jogos e suas aplicações para relações internacionais ou política internacional ou uma proposta a respeito de um novo jogo para representar a política internacional ou ainda a apresentação de novos coeficientes a serem usados em cálculos de ganhos. Ela é antes uma tese sobre normatividade internacional e meus objetivos ao apresentar alguns jogos e os seus usos nas relações internacionais foram tornar mais evidentes (ou claras) duas ideias. São elas: 1ª a ideia de que as limitações impostas à cooperação por uma perspectiva da terceira imagem, devido à anarquia presente no campo internacional, podem não ser tão fortes quanto Waltz estabeleceu ao tentar teorizar a respeito da possibilidade de elaboração de uma teoria que tenha como base a terceira imagem. Além disso, em meio ao meu argumento tentando evidenciar essa primeira ideia, tentei mostrar que caça ao veado, metáfora que esta na base dos argumentos de Waltz para a dificuldade de cooperação no cenário internacional e para mostrar como esse cenário pode ser conflituoso, da maneira como ela foi originalmente concebida por Rousseau é essencialmente diferente da maneira como Waltz a usou pelo fato de os caçadores de Rousseau estarem limitados em suas escolhas de uma maneira que os caçadores de Waltz não estão (pois sua limitação é uma limitação cognitiva e, ainda que possa ter uma origem situacional, ela se tornou uma limitação intelectual). Certamente Waltz descreve uma caça ao veado, caça essa que pode ser representada pelo seu correspondente em teoria dos jogos, mas sua caça ao veado não é a mesma de Rousseau e certamente, como demonstram as análises das estratégias da metáfora (a caça ao veado) usada para representar a maneira como Estados estariam situados no campo internacional, quando essa é representada em forma de jogo, fica evidente que a cooperação não é um resultado impossível ou mesmo especialmente difícil de acontecer; 2ª A segunda ideia que queria mostrar com maior clareza era como os realistas dão importância para os ganhos de poder relativo no campo internacional e tentar apontar que os realistas consideram que a cooperação é difícil mesmo para agentes racionais egoístas se as preocupações com ganhos relativos forem levadas em consideração, mesmo que esses agentes possam perceber que receberam vantagens em ganhos absolutos em um projeto cooperativo em particular, pois a preocupação com ganhos relativos os levam a

fazer certas considerações a respeito de como os ganhos de seus parceiros podem afetar sua posição dentro de uma hierarquia internacional e se o projeto cooperativo em questão pode trazer benefícios (em termos de utilidade), que podem ser convertidos em ganhos de poder, desproporcionais no futuro.

É nesse ponto que preciso voltar aos obstáculos à cooperação levantados pelo realismo (por pensadores realistas e suas visões teóricas) que indiquei no início do presente capítulo. Deve restar claro nesse ponto também por qual razão, na visão dos realistas, o ganho relativo de poder é preferível ao absoluto (fato que deriva da insegurança e ausência de garantia de que um parceiro em um projeto cooperativo no presente não venha a tornar-se alguém com objetivos opostos no futuro) ou simplesmente que embora esses ganhos não sejam necessariamente preferíveis, que eles também são importantes e também são levados em conta no momento em que Estados analisam se irão ou não tomar parte em um determinado empreendimento cooperativo. Tendo então esclarecido esses conceitos e explicado a posição realista no que diz respeito a ganhos relativos, posso começar a estabelecer a maneira como pretendo lidar com o terceiro obstáculo realista à cooperação, bem como com os outros dois.

A teoria que pretendo apresentar apresenta propostas a serem aplicadas nas relações e políticas internacionais em andamento e tem por objetivo tornar as preocupações com poder absoluto ou relativo menos relevantes.

Ao apresentar a caça ao veado e o dilema do prisioneiro jogado em rodadas sucessivas, mostrei que os resultados apontam que a cooperação pode oferecer a vantagem das melhores recompensas (pay-offs) possíveis. Keohane considerou esse tipo de raciocínio ao tentar mostrar que mesmo atores (ou jogadores) racionais egoístas auto-interessados podem perceber as vantagens de cooperar e que mesmo para eles a cooperação pode ser possível (e pode não ser tão difícil como queriam alguns realistas). Grieco, por outro lado, afirma que esse tipo de consideração não levaria em conta a preocupação dos Estados com ganhos relativos de poder que podem advir da cooperação, e tenta elaborar uma maneira de como essa preocupação poderia ser representada em termos de cálculos racionais em teoria dos jogos (e, embora tenha sido o primeiro a fazê-lo e aquele que apresentei aqui, ele não foi o único). Fiz uso da teoria dos jogos aqui para esclarecer melhor a maneira

como a racionalidade por trás desses conceitos pode ser expressa. Tendo em conta a ideia por trás dos conceitos de poder absoluto e poder relativo, parece (muito) razoável supor nesse ponto que as preocupações dos Estados com ganhos relativos de poder são fortemente acentuadas tendo em vista a situação gerada pela falta de garantia de que parceiros em empreendimentos cooperativos não venham a se tornar futuros rivais ou inimigos, e que os ganhos de poder obtidos mediante os benefícios que resultaram da cooperação não venham a ser usados contra aqueles que foram parceiros nesses empreendimentos ou para opor interesses desses antigos parceiros. Tendo em vista esse temor, o que tentarei propor é justamente uma maneira de diminuí-lo. Será algo que requer ter suas vantagens reconhecidas por agentes racionais auto-interessados, mas que ao mesmo tempo não pode ser expresso por aumentos de poder absoluto ou relativo. Ainda assim, o que irei apresentar talvez tenha possibilidade de diminuir o interesse dos Estados em ganhos relativos e, antes de ser algo que possa ser expresso em termos de cálculos dentro de teoria dos jogos, é algo que antecede o jogo em si, e possui o intento de estabelecer o melhor equilíbrio possível em empreendimentos cooperativos. Então, ao problema que elenquei no terceiro obstáculo realista à cooperação, nossa resposta é a esquiva. É a esquiva, pois não creio que minha proposta possa ser representada em termos de ganhos absolutos ou relativos.

Minha proposta será normativa, e minha “maior” preocupação será neutralizar os efeitos do primeiro obstáculo realista à cooperação, que apresentei anteriormente. Acredito que uma resposta satisfatória ao primeiro problema não poderia deixar de ter conseqüências importantes para os outros dois.

Já tendo exposto aqueles que considero os três problemas realistas para a cooperação cabe agora fazer algumas últimas observações a respeito de minha escolha em lidar com o primeiro problema (o do nacionalismo e seus correlatos) como o mais relevante. Esse é um problema cujas origens podem ser apuradas e pode ser considerado em termos claros de contexto e cultura. Embora seja possível argumentar em favor de uma solução para ele apelando para benefícios racionais, apontar esses benefícios só pode servir como motivação inicial para as mudanças. A solução para o primeiro problema pode ter como pano de fundo e motivação inicial ganhos que podem ser apurados

racionalmente, mas ela não pode ocorrer de fato sem algum tipo de alteração cultural e, portanto, sem alterações com conseqüências normativas. Uma vez que pressupõem e permite a contextualização (ou seja, a localização em tempo e contexto histórico das relações, bem como das crenças e valores que as influenciam) ele pode ser trabalhado de uma maneira que os outros dois, por si sós, não poderiam.

Tentarei esclarecer melhor o que quero dizer com as afirmações que fiz acima. Me parece ser muito difícil representar adequadamente, dentro de limites de escolhas racionais auto-interessadas, algumas expressões do nacionalismo. Isso porque, sentimentos e identidades coletivos fortes como esse poderiam alterar completamente as percepções do que alguém deve à sua nação e o que esta precisa fazer para proteger seus membros ou ter seus objetivos atingidos. Podemos pensar em extremismos totalitários como expressões mais evidentes do que estou querendo dizer, mas pode-se pensar que mesmo alguns nacionalismos não tão extremos apresentariam dificuldades semelhantes, ainda que em escala reduzida. Tomemos por um instante o exemplo da Alemanha Nazista com a presença de Adolf Hitler no poder. Em sua política de guerra Hitler muitas vezes não fazia concessões em nome de manutenção ou aumento de poder. Para concretizar uma visão estética de mundo e viver de acordo com seus ideais alguns objetivos claros que deveriam ser cumpridos, e concessões para potências estrangeiras só aconteceram na medida em que esta visão estética de mundo pudesse ser atingida. A partir de certo momento, não existir se tornou uma alternativa mais aceitável do que a diminuição das ambições a respeito de alguns desses objetivos, de forma que a respeito deles não havia qualquer forma de barganha ou cálculo. Não era uma política que possa ser considerada dentro de uma teoria normal de agentes auto-interessados maximizadores de ganhos absolutos ou relativos.

Durante seu governo na Alemanha Hitler sofreu atentados contra sua vida. Alguns partiram de oficiais descontentes com a maneira como ele conduzia sua política de guerra. Sabe-se que pretendiam tomar o poder e negociar o fim da guerra, mantendo alguns dos territórios conquistados e, de certa forma, o regime nazista na Alemanha. Objetivos como esse (dos oficiais nazistas que tentaram matar Hitler) sem dúvidas empregariam ações que estão de acordo com uma teoria que considere os atores como agentes egoístas

maximizadores de ganhos. Mas aqueles que atentaram contra a vida de Hitler não foram bem sucedidos, e negociações a respeito de territórios conquistados pela força nunca chegaram a acontecer. O totalitarismo nazista (tendo em Hitler a alma desse nacionalismo) é um fenômeno especialmente complexo se tentarmos explicá-lo apelando para as ideias de escolha racional e Hitler (como representante de Estado e chefe da nação) adotou atitudes que vão muito além da preservação da nação (fim dos atores no sistema de Waltz) ou barganhas por reivindicação de territórios como um país que “não tem”, como teorizado por Carr. Para uma forma extremada de nacionalismo, como o de Hitler, o perecimento da nação seria preferível a fazer algumas concessões a respeito de determinados pontos. Em termos sistêmicos (me refiro aqui a uma teoria como a de Waltz, da maneira em que ela é apresentada em *Theory of International Politics*), certamente poderíamos afirmar que Estados com atitudes extremas como essas não são muito “racionais”. Hitler fez com que a “unidade” que comandava se comportasse de uma maneira que não é recompensada pelo sistema, tanto que a Alemanha foi derrotada e o regime nazista chegou a um fim. Não se poderia afirmar a falsidade de uma afirmação como esta, se concordarmos que a queda da Alemanha foi causada pelos excessos de sua conduta. A motivação no sistema não possui muita relevância, e é a conduta ao usar o poder de forma astuta e manter a balança de poder que é recompensada. Talvez isso seja realmente parte importante de como ser um Estado bem-sucedido dentro do sistema internacional. Mas dizer isso não muda o fato de que a conduta de Estados extremistas com poder considerável pode ser grandemente danosa para outros Estados, e que há perigo para muitos dentro desse sistema quando “jogadores” como esses são dados a “apostar alto”. Dessa forma parece-me que seria desejável, tendo em vista uma escolha racional auto-interessada, que algo além da simples falta de estímulo racional por existir dentro de um sistema que não iria recompensar uma conduta mais radical pudesse “refrear” algumas ações dos Estados.

O tipo de comportamento como o da Alemanha de Hitler é só um exemplo radical. Apresentei tal exemplo aqui para mostrar que não é somente o sistema internacional que influencia as ações dos Estados (unidades) e que a ideia da simples adequação a esse sistema, com um sistema de recompensas que podem ser racionalmente reconhecidas, não é forte o suficiente para

garantir grande exatidão em predições. Causas unitárias de determinados comportamentos podem também criar um “ponto cego” dentro de um sistema internacional (se considerarmos que algo do tipo “existe” da maneira como fora pensada por Waltz). A presença de unidades com certos valores podem tornar o campo internacional (o sistema) mais instável do que ele poderia ser se outros estivessem em seu lugar. Afirmar isso não é negar que algo como a terceira imagem não é importante, nem propor uma teoria reducionista da segunda imagem, mas antes reconhecer que uma teoria só com base na terceira imagem também é reducionista e que talvez não consiga explicar, predizer e prescrever em toda a extensão que pretende, justamente pela forma que valores nacionais atuam nas decisões dos Estados no campo internacional.

Ainda que consideremos o sistema internacional da maneira como quer Waltz em *Theory of International Politics* o nacionalismo em si pode até ter algumas de suas características influenciadas pelo sistema internacional para se adaptar a ele, mas certamente ele participa da construção da identidade das unidades. Se essas identidades puderem ser construídas de forma a tornar as reações mais previsíveis, isso não seria exatamente algo ruim para o poder preditivo e prescritivo da teoria, ainda que se altere a constante do sistema (o conflito) e crie algum outro subsistema (o que talvez seja ir um pouco longe demais a respeito das possibilidades da teoria que pretendemos apresentar, ao menos em um primeiro momento).

Tendo em conta os argumentos anteriores acredito que o sentimento de nacionalismo (e a forma individual como os diferentes nacionalismos se expressam) e os valores que esse nacionalismo pode ou não assegurar em uma conduta internacional (os valores que informam sua conduta, independente de terem origem nacional ou não) tem importância ao determinar a maneira como os Estados estarão dispostos a agir no campo internacional, ainda que a maneira como o campo internacional se apresenta (como um local anárquico) possa também influenciar seu comportamento. Meu ponto de vista é o de que, a despeito da anarquia, se alguns valores (desde que os certos para esse fim) puderem ser compartilhados pelos Estados e assegurados por esses como parte de sua própria identidade nacional os efeitos da insegurança causados pela anarquia podem ser diminuídos. Por sua vez, com a diminuição

dos efeitos causados pela insegurança também a necessidade da busca pelo poder pode diminuir e deixar de ser tão relevante. Dessa maneira, ao oferecer uma resposta hipotética para o primeiro obstáculo teórico realista para a cooperação, a dificuldade de transpor o segundo obstáculo será diminuída. Quanto ao terceiro, a diminuição da importância do segundo obstáculo também reflete sobre ele, afinal, se a busca de poder deixa de ser tão relevante, o mesmo efeito recai sobre a importância dada para ganhos relativos de poder. Além disso, valores compartilhados por vários Estados e uma cultura criada em torno de assegurar mutuamente esses valores (mais uma vez, se forem os adequados para esse fim) podem tornar Estados mais próximos uns dos outros. Uma proposta como a que quero apresentar, se aplicaria aos fatores de cálculo de Grieco (que mostrei algumas páginas atrás) diminuindo o valor do coeficiente k . Ademais, não creio que as ideias que desenvolverei irão representar uma perda de poder relativo para algum Estado, mas antes uma maneira de estabelecer um ambiente em que se essa perda ocorrer, ela deixe de ter efeitos tão danosos para a segurança ou o desenvolvimento de um Estado para o qual ela aconteça.

PARTE II

1 Explicitando meus objetivos e a utilidade do uso de conceitos e ideias de Rawls

Como disse, acredito que o ponto de partida para o que irei propor pode ser a racionalidade auto-interessada. Mas, embora a racionalidade auto-interessada possa servir como ponto de partida, ela não será suficiente, por si só, para sustentar o que irei propor ao longo do tempo, pois para tanto são necessários alguns valores compartilhados, e não quaisquer valores, mas os certos para os objetivos estabelecidos por Estados auto-interessados. Além disso, para minha proposta cumpra adequadamente suas funções, será necessário que ela possua um sistema de “checks and balances” e uma “correção” para adaptação de decisões sobre fatos a objetivos finais. Para

realização desse fim irei adotar um equilíbrio reflexivo similar ao teorizado por *Rawls em O Liberalismo Político e Justiça como Equidade uma reformulação*.

Os Estados, como agentes racionais, são capazes de reconhecer as vantagens da cooperação, mas possuem restrições e receios com relação à sua possibilidade no campo internacional. No entanto, sua racionalidade também os torna capazes de reconhecer que a cooperação pode ocorrer, de maneira mais fácil, em alguns cenários do que em outros, especialmente se estiverem presentes certas condições e buscar meios de estabelecer ativamente esses cenários. Na seção anterior, ao apresentar uma variação da situação da caça ao veado em que os participantes possuíam alguma experiência caçando juntos e um passado compartilhado além da capacidade de reconhecer racionalmente as vantagens de Estabelecer vínculos com outros, eu afirmei que considerações éticas seriam ainda mais eficientes para criar vínculos entre os caçadores do que o cálculo racional de vantagens que poderiam advir da cooperação.

No campo internacional a presença de diferentes éticas nacionais pode levar a conflitos ao se tentar estabelecer quais valores deveriam prevalecer. De qualquer maneira, se considerarmos a ética como um instrumento útil para a cooperação e estabilidade, buscar estabelecer uma ética compartilhada passa a ser algo racionalmente interessante.

Cabe então tentar estabelecer como uma moral comum poderia acontecer, quais seriam os melhores valores para esse fim e como esses valores poderiam ser mudados de acordo com as necessidades para que o fim da cooperação facilitada seja alcançado. Com o objetivo de estabelecer um “ambiente” em que a cooperação seja mais provável e tentar constituir valores éticos internacionais que colaborem para esse fim, bem como uma estrutura institucional que ajude a preservar e desenvolver a prática destes valores tanto nacional quanto internacionalmente farei uso de uma variação do conceito de consenso sobreposto de Rawls, da maneira como ele aparece em *O Liberalismo Político e Justiça como Equidade: Uma Reformulação*.

Antes de prosseguir talvez seja oportuno fazer alguns esclarecimentos para que fiquem mais claros quais são meus objetivos, e qual é Tese que proponho.

A Tese em si, é a de que a estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto (moral) de Estados, que se procura atingir pelo método do equilíbrio reflexivo, é mais eficiente do que a baseada em um equilíbrio de poder ou ações prudenciais e, dados os arranjos internacionais correntes, pode ser alcançada com mais facilidade, e pode ainda ser mais facilmente aceita do que a criação de um governo mundial ou instituição internacional com uso exclusivo da força.

Dessa maneira, terei de argüir que é possível construir uma estabilidade internacional diversa daquela que seria oferecida por um Estado mundial. A estabilidade que pretendo teorizar será baseada em valores compartilhados, de forma semelhante ao conceito de consenso sobreposto de Rawls, mas com um procedimento de construção de valores diferente. É bem conhecido que Rawls possui sua própria teoria de justiça internacional (o Direito dos Povos), mas o esboço de teoria que pretendo apresentar terá algumas diferenças marcantes do Direito dos Povos, e não será uma teoria de justiça, mas antes uma teoria que tem por objetivo apresentar considerações acerca de um comportamento e objetivos que devem ser cumpridos se os agentes quiserem estabelecer bases mais seguras para a cooperação, ainda que a percepção pelos agentes internacionais de que estes valores e suas aplicações sejam justos possa ajudar neste fim. Se, por um lado, os valores nacionalistas (ou de alguns nacionalismos) podem tornar mais radicais as relações entre os povos, por outro lado, talvez alguns valores possam facilitar a integração e cooperação se vierem a ser compartilhados internamente dentro dos Estados (fazendo parte da identidade nacional), desde que sejam os valores certos para tanto.

Ao fazer alguns comentários críticos à Carr, na segunda parte do primeiro capítulo, disse que minha teoria deve ter apelo tanto para países politicamente fracos quanto para Estados poderosos e que as barganhas de poder deveriam acontecer de maneira diferente daquela proposta por Carr, pois o objetivo último não seria a manutenção do poder em si, mas sim uma tentativa de fazer a preocupação relativa ao poder diminuir e também pela importância de um critério para reconhecimento de quando essas barganhas de poder podem realmente ser de alguma utilidade. Ao falar de Morgenthau, também na segunda parte do primeiro capítulo, disse que não consideraria a natureza humana com traços tão fortemente marcados pela luta pelo poder.

Por ficção (mas uma que parece razoável) irei considerar que independente de onde venham os estímulos que levam o homem a busca pelo poder pode-se reconhecer por cálculo (racional) que a cooperação pode trazer bons resultados e que medidas que favoreçam a cooperação podem ser tomadas para refrear a busca pelo poder. Quando me referi aos problemas apontados pelo autor pela queda da moral da nobreza européia e dos valores que os nobres compartilhavam, bem como dos problemas trazidos pela forma que alguns nacionalismos assumiram no século XX, disse que iria propor algo diferente das duas soluções apresentadas por Morgenthau⁷⁸ para os problemas que levam ao conflito. Ao realizar alguns comentários a respeito do pensamento de Waltz mostrei que irei propor uma teoria que não seja, nos termos de Waltz em *Man, State and War*, reducionista. Para tanto, terei como ponto de partida a terceira imagem, mas tentarei estabelecer uma relação com as demais imagens.

Ao elencar, no início do capítulo II, aqueles que considero os obstáculos realistas para a cooperação disse que iria trabalhar em uma solução para o primeiro como uma forma de minimizar os problemas trazidos pelos outros dois obstáculos e usei alguns jogos para mostrar que somos capazes de reconhecer que a cooperação pode trazer vantagens, mas como uma parte não tem garantias de que a outra parte irá cooperar (e se uma parte fizer esforços para cooperar e a outra não, as perdas são maiores para aquele que quis cooperar, mas não recebeu apoio) a cooperação não é certa. Disse então que podemos reconhecer que seria desejável estabelecer um “ambiente” em que a cooperação tivesse mais opções para acontecer para que todos tenham melhores ganhos. Todas essas considerações serão importantes agora, pois elas mostram o “contorno” das ideias que irei propor.

Minha finalidade é esboçar uma teoria que tem como ponto de partida a terceira imagem e tentar estabelecer uma alternativa para a estabilidade e paz internacionais diferentes do simples investimento na arte diplomática e da criação de um Estado mundial, bem como tentar apresentar uma maneira de

⁷⁸ A saber, a criação de um Estado mundial, inviável pela falta de valores internacionais compartilhados e o aumento da independência dos diplomatas para que exerçam mais eficazmente as suas artes sutis, um paliativo para a falta de valores

tornar o ambiente internacional mais seguro para a cooperação diminuindo a relevância da busca pelo poder.

Em um primeiro momento buscarei por valores presentes no campo internacional para informar o comportamento de agentes oficiais (representantes de Estados), mediados por uma conduta prudencial, que tenham como finalidade os mesmos objetivos que estabeleci acima, pois (em tese) teriam reconhecido racionalmente suas vantagens. Os valores deverão ser os certos para que as finalidades sejam cumpridas e para tanto devem poder fazer uma conduta ser racionalmente reconhecida como legítima por uma diversidade de pontos de vista. O comportamento precisa ser iniciado pelos atores certos e deve manter ao longo do tempo a coerência entre discurso e prática, com submissão pública e transparente por parte daqueles que desejam modificações em direção às finalidades defendidas acima, até que um número suficiente de atores importantes passe a reconhecer o “novo” tipo de comportamento como a prática corrente e desejável. Com o tempo, um segundo passo precisa ser dado. Para que um equilíbrio possa ser atingido com o comportamento informado por valores como aqueles mencionados acima será necessário estabelecer um cenário em que ele possa perdurar (que também será um cenário que favorecerá a cooperação). Para tanto, algumas medidas precisam ser tomadas, não sendo o bastante a simples adesão de conduta de agentes internacionais e a percepção racional de que podem obter ganhos com um cenário que facilite a cooperação.

Como disse, para cumprir os propósitos que estabeleci para minha teoria, usarei certas categorias conceituais da teoria de John Rawls (ou das teorias de Rawls, se considerarmos a Justiça como Equidade e o Direito dos Povos como teorias distintas) com uma modificação de objetivo (talvez de perspectiva) e de contexto. Pretendo usar elementos da teoria de Rawls (ou das teorias de Rawls) presentes explicitamente na Justiça como Equidade (teoria de justiça doméstica de Rawls, formulada na obra *Uma Teoria da Justiça* e revisada em *O Liberalismo Político e Justiça Como Equidade: Uma Reformulação*) bem como certas ideias presentes no Direito dos Povos. Em especial duas ideias presentes em cada uma delas serão úteis à minha própria teoria. Da Justiça como Equidade pretendo fazer uso dos conceitos de consenso sobreposto e do equilíbrio reflexivo. Do Direito dos Povos farei uso

da necessidade de tolerância liberal à povos não liberais, mas que são capazes de garantir certos princípios no campo internacional e da ideia de que um direito dos povos justo pode (e deve) ser assimilado pela cultura política pública de uma sociedade nacional (de acordo com a ideia de razão pública) e ter seus valores reconhecidos como parte daqueles compartilhados internamente. Os valores garantidos no campo internacional passam a ser parte dos valores da própria sociedade e, portar-se de acordo com eles, parte de sua identidade nacional.

A partir daqui mostrarei os elementos da(s) teoria(s) de Rawls dos quais pretendo fazer uso.

1.1 Notas sobre os conceitos rawlseanos

1.1.1 *Justiça como Equidade: equilíbrio reflexivo e consenso sobreposto.*

Em um primeiro momento, centrarei minha exposição no Equilíbrio Reflexivo. Na Justiça como Equidade, da maneira como é apresentada em *Uma Teoria da Justiça*, o Equilíbrio Reflexivo desempenha uma função reguladora, adequando as normas e juízos morais a princípios que teriam sido acordados e deveriam ser aplicados à estrutura básica da sociedade (os principais acordos políticos e financeiros de uma sociedade). Embora tais princípios fundamentais estejam na base da sociedade outras normas precisam ser criadas para lidar com as situações que surgem com a prática social. Essas, por sua vez, devido às situações práticas contingentes, precisam em determinados momentos, ser adequadas ao pacto original ou descartadas. O “equilíbrio reflexivo” é o recuo ou avanço na escolha e adequação de princípios de justiça, possibilitando que as partes revisem seus juízos a qualquer momento, permitindo que os juízos morais pessoais e as normas que regem as instituições sociais sejam revisados de acordo com aqueles princípios contratados originalmente (Cf. *TJ*, capítulo I, § 4: p. 22-23). Ainda ao início de *Uma Teoria da Justiça* Rawls explica o equilíbrio reflexivo da seguinte forma:

Podemos ou modificar a avaliação da situação inicial ou revisar nossos juízos atuais, pois até mesmo os julgamentos que provisoriamente tomamos como pontos fixos estão sujeitos a revisão.

Por meio desses avanços ou recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias em que se deve obter o acordo original, outras vezes modificando nossos juízos e conformando-o com novos princípios, suponho que acabaremos encontrando a configuração da situação inicial que ao mesmo tempo expresse pressuposições razoáveis e produza princípios que combinem com nossas convicções devidamente apuradas e ajustadas. A esse estado de coisas eu me refiro como **equilíbrio reflexivo**⁷⁹. Trata-se de um equilíbrio porque finalmente nossos princípios e opiniões coincidem; e é reflexivo porque sabemos com quais princípios nossos julgamentos se conformam e conhecemos as premissas das quais derivam. Neste momento tudo está em ordem. Mas este equilíbrio não é necessariamente estável. Está sujeito a ser perturbado por outro exame das condições que se pode impor à situação contratual e por casos particulares que podem nos levar a revisar nossos julgamentos (TJ, capítulo I, § 4: p. 22-23).

Como explicitado por Nythamar Fernandes de Oliveira *O equilíbrio reflexivo é um método adaptado por Rawls da epistemologia analítica para a argumentação moral com o intuito de estabelecer uma coerência entre os juízos ponderados sobre casos particulares, de um lado, e o conjunto de princípios éticos e seus pressupostos teóricos de outro* (OLIVEIRA, 2003, p. 15).

Rawls possui um procedimento para que obtenção dos princípios aos quais os juízos e práticas institucionais devem ser alinhados (via equilíbrio reflexivo) com uma série de pressupostos e objetivos que serão alterados para os fins de nossa própria teoria. Tendo isso em vista, algumas considerações a respeito da teoria de Rawls podem ser úteis, para que as ideias que irei apresentar no próximo capítulo se tornem mais claras.

Em *Uma Teoria da Justiça*, primeira obra que apresenta uma versão da Justiça como Equidade, Rawls pretende apresentar uma teoria que sirva de contraponto eficaz ao utilitarismo em suas versões políticas do utilitarismo clássico e do utilitarismo médio, bem como uma teoria que não apresente o problema da impossibilidade de prioridade de valores presente no intuicionismo, duas correntes teóricas de grande relevância dentro da ética na tradição filosófica em que Rawls estava inserido. Para superar essas teorias Rawls apela para a ideia de contrato social, como apresentada em Kant, Locke e Rousseau, tentando generalizá-la e levá-la a um grau mais alto de abstração. Rawls substitui o pacto originário por uma situação inicial em que são incorporadas certas restrições aos conhecimentos e às finalidades nas

⁷⁹ Grifo meu.

condutas, tendo em vista o objetivo que pretende atingir, que é o estabelecimento de princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade. A essa situação inicial Rawls denomina “posição original sob um véu de ignorância”.

Na “Justiça como Equidade”, a justiça tem como objeto primário a estrutura básica da sociedade e seu papel é fundamental na cooperação social sendo *a primeira virtude das instituições sociais assim como a verdade é dos sistemas de pensamento* (TJ, capítulo I, § 1: p. 04), logo se uma instituição não for justa ela deve ser abolida ou modificada assim como uma teoria não verdadeira deve ser modificada ou descartada (Cf. TJ, capítulo I, § 1: p. 04), finalidade para a qual o equilíbrio reflexivo desempenha um papel fundamental.

Rawls caracteriza a sociedade como uma associação mais ou menos auto-suficiente de pessoas que, em suas relações coletivas, reconhecem determinadas normas como obrigatórias, agindo, na maioria dos casos, de acordo com elas. Essas pessoas reconhecem ainda que tais normas são constituídas de uma maneira geral para o bem comum (Cf. TJ, capítulo I, § 1: p. 04). A sociedade é marcada por um conflito e uma identidade de interesses (Cf. TJ, capítulo I, § 1: p. 05). Há uma identidade de interesses, pois a cooperação social torna possível que todos os membros da sociedade tenham uma vida melhor do que teriam se dependessem somente de seus esforços individuais (Cf. TJ, capítulo I, § 1: p. 05). Há um conflito, pois todos preferem uma participação maior nos bens a serem distribuídos do que uma menor, para que tenham maiores condições de atingir seus objetivos (Cf. TJ, capítulo I, § 1: p. 05). Assim é necessário estabelecer um conjunto de princípios com a finalidade de escolher entre as várias formas de ordenação social que determinam a distribuição de bens sociais (Cf. TJ, capítulo I, § 1: p. 05). A posição original sob um véu de ignorância desempenha então um papel fundamental, pois ela irá moldar as partes da maneira adequada para que os princípios escolhidos na situação inicial, com a finalidade de serem aplicados a estrutura básica da sociedade, sejam justos. Ainda na parte inicial de *Uma Teoria da Justiça* Rawls caracteriza a estrutura básica da sociedade e suas principais instituições da seguinte maneira:

Para nós o objetivo primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições

sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. Por instituições mais importantes quero dizer a constituição política e os principais acordos econômicos e sociais (TJ, capítulo I, § 2: p. 07-08).

Sob um véu de ignorância as partes, caracterizadas como representantes ideais de cidadãos, não têm acesso a algumas de suas próprias particularidades (como etnia, condição financeira, posição social, dons físicos e intelectuais etc.), de maneira que essas características não têm influência na escolha dos princípios de justiça. Conforme Rawls:

Os princípios de justiça são escolhidos sob um véu de ignorância. Isso garante que ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios de justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo. Pois dadas as circunstâncias da posição original, a simetria das relações mútuas, essa situação original é equitativa entre os indivíduos tomados como pessoas éticas, isto é, como seres racionais com objetivos próprios e capazes, na minha hipótese, de um senso de justiça. A posição original é, poderíamos dizer, o *status quo* inicial apropriado, e assim os consensos fundamentais nela alcançados são equitativos. Isso explica a propriedade da frase “justiça como equidade”: ela transmite a ideia de que os princípios de justiça são acordados numa situação inicial que é equitativa (TJ, capítulo I, § 3: p. 13-14).

As partes na posição original têm acesso às principais teorias filosóficas, políticas, e valores fundamentais normalmente presentes na maioria das sociedades democráticas a partir das quais os princípios de justiça devem ser selecionados.

Rawls argumenta que, como consequência da maneira como as partes são moldadas na posição original e das particularidades dela, ainda que decidam tendo em vista o interesse próprio, elas acordariam dois princípios de justiça a serem aplicados à estrutura básica, sendo eles os princípios da igual liberdade e o da igualdade (por sua vez composto pela igualdade equitativa de oportunidades e diferença). Como os princípios de justiça são aplicados à estrutura básica da sociedade eles regulam as instituições que distribuem bens como direitos e vantagens econômicas.

O equilíbrio reflexivo por sua vez permite que as partes entrem na posição original a qualquer momento, adequando seus juízos e instituições

correntes aos princípios celebrados. O equilíbrio reflexivo possui esse papel de constante adequação e revisão e desempenha uma função dinâmica dentro do arranjo teórico da Justiça como Equidade.

A sociedade na teoria ideal de Rawls é concebida como um sistema cooperativo de geração a geração e é bem ordenada quando estruturada com a finalidade de promover o bem comum de seus membros e regulada por uma concepção pública de justiça (Cf. *TJ*, capítulo I, § 1: p. 05). Uma sociedade com uma concepção pública de justiça possui os seguintes traços: (1) *todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça*, e (2) *as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabem que satisfazem, esses princípios* (*TJ*, capítulo I, § 1: p. 05). Este sentido público de justiça é que torna possível uma associação segura entre os homens e traz um sentido de legitimidade às normas que pretendo usar (ainda que de maneira diversa) pois essa aceitação (que está relacionada ao conteúdo dos princípios em si) está intimamente ligada ao papel de estabilidade que as instituições sociais (e atos oficiais de agentes destas instituições) podem gerar por se perceber que são legítimas.

Mais coisas precisam ser ditas a respeito do equilíbrio reflexivo, especialmente tendo em vista as considerações feitas por Rawls em suas obras em *O Liberalismo Político* e *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*, mas aproveito neste momento o ensejo dado aos valores públicos compartilhados para fazer algumas considerações que nos levarão à ideia de consenso sobreposto, para posteriormente retornar ao equilíbrio reflexivo e relacionar os dois conceitos.

A ideia do consenso sobreposto é apresentada por Rawls em *O Liberalismo Político* junto a outros novos conceitos que terminam por acrescentar modificações em sua teoria.

Ainda na introdução de *O Liberalismo Político* o autor demonstra acreditar que a Justiça como Equidade da maneira como fora apresentada em *Uma Teoria da Justiça* possui um problema fundamental que advém da ideia de que todos adotariam uma concepção de justiça baseada em uma determinada doutrina filosófica que os leva a escolher os dois princípios de justiça (Cf. *PL*, introdução, p. 24). Citamos Rawls:

Uma característica essencial de uma sociedade bem-ordenada associada à justiça como equidade é que todos os seus cidadãos endossam uma concepção com base no que agora chamo de doutrina filosófica abrangente. Aceitam que os seus dois princípios estejam fundamentados nessa doutrina. Da mesma forma, na sociedade bem-ordenada associada ao utilitarismo os cidadãos em geral adotam essa visão como uma doutrina filosófica abrangente e por isso aceitam o princípio da utilidade (*PL*, introdução, p. 24).

Além disso, em *Uma Teoria da Justiça* não haveria uma grande preocupação em diferenciar uma teoria moral abrangente de uma concepção puramente política de justiça da mesma maneira que é feita em *O Liberalismo Político*, em que tais questões tornam-se fundamentais. Conforme Rawls:

Em Teoria, uma doutrina moral de justiça de alcance geral não se distingue de uma concepção estritamente política de justiça. O contraste entre doutrinas morais abrangentes e concepções limitadas ao domínio político não é de grande relevância. No entanto, essas distinções e ideias afins são fundamentais nas conferências⁸⁰ aqui apresentadas (*PL*, introdução, p. 23)

Em *O Liberalismo Político* Rawls tenta eliminar essa confusão, apresentando a Justiça como Equidade, desde o princípio, como uma concepção política de justiça (Cf. *PL*, introdução, p. 25). Além disso, ele dá especial ênfase à estabilidade social.

Em uma sociedade democrática as pessoas professam uma série de doutrinas abrangentes. Essas doutrinas apresentam uma gama de valores filosóficos, morais, religiosos e *expressam uma visão de mundo inteligível. Toda doutrina fará isso de forma que a distingam das outras, dando, por exemplo, a determinados valores uma primazia e um peso especiais.* (*PL*, conferência II, § 3: p. 103). Muitas vezes essas doutrinas são incompatíveis entre si e é difícil esperar que uma ou outra doutrina seja professada por todos, ou a grande maioria dos cidadãos, em uma sociedade democrática. Rawls reconhece que a Justiça como Equidade, da maneira como aparece em *Uma Teoria da Justiça* pode ser considerada uma doutrina abrangente (Cf. *PL*, introdução, p. 24).

⁸⁰ *O Liberalismo Político* foi escrito de um material anteriormente produzido para ser apresentado em forma de conferências. Dessa maneira, o livro é ordenado em conferências e não capítulos, embora cada conferência seja efetivamente um capítulo (cf. *PL*, introdução, p. 21).

A multiplicidade de doutrinas abrangentes presentes em uma sociedade democrática leva ao problema central de *O Liberalismo Político*, que é a estabilidade política de uma sociedade democrática. Uma série de conceitos relevantes para a resolução da questão são desenvolvidos, da mesma maneira que o consenso sobreposto, por Rawls na referida obra, como a ideia de um pluralismo razoável, a concepção política de pessoa, a ideia de razão pública e razoabilidade.

Para ser considerada razoável, uma doutrina abrangente não pode negar os princípios fundamentais de uma democracia (Cf. *PL*, introdução, p. 24). As doutrinas abrangentes devem, no âmbito público, filiar-se aos valores presentes em uma cultura pública democrática (como a liberdade religiosa, por exemplo) e entender tais valores como fundamentais a existência da estrutura social básica bem como garantidores individuais da liberdade, permitindo que qualquer um possa filiar-se a um grupo que professe determinada doutrina abrangente. As doutrinas abrangentes, para serem razoáveis, devem ter a capacidade de assegurar um consenso liberal mínimo a respeito dos valores públicos, ainda que sejam profundamente comprometidas com valores fundamentalmente opostos aos de outras doutrinas. Essa oposição de valores não pode se dar, entretanto, no que diz respeito a um valor público fundamental, que é a ideia de tolerância à existência de outros grupos e pessoas que professam outras doutrinas abrangentes. Uma vez que há necessidade de co-existência, aqueles indivíduos que professam uma determinada doutrina abrangente devem tolerar a existência de indivíduos que seguem outra doutrina e respeitá-los como participantes, tão dignos quanto eles, de uma determinada sociedade democrática, levando a sério suas reivindicações e exigências públicas e garantindo que, ainda que divergentes de suas próprias, essas reivindicações possam acontecer, pois são permitidas por um valor público compartilhado que assegura a qualquer um (independente da doutrina que professe) a possibilidade de fazê-las. A adesão a esse tipo de valor público caracteriza a reciprocidade e também um acordo democrático mínimo, que é justamente o consenso sobreposto. Aquelas doutrinas que podem assegurar um consenso sobreposto são doutrinas abrangentes razoáveis e passam a coexistir com as demais em um pluralismo razoável.

No contexto liberal-democrático deve-se estabelecer uma estrutura política pública que uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis possa endossar (Cf. *PL*, introdução, p. 26)⁸¹. Os valores para o estabelecimento dessa estrutura são buscados a partir da própria cultura pública presente em uma sociedade democrática, como os juízos morais ponderados de tolerância religiosa e repúdio à escravidão. Segundo Rawls: *Nosso ponto de partida é, então, a noção da própria cultura pública como fundo comum de ideias e princípios básicos implicitamente reconhecidos* (*PL*, conferência I, § 1: p. 50). Embora atualmente esses valores (tolerância religiosa e repúdio à escravidão) estejam fortemente presentes nas sociedades democráticas como valores de sua cultura política pública, eles nem sempre foram objeto de um consenso razoável.

De acordo com Rawls, teria sido a violência dos conflitos entre católicos e protestantes (uma vez que nenhum dos lados conseguia subjugar definitivamente o outro ou estava disposto a abrir mão de suas próprias convicções) que obrigou as partes envolvidas a estabelecerem a não-agressão, pois havia o risco das sociedades terem suas estruturas abaladas de tal forma que acabaria por ser impossível para elas se reestruturarem. Em um primeiro momento as agressões se tornaram ilegais e a não-agressão era, da maneira como Rawls a denomina, um *modus vivendi*. Ela acontecia, de fato, mas não era vista por nenhuma das partes como vantajosa ou aceitável para as doutrinas abrangentes que professavam. Com o avançar do tempo e das relações sociais, com a estabilidade trazida por essa “tolerância religiosa”, aqueles que professavam qualquer uma das doutrinas abrangentes outrora envolvidas no conflito perceberam a vantagem de terem a liberdade de fazê-lo sem ter sua segurança ameaçada, e em um primeiro momento, ainda que de maneira contrária a sua vontade, deixaram de atacar a outra parte, garantindo um âmbito público de convivência. Posteriormente, nas sociedades em que tal tolerância esteve presente, ela foi assimilada por sua cultura pública, tornando-se um de seus valores fundamentais, assim como o repúdio à escravidão.

⁸¹ É importante destacar que Rawls não pretende que as visões abrangentes sejam substituídas ou tenham suas verdades confirmadas ou descartadas. A finalidade do Liberalismo Político como teoria é outra: estabelecer ou mostrar que valores seriam acordados na esfera pública.

Essencial em um contexto em que estão presentes múltiplas doutrinas abrangentes é determinar a respeito de quais valores haveria um consenso sobreposto e, dado o fato do pluralismo razoável (uma série de doutrinas abrangentes que toleram a existência e liberdade umas das outras), estabelecer quais são os melhores para garantir uma estabilidade duradoura no âmbito público. A ideia de Rawls em *O Liberalismo Político* é a de que os valores endossados nos princípios da Justiça como Eqüidade são os melhores no desempenho de tais funções (Cf. *PL*, conferência I, § 1: p. 47).

Em Justiça como *Equidade: Uma Reformulação*, Rawls apresenta os conceitos do Equilíbrio Reflexivo e do consenso sobreposto como duas das três ideias relacionadas com a justificação pública (ao lado da Razão Pública Livre). A ideia é que caso uma cooperação social equitativa entre os cidadãos considerados razoáveis e racionais, baseada em valores e princípios que possam ser endossados por cada um a partir de sua própria doutrina abrangente venha a se concretizar, teremos um consenso sobreposto de doutrinas razoáveis (um fim nunca realizado que sempre deve ser buscado), e com ele, uma concepção política assegurada em um equilíbrio reflexivo (Cf. *JF*, Parte I, § 9.4: p. 40).

Uma vez que é completamente normal que os juízos de uma pessoa entrem em conflito com os juízos de outras, assim, certas revisões precisam ser feitas de tempos em tempos para que parte destes juízos sejam modificados suspensos ou retratados, com o objetivo de que um acordo prático seja atingido no que diz respeito à justiça pública (Cf. *JF*, Parte I, § 10.2: p. 42). A “postura” adotada por uma pessoa ao realizar o procedimento do equilíbrio reflexivo é apresentado aqui (em *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*) como possuindo duas etapas: O equilíbrio reflexivo restrito ou estrito e o equilíbrio reflexivo amplo ou pleno. O equilíbrio reflexivo restrito ocorre quando uma pessoa alinha seus juízos morais a uma concepção de justiça política que poderá ser aceitável quando apresentada publicamente, realizando uma revisão em seus juízos. Ao realizar tal “alinhamento” dizemos que determinada pessoa está em equilíbrio reflexivo restrito (Cf. *JF*, Parte I, § 10.3: p. 42). Ele é restrito pois embora as convicções gerais, os princípios fundamentais e os juízos específicos estejam alinhados trata-se de uma concepção que exige menos revisões para ganhar consistência (Cf. *JF*, Parte I, § 10.3: p. 42). O

equilíbrio reflexivo amplo, por sua vez, só é alcançado por uma pessoa (pois neste momento ainda estamos falando de quando uma pessoa ajusta seus juízos) quando são consideradas cuidadosamente outras concepções de justiça e os argumentos que dão sustento para essas visões. Rawls afirma que devemos imaginar (para efeitos de correção) um cidadão de uma sociedade democrática bem ordenada (isto é, regida por uma concepção pública de justiça) como alguém que alcançou um equilíbrio reflexivo amplo e não um restrito (Cf. *JF*, Parte I, § 10.4: p. 44). Em sociedades assim não somente existiria um ponto de vista público a partir do qual todos os cidadãos podem arbitrar suas pretensões, mas também o reconhecimento de que esse ponto de vista é afirmado por aqueles em equilíbrio reflexivo pleno e, justamente por isso, recebe esse grau de reconhecimento (Cf. *JF*, Parte I, § 10.4: p. 44).

Rawls afirma que o consenso sobreposto serve para tornar sua ideia de sociedade bem-ordenada mais realista, ajustando-a às condições históricas reais (Cf. *JF*, Parte I, § 11.1: p. 45). O fato do pluralismo razoável é de extrema importância aqui pois (assim supõem Rawls), embora todos os cidadãos de uma sociedade democrática compartilhem a mesma noção de justiça pública (ou seja, subscrevem os mesmos princípios de justiça), nem todos eles os fazem pelos mesmos motivos e justificações, pois podem professar doutrinas abrangentes conflitantes entre si. A concepção política de justiça é então um ponto de vista comum a partir do qual podem ser resolvidas as questões fundamentais ligadas aos elementos constitucionais e precisa ser endossada por essas doutrinas (Cf. *JF*, Parte I, § 11.1: p. 45). Dessa maneira, o consenso sobreposto não nega nem afirma a verdade ou falsidade de nenhuma das doutrinas abrangentes em nenhum de seus aspectos. Quando confrontadas com valores de justiça pública no entanto, elas serão consideradas razoáveis ou não, na medida em que possam assegurar o consenso sobreposto. Rawls dá especial ênfase ao fato do pluralismo razoável, que afirma estar presente nas sociedades democráticas e dar sustento para a concepção pública de justiça. Os valores de justiça pública compartilhados por doutrinas abrangentes razoáveis, por razões das mais diversas entre aqueles que professam diferentes doutrinas abrangentes, expressam o consenso sobreposto de valores públicos de uma sociedade. Parece-me que em sociedades democráticas essa concepção de política pública informaria os princípios que

iriam reger uma constituição de uma dada sociedade supondo que houvesse uma, se hipoteticamente tal sociedade fosse fundada no presente momento ou outorgasse a si mesmo uma nova constituição. A prática social de valores agora institucionalizados (na constituição ou ordenamento jurídico) os tornaria ainda mais familiares.

Assim como as instituições, as doutrinas são “revistas” em seus aspectos de importância pública por meio do equilíbrio reflexivo dos juízos a respeito das questões de justiça pública. O “peso” que as pessoas atribuem à uma estrutura básica justa no aspecto público, colabora para que, com o tempo, um “modus vivendi” possa se transformar em um consenso sobreposto (Cf. *JF*, Parte I, § 11.2: p. 46).

Para que a concepção pública de justiça atraia mais seguidores e seja capaz de assegurar um consenso sobreposto (por sua vez garantindo maior estabilidade nas instituições sociais), uma vez que muitas doutrinas abrangentes possuem certos aspectos que são incompatíveis entre si, Rawls afirma que não se pode buscar um ponto de equilíbrio ou “meio termo” feito com concessões entre elas (o que segundo ele seria político em um sentido errado) pois isso poderia implicar em uma alteração de algumas doutrinas. O que deve ser buscado são acordos em torno de garantias públicas para que o exercício de cada uma das doutrinas possa ter seus valores assegurados em sua própria maneira e isso é o que atrai “seguidores” para essa concepção pública de justiça.

1.1.2 Da Justiça como Equidade ao Direito dos Povos

Em *O Direito dos Povos* Rawls realiza um esforço para tentar mostrar aquela que seria a concepção de justiça internacional que sociedades democráticas que aderem à Justiça como Equidade (já reformulada como vista em *O Liberalismo Político* e em *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*) poderiam adotar com a finalidade de preservar os seus próprios valores e a justiça de suas instituições. Considerando este objetivo Rawls, por motivos muito semelhantes aos de Morgenthau, rejeita a ideia do estabelecimento de um Estado mundial. Assim como para Morgenthau, para Rawls um governo mundial terminaria por tornar-se um regime despótico por ser muito

centralizador ou demasiado frágil com constantes guerras civis por independência por sua falta de capacidade de gerenciamento de questões locais (Cf. *LP*, § 4: p. 46). A opção de Rawls é uma sociedade de povos.

Cabe ressaltar que o conceito “povo” tem uma utilidade específica dentro do Direito dos Povos. As características de um “povo” são estabelecidas para que se tenha uma diferença clara da ideia geral de “Estados”, pois Rawls atribui a eles capacidades diferentes. Conforme o autor os povos *Não são movidos unicamente por seus interesses prudentes ou racionais, as chamadas razões de Estado* (*LP*, § 2.2: p. 36). Ainda, sobre as diferenças entre povos e Estados Rawls escreve:

a

Até que ponto os Estados diferem-se dos povos fundamenta-se em até que ponto a racionalidade, a preocupação com o poder e os interesses básicos do Estado são preenchidos. Se a racionalidade exclui o razoável (isto é, se um Estado é movido pelos objetivos que tem e ignora o critério da reciprocidade no trato com outras sociedades), se a preocupação de um Estado com o poder é predominante e se os interesses incluem coisas como converter outras sociedades à religião do Estado, aumentar o seu império e conquistar território, ganhar prestígio e glória dinástica, imperial ou nacional, e aumentar sua força econômica relativa – então a diferença entre povos e Estados é enorme (*LP*, § 2.3: p. 36-37).

Povos, diferente de Estados, são capazes de limitar seus interesses de acordo com o razoável (Cf. *LP* § 2.3: p. 38), ou seja, são capazes de agir de acordo com uma concepção pública de justiça compartilhada e, por essa razão, estão dispostos a limitar seus poderes de soberania interna e externa, de acordo com um Direito dos Povos que eles mesmos estabelecem.

Em decorrência da escolha por uma sociedade de povos a concepção dos representantes ideais de pessoa que tomam parte na posição original internacional (que determinará os princípios de justiça a serem aplicados para as relações entre diferentes povos) é alterada. Agora não são representantes ideais de cidadãos de sociedades democráticas que pretendem estabelecer princípios de justiça para serem aplicados a estrutura básica de suas sociedades, mas representantes ideais de povos liberais (em um primeiro momento, pois mais adiante Rawls tenta mostrar a possibilidade de estender o Direito dos Povos para povos não liberais mas com certas características que tornem possíveis um acordo em torno de um direito dos povos justo), que internamente já “fizeram uso” da Justiça como Equidade tentando determinar

os princípios que irão informar as relações entre eles. Assim, as informações que lhes são restringidas pelo véu de ignorância usado nesta segunda posição original são alteradas com o intuito de adequar a posição original ao contexto para o qual está sendo usado. Dessa maneira, as partes não conhecem certas características dos povos que representam, como extensão de seus territórios, tamanho das populações, acesso a recursos naturais, nível de desenvolvimento econômico, entre outras (Cf. *LP*, capítulo I, § 3.2: p. 42). Rawls acredita que em tal “situação” por estarem baseados na reciprocidade e no respeito devido a outros povos seriam selecionados oito princípios que ele afirma serem de uso tradicional e amplo nas práticas internacionais (Cf. *LP*, capítulo I, § 4.4: p. 53). São eles os seguintes (na ordem em que são apresentados na obra):

1. Os povos são livres e independentes, e sua liberdade e independência devem ser respeitadas por outros povos;
2. Os povos devem observar tratados e compromissos;
3. Os povos são iguais e são partes em acordos que os obrigam.
4. Os povos sujeitam-se ao dever de não-intervenção;
5. Os povos têm o direito de autodefesa, mas nenhum direito de instigar a guerra por outras razões que não a autodefesa;
6. Os povos devem honrar os direitos humanos;
7. Os povos devem observar certas condutas especificadas na conduta da guerra;
8. Os povos têm o dever de assistir a outros povos vivendo sob condições desfavoráveis que os impeçam de ter um regime político e social justo ou decente. (*LP*, § 4.1: p.47-48)

Como havia mencionado algumas páginas atrás, os povos possuem (e aceitam) certos limites a sua soberania, conforme os princípios determinados por um direito dos povos justo. O sexto princípio de justiça claramente impõem limitações na soberania interna, e o quarto, quinto e sétimo princípios expressam uma limitação na conduta externa, não deixando aberta a hipótese segundo a qual, no campo internacional, o uso da soberania externa é limitado apenas pelas capacidades e conveniências de cada um, diferenciando definitivamente Estados de povos.

Como mostrei no capítulo anterior, Morgenthau não crê na capacidade por parte de governos democráticos para trazerem estabilidade internacional. Ele afirma ainda que o período das nações européias durante a modernidade foi particularmente estável pois a nobreza européia compartilhava

valores que mantinham efetivamente uma balança de poder. A percepção de Rawls acerca do jogo da balança de poder é bem diferente daquela de Morgenthau. Ele afirma que a prática dos Estados Europeus da modernidade é uma clara expressão de valores diversos àqueles contidos no quinto princípio de justiça do Direito dos Povos. Para Rawls as razões que poderiam levar os Estados europeus à guerra eram muitas, considerando a simples busca racional por seus próprios interesses, quer fossem eles religiosos, dinásticos, simples conquista pela glória etc. (Cf. *LP*, capítulo I, § 4.4: p. 53). Esta alternativa ao quinto princípio do Direito dos Povos não poderia ser aceita por povos liberais⁸². Os povos liberais razoáveis de Rawls (assim como os descentes) subscreveriam uma versão da paz democrática. Esta versão seria um pouco diferente de uma teoria de paz democrática usual e, talvez por sua justificação por uma razão pública, poderia não ter algumas das mazelas que, para Morgenthau, tanto afligiam as propostas de paz democrática.

Rawls considera dois tipos de estabilidade internacional em *O Direito dos Povos*. Uma delas é a estabilidade gerada pelo equilíbrio de forças ou pela balança de poder e outra estabilidade gerada pelos motivos ou razões certas (Cf. *LP*, capítulo I, § 5.2: p. 56). Rawls concebe o Direito dos Povos como uma “utopia realista”. Ele afirma, logo ao início da obra, ao referir-se àquilo que entende como uma utopia realista:

Como afirmei na introdução, a filosofia política é realisticamente utópica quando estende o que comumente pensamos ser os limites da possibilidade política praticável e, ao fazê-lo nos reconcilia com a nossa condição política e social (*LP*, § 1.1: p. 15).

Como uma teoria que pretende ser realisticamente utópica, com uma preocupação fundamental com a justiça, o Direito dos Povos deve possuir certas características. Entre essas características devem estar presentes algumas ideias, das quais destacarei aqui duas: seus princípios e preceitos devem ser *funcionais e aplicáveis a arranjos políticos e sociais em andamento* (*LP*, § 1.1: p. 18) e a de que *Uma condição necessária para que uma concepção política de justiça seja considerada utópica é que ela use ideias,*

⁸² E também por povos descentes, dos quais falarei um pouco mais adiante.

princípios e conceitos (morais) para especificar uma sociedade razoável e justa (LP, § 1.1: p. 18).

Para que seja eficiente como uma utopia realista Rawls pensa que o Direito dos Povos deve ter um “processo psicológico” similar à aceitação gradual da tolerância religiosa nas sociedades democráticas. Rawls descreve esse processo de “aprendizado moral”, e diz que sem a ideia de um realismo utópico o Direito dos Povos careceria de um elemento essencial (Cf. LP, § 5.1: p. 57). Com o tempo a afirmação de um direito dos povos compartilhado levaria os povos a aumentarem seu grau de confiança uns nos outros. Segundo Rawls:

Como ideia realisticamente utópica, o Direito dos Povos deve ter um processo paralelo que leve as pessoas, inclusive sociedades liberais e descentes, a aceitar de boa vontade as normas jurídicas incorporadas em um Direito dos Povos justo e a atuar sobre elas. Esse processo é similar ao do caso doméstico. Assim, quando o Direito dos Povos é honrado pelos povos ao longo de certo período de tempo, com a evidente intenção de aquiescer, e essas intenções são mutuamente reconhecidas, esses povos tendem a desenvolver confiança mútua (LP, § 5.1: p. 57).

Aqui seria interessante fazer uma observação com relação à ideia de valores como dando sustento para uma estabilidade internacional. Rawls não faz qualquer menção a ideia de que a balança de poder fora vista como um valor sustentado ativamente pelas potências européias na modernidade (ao menos em certos períodos de tempo). Morgenthau, devemos lembrar, repetidas vezes fez menções a balança de poder era sim, ao menos em certa extensão, um valor compartilhado pelas potências européias e gerava uma estabilidade baseada em valor compartilhado. Rawls parece ver a balança de poder não como uma estabilidade trazida por um valor compartilhado buscado ativamente, mas antes como um fato decorrente de necessidade, um *modus vivendi* que nunca foi ou gerou um consenso sobreposto ou seu processo correspondente de aprendizado moral no Direitos dos Povos.

A proposta de paz de Rawls e sua resposta ao realismo político⁸³ é a de uma paz democrática tendo como pano de fundo a sua descrição de povo e os limites que eles aceitam em sua política internacional por subscreverem o

⁸³ Expresso, para Rawls, em uma visão da guerra herdeira de Tucídes, de que os Estados fazem guerra por qualquer motivo e que as relações entre eles consistem em um conflito constante por riqueza e poder (cf. LP, § 5.2: p. 59).

Direito dos Povos. Os povos democráticos liberais teriam poucos motivos para fazerem a guerra. Eles não possuiriam interesses expansivos e devido ao custo da guerra eles poderiam obter vantagens melhores pelo comércio. Uma vez que são não confessionais (não possuem uma religião oficial do Estado) e, que os efeitos dinásticos estão neutralizados pela distribuição do poder entre a população, eles não fazem guerra por glória, expansão civilizatória ou religiosa. Como suas sociedades são razoavelmente justas⁸⁴, seus povos seriam, ao menos moderadamente, satisfeitos com suas instituições ou com a capacidade de mudá-las democraticamente para torná-las mais satisfatórias.

Ainda que muito do que descrevi até aqui não pareça diferenciar a paz democrática oferecida por Rawls de outras propostas de paz democrática, sendo possível que ela apresente a “tentação” de “levar a democracia” para outros povos (uma vez que, ao que parece, democracias liberais parecem ser manifestamente pacíficas) parece-me que a paz democrática de Rawls possui certas ideias que a tornam melhor do que uma paz democrática usual, como a descrita por Morgenthau (ou mesmo por Waltz ao descrever as teorias de segunda imagem em *Man, State and War*). Retornarei a esse ponto mais adiante, por hora prosseguirei com considerações acerca do aprendizado moral dos povos liberais de acordo com uma razão pública do Direito dos Povos, pois isso também será útil para os meus objetivos no próximo capítulo.

Em uma convivência entre diferentes povos (mesmo se considerarmos somente povos liberais ou democracias firmemente estabelecidas) uma variedade de pontos de vista causada por diferentes culturas políticas públicas, posição geográfica e outros fatores, irão sempre surgir, sendo análogas às diferenças causadas pelas diversas doutrinas abrangentes dentro de sociedades liberais. Embora tenha como ponto de partida uma concepção liberal de justiça e como esta é estendida para uma sociedade dos povos, Rawls traça uma diferença entre a razão pública dos povos liberais e a razão pública da Sociedade dos Povos (Cf. *LP*, § 6.1: p. 61). Enquanto a primeira é a razão dos cidadãos dentro de sociedades democráticas, usada para debater as questões constitucionais fundamentais, a segunda é a razão usada por povos democráticos em igualdade usada para debater suas relações mútuas. Estas

⁸⁴ Lembramos aqui que essas sociedades liberais já filiam-se à Justiça como equidade no âmbito interno.

duas razões públicas possuem conteúdo diferente (um expresso pelo Direito dos Povos e outro pelos princípios da Justiça como Equidade). No uso da razão pública do Direito dos Povos os princípios que regem o Direito dos Povos são voltados para povos em geral e considerados de forma independente da doutrina particular, que lhe deu origem.

O ideal de razão pública do Direito dos Povos é satisfeito sempre que políticos e legisladores agem de acordo com os princípios do Direito dos Povos. Além disso os cidadãos de sociedades liberais democráticas *devem ver a si mesmos como se fossem legisladores, e perguntar a si mesmos que política exterior, sustentada por quais considerações, eles julgariam mais razoável propor* (LP, § 6.2: p. 73). Tendo em conta a descrição da razão pública no Direito dos Povos que, as considerações que fiz acerca do aprendizado moral no Direito dos Povos (que deve funcionar como paralelo ao desenvolvimento de um consenso sobreposto nas sociedades domésticas) e a maneira como é fundamentada a legitimidade das instituições na Justiça como Equidade, resta claro que o aprendizado moral acerca dos valores da Sociedade dos Povos não é realizado apenas pelos representantes de povos liberais, mas também por todos os cidadãos de povos liberais, que devem passar a subscrever o Direito dos Povos não apenas como a visão de justiça pública internacional de sua sociedade, mas também como a sua própria visão de justiça pública para questões internacionais, pois de outra maneira ela nunca poderia ter se tornado a visão da sociedade (pois não teria sido subscrita pelos cidadãos individuais). Rawls escreve *que como cidadãos de sociedades liberais, devemos ser capazes de endossar, com a devida reflexão, os princípios e julgamentos do Direito dos Povos* (LP, § 6.4: p. 74). Cabe dizer aqui que uma ideia similar a essa será relevante em na proposta que apresentarei no próximo capítulo.

Conforme havia mencionado anteriormente, talvez a ideia de paz democrática de Rawls possua algumas vantagens em relação a outras concepções de paz democrática. Faço tal conjectura com base em certas ideias presentes no Direito dos Povos que podem ser expressos em duas características: uma noção de tolerância liberal entendida para outros povos e critérios fixos claros (ao menos em alguns, mas relevantes, aspectos) para intervenção assim como critérios claros para a conduta da guerra. Nos parece,

que estas duas características servem para evitar em grande medida o ressentimento.

O *Direito dos Povos* foi originalmente concebido para integrar a versão reformulada da Justiça como Equidade⁸⁵ para mostrar que tipo de direito internacional as sociedades democráticas liberais subscreveriam de acordo com a Justiça como Equidade. O Direito dos Povos foi apresentado em forma de conferências (três conferências para ser mais exato) e depois publicado (cada conferência como um capítulo) com a adição de um quarto capítulo de conclusão versando sobre o uso da razão pública para o Direito dos Povos. O conteúdo ao qual me referi até agora está no primeiro capítulo, que é aquele que trata qual o direito dos povos países democráticos iriam adotar como seu. Já mostrei que isso por si só já iria requerer o uso de uma razão pública, pois há no campo internacional uma ampla gama de perspectivas culturais, e diferentes povos, ainda que subscrevam o mesmo direito dos povos, podem fazê-lo por razões absolutamente distintas. No capítulo subsequente, Rawls tenta mostrar que, de acordo com seu entendimento, o uso da razão pública para elaboração de um direito dos povos para sociedades liberais vai ainda mais longe e exige que o direito internacional assegurado por estas sociedades possa ser razoável o suficiente para que pudesse ser afirmado por sociedades que não são liberais (mas possuem certas características morais) pelo seu próprio ponto de vista. Aqui entra em cena o problema da tolerância a povos que não possuem uma visão democrática (igualitária) de cidadania e, em diferentes medidas, não oferecem uma série de garantias para aqueles a quem governam.

Rawls discorda fortemente da afirmação de que qualquer povo que não ofereça as garantias constitucionais democráticas deveria sofrer algum tipo de sanção, defendendo antes que a tolerância com vários modos de vida é uma exigência do próprio liberalismo político para que não incorra em uma contradição.

⁸⁵ Usada por Rawls nos cursos que ministrava em Harvard, e “aperfeiçoada” pelos comentários de alunos e colegas quando ministrava esses cursos ou apresentava publicamente sua teoria, e posteriormente publicada em *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*.

Com a finalidade de classificar aqueles que podem ou não subscrever um direito dos povos comum, e justo, juntamente a povos liberais democráticos razoáveis, Rawls nos apresenta no Direito dos Povos outros quatro tipos de sociedades. São elas as seguintes:

- (1) Estados fora da lei;
- (2) sociedades sob ônus de condições desfavoráveis;
- (3) absolutismos benevolentes;
- (4) povos decentes.

(1) Os Estados fora da lei não podem participar da Sociedade de Povos. Tal fato decorre basicamente de dois motivos que podem estar presentes separados ou em conjunto. O primeiro é que muitos desses Estados não garantem os direitos humanos dentro de seu território e muitas vezes seus governantes não estão dispostos a fazê-lo. O segundo é que são incapazes de agirem de acordo com a reciprocidade na relação com outros povos não oferecendo termos eqüitativos de cooperação social e sendo por vezes agressivos, ou ainda pior, com tendências expansionistas. Segundo Rawls: *esses regimes pensam que uma razão suficiente para guerrear é o fato de que a guerra promove, ou poderia promover, os interesses racionais (não-razoáveis) do regime* (LP § 13.1: p. 118), muito semelhante a maneira como Rawls enxerga os Estados europeus da modernidade. A relação dos povos que subscrevem o Direito dos Povos (e integram a Sociedade dos Povos) com Estados fora da lei pode ser bem complicada. Se as violações dos direitos humanos que vierem a cometer forem graves eles devem sofrer intervenção. Se as violações forem mais leves, ou não tão continuas, podem ser aplicadas outras sanções. Caso apresentem tendências expansionistas os Estados fora da Lei devem ser mantidos acuados. É importante mencionar que Rawls usa o termo “Estado” e não “povo” para referir-se a esses Estados expressando sua incapacidade de agirem razoavelmente, e a ausência de uma característica moral.

(2) As sociedades sob ônus de condições desfavoráveis estão submetidas a condições histórico-econômicas que acabam por impossibilitá-las de implementar regimes sócio-políticos bem-ordenados. Como dito por Rawls:

As sociedades oneradas, embora não sejam expansionistas nem agressivas, carecem de tradições políticas e culturais, de capital humano e conhecimento técnico e, muitas vezes, dos recursos materiais e tecnológicos necessários para que sejam bem ordenadas (LP, § 15: p. 139). O dever de assistir as sociedades oneradas é um dos princípios estabelecidos pelos povos liberais (ou qualquer povo que subscreva o Direito dos Povos) no Direito dos Povos é de fundamental importância para que, como teoria, ele atinja suas finalidades. Estar sob condições desfavoráveis não quer dizer necessariamente que tais sociedades possuam elevada falta de bens (como ausência de recursos naturais, por exemplo), mas antes, que por diversas razões, eles não possuem uma organização política que sustente satisfatoriamente instituições públicas como aquelas presentes em sociedades que subscrevem o Direito dos Povos. Agir reciprocamente em relação aos outros povos e garantir os direitos humanos para seus próprios membros pode ser impossível para essas sociedades, não por fazerem uso das razões de Estado como os Estados fora da lei, mas simplesmente por não possuírem uma estrutura política pública que lhes permita seguirem o Direito dos Povos.

(3) Os absolutismos benevolentes respeitam a maior parte dos direitos humanos, mas negam aos seus integrantes um grau mínimo de autodeterminação, impossibilitando a eles uma função relevante nas decisões políticas, que ficam a cargo de um indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos (Cf. LP, § 8.1: p.83). Os absolutismos benevolentes são melhor situados em suas relações com povos que subscrevem o Direito dos Povos (e integram a Sociedade dos Povos) do que os Estados fora da lei. O respeito aos direitos humanos exclui a possibilidade de que eles venham a sofrer sanções ou intervenção, mas eles não podem integrar uma Sociedade de Povos.

(4) Finalmente temos em *O Direito dos Povos* os chamados povos decentes. Desses povos decentes, Rawls se limita a conceituar um tipo, que são as sociedades hierárquicas decentes (possuindo o que Rawls denomina uma “hierarquia de consulta decente”), deixando claro, entretanto, a possibilidade de que existam outros tipos. Conforme Rawls:

Não tento descrever outros tipos possíveis de povos decentes, mas simplesmente deixo a ressaltar que pode haver outros povos decentes cuja estrutura básica não se ajusta a minha descrição de

hierarquia de consulta mas que são dignos de integrar uma Sociedade de Povos (*LP*, introdução: p. 04).

Os povos hierárquicos decentes honram os direitos humanos (por seus próprios motivos e tendo como base sua própria tradição) e se mostram dispostos, na sua relação com outros povos, a agirem de acordo com o exigido de acordo com uma razão pública dos povos e, sendo razoáveis, são capazes de conceder aos povos democráticos liberais e outros povos decentes um respeito adequado, conforme um critério de reciprocidade. Esses povos não possuem nenhuma intenção de praticar qualquer tipo de expansionismo territorial e limitam-se ao uso da violência com relação a outros povos, somente em casos de autodefesa ou de intervenção em Estados fora da lei, quando os direitos humanos forem violados severamente, sendo capazes de honrar o mesmo Direito dos Povos subscrito por sociedades liberais democráticas. Eles acreditam que podem atender todos os seus interesses por meio da diplomacia e do comércio.

Entretanto, os povos hierárquicos decentes são diferentes das sociedades liberais razoáveis. Eles carecem da ideia de cidadania democrática igualitária (de que o voto de todos tem o mesmo valor e de que todos os cargos públicos estão abertos a qualquer um, em igualdade de condições). Embora todos sejam reconhecidos como pessoas perante a lei e tratados com igualdade criteriosa em julgamentos, nem todos possuem acesso a todos os cargos. Além disso, sociedades hierárquicas decentes são organizadas a partir de uma concepção de cooperação social entre grupos de indivíduos, de forma que cada um é visto como pertencente a uma comunidade ou grupo. Em tais sociedades, é perfeitamente possível que uma ideia de bem predominante (ligada ao grupo social predominante) vinculada a uma doutrina abrangente (política, filosófica ou mesmo religiosa) seja estabelecida, desde que certas garantias sejam oferecidas a todos. Uma vez que são sociedades decentes e que consideram seus membros como pessoas racionais, o seu sistema de leis é estruturado de forma que seus membros são capazes de aquiescer que, de maneira geral, as normas de sua sociedade são legítimas, de acordo com o seu senso pessoal de justiça, ainda que não concordem com algumas normas em matérias específicas. Conforme escrito por Rawls a respeito desse ponto, os indivíduos que integram os povos decentes hierárquicos *reconhecem que*

esses deveres e obrigações ajustam-se à sua ideia de justiça e do bem comum e não vêem seus deveres e obrigações como meros comandos impostos pela força (LP § 8.2: p. 86). Isso porque esses valores que os membros das sociedades decentes reconhecem como legítimos estão presentes na cultura política pública de sua própria sociedade. Os juízes e funcionários públicos vinculados ao poder judiciário precisam ter a crença sincera de que o sistema de leis de seu país tem como finalidade o bem comum, de acordo com o senso de justiça da sociedade (Cf. *LP*, capítulo II, § 8.2: p. 87).

Os povos hierárquicos decentes, para serem classificados enquanto tais precisam possuir certa possibilidade de mudança social para que as sociedades não se tornem estáticas e nem excluam a capacidade de atender reivindicações de grupos minoritários. A flexibilidade para estas mudanças (ainda que menor do que nas sociedades liberais democráticas, ao menos em primeira análise) e a percepção de legitimidade, por estar baseada na cultura política pública de determinada sociedade, do sistema como um todo em sociedades hierárquicas decentes seria cumprida pelo que Rawls denomina “hierarquia de consulta decente”. Ela deve garantir que cada indivíduo (como membro de um grupo) tenha suas principais reivindicações (e dissidências) ouvidas e que obtenha para elas uma resposta. Se alguma de suas colocações (pelo menos como membro de um grupo, através de um representante) for negada, a resposta dada deve ser razoável, de acordo com o critério público de bem comum, ou, de outra forma, não poderá ser considerada decente.

Os povos decentes, juntamente com os povos liberais razoáveis, podem subscrever o direito dos povos com seu conteúdo e seus princípios, mas o fazem de acordo com sua própria cultura política pública e sua visão de direito internacional. Essas sociedades podem integrar a Sociedade de Povos e, ao lado de povos democráticos liberais razoáveis, são classificados por Rawls como sociedades bem ordenadas.

O fio condutor da argumentação de Rawls a favor da tolerância que sociedades democráticas devem às sociedades decentes é mais ou menos o seguinte: as sociedades que são tradicionalmente liberais e democráticas têm presentes na sua cultura pública a tolerância à grupos que professam as mais variadas doutrinas abrangentes, desde que elas sejam razoáveis, ou seja, capazes de tolerar a existência dos outros e garantirem um acordo em torno do

liberalismo político e uma vez que aqueles que professam determinada doutrina abrangente delimitem suas ações conforme o exigido pelo razoável, tolerando aqueles que professam doutrinas abrangentes diferentes e incompatíveis com sua própria e reconhecendo-os como membros dignos de sua sociedade, devem ter suas crenças respeitadas pela sociedade. A este Respeito Rawls diz o seguinte:

Reconhecemos que uma sociedade liberal deve respeitar as doutrinas abrangentes de seus cidadãos – religiosas, filosóficas e morais – contanto que essas doutrinas sejam seguidas de maneiras compatíveis com uma concepção política razoável da justiça e da sua razão pública (*LP*, capítulo II, § 7.1: p. 78).

Se uma sociedade tolera, no âmbito interno, diversas doutrinas abrangentes (desde que razoáveis), e essa é uma característica fundamental do liberalismo político, seria um contra senso não tolerar no campo de suas relações externas povos não-liberais, mas que possuem maneiras aceitáveis. Nas palavras de Rawls: *Se se exigisse que todas as sociedades fossem liberais, então a ideia de liberalismo político deixaria de expressar a devida tolerância por maneiras aceitáveis (se existirem, como presumo) de ordenar a sociedade (LP, capítulo II, § 7.1: p. 77).*

Os direitos humanos são uma categoria especial dentro do Direito dos Povos. Segundo Rawls, o papel dos direitos humanos no Direito dos Povos é o seguinte:

1. Seu cumprimento é condição necessária da decência das instituições políticas de uma sociedade e da sua ordem jurídica (§§ 8-9).
2. Seu cumprimento é suficiente para excluir a intervenção justificada e coercitiva de outros povos, por exemplo por meio de sanções diplomáticas e econômicas ou, em casos graves, de força militar.
3. Eles estabelecem um limite para o pluralismo entre os povos (*LP*, capítulo II, § 10.2: p. 103).

Da citação acima fica claro o que já havia mencionado sobre a impossibilidade, por parte daqueles que subscrevem o Direito dos Povos, de impor sanções a qualquer sociedade que atenda aos direitos humanos. Chamo agora a atenção para o terceiro ponto citado acima, de que os direitos humanos também

estabelecem os limites para o pluralismo entre os povos. Assim, o conteúdo dos direitos humanos não é tão abrangente quanto muitos poderiam esperar, e representam o modo de vida mínimo tolerável, tanto para povos liberais razoáveis como para povos decentes. Mesmo entre democracias liberais, alguns direitos (como alguns direitos sociais), não são reconhecidos, internamente, da mesma maneira que em outros, e o Direito dos Povos não requer que o grau de reconhecimento interno seja idêntico para todos os países para que esses fiquem livres de qualquer tipo de sanção e possam subscrever o Direito dos Povos. Eles expressam o mínimo tolerável de acordo com a ideia do razoável entre povos, pois a visão dos povos de acordo com sua própria cultura política pública pode não conter um ou outro direito, por justificativas específicas de sua cultura. Mas a razão pública dos povos, ainda que tolere uma ampla variedade de valores e modos de vida, exige que ao menos certas garantias sejam oferecidas, logo seu conteúdo expressa garantias básicas urgentes. Para Rawls, os direitos humanos no Direito dos Povos *expressam uma classe especial de direitos urgentes, tais como a liberdade que impede a escravidão ou servidão, a liberdade (mas não igual liberdade) de consciência e a segurança de grupos étnicos contra o assassinato em massa e o genocídio* (LP, § 10.1: p. 103). No Direito dos Povos os direitos humanos tidos como o conteúdo mínimo tolerável para uma ordem internacional justa e que devem ser garantidos para que uma sociedade nacional não possa sofrer nenhum tipo de sanção por parte da Sociedade dos Povos são aqueles constantes nos artigos 3 a 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos⁸⁶.

⁸⁶ Tais direitos que são os seguintes: direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (Art. 3); direito de não ser mantido em escravidão ou servidão (Art. 4); direito de não ser submetido à tortura nem ou tratamento cruel, desumano ou degradante (Art. 5); direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei (Art. 6); direito a igual proteção da lei; direito a igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento a discriminação (Art. 7); direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei (Art. 8); direito de não ser arbitrariamente preso, detido ou exilado (Art. 9); direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal (Art. 10); direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada e a proporcionalidade da pena em relação ao delito cometido (Art. 11); proteção à interferência na vida privada, na família, no lar, na correspondência, bem como a ataques à honra e reputação (Art.12); direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado (Art. 13); direito de procurar e de gozar asilo em outros países (Art. 14); direito a uma nacionalidade e o direito de mudar de nacionalidade (Art. 15); para os homens e mulheres de maior idade, o direito de

Nesse ponto retorno à segunda característica que faz com que a teoria de paz democrática oferecida por Rawls no Direito dos Povos seja diferenciada de uma paz democrática como a proposta por Woodrow Wilson, por exemplo. Rawls estabelece que *O Direito dos Povos* tem como ponto de partida duas ideias fundamentais. A primeira delas é a de que os grandes males da história humana (como o genocídio, a guerra injusta, a perseguição religiosa, a fome e a pobreza) têm sua origem na injustiça política (Cf. *LP*, introdução: p. 07-08). A segunda é a de que com a adoção de políticas sociais justas ou decentes, esses males causados pela injustiça tendem a desaparecer com o tempo (Cf. *LP*, introdução: p. 08). Isso faz com que, para que atinja um ponto em que seus objetivos sejam atendidos completamente, todos os povos venham a se tornar com o tempo liberais razoáveis ou decentes. A mudança não pode ser forçada pois o ideal de autodeterminação dos povos deve ser observado, sendo antes um ideal a ser buscado e um guia de conduta, mas é um objetivo que não pode ser perdido de vista pelos povos que subscrevem o Direito dos Povos.

Como proposta para fim das causas do conflito o Direito dos Povos apresenta como solução a organização política interna dos povos, que devem ter uma estrutura bem-ordenada em um contexto em que, embora sejam soberanos, os povos têm sua soberania limitada por um Direito dos Povos justo, sendo claramente uma teoria que, de acordo com a classificação feita por Waltz em *Man, State and War* é de segunda imagem, ainda que tenha uma consideração importante de terceira imagem, que consiste no uso de uma

contrair matrimônio e fundar uma família (Art. 16); direito à propriedade, só ou em sociedade com outros (Art.17); direito à liberdade de pensamento, consciência e religião (Art. 18). A essa lista devemos acrescentar o direito a uma segurança econômica mínima, de forma que seja possível a todos fazerem uso racional de suas propriedades para atingir seus fins (cf. *LP*, capítulo II, § 8.2: p. 85, nota n° 1). Por outro lado alguns cargos e funções não precisam ser abertos a todos os membros da sociedade, podendo alguns deles serem reservados para aqueles que filiam-se a doutrina predominante nas instituições públicas da sociedade (como por exemplo, aqueles que professam uma determinada religião) (Cf. *LP*, capítulo II, § 8.2: p. 85, nota n° 2). Dessa forma, alguns direitos individuais (como plena igualdade em função da condição humana, como expressa no Artigo primeiro) e sociais (como garantia de horas de descanso, tal qual o Artigo dezanove) não entram na lista de direitos a serem necessariamente assegurado, pois seria necessário o predomínio de algo similar a uma doutrina abrangente razoável (um modo de vida específico) para que fossem assegurados de forma a garantir uma intervenção ou outros tipos de sanções, o que iria além de uma visão política do liberalismo, que deve expressar a devida tolerância com modos variados de vida (ainda que fosse possível para outras versões não-políticas do liberalismo, que nesse caso seriam apenas mais uma doutrina abrangente ou modo de vida e não fariam uso da razão pública dos povos) e das possibilidades oferecidas pelo uso de uma razão pública entre os povos (motivo pelo qual os povos decentes também subscreveriam essa lista mínima, e tolerariam modos de vida diferentes dos seus).

razão pública do Direito dos Povos de povos enquanto povos para estabelecerem princípios para suas relações mútuas. Ter critérios para lidar com sociedades que não são bem ordenadas (ou, de acordo com os fins do Direito dos Povos, que ainda não são bem ordenadas) é algo importante. O terceiro capítulo de *O Direito dos Povos* é a parte não-ideal da teoria, onde são apontadas as diretrizes para realizar tal tarefa.

Os absolutismos benevolentes são referenciados poucas vezes no capítulo e a menção a eles é para assegurar que não podem sofrer qualquer tipo de intervenção por sociedades liberais ou decentes uma vez que eles honram os direitos humanos como exigidos pelos termos de tolerância do Direito dos Povos. Além disso, Rawls reconhece o direito de tais sociedades a legítima defesa, pois uma vez que suas instituições honram os direitos humanos elas possuem algo que merece ser protegido. Uma vez que não integram a sociedade dos povos e não são alvo de qualquer intervenção (seja em forma de auxílio ou sanções), parece-me que a possibilidade que uma dessas sociedades mude e venha a se tornar liberal ou decente vem do exemplo das instituições dos povos que subscrevem o Direito dos Povos e como participar da sociedade de Povos pode ser útil na preservação de suas próprias instituições e das vantagens que poderia obter sendo membro da sociedade dos povos, mas Rawls não é claro nesse ponto. Por outro lado o modo como as sociedades bem ordenadas devem lidar com as sociedades sob ônus de condições desfavoráveis e Estados fora da lei são muito mais específicos.

Para os povos que subscrevem o Direito dos Povos o princípio que informa o tratamento que tais povos devem dar às sociedades sob ônus de condições desfavoráveis é o oitavo princípio de Justiça do Direito dos Povos que, afirma que as sociedades bem ordenadas devem assistir a outros povos vivendo sob condições desfavoráveis que os impeçam de ter um regime político e social justo ou decente. Entretanto, não existe uma regra ou fórmula a respeito do melhor meio para auxiliar sociedades oneradas, e nem sempre a simples “injeção” de recursos pode funcionar. O objetivo do auxílio deve ser ajudar a sociedade onerada na constituição de instituições até que ela possa ser uma sociedade justa ou decente. Ser ou não uma sociedade-onerada não dependeria da riqueza ou o acesso a bens naturais, mas sim da maneira como

as instituições políticas são ordenadas. É possível que uma sociedade seja rica ou tenha acesso a uma quantidade significativa de recursos naturais e ainda assim seja onerada, pois carece de instituições políticas públicas justas ou decentes para distribuir adequadamente os bens que ela possui. O principal objetivo do dever de assistência é auxiliar as sociedades oneradas até que elas possuam instituições bem-ordenadas e possam garantir uma ordem interna justa ou decente e integrarem a Sociedade dos Povos. Nesse ponto a assistência prestada pelas sociedades bem-ordenadas deve cessar (Cf. *LP*, capítulo III, § 16.2: p. 155).

Os Estados fora da lei possuem tendências expansionistas ou violam os direitos humanos, mesmo em sua lista mínima exigida pelo direito dos povos. Esses dois traços podem estar presentes juntos ou separadamente e os Estados fora da lei podem ser fortes ou fracos em termos militares. Estados fora da lei que possuam tendências expansionistas devem ser mantidos na defensiva por sociedades bem ordenadas. Se houverem violações dos direitos humanos sociedades que subscrevem o Direito dos Povos podem estabelecer algumas sanções que podem aplicar aos Estados fora da lei, mas se as violações forem severas e contínuas tais sociedades podem ser objeto de intervenção pois estão além da capacidade de tolerância de acordo com uma razão pública dos povos e violam a justiça das instituições internacionais. Entretanto, em sua conduta na guerra contra Estados fora da lei as sociedades bem ordenadas também são limitadas. O § 14.1 de *O Direito dos Povos* é intitulado por Rawls como *Princípios que restringem a conduta de guerra*. São ao todo seis princípios. Rawls afirma que esses, da mesma forma que os princípios de justiça do Direito dos Povos, são tradicionais nas normas e usos internacionais (Cf. *LP*, capítulo III, § 14.1: p. 124). São eles os seguintes⁸⁷:

- (i) O objetivo de um povo bem-ordenado em uma guerra é o estabelecimento de uma paz justa entre os povos, especialmente com o seu atual inimigo;

⁸⁷ Esses princípios estão todos de acordo com o exposto por Rawls em *LP*, capítulo III, § 14.1: p. 124-127.

(ii) Os povos bem-ordenados não fazem guerra uns com os outros, apenas contra Estados que ameacem a sua segurança e instituições⁸⁸;

(iii) As sociedades bem-ordenadas devem diferenciar a população civil dos militares, governantes e funcionários de auto-escalão dos Estados fora da lei. Os Estados fora da lei não são bem-ordenados e não há possibilidade, idealmente falando, de que a população civil tenha dado seu consentimento livre e informado a respeito da guerra, logo eles não podem ser alvos de ataques. Os militares (com a possível exceção dos oficiais de alta patente) são alvos válidos só enquanto combatentes e não podem ser tratados como criminosos (embora possam ser prisioneiros de guerra) pelos mesmos motivos dos civis. Os líderes dos Estados e outras elites que são capazes de decidir sobre a guerra e a desejam podem ser tratados como criminosos;

(iv) Os povos bem-ordenados devem respeitar os direitos humanos dos membros do outro lado, pois pelo Direito dos Povos o inimigo tem esse direito e essa é uma forma de ensinar aos inimigos, pelo tratamento a eles despendido;

(v) Esse quinto princípio é, de certa maneira, interligado ao anterior. Os povos devem imaginar que tipo de relação eles pretendem ter no futuro com o atual inimigo. Tendo em vista que é um objetivo de longo prazo do Direito dos Povos que todas as sociedades sejam bem ordenadas e integrem a Sociedade dos Povos é importante levar em conta os termos em que determinado conflito acabou e quais ações foram tomadas para encerrá-lo, uma vez que certas condutas podem não colaborar com uma futura relação de confiança e gerar ressentimento;

⁸⁸ Deve ser mencionado que em determinadas partes de *O Direito dos Povos* também fica claro o direito dos povos bem-ordenados fazerem guerra contra (ou intervirem em) Estados que tenham violado de maneira séria e repetida os direitos humanos, quando não existe possibilidade de que outra sanção seja eficiente para por fim a essa violação.

(vi) O raciocínio entre meios e fins deve ser limitado. Determinadas condutas simplesmente não podem ser realizadas, salvo nas situações de emergência suprema⁸⁹.

Rawls teoriza que a observação e o respeito aos direitos humanos dos inimigos servirão como base para o desenvolvimento de futuras relações de confiança, mostrando pelo exemplo àqueles a quem o tratamento adequado foi despendido as vantagens de receber o respeito e a consideração de instituições bem ordenadas. Mesmo Kant, devo lembrar, já ressaltava em seu sexto artigo preliminar para a Paz Perpétua, que certas medidas simplesmente não podem ser tomadas contra aqueles com quem se pretende estabelecer uma futura relação de paz e confiança. Certamente o respeito aos direitos da vida, segurança pessoal e integridade física de prisioneiros de Estados inimigos (que devem necessariamente ser Estados fora da lei) ou de sua população se uma ocupação forçada for necessária, impõem limites na conduta das forças que operam em nome de povos bem-ordenados. Dessa maneira, o Direito dos Povos estabelece limites não somente para um *Jus ad Bellum* por parte das sociedades que o subscrevem (limitando seu poder de soberania externa para além de sua capacidade como livre concorrente de outras sociedades) como também por um *Jus in Bellum*, tendo em vista as finalidades do Direito dos Povos. Sob essa égide, parece-me que Rawls tenta resguardar a possibilidade transformadora da decência, tendo em vista a finalidade do Direito dos Povos de que, com o tempo, todas as sociedades sejam justas ou decentes. Se um povo bem ordenado pretende que seu atual inimigo (um Estado fora da lei) seja um futuro aliado e membro da Sociedade dos Povos, dispender um tratamento digno a seu povo⁹⁰ quando exercer alguma forma de domínio sobre ele (por vezes um tratamento melhor do que o realizado pelos próprios funcionários e representantes do Estado fora da lei), certamente

⁸⁹ Aqui Rawls se refere à possibilidade de civis serem alvos de ataque em casos em que não há outra maneira, pois deixar de fazer tal ataque colocaria seriamente a sociedade bem ordenada em um perigo de tal magnitude que ela poderia deixar de existir ou ser submetida ao domínio e brutalização por um Estado fora da lei. Para mais detalhes ver *LP*, capítulo III, § 14.3 p. 129-130.

⁹⁰ Aqui uso a palavra povo em seu sentido vulgar, não sob os contornos das características rawlseanas atribuídas ao termo em *O Direito dos Povos*.

aumenta as chances de que não haja, no futuro, ressentimento por parte desse povo, aumentando também a possibilidade de paz e estabilidade internacional.

CAPÍTULO III

PARTE ÚNICA

1.1 Minha proposta- o esboço de uma teoria política normativa: a Legitimidade como Equidade

No primeiro capítulo mostrei que Morgenthau considera que a vontade de dominar é refreada dentro de um Estado. Ela não é absolutamente suprimida, mas encontra modos mais razoáveis de expressão, pois está limitada e direcionada por certas instituições sociais. No campo internacional, entretanto, os mesmos limites não seriam encontrados. Não haveria valores compartilhados que pudessem levar à criação de instituições eficientes para oferecer esse tipo de estabilidade. No âmbito internacional a vontade de dominar, seria, ao contrário, incentivada pela forma que os nacionalismos adquiriram no século XX. Cada nação teria como objetivo a luta da imposição (ou reconhecimento) do conteúdo de sua própria moral como aquela que deveria ser considerada universalmente válida. Os nacionalismos e suas morais concorrentes tornariam assim quase impossível que instituições adequadas para um uso não tão nocivo do “animus dominandi” pudessem ser estabelecidas no campo internacional. O governo mundial ou instituição internacional forte com aplicação exclusiva da força não poderia ser estabelecido pois as pessoas, de uma maneira geral, não veem a utilidade e os benefícios das instituições internacionais na suas vidas diárias e, portanto, não reconhecem sua utilidade ou valor. Confrontado com valores nacionais, tal governo não seria reconhecido e iria carecer de legitimidade, estando sujeito a enfrentar revoltas regionais, de cunho nacionalista. O governo mundial seria a solução definitiva para o perigo de destruição em massa por armas nucleares causada por nações rivais, mas sua instauração não seria desejável.

Morgenthau, ainda que pessimista com relação ao desfecho da guerra fria, oferece um remédio parcial para evitar a destruição por armas nucleares. Embora o comprometimento dos governantes com os valores nacionalistas

seja muito forte (quer por razões eleitorais no caso das democracias, quer por incapacidade de rever prioridades e pela importância da aparência de poder em Estados não-democráticos), de maneira que eles pouco poderiam fazer para desviar-se da busca pela expansão e afirmação dos valores da moral nacional no âmbito internacional, os diplomatas contam com valores próprios de seu ofício. Eles conhecem algumas sutilezas adequadas para lidar com certas crises, consistindo em técnicas que são compartilhadas pelos outros membros da profissão. Dar a eles maior liberdade desvinculando-os da política da moral nacional seria assim uma solução parcial, mas mais fácil do que a instauração de um governo mundial.

Investir nos diplomatas e sua “arte sutil” era, para Morgenthau, uma solução “ad hoc”. Ela não dependeria de uma mudança de valores e cultura pública, somente de decisão política. Resta claro que os ganhos em estabilidade não seriam nada comparados aos uma cultura compartilha (com valores públicos compartilhados) que gerasse estabilidade e segurança, como fora, para o autor, o caso dos valores nobres compartilhados pelas potências européias na modernidade, em que a moral nobre e civilizadora européia e a balança de poder entre as potências era, de acordo com Morgenthau, vista como um valor a ser assegurado por todos os que participavam do jogo de poder.

Quero apresentar aqui uma teoria que ofereça uma alternativa de estabilidade baseada em valores, mas que não dependa da instauração de um Estado mundial ou instituição internacional com uso exclusivo da força. Faço essa escolha tendo em vista os arranjos internacionais correntes, que tornam a possibilidade do estabelecimento de um governo mundial seja, atualmente, muito baixa.

Mais uma vez, lembro que minha Tese, que terá suporte no esboço de teoria que irei apresentar, é a seguinte: A estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto (moral) de Estados, que se procura atingir pelo método do equilíbrio reflexivo, é mais eficiente do que a baseada em um equilíbrio de poder ou ações prudenciais e, dados os arranjos internacionais correntes, pode ser alcançada com mais facilidade, e ser aceita mais facilmente, do que a criação de um governo mundial ou instituição internacional com uso exclusivo da força.

Creio que a evidente impossibilidade de uma paz baseada em valores internacionais compartilhados, apontada por Morgenthau, pode ser contornada com uma mudança de perspectiva acerca de como justificar ações e objetivos na política internacional, o que por sua vez também acarretaria em uma revisão das próprias ações e objetivos. Acredito que o uso de um método intuitivo e indutivo, como equilíbrio reflexivo, é uma alternativa mais eficiente para um fim como esse do que uma concorrência de melhor fundamentação entre diferentes visões de mundo, advinda da perspectiva individual de diversos nacionalismos, com base em considerações dedutivas, pois cognitivamente aqueles que professam morais como essas não poderiam rever suas próprias crenças e revisá-las de maneira dinâmica, de forma a fazerem concessões e adequações de seus próprios valores com a finalidade de atingir uma estabilidade duradoura.

Os nacionalismos e as razões que oferecem para a fundação do Estado e sua legitimidade, bem como sua visão particular da política internacional, na descrição de Morgenthau, parecem ser apurados dedutivamente em princípios isolados das ponderações morais dos outros Estados e de seus nacionalismos. São ideias morais que são, em termos metaéticos, fundacionistas. As crenças de base desses “fundacionismos” são os valores de uma nação em particular. Em uma dinâmica assim, os valores nacionais dos Estados são crenças iniciais fixas que levam a objetivos morais fixos. É claro que as contingências e acontecimentos do campo internacional podem levar ao refreamento da instauração de determinadas políticas ou prática de determinadas ações, mas a revisão de valores morais em sistemas de crenças com bases fundacionistas (como no caso de um sistema comprometido com ideais nacionais) possui pouca base para a revisão dos próprios valores em favor de valores presentes no campo internacional e baixa possibilidade de exame das razões das ações e das ideias que dão base às ações dos outros. Isso significa que, apesar das limitações impostas pela prática política, os valores dos outros e os do campo internacional ainda precisam, para os nacionalismos, serem adequados de acordo com os valores nacionais e a visão de mundo que eles trazem. Então no campo dos valores, os juízos morais emitidos de acordo com as perspectivas nacionalistas levam ao estabelecimento de valores para a política exterior que são pontos fixos iniciais com um caráter quase definitivo, pouco

sujeitos à modificação para adequação de crenças internas umas com as outras, bem como argumentos que dão base a valores externos à cultura política pública de um determinado Estado, pela falta de um uso de um método adequado para tanto⁹¹⁹². Por outro lado, os juízos ponderados por equilíbrio reflexivo não são absorvidos dentro de um sistema de crenças de maneira fixa. Tais juízos ponderados levam ao estabelecimento de valores que são pontos fixos provisórios, que podem ser sempre revisados, reformulados ou descartados. Como observado por Scanlon (Cf. SCANLON, 2003, p.149) o fato da revisão constante e de considerar vários arranjos políticos existentes, bem como várias teorias de fundamentação, faz com que o grau de dependência dos pontos iniciais de fixação para fundamentação sejam diminuídos. Além disso, um método indutivo de revisão de crenças, dados certos requisitos, é mais eficiente do que métodos dedutivos para diminuir a concorrência entre várias morais (expressas por diferentes identidades nacionais), permitindo a sobreposição de valores compartilhados e revistos, e a posterior integração de valores revistos internacionalmente na identidade nacional, o que pode funcionar como elemento estabilizador.

Considero que os nacionalismos do século XX possuem (é claro) suas próprias crenças incrustadas a respeito da maneira como a política internacional deveria ser, uma visão de mundo, e uma ideia de como sua nação deveria ser vista por outras nações, incluindo aqui qual o papel que pensam que desempenhar, ou pensam que deveriam desempenhar, bem como o reconhecimento e respeito que deveriam receber, tanto regionalmente como

⁹¹ A solução prescrita por Morgenthau, tanto para os agentes de Estado quanto para os pesquisadores da política internacional, consiste em um exame dessa questão a partir da ótica do “animus dominandi”. Uma vez reconhecido que esse é o princípio que rege toda a ação humana (incluindo a conduta dos Estados) pode-se realizar as ações adequadas para os mais variados fins, incluindo os da cooperação. Dessa forma, o reconhecimento do caráter fundamental do “animus dominandi” deve servir como o fio condutor da adequação e revisão de juízos e o “traço fundamental” que deve ser levado em conta pelos Estados na política internacional, sendo o verdadeiro “motor” de todos, independente das crenças impostas por cada nacionalismo. Uma vez que um agente reconheça tal fato (e que os demais agentes também são motivados pelo “animus dominandi”) políticas efetivas para acordos ou criação de instituições que permitam uma expressão mais “saudável” do “animus dominandi” se tornam possíveis.

⁹² Não descarto, é claro, a possibilidade de que a visão acerca do que deve ser realizado na política internacional seja alterada por uma modificação interna das instituições de um determinado Estado. O que é imensamente dificultado por um método dedutivo é a revisão de juízos e crenças diretamente por meio de ponderação dos argumentos que dão base a uma determinada crença em face de crenças e argumentos de base tanto do campo internacional quanto aqueles defendidos por outros países.

globalmente. Considerarei que cada nação possui incrustada em sua própria identidade nacional, como parte de sua política pública, uma ou mais concepções de bem no que diz respeito à política internacional em seus mais diferentes aspectos e que essas concepções de bem têm como base algo similar a uma doutrina abrangente. Várias dessas “doutrinas” podem até mesmo ser concorrentes entre si, pois, no momento de fornecerem razões para as ações do Estado, é possível para os agentes estatais buscá-las em um ou outro grupo de crenças. A totalidade dessas crenças integra a identidade nacional e representam os valores nacionais.

Quando examinamos as razões que determinam, motivam ou fornecem as bases para uma ação ou declaração oficial feita por diplomatas ou chefes de Estado no campo internacional certamente nos deparamos com um espectro muito mais amplo do que o de ações que são ou foram baseadas na simples tentativa de aumento de poder relativo e de preocupações com segurança, ainda que, certamente, considerações como essa possam, de maneira consciente para os agentes da política internacional, integrar uma concepção de bem ou servir como ferramenta útil para que uma concepção de bem seja realizada. Além disso, por vezes, ela pode, por si só, fornecer as bases das explicações e motivos de uma determinada ação, tendo em conta uma visão particular da política internacional.

Para minha teoria, o mais importante de tudo nesse contexto, é que, com base nos mais variados valores teóricos e sociais (como fatores geopolíticos, questões de segurança, liberdade econômica, valores humanitários etc.), os agentes dos Estados, como agentes nacionais, oferecem razões e justificativas para ações na política externa dos seus Estados endereçando os agentes políticos de outros Estados, bem como, emitem juízos de caráter moral de aprovação e reprovação da conduta dos outros Estados, com base em valores internacionais ou de acordo com seu próprio ponto de vista. Esse fato fornece o espaço teórico para se argumentar que é possível, em tese, a adequação e revisão de juízos dos motivos das ações no campo internacional usando o método do equilíbrio reflexivo.

É claro que o simples fato do reconhecimento da possibilidade do uso do método do equilíbrio reflexivo para a revisão de juízos de caráter moral no campo internacional não é o suficiente para considerar que uma proposta de

estabilidade com essa premissa seja eficiente, estável ou duradoura. Para tanto, é necessária a apresentação de uma teoria que empreste força argumentativa a tal ideia. É na apresentação de um esboço de tal teoria, à qual atribuo o nome provisório de Legitimidade como Equidade, e em alguns dos pressupostos necessários à sua construção, que centro agora os esforços de minha exposição.

1.2 Dos Motivos de adesão às práticas prescritas pela teoria

No que tange aos motivos que levariam algum Estado a aderir às práticas recomendadas pelo esboço da teoria que estamos apresentando aqui (Legitimidade como Equidade), considero, por ficção, os Estados como agentes racionais maximizadores de ganhos (ou de valores de utilidade), da mesma maneira que os jogadores em teoria dos jogos.

Na primeira parte do segundo capítulo, tentei mostrar que, de uma maneira geral⁹³, é aceito nas representações do cenário internacional por jogos clássicos de teoria dos jogos que a cooperação traz melhores resultados do que a não-cooperação. Entretanto, especialmente em cenários como os representados pela caça ao veado e no dilema do prisioneiro iterado, uma vez que caso um dos possíveis envolvidos em um eventual projeto colaborativo não coopere os prejuízos para aqueles que realizam a ação cooperativa são maiores do que seriam caso também não tivessem cooperado, a cooperação não é garantida. Em cenários como estes, tanto a cooperação como a não-cooperação são escolhas racionais viáveis. Porém, é perfeitamente possível que os agentes racionais maximizadores de ganhos busquem estabelecer cenários em que a cooperação possa ocorrer com maior segurança. Então é a busca racional por um cenário em que a cooperação possa ocorrer mais vezes

⁹³ Digo aqui de maneira geral porque as considerações feitas por Grieco acerca do interesse nos ganhos dos parceiros em um determinado projeto, que podem ser vistos como futuros rivais, pode impossibilitar alguns cenários de cooperação se tais ganhos forem maiores do que um grau aceitável para um dos envolvidos. De fato os ganhos dos parceiros são levados em conta, de maneira negativa, por uma perspectiva realista como a de Grieco que se preocupa com ganhos relativos. Falei com mais detalhes a esse respeito na primeira parte do capítulo II. No que tange à teoria de Grieco, creio que a realização de ações de acordo com os parâmetros da Legitimidade enquanto equidade diminuiriam o valor a do coeficiente k .

que faz com que os Estados possam aderir às prescrições realizadas pela Legitimidade como Equidade.

No início do segundo capítulo identifiquei aqueles que considero os três obstáculos erguidos pelos argumentos realistas à cooperação, as contradições entre morais nacionalistas e morais universais, o problema da busca pelo poder e o problema trazido pela preocupação com ganhos relativos de poder. Apresentei argumentos para justificar os motivos pelos quais acredito que oferecendo uma solução relacionada ao primeiro obstáculo os outros dois também seriam diminuídos e disse que meu foco na presente Tese seria apresentar uma solução para o primeiro obstáculo. Fazendo-o, penso que os outros dois seriam diminuídos de forma indireta. Entretanto, meu argumento para adesão inicial à teoria não é feita inteiramente com bases culturais. Ela é antes resultado de cálculo racional visando estabelecer um cenário em que a cooperação possa acontecer com um maior grau de segurança. Se algum Estado já tiver em seus valores uma base cultural forte o suficiente para sustentar a cooperação ao longo do tempo tanto melhor. De qualquer maneira, como ficará claro mais à frente, acredito que o hábito de agir de acordo com as prescrições da Legitimidade como Equidade irá dar ensejo ao estabelecimento dos valores adequados para sustentar a estabilidade internacional da maneira que a proponho.

Contudo, em um determinado momento, ainda nos estágios iniciais de aplicação da teoria, pode ser que a cooperação tenha riscos. Porém, como o fim da legitimidade como equidade é estabelecer um cenário em que a cooperação possa ocorrer com maior frequência e segurança, parâmetros para certas prescrições iniciais serão estabelecidos, de forma a tornar o ato de cooperar um movimento ou risco calculado e não um “salto de fé”.

Ainda no que tange às considerações relativas à adesão à Legitimidade como Equidade, deve ser dito que considerarei o cenário internacional como um ambiente de anarquia fraca⁹⁴, mas verdadeira, e que os Estados

⁹⁴ Por anarquia fraca entendo que os fatores anárquicos criam dificuldades para a cooperação, mas não possuem um peso determinante definitivo para que ela seja impossível. Existem certas instituições que fazem com que o ambiente internacional não seja de absoluta anarquia e possua certas tradições normalmente seguidas. Além disso, e que é importante no contexto da presente Tese, há algumas normas que Estados afirmam observar e a partir das quais emitem juízos morais a respeito do comportamento de outros Estados (dadas às evidências empíricas essa parece ser uma assunção muito simples de fazer). É claro, tais normas estão

preocupam-se, como pode ser observado de suas práticas discursivas, com a distribuição de poder geopolítico. Tendo esse fato em consideração, como disse ao falar de Carr na parte final do primeiro capítulo, creio que a teoria deve ter apelo para os Estados que ocupam os mais variados lugares dentro do espectro da distribuição de poder. Os Estados que ocupam as posições mais elevadas na distribuição de poder do sistema internacional, uma vez alcançada determinada estabilidade proporcionada pela Legitimidade como Equidade, podem diminuir suas preocupações constantes com ganhos de poder e, caso venham a cair na hierarquia do poder internacional, poderiam ainda desfrutar dos ganhos e avanços de suas instituições nacionais, sem que estas sofram grandes perdas, desde que elas possuam certos requisitos, como estarem alinhadas e revisadas de acordo com princípios validados pela cultura política pública internacional. Países com menor poder poderiam sem dúvidas retirar vantagens de uma cultura política internacional que preserve seu direito à autodeterminação e reconheça como iguais aos outros países no que tange à sua soberania.

1.3 Sentido em que a Legitimidade como Equidade deve ser considerada uma teoria.

Em que sentido a Legitimidade como Equidade deve ser considerada uma teoria?

Como havia dito no início do primeiro capítulo, pretendia centrar minha análise/exposição na parte normativa/prescritiva do realismo político e em sua parte descritiva na medida em que fosse importante para a normativa/prescritiva ou cujo as considerações fossem importantes para elaboração de minha própria teoria. As análises preditivas e científicas de dados (no caso do neorealismo), passariam ao largo de minha exposição. A visão de mundo corrente da Legitimidade como Equidade leva em conta, em certa medida, as descrições realistas acerca do poder e importância do poder. Até certo ponto as descrições realistas são integradas à Legitimidade como

sujeitas a diferentes interpretações e conflitos a respeito de qual norma ou princípio deveria ser preservado em determinado caso, como nos conflitos entre soberania e direitos humanos, por exemplo.

Equidade no que tange a percepção de como o mundo é. Creio, no entanto, que o uso do método do equilíbrio reflexivo pode trazer uma nova perspectiva para resolução de certos problemas para os quais os “remédios” realistas não apresentam uma solução efetiva⁹⁵. Dessa maneira, o conteúdo normativo e prescritivo da Legitimidade como Equidade é (é obvio) diferente de qualquer das teorias realistas apresentadas (bem como das teorias críticas do realismo político). A Legitimidade como Equidade é, portanto, uma teoria prescritiva e normativa, elaborada com a finalidade de oferecer uma alternativa para a estabilidade internacional. Provavelmente o único sentido em que a Legitimidade como Equidade é uma teoria descritiva, é em um sentido analítico, para apurar se algum comportamento específico pode ser considerado como estando de acordo com suas prescrições.

1.4 Fases da teoria e ponto de partida

Em *À Paz Perpétua*, Kant apontou algumas diretrizes para que uma paz duradoura fosse estabelecida entre os povos. *À Paz Perpétua* integra os escritos da filosofia política de Kant. Por sua vez, a filosofia política de Kant possui fortes vínculos com sua filosofia moral. Assim, uma vez estabelecida na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e na *Crítica da Razão Prática* o que devemos fazer (ou como é correto agir), deve-se estabelecer os princípios e medidas necessárias para que tenha lugar o desenvolvimento da humanidade (como espécie) para a moralidade. Dessa maneira, além de ligada à moral, a filosofia política de Kant possui estritos vínculos com a filosofia do direito (que nos traz os argumentos em favor da entrada do homem em um Estado civil, através da celebração ideal do contrato social) e com uma filosofia prescritiva da história (que coloca fins, dados pela razão, e as condições em que estes fins podem ser atingidos).

Para Kant, para que o sumo bem moral seja alcançado, é necessária (entre outras coisas), por exigência da razão prática, que se estabeleça uma paz duradoura entre os povos. As “diretrizes” para a paz duradoura são

⁹⁵ Por esse motivo fora tão importante a exposição da parte normativa/descritiva das teorias realistas que fiz no primeiro capítulo, bem como problemas levantados por tais teorias, os quais pretendo que a Legitimidade como Equidade apresente soluções alternativas àquelas propostas pelos pensadores realistas que expus.

estabelecidas em “*À Paz Perpétua*” na forma de como seis artigos preliminares, que apresentam uma série de condutas das quais os Estados devem abster-se para que a paz possa ser atingida, como o emprego de espiões e assassinos, por exemplo, e três artigos definitivos, que apresentam certas condutas que devem ser realizadas uma vez que os artigos preliminares comecem a ser seguidos para que a paz duradoura seja estabelecida, como, por exemplo, as exigências da razão de que todos os Estados adotem uma constituição republicana e que se unam em uma confederação de povos livres.

Como falei anteriormente, as razões iniciais para adesão à Legitimidade como Equidade podem perfeitamente advir de razão prática calculativa. As preocupações com poder, bem como o desejo do fim de tais preocupações, podem fazer também esse papel ou a adesão pode advir da crença nos valores que serão defendidos pela Legitimidade como Equidade. Em qualquer dos casos, as razões que levam a adesão à Legitimidade como Equidade certamente não poderiam ser consideradas como tendo sua origem em uma exigência da razão prática pura.

Quando os motivos que levam um Estado a aderir à Legitimidade como Equidade possuem como base inicial uma razão prática calculativa, eles derivam, em um primeiro momento, da formulação de algo semelhante a um imperativo hipotético kantiano, na formulação se desejas X então deves fazer Y. Aqui “X” é o desejo de estabelecer um cenário internacional em que a cooperação tenha maior chance de acontecer e que seja estável (desejo que pôde ser reconhecido racionalmente, por uso de razão calculativa). O “Y” é filiar-se à Legitimidade como Equidade e incorrer na prática da série de prescrições que podem advir daquilo o que será reconhecido como a melhor maneira de se atingir (e manter) “X”. Ficará evidente que neste “caminho” da preservação de “X” considerações morais são muito importantes e o objetivo de estabelecer um cenário em que a cooperação possa acontecer com maior probabilidade deixa de ser algo condicionado à razão calculativa e passa a integrar parte dos objetivos morais de um Estado, que por sua vez, com o tempo, também deverá possuir valores que irão facilitar o desenvolvimento de um cenário como esse. Com o tempo o aprendizado moral em torno de valores faz com que o simples imperativo hipotético seja superado por formulações que possam oferecer algo mais duradouro, pois tal fato, além de se mostrar parte

fundamental para o processo de estabilidade, irá integrar a moral particular das nações que aderem à Legitimidade como Equidade. Minha visão de “Y” é a melhor maneira teórica que pude conceber para que “X” seja atingido. Melhor dizendo, é aquele que considero o melhor ponto ou perspectiva a partir do qual (ou da qual) podem ser feitas e pensadas prescrições para o objetivo “X”.

Como Kant fez com os artigos para a paz perpétua, eu concebo a Legitimidade como Equidade como contendo duas fases, uma de uma paz ou estabilidade preliminar e outra com uma paz ou estabilidade duradoura, que nomearei fase de estabilidade institucional.

A paz preliminar será estabelecida por condutas e revisões de juízos. Tais condutas e juízos serão revisadas por uma forma de virtude (uma forma qualificada de prudência), que irá permitir o uso do método do equilíbrio reflexivo para rever os argumentos e crenças que dão base às próprias ações, bem como para revisar os julgamentos com relações as ações dos outros e as razões que lhe dão causa. A fase da paz institucional da teoria conta com a revisão e alinhamento de instituições nacionais e internacionais para que a estabilidade seja atingida. As revisões serão de caráter moral visando o estabelecimento de cultura política pública capaz de dar suporte à estabilidade e que visa o estabelecimento de um consenso sobreposto de caráter moral.

1.4.1 Fase de estabilidade preliminar da Legitimidade como Equidade

Tanto Rawls como Morgenthau recusaram a ideia da possibilidade da instauração de um governo mundial, com direito ao uso exclusivo da força e os demais poderes que seriam atribuídos a tal entidade. Eles o fizeram por acreditar que não há valores internacionais compartilhados que possam garantir que um governo ou instituição como essa seja aceita e estável. Tal governo ou instituição não seria reconhecido como legítimo e estaria sujeito a revoltas, tendo que tornar-se demasiadamente autoritário para ser eficiente.

A Legitimidade como Equidade tem como ponto de partida os arranjos internacionais correntes e considera a maneira como os Estados percebem a política internacional. Ela recusa a ideia de um governo mundial como seu fim porque o valor da soberania e autonomia nacionais são muito fortes no campo

internacional e integram de maneira muito marcante a identidade nacional dos Estados. Ela não nega que pode colaborar para que no futuro as práticas recomendadas pela teoria, e as mudanças que decorrem destas práticas, possam levar ao estabelecimento de condições que propiciem a instauração de uma entidade internacional com a atribuição do uso exclusivo da força nas questões internacionais, no entanto, esse não é o seu objetivo. O objetivo final da Legitimidade como Equidade é estabelecer um ambiente internacional em que a cooperação possa ocorrer sem tantos riscos para aqueles que estão dispostos a cooperar e deve estar de acordo com o apelo aos agentes racionais para filiarem-se às práticas prescritas pela teoria⁹⁶.

Meu ponto de partida são os arranjos internacionais correntes e, é claro, os valores internacionais correntes. Em um primeiro momento a Legitimidade como Equidade enfatiza a conduta e os juízos de agentes internacionais, um aspecto do que seria considerado por Waltz em *Man, State and War*, como relativo à terceira imagem.

Ao comentar acerca da importância do Direito dos Povos para sociedades que se filiam à Justiça como Equidade Rawls escreve o seguinte: *A justiça como equidade parte da justiça doméstica – a justiça da estrutura básica. Daí estende-se para fora, para o direito dos povos e para dentro, para a justiça local* (JF, parte I, § 4: p. 16). Esse tipo de declaração aponta que o Direito dos Povos é uma teoria em que as soluções para as causas do conflito são predominantemente da segunda imagem de Waltz (ainda que possua importantes considerações acerca da terceira imagem). O objetivo da teoria (o Direito dos Povos), resolver os grandes males da história causados pela injustiça política tornando todas as sociedades liberais ou decentes (portanto, de acordo com a concepção rawlseana expressa no Direito dos Povos, mais ou menos justas), torna esse fato ainda mais evidente. A legitimidade como Equidade é diferente. Começa influenciando as ações e juízos de agentes internacionais, então, para manter a coerência de seus princípios, recomenda mudanças de instituições nacionais e na educação dos indivíduos, que por sua

⁹⁶ No presente texto ela tem também, é claro, a função de dar suporte a nossa tese de que a estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto (moral) de Estados, que se procura atingir pelo método do equilíbrio reflexivo, é mais eficiente do que a baseada em um equilíbrio de poder ou ações prudenciais e, dados os arranjos internacionais correntes, pode ser alcançada com mais facilidade, e ser aceita com maior facilidade, do que a criação de um Estado mundial.

vez influenciam o campo internacional quando tomam decisões como os representantes oficiais dos Estados. O ponto de partida da teoria ocorre no campo internacional (na fase de estabilidade ou paz preliminar, e estende-se para a fase institucional, influenciando instituições tanto no âmbito nacional como internacional) indo para as instituições dos Estados e depois aos indivíduos formados por estas instituições, e então retornando para âmbito internacional, agora com indivíduos educados de acordo com valores que defendem os preceitos da Legitimidade como Equidade, com este movimento se repetindo indefinidamente para que os fins da teoria sejam atingidos e possam ser mantidos. Isso significa que, de acordo com a classificação apresentada por Waltz em *Man, State and War*, a solução para as causas da instabilidade começa como uma solução de terceira imagem, indo para a segunda, então a primeira e retornando para a segunda e/ou terceira, em um movimento holístico contínuo.

Vejo o problema do alcance, condições e qualidade da estabilidade internacional como um problema não apenas fático, mas também conceitual. O ceticismo realista a respeito de certas possibilidades para a estabilidade deriva, em parte, dos limites impostos pela maneira como certos conceitos são usados. As prescrições prudências realistas são boas para reconhecer o modo como o ambiente internacional é e como obter os melhores ganhos nesse mundo, dada a situação em que um determinado Estado se encontra ou a posição que ocupa no sistema internacional. Claro, elas (prescrições) têm em conta uma perspectiva definida de mundo, que também é informada de acordo com a maneira que certos conceitos são usados. Elas, entretanto, possuem pouca efetividade para modificar a maneira como o ambiente internacional é percebido, para que uma estabilidade de melhor qualidade seja alcançada e possa ser mantida ao longo do tempo. A Legitimidade como Equidade tem esse objetivo. Assim, devem ser apresentados conceitos que possam alterar as perspectivas e possibilidades e proporcionar a estabilidade que a teoria almeja. Dessa forma, o primeiro passo para aqueles que aderem à Legitimidade como Equidade, ou a primeira prescrição realizada pela teoria é a adoção de comportamento e conduta informados por um conceito que denomino prudência reflexiva. A prudência reflexiva, por sua vez é fortemente atrelada ao

conceito de legitimidade e é de grande importância na fase preliminar da Legitimidade como Equidade.

O conceito da prudência reflexiva difere da simples prudência normalmente recomendada aos agentes internacionais por ser voltada para o fim específico de atingir os objetivos da Legitimidade como Equidade e possibilitar o uso do método do equilíbrio reflexivo para julgar e modificar o alcance da legitimidade das próprias ações, bem como das ações realizadas por outros, de acordo com juízos acerca dos argumentos que informam as razões das ações bem como as maneiras pelas quais se dão sua execução. Ela (a prudência reflexiva) também opera como um conceito teleológico de transição, permitindo a realização de ações de acordo com os fins da teoria em um mundo em que a disputa de poder é considerada real (assim como a preocupação com poder relativo), evitando que se tente dar passos inseguros para o alcance das finalidades da Legitimidade como Equidade antes que uma quantidade significativa de agentes tenha aderido às práticas da teoria, sem, entretanto, perder de vista os fins para os quais suas ações devem conduzir. Ele é um conceito com uma função dupla e fundamental para que a estabilidade como proposta pela Legitimidade como Equidade seja atingida. Sua relação com a legitimidade é o que dá o nome a parte da Legitimidade como Equidade.

Tentarei tornar mais clara a importância desse conceito, a maneira como ele opera e suas vantagens em relação ao conceito comum de prudência para atingir a estabilidade internacional.

Nacionalmente um “corpus” de regras é criado, administrado e aplicado (a força se necessário), pelo Estado, sobre qualquer um em seu território. Esse “corpus” de regras pode ou não ser considerado legítimo por seus cidadãos. Se o for, o ordenamento jurídico e instituições de um Estado em particular provavelmente serão mais estáveis. Tanto a legitimidade quanto o uso do poder por parte do Estado são elementos estabilizadores da ordem nacional.

No campo internacional Estados não reconhecem uma instituição como legítima para o uso exclusivo da força. Creio que ainda assim é possível que certas ações sejam consideradas como possuindo um maior grau de

legitimidade do que outras e que isso pode ocorrer independentemente de se considerar que aquele que praticou a ação é investido de poder formal para realizá-la.

A Legitimidade como Equidade filia-se a tradição do contrato. Nesse sentido, existe uma aquiescência tácita a determinadas regras. Para sabermos se as ações de algum Estado são legítimas ou não realizamos uma verificação da forma e das razões dadas para uma ação em particular e estabelecemos se elas estão ou não de acordo com os valores previamente estabelecidos e que favoreçam o estabelecimento de um cenário em que a cooperação possa ocorrer ao longo do tempo com menores riscos e incertezas. A legitimidade não repousa na entrega do poder que possa ter sido feita por contrato, mas sim na forma e razões da ação, carecendo da aprovação em um experimento heurístico. Creio que mesmo sem uma autoridade constituída para julgar a legitimidade de ações e aplicar a força é possível que os agentes internacionais considerem algumas ações como mais legítimas do que outras e se conformem mais com uma ação quanto maior considerarem seu grau de legitimidade.

Para chegar a quais ações podem ser consideradas mais legítimas do que outras em arranjos internacionais correntes a Legitimidade como Equidade recomenda que os agentes internacionais realizem um exercício semelhante ao uso do equilíbrio reflexivo na Justiça como Equidade, tendo alguns valores e formas de ação como pontos fixos provisórios, presentes no próprio campo internacional, que devem ser adequados ou descartados de acordo com a finalidade da Legitimidade como Equidade. Não é a posição original que é usada como experimento heurístico para que as partes entrem na posição original. De fato, a Legitimidade como Equidade sequer faz uso da posição original. Ela usa para o mesmo fim a prudência reflexiva, que é, como as virtudes aristotélicas, uma excelência⁹⁷.

A apuração da legitimidade pode ser útil e a legitimidade racionalmente reconhecida pode ser um elemento que auxilia na estabilidade. Ainda que os agentes não tenham legitimidade exclusiva para o uso da força seus atos podem ser julgados mais ou menos legítimos de acordo com um procedimento

⁹⁷ Mais à frente no presente capítulo falarei mais a respeito do papel da prudência reflexiva na Legitimidade como equidade.

que inclui o uso do método do equilíbrio reflexivo, e quanto maior for o reconhecimento da legitimidade dos atos, mais estabilidade eles irão gerar. Considero que o reconhecimento da legitimidade das ações dos outros, realizada pelo método do equilíbrio reflexivo fará o papel estabilizador na fase preliminar da Legitimidade como Equidade. Já na fase da paz institucional da teoria o consenso estabelecido em torno de alguns valores e as mudanças institucionais que esse pode promover são os elementos que geram estabilidade.

A pergunta fundamental neste momento é: pode o reconhecimento de legitimidade operar como um elemento estabilizador em uma ambiente anárquico?

Creio que sim, especialmente se este reconhecimento tiver certas características. Tentarei mostrar as razões disso.

Agentes internacionais julgam e emitem juízos morais a respeito das ações de outros agentes internacionais de acordo com certos parâmetros, com base tanto em valores nacionais quanto da comunidade internacional. Algumas ações e algumas explicações acerca dos motivos que lhe deram causa são mais bem aceitas do que outras. Da mesma forma, alguns parâmetros para julgar a legitimidade de ações são reconhecidos de maneira mais ampla do que outros. Considero que a maior aceitação de uma conduta com relação a outras é uma expressão de uma cultura política pública a respeito de certas práticas internacionais e, de acordo com as práticas dessa cultura, expressas nas mais variadas formas (como instituições internacionais e práticas do direito internacional público), os Estados consideram a si mesmos, como soberanos e iguais em sua soberania e autodeterminação. Um princípio de igualdade nesses termos talvez seja o que há de mais amplamente aceito pela comunidade internacional como um todo.

Tendo destacado isso, por um momento retorno ao argumento de Carr de acordo com o qual a Inglaterra teria visto seu poder perdurar por bastante tempo não somente por uma série de fatores históricos e Geográficos, mas também porque outros consideravam que ela administrava bem o seu poder e raramente cometia excessos e de que a este fator somava-se a realização uma distribuição astuta de privilégios, de forma que teria sido muito pouco vantajoso para os outros contestarem seu poder, pois o preço era muito alto em troca do

benefício real que poderiam obter. Não quero aqui discutir a veracidade, falsidade ou imprecisão histórica de tal argumento. O que realmente me importa aqui é a ideia, que parece intuitivamente aceitável, de que alguém pode reconhecer o poder que o outro exerce como razoável, e que o fazendo, haverá menos motivo para a insatisfação e resistência. Tendo considerado isso, acredito que aquilo o que proponho pode ser ainda mais eficiente e ter um apelo mais profundo do que o mero reconhecimento de que o outro impõe o seu poder sem cometer grandes excessos. A ideia é a de que a realização de atividades que envolvam o uso de força no campo internacional, uma vez que os Estados consideram a si mesmos, formalmente, como iguais aos outros, podem ser melhor aceitas com a apuração de sua legitimidade, ainda que o ambiente internacional careça de uma instituição com o uso exclusivo da força. Nessa atividade o uso do método do equilíbrio reflexivo pode ser útil, pois um procedimento assim permite que aconteçam algumas mudanças de valores que o uso da pura prudência não permitiria. Para essa função, especialmente em um cenário em que os agentes consideram a si mesmos como iguais aos outros, a prudência reflexiva é superior a mera prudência. O uso de uma prudência normal pode levar a prescrições de comedimento, entretanto não proporciona os instrumentos cognitivos para a instauração das mudanças necessárias para que as preocupações com poder diminuam.

A prudência pode trazer moderação, mas os objetivos últimos dos Estados, quer eles consistam no aumento de poder ou sejam variados e derivem imposição de sua moral como a moral universal, não são alterados somente por conselhos de sabedoria prática. É claro que adotar uma postura prudente frente às contingências, considerando os limites de capacidade prática e o modo como os outros reagiriam a certas ações no campo internacional, pode trazer algumas mudanças (pois algumas vezes a realização de certas ações que poderiam ser desastrosas são evitadas, se as prescrições de comedimento forem seguidas). Entretanto, se os únicos limites para ações no campo internacional forem desse tipo, o potencial para mudança é muito pequeno. O motivo disso é que os outros agentes internacionais reconhecem que o comportamento prudencial é o único limite auto-imposto e continuamente comportam-se de acordo com tal percepção. Como não promovem uma mudança de valores os conselhos da prudência são, várias vezes, colocados

de lado em nome de objetivos ditados por valores e pelas morais nacionais, gerando instabilidade. A prudência mostra que a estabilidade é boa, mas ela não consegue oferecer um conteúdo adequado para uma estabilidade duradoura por carecer de ferramentas para estabelecer os valores adequados para tanto. A prudência reflexiva é superior à prudência comum para gerar estabilidade. Ela possui todas as vantagens da prudência comum para evitar excessos e ainda oferece um meio pelo qual se pode revisar as próprias ações e juízos e alinhá-las a valores que podem favorecer uma estabilidade eficiente.

Digo aqui estabilidade eficiente pois creio que certos tipos de estabilidade são certamente superiores a outros e, que a estabilidade que pode ser oferecida pela Legitimidade como Equidade é uma alternativa melhor do que as oferecidas por equilíbrio de poder (ou alternativas de autores realistas que apresentei no primeiro capítulo, por exemplo). Isto decorre das características dos valores que serão assegurados pelas prescrições da Legitimidade como Equidade.

Consideremos as ideias da estabilidade trazida pela balança de poder ou da paz imposta hegemonicamente.

Rawls e Morgenthau possuem uma visão diferente acerca do tipo de estabilidade que o equilíbrio de poder pode trazer. Para Rawls a estabilidade da balança de poder é simples *modus vivendi*. Ele destaca em *O Liberalismo Político* que o termo *modus vivendi* de sua teoria é extraído justamente dos tratados de paz celebrados por nações anteriormente em conflito. Não há valores compartilhados que garantam a paz, ela deriva de simples arranjos de conveniência, desgaste ou equilíbrio de forças. Uma mudança em tais arranjos ou no equilíbrio pode trazer novamente à tona a situação de conflito se nenhum tipo de reconhecimento das vantagens da paz começar a se desenvolver como valor. Morgenthau crê que a paz da balança de poder pode advir do equilíbrio de forças, mas ela é muito instável, pois na prática política as emoções e erros de julgamento tornam uma política da balança de poder muito difícil de administrar. Ela, em tese, seria uma política sem falhas, mas nunca poder ser atingida de verdade na prática. Diferente de Rawls, entretanto, Morgenthau acha possível que certos valores compartilhados ajudem a dar sustentação para uma política da balança de poder, tornando ela própria um valor a ser

buscado. Como já mostrei, para Morgenthau, esse era o caso dos valores compartilhados pelas potências européias durante a modernidade.

Creio que, tanto quando for um mero *modus vivendi* quanto quando for buscada como um valor a ser preservado, a política da balança de poder tem alguns problemas que as políticas orientadas pela Legitimidade como Equidade não possuem.

Pensemos em três formas distintas como a balança de poder pode ser caracterizada: como *modus vivendi* (como conceituada por Rawls); como algo a ser buscado por decorrência da estabilidade e previsibilidade que pode trazer para o sistema internacional (como conceituado por Waltz); como um valor a ser preservado por limitar a barbárie da política internacional (como no caso das potências européias durante a modernidade como apresentado por Morgenthau). Caso seja considerado um *modus vivendi* a paz da balança de poder é muito instável. Realmente a mudança de arranjos de poder ou conveniência podem levá-la ao fim sem maiores dificuldades. Há muito pouco para evitar que ela desapareça. Quando não é buscada como um valor a ser mantido, mas como simples decorrência de cálculo racional, com o intuito de gerar previsibilidade para um sistema internacional, ela certamente trará as preocupações com ganhos relativos e ganhos absolutos de poder, que serão por si só uma ameaça a paz e estabilidade internacional. Quando reconhecida e compartilhada como um valor, como Morgenthau alega que faziam os países europeus na modernidade, o equilíbrio ou balança de poder também pode gerar alguns problemas. O contexto em que o equilíbrio ocorre ou é ativamente buscado pode ser muito problemático. A ideia da balança de poder, em qualquer caso, não é inclusiva. A busca pelo equilíbrio de poder acontece por ajustes de “jogadores” em um “jogo”. Esses jogadores podem considerar válido tudo o que é permitido pelas regras do jogo, dando pouca relevância para os interesses e auto-respeito daqueles que estão fora das considerações de poder sobre quem grande parte de suas políticas é exercida⁹⁸. Dado o respeito e

⁹⁸ Aqui me refiro a casos das “zonas de influência” das potências e superpotências ao longo da história. Para os países europeus na modernidade podemos nos referir às suas colônias espalhadas por outros continentes, países europeus de menor poder ou nações não-européias com as quais mantinham contato para os fins de comércio. Embora tivessem estabelecido algumas regras de comportamento e a relevância da balança de poder, quando lidavam com nativos de suas colônias ou travavam guerras fora do território europeu, a conduta das potências européias possuía poucos limites impostos por sua “moral compartilhada”, e aqueles

reconhecimento que os Estados normalmente demandam, tendo em consideração os valores internacionais correntes da soberania e igualdade, esse tipo de tratamento, sendo justificado em considerações de poder, pode gerar grande ressentimento. O quadro não é alterado caso a balança de poder seja buscada como um valor. O ressentimento daqueles deixados de fora dos cálculos de poder pode ser ainda maior, pois os Estados poderosos podem ser vistos como opressores, gerando uma série de reações dos mais variados tipos (nacionalistas ou não) e dando ensejo às mais variadas ideologias para opor este tipo de dominação, incluindo algumas nada pacíficas e que podem gerar grande instabilidade internacional.

Quase de maneira absoluta quando há algum tipo de dominação há alguma forma de insatisfação ou resistência, ainda mais em se tratando do domínio de um povo sobre outro, que de acordo com a tradição do direito e prática internacionais, consideram a si mesmos como livres e iguais em sua liberdade e autodeterminação (se não, de acordo com sua própria visão, superiores aos outros).

Tendo em conta as considerações feitas acima, acredito que alguns tipos de estabilidade são melhores do que outros. Suponho, como Morgenthau, que uma estabilidade com base em valores morais compartilhados é mais eficiente do que uma que não seja. Acredito também que, dentre as estabilidades baseadas em valores compartilhados, algumas serão mais efetivas do que outras, dependendo dos valores que lhe deram causa e a sustentam. Nesse sentido, considero uma estabilidade com base nos valores que estão de acordo com a Legitimidade como Equidade superior àquela que poderia ser alcançada pela busca da balança de poder como um valor em si.

que sofriam conseqüências dessas disputas ou estavam em zonas dominadas certamente não eram considerados como membros do grupo seletivo que participava da balança de poder. Nações européias mais fracas tinham o território dividido artificialmente com a finalidade de manter a balança de poder. Povos fora da Europa, ainda que por vezes não fossem considerados colônias oficiais, certamente não eram considerados como participantes do "jogo" da política internacional ou tinham suas políticas levadas em consideração pelas potências européias quando faziam considerações a balança de poder. Creio que é possível conjecturar que a queda da nobreza que alegadamente sustentava esses valores não decorreu somente da ascensão do nacionalismo, mas também dos excessos que as potências européias cometeram ao sustentarem sua própria política (com o ressentimento e busca por independência das colônias) e outras mudanças no contexto internacional como o surgimento de novos jogadores etc.

Embora sua instauração possa ser mais lenta, ela possui maiores garantias para estender-se ao longo do tempo, pois seu potencial de aceitação é maior.

Não nego que determinada estabilidade também pode ser alcançada por simples equilíbrio de poder ou por ações astutas informadas por prudência (incluindo, como queria Carr, algumas barganhas de poder, desde que sejam medidas úteis para atingir a finalidade a que se propõem). De fato, essas ações astutas fazem parte das prescrições da Legitimidade como Equidade, especialmente para evitar que aqueles que se filiam a teoria sofram grandes danos quando interagindo com Estados que não se filiam, ou são incapazes de filiar-se, a ela (Legitimidade como Equidade), de acordo com o que será ditado pela prudência reflexiva. Nesse sentido o equilíbrio reflexivo para a revisão e alinhamento de crenças, fazendo uma apuração a respeito dos argumentos que justificam as ações dos outros servirá como um critério direto. Se considerarmos a estabilidade alcançada por simples equilíbrio de poder, atingido por ações astutas, o problema das morais conflitantes no campo internacional permanece “adormecido”. Algumas ações inadequadas podem trazê-lo de volta, de forma que essa é uma estabilidade muito fraca. O problema das várias morais internacionais incompatíveis permaneceria como um problema sem solução definitiva, pois os valores concorrentes não podem ser efetivamente revistos para que a estabilidade internacional passe a ser um valor importante para as diversas identidades nacionais e passe a integrar o seu conjunto de crenças internamente compartilhadas. Minha ideia é a de que se há, por um lado, um problema com alguns valores concorrentes, que dificultam a estabilidade internacional, por outro lado, é possível usar alguns valores que teriam justamente o papel inverso, funcionando como elementos estabilizadores. Estes valores seriam aqueles que poderiam ser usados para informar ações no campo internacional para Estados que chegaram até eles usando o método do equilíbrio reflexivo, tanto na modalidade estrita como na ampla.

1.4.2 *Equilíbrio reflexivo e a busca de um consenso sobreposto*

Usarei o equilíbrio reflexivo na Legitimidade como Equidade de maneira semelhante a que Rawls fez na Justiça como Equidade. No entanto, diferente

da Justiça como Equidade, em que a revisão e alinhamento dos juízos e crenças eram feitos por cidadãos de sociedades democráticas, na fase preliminar da Legitimidade como Equidade, ele age sobre os “juízos” dos “Estados”, por meio de seus representantes oficiais, sejam governantes ou diplomatas. Proponho que no caso da Legitimidade como Equidade, em sua fase de estabilidade preliminar, o método do equilíbrio reflexivo seja usado, em certa medida, não somente como um método para revisão de juízos, mas também como parte de um procedimento decisório. Não é novidade que o equilíbrio reflexivo pode ser também entendido dessa maneira. Veja por exemplo Fernando Aguiar, Antonio Gaitán, e Blanca Rodríguez-López, que em seu artigo intitulado *Robust Intuitions, Experimental Ethics, and Experimental Economics: Bringing Reflective Equilibrium into the Lab*, escrevem o seguinte:

Na versão estrita do equilíbrio reflexivo a plausibilidade de um princípio P depende de um processo de ajuste mútuo entre P e nossos julgamentos sobre casos particulares (aquelas intuições que não resultam de preconceito, informações erradas ou defeitos claros no raciocínio). Nessa versão a finalidade dos filósofos morais seria encontrar condições suficientes de que o caso X seja uma ocorrência do conceito que eles estão analisando (justiça, crença, conhecimento, etc.) Na versão ampla do equilíbrio reflexivo, a plausibilidade de qualquer princípio P depende de um processo de ajuste mútuo entre P, as intuições refinadas sobre um caso particular, e um grupo de teorias base que, dependendo do caso, podem ser físicas, psicológicas, sociológicas, econômicas ou de outro tipo. O equilíbrio reflexivo amplo implicaria buscar as condições necessárias e suficientes para que o caso X seja uma ocorrência do conceito sendo analisado. Embora o equilíbrio reflexivo seja normalmente descrito como um método teórico de justificação, ele também pode ser entendido como um procedimento decisório. (AGUIAR e OUTROS, 2014, p. 192-193)⁹⁹.

Vejo esse processo como uma saída para o problema teórico para o qual Morgenthau não via uma solução definitiva. Com a finalidade de evitar a

⁹⁹ No Original: In the narrow version of reflective equilibrium, the plausibility of a principle P depends on a process of mutual adjustment between P and our judgments about particular cases (those intuitions that are not the result of prejudice, misinformation, or clear defects in reasoning). In this version the aim of moral philosophers would be to find the sufficient conditions so that case X is an instance of the concept they are analyzing (justice, belief, knowledge, etc.). In the wide version of reflective equilibrium, the plausibility of any principle P depends on a process of mutual adjustment between P, the refined intuitions about a particular case, and a set of background theories that, depending on the case, may be physical, psychological, sociological, economic, or others. The wide equilibrium would therefore imply seeking the sufficient and necessary conditions so that case X is an instance of the concept being analyzed. Although reflective equilibrium is often described as a method of theoretical justification, it may also be understood as a decision procedure

destruição mútua que poderia ser causada pelas armas nucleares no contexto da guerra fria, Morgenthau era a favor do aumento da liberdade dos diplomatas, que deveriam ter maior autonomia para resolver questões do que o governo central de seus respectivos países, sempre exposto aos olhos do público e precisando legitimar o seu poder de acordo com aquilo que seria entendido como o interesse nacional, conforme uma ideia determinada de seu nacionalismo. É claro que essa independência, por outro lado, nunca levaria ao estabelecimento de valores internacionais compartilhados que pudessem conduzir os países a constituírem uma paz mais duradoura e segura, pois os únicos valores compartilhados seriam as “técnicas sutis” daqueles que exercem a profissão diplomática. A Legitimidade como Equidade, de certa forma, leva em consideração essa solução teórica paliativa de Morgenthau, atribuindo aos diplomatas um papel importante na resolução de crises, especialmente em sua fase preliminar¹⁰⁰. Entretanto, uma vez que a conduta dos diplomatas é realizada de acordo com a prudência reflexiva, e não de forma totalmente independente dos valores nacionais (ou internacionais), a revisão de valores nacionais (e internacionais) úteis para uma estabilidade duradoura pode ser feita e a tentativa de integração desses valores nas atividades diplomáticas pode acontecer com maior facilidade, sem desvincular essas atividades de valores que podem ser defendidos nacionalmente e que ao mesmo tempo estejam de acordo com aqueles compartilhados no campo internacional.

Assim como na Justiça como Equidade o equilíbrio reflexivo da Legitimidade como Equidade é um equilíbrio reflexivo moral. Ele é um equilíbrio reflexivo moral usado com a finalidade de estabelecer um ambiente internacional em que a cooperação possa ocorrer com maior frequência¹⁰¹.

A mudança de seu uso por cidadãos de sociedades democráticas para representantes oficiais de Estados, ou seja, de cidadãos individuais dentro de sociedades democráticas para representantes oficiais de Estados no âmbito internacional, traz, é claro, algumas diferenças significativas. No caso dos cidadãos de sociedades democráticas o método do equilíbrio reflexivo serve para que esses possam realizar um exame de suas crenças morais sobre um

¹⁰⁰ Como já havia mencionado e voltarei a fazê-lo um pouco mais adiante.

¹⁰¹ O que, como veremos mais adiante, repousa na busca ativa pelo estabelecimento de um consenso sobreposto.

assunto particular comparando-a com suas crenças a respeito de casos similares com o intuito de torná-las coerentes entre si e esclarecer quais serão aquelas que servirão de base para as demais (Cf. DANIELS, 2013) e darão base para princípios. No caso da Legitimidade como Equidade é a expressão das crenças e juízos em assuntos concernentes à política externa, com seus diversos interesses concorrentes e argumentos que dão base a essas políticas, que, para tornarem-se um grupo de crenças coerentes, precisam ser analisados pelos representantes dos Estados que utilizam o equilíbrio reflexivo estrito tanto como parte de uma revisão de crenças quanto de um procedimento decisório, sempre de acordo com a finalidade da teoria¹⁰².

Noman Daniels¹⁰³, afirma que, como método, o equilíbrio reflexivo, em seu uso estrito, é bem-sucedido quando uma pessoa chega a uma coerência aceitável entre suas crenças. Além disso, algumas crenças dentro do “sistema” de crenças também devem servir como crenças de base e se tornarem pontos fixos provisórios, para que forneçam explicações para outras crenças. Para Daniels, a ideia chave por trás do método do equilíbrio reflexivo é que testamos várias partes do nosso sistema de crenças contra fatos particulares e contra outras crenças, buscando por maneiras pelas quais algumas dão suporte para outras. O processo visaria eliminar as formas mais básicas de inconsistência entre juízos e crenças. As crenças de base são mais fortes do que outras, mas, ainda assim, estariam também sempre sujeitas a revisões. Durante o processo de revisão para tornar as crenças coerentes, Daniels destaca que não só as pessoas modificam ou adéquam suas crenças umas às outras, como também podem adicionar novas crenças, ou descartar algumas (Cf. DANIELS, 2013).

Na fase preliminar da Legitimidade como Equidade o equilíbrio reflexivo estrito funciona de maneira similar, mas não é o conjunto de crenças de indivíduos que é objeto de revisão, e sim os grupos de crenças conflitantes e incoerentes entre si que informam (após processo decisório) as ações e declarações feitas por um Estado (por meio de seus representantes) no campo internacional. Esse equilíbrio reflexivo estrito na Legitimidade como Equidade possui a função de diminuir a incidência de ações e declarações que tenham

¹⁰² A saber: o estabelecimento de um ambiente internacional em que a cooperação seja facilitada.

¹⁰³ Em DANIELS, 2013.

como base argumentos com origem nacional que não colaborem para os fins da teoria, selecionando valores presentes nos diferentes conjuntos ideológicos e interesses conflitantes nacionais que melhor preservem a estabilidade internacional (com certas características que lhe seriam mais favoráveis para que se estendesse ao longo do tempo e tornasse a cooperação mais fácil). Imagino que nesse momento o equilíbrio reflexivo deverá fazer com que entre as várias reivindicações presentes internamente nos Estados, tendo como base as mais diversas “doutrinas” religiosas, econômicas e sociais, sejam selecionadas aquelas que melhor atendam às finalidades da Legitimidade como Equidade, na medida das possibilidades práticas. Deve ser percebido que a crença de que a cooperação traz melhores resultados do que a não-cooperação não é revisada. Seu reconhecimento é o estímulo inicial para que alguém (ou algum estado) passe a seguir as prescrições da Legitimidade como Equidade. Para efeitos hipotéticos, é uma verdade racional auto-evidente. Ao longo do ciclo da Legitimidade como Equidade (seu movimento entre a fase de estabilidade provisória e definitiva, perpassando aspectos das três imagens de Waltz) essa crença de base ganha certos contornos morais e passa a ser assegurada também por valores políticos.

A inclinação e estímulo iniciais para se engajar em um método de justificação como equilíbrio reflexivo decorrem da potencial de estabilidade que um método como esse pode trazer. Creio que se usado para julgar a legitimidade das ações dos outros, bem como as justificativas das próprias ações, o equilíbrio reflexivo pode levar a resultados diferentes do que uma perspectiva nacionalista fundamentalista¹⁰⁴, mesmo quando essa se pretende universalista ou cosmopolita¹⁰⁵, pelo potencial de correção de juízos de acordo com valores partilhados internacionalmente e com os argumentos dados para as ações por outros agentes internacionais.

¹⁰⁴ Aqui me refiro a crenças políticas que, por analogia a crenças morais, poderiam ser consideradas, em termos metaéticos, fundacionistas. Embora certos códigos morais que tenham como base diferentes sistemas éticos fundacionistas possam apresentar diferentes graus de tolerância para com aqueles que não se filiam aos seus preceitos, sendo alguns muitos mais radicais ou moderados do que outros, nenhum deles permite a revisão de crenças com objetivo de atingir pontos comuns da mesma maneira que um sistema coerentista, como aquele proporcionado pelo equilíbrio reflexivo, pode oferecer.

¹⁰⁵ Como entendo o liberalismo utópico e certos aspectos teóricos de alguns autores cosmopolitas, que, a meu ver, não consideram adequadamente o respeito que algumas tradições demandam e acabam perdendo certo potencial de mudança de valores para algo que, de sua perspectiva, seria mais satisfatório.

Uma vez que o equilíbrio reflexivo estrito tenha sido alcançado, da mesma forma que no uso interno das democracias liberais na Justiça como Equidade, os agentes oficiais dos Estados devem agora tentar realizar um exercício semelhante ao equilíbrio reflexivo amplo, devendo aumentar o círculo de crenças com os quais devem ser coerentes para incluir os valores do próprio campo internacional e realizar um exame das justificativas apresentadas para as ações e declarações dos outros Estados, tanto do seu ponto de vista particular quanto de acordo com os valores internacionais amplamente reconhecidos.

Na fase do equilíbrio amplo são incluídas considerações acerca do conteúdo de quais juízos teriam melhores chances de serem aceitos, tendo em conta as características normativas incrustadas na maneira como os Estados percebem a si mesmos no âmbito internacional, em sua relação formal frente a outros Estados. Dado o fato de que os Estados consideram, tradicionalmente, a si mesmos como iguais aos outros no que tange à autodeterminação, juízos informados por valores que possam ser considerados equitativos maiores chances de gerarem o tipo de estabilidade duradoura proposta pela Legitimidade como Equidade. Quando o poder puder ser usado de acordo com juízos e na “forma” que seria, em tese, aprovada após exame de valores de acordo com esse método (equilíbrio reflexivo), as ações possuem maiores possibilidades de serem consideradas legítimas e gerarem estabilidade.

No caso das democracias que adotam a Justiça como Equidade, o poder é legitimamente usado quando estiver de acordo com uma concepção pública de justiça (Cf. WENAR, 2013) e legitimidade significa que a lei é permissivamente aplicada. Tal permissividade vem do procedimento contratual, e a “submissão” à lei é de acordo com uma lei auto-imposta. No caso da Legitimidade como Equidade a prudência reflexiva usada por representantes oficiais de Estados passa pelo mesmo processo. Embora não haja submissão a uma autoridade superior àquela do próprio Estado, o procedimento para que se reconheça que certas ações são realizadas de uma forma que poderia ser considerada legítima permanece. Ainda mais, há a ideia de que esses valores que orientam a ação são auto-impostos de forma adequada, a partir do ambiente internacional, de acordo com normas, valores e costumes da tradição e do direito internacional público que favoreçam os arranjos de equidade, para

que a estabilidade seja também favorecida. Não se trata de submissão a um poder acima daquele do próprio Estado, mas de reconhecer que as próprias ações e as ações dos outros foram (ou não) acertadas, de acordo com uma concepção de justiça que pode ser internacionalmente reconhecida por um método que seja capaz de apurar essas ações podem ser consideradas equitativas, ou revê-las para que sejam corrigidas e informadas por valores que possam ser considerados equitativos. Os valores são presentes no campo internacional e também reconhecidos como dados pelo(s) próprio(s) Estado(s).

Conforme afirmado por Daniels¹⁰⁶ ao fazer considerações a respeito do equilíbrio reflexivo na Justiça como Equidade, um consenso sobreposto é possível, em tese, pois grupos compartilhando visões abrangentes modificam o conteúdo normativo de suas visões de mundo com o tempo, para cooperarem com instituições democráticas. O mesmo raciocínio é válido para a Legitimidade como Equidade. Com o equilíbrio reflexivo, a visão do mundo no que diz respeito às relações internacionais deve mudar com o tempo para apoiar instituições e práticas que auxiliem a estabilidade internacional, desde que tal estabilidade possua certas características.

Proponho que, ao examinar os valores e juízos de acordo com o equilíbrio reflexivo, da mesma maneira como poderia ser feito na Justiça como Equidade, os agentes internacionais indaguem se pessoas criadas de acordo com os valores que justificam os juízos emitidos por aqueles que utilizam o método como processo decisório, podem se conformar com juízos emitidos tendo em consideração tais valores, através do tempo, com menos restrições de comprometimento do que enfrentariam ao tentar conformar-se com juízos informados por outros valores, bem como, se o mesmo pode ser válido para outras pessoas. Daniels refere-se a esse tipo de indagação como parte da avaliação dos princípios da Justiça como Equidade¹⁰⁷. Pelo equilíbrio reflexivo, aos princípios da Justiça como Equidade seriam impostas três condições básicas:

1) Devem ser escolhidos sob condições e entre alternativas que possam ser consideradas equitativas para todos os contratantes;

¹⁰⁶ DANIELS, 2013.

¹⁰⁷ *Ibdi.*

2) Devem ser compatíveis com nossos julgamentos considerados em equilíbrio reflexivo amplo;

3) Devem compreender uma concepção de justiça realizável e estável.

Creio que no processo de reconhecimento e apuração de legitimidade de ações da Legitimidade como Equidade os critérios expressos por essas condições devem, em sua maior parte, ser empregados por aqueles que usam o método do equilíbrio reflexivo para atingir os fins da Legitimidade como Equidade. Adequados à Legitimidade como Equidade em sua fase de estabilidade preliminar o segundo e terceiro critérios levam em consideração os valores tradicionais das relações internacionais e a visão que os Estados têm de si mesmos, incluindo o respeito que demandam.

Como dito por Thomas Scanlon¹⁰⁸, o que o método do equilíbrio reflexivo prescreve é um jogo intuitivo de justificação, no qual valores e juízos de todos os níveis de generalidade devem competir pela nossa fidelidade. O mesmo vale para o uso do equilíbrio reflexivo na fase preliminar da Legitimidade como Equidade. A posição original sob um véu de ignorância é o experimento de pensamento que faz com que os princípios de justiça da Justiça como Equidade sejam escolhidos em condições que possam ser consideradas equitativas por todos os contratantes.

A Legitimidade como Equidade, no entanto, não faz uso da posição original sob um véu de ignorância. Uma vez que e a ideia de igualdade e autodeterminação é fortemente incrustada na cultura política pública internacional é evidente que juízos emitidos com base em valores equitativos são capazes de gerar mais estabilidade do que os de outros tipos e, portanto, ações baseadas em valores equitativos possuem mais chances de serem reconhecidos como legítimas. Entretanto, do modo como vejo, não é o estabelecimento de princípios o foco do equilíbrio reflexivo na Legitimidade como Equidade, mas sim o seu uso para julgar ações como legítimas ou não e adequar valores nacionais aos internacionais que favoreçam a estabilidade que, dadas as características dos Estados, seja garantida por valores, políticas e ações que podem ser consideradas equitativas. Essa tarefa é realizada pelo

¹⁰⁸ Em SCANLON, 2003, p.151.

uso do próprio equilíbrio reflexivo em suas duas fases para representantes dos Estados.

Como mostrei no capítulo anterior a posição original sob um véu de ignorância é importante no método justificacional de Rawls, pois permite que os representantes ideais dos cidadãos (ou partes) cheguem a princípios que podem ser considerados equitativos independentemente da posição que ocupem dentro da sociedade. A Legitimidade como Equidade entretanto não considera as partes como representantes ideais de cidadãos de sociedades democráticas mas sim como representantes oficiais de Estados que, como tais, possuem certas características e conhecem o cenário em que estão envolvidos. Acredito que ainda assim, ações e políticas que possam ser consideradas como estando de acordo com valores equitativos são claramente melhores do que outros para atingir os fins da Legitimidade como Equidade. Dessa forma, por ser menos abstrata do que a Justiça como Equidade, a busca dos valores que podem guiar as ações não ocorre com um procedimento heurístico como a posição original sob um véu de ignorância, sendo guiada por uma virtude, a prudência reflexiva. Ela possui um paralelo com a prudência realista, mas sua função fica melhor elaborada se pensarmos nela a partir de uma perspectiva aristotélica. Dessa forma ao realizar a deliberação sobre uma determinada ação ou implementação de política há uma mediania entre um excesso e uma falta que deve ser considerada um grau exato para o caso em questão e dessa forma uma medida excelente para aquele caso, tendo como fim último o estabelecimento de um ambiente internacional em que a cooperação possa ocorrer mais vezes e com menores riscos.

A deliberação realizada com prudência reflexiva visa o estabelecimento de um consenso sobreposto de valores internacionais que terá função análoga ao consenso sobreposto da Justiça como Equidade.

A seguir falo um pouco a respeito do consenso sobreposto e seu uso na Legitimidade como Equidade. Na próxima seção, mostrarei com mais detalhes os conceitos que apresentei até aqui, bem como os valores que podem dar base ao consenso sobreposto que pretendo que a Legitimidade como Equidade estabeleça.

Assim como no caso da Justiça como Equidade, a esperança de uma estabilidade na Legitimidade como Equidade repousa, em grande parte, na tentativa de se atingir um consenso sobreposto. Da mesma maneira que cada cidadão apóia o conteúdo de um consenso sobreposto de acordo com sua própria visão de mundo se espera que cada Estado possa dar suporte para um consenso sobreposto internacional a partir de sua própria perspectiva, integrando os valores compartilhados internacionalmente aos seus valores nacionais. Como dito por Wenar¹⁰⁹, o consenso sobreposto é um módulo que pode se integrar a várias visões de mundo.

Wenar¹¹⁰ afirma que Rawls vê um consenso sobreposto como a base da estabilidade social que é a mais desejável, sendo superior a uma simples balança de poder entre grupos com interesses variados dentro de uma determinada sociedade, pois uma estabilidade baseada em uma balança de poder seria um mero *modus vivendi*. Isso decorre do fato de que a balança de poder pode mudar e a estabilidade social pode ser perdida, pois o grupo mais forte tentaria impor sua própria visão de mundo sobre os demais. Como já comentei, Rawls não vê a possibilidade da balança de poder em si ser concebida como um valor por todos os envolvidos no jogo de poder, da maneira que Morgenthau considerava que as potências européias faziam durante a modernidade (com o empenho das potências para conservá-la). Ainda assim, não creio que a balança de poder como um valor seja a melhor política para a estabilidade internacional, dada à tradição normativa corrente no campo internacional, de acordo com a qual os Estados consideram a si mesmos como iguais em sua autodeterminação, demandando respeito e fazendo reivindicações de acordo com tal visão. Aqueles que ficam fora do jogo da balança de poder podem sofrer muito com as políticas daqueles que participam do jogo, especialmente os habitantes de territórios (normalmente fora das fronteiras das potências) em que tudo é válido para atender os interesses daqueles que detém o poder internacional, o que pode ser um fator que gera ressentimento e, conseqüentemente, instabilidade, por vezes afetando a segurança dos cidadãos dos Estados (justamente esse, um assunto tão caro aos realistas), e é um tipo de instabilidade difícil de resolver, pois

¹⁰⁹ WENAR, 2013.

¹¹⁰ Ibid.

envolve a participação de grupos transnacionais que não integram oficialmente nenhum Estado, ou não são oficialmente chancelados por nenhum Estado, como organizações terroristas internacionais, cujos ideais são melhor recebidos justamente em zonas de instabilidade, em que a política de poder e segurança gerou grande ressentimento. Por esse motivo, a Legitimidade como Equidade, considera a estabilidade buscada para se atingir um consenso sobreposto superior àquela oferecida por uma balança de poder, seja ela considerada ou não um valor a ser preservado.

Wenar afirma¹¹¹ que em um consenso sobreposto, cada grupo defende uma visão de justiça pública e que vai continuar a fazê-lo quer seu grupo aumente ou diminua em poder. Como conceito e fim a ser atingido, o mesmo é válido na Legitimidade como Equidade. Dessa forma, a prudência reflexiva deve atuar para que certos valores sejam preservados se a hierarquia de poder no sistema internacional mudar. Por apelo racional, para que os fins da teoria sejam atingidos, os valores do consenso sobreposto internacional devem ser buscados como a melhor alternativa, e o corpus de crença de um Estado/nação particular deve mudar de acordo com essa finalidade, para que os valores do consenso sobreposto não sejam sua segunda melhor escolha, representando valores aos quais recorrem quando não há possibilidade de impor seus próprios, ou a estabilidade que os valores internacionalmente compartilhados podem oferecer perde parte de sua efetividade.

Para Rawls quando há diversidade ética, como no caso interno das democracias constitucionais, não é razoável querer usar as sanções do poder do Estado para corrigir e punir aqueles que discordam de nós. Por analogia, considero que o ambiente internacional possui uma grande variedade de perspectivas éticas, cada uma representada por uma visão nacional diferente, que correspondem às visões particulares sobre a justiça ou o conjunto de crenças de uma doutrina abrangente, e também certos valores internacionais que são considerados como válidos pela maioria dos Estados, que correspondem na Legitimidade como Equidade àquilo que seria uma concepção pública de justiça na Justiça como Equidade. Por isso me parece

¹¹¹ Ibid.

que é possível o argumento em favor do estabelecimento de um consenso sobreposto internacional. A razoabilidade de uma “doutrina” na Legitimidade como Equidade (aqui representada, analogamente, por, digamos, uma visão de origem nacional a respeito dos valores que devem reger as relações entre Estados) faz com que essa visão em particular ofereça argumentos com maiores condições de serem considerados legítimos do ponto de vista internacional. Assim como a Justiça como Equidade não nega ou afirma a veracidade de uma doutrina abrangente em particular, a Legitimidade como Equidade não nega ou afirma a verdade ou superioridade de valores que fundamentam a visão de mundo de uma nação ou grupo de nações em particular. O que a Legitimidade como Equidade faz é dizer que um Estado em particular, tendo em vista as três condições básicas para que as razões que justificam uma ação seja considerada legítima, não está agindo de maneira adequada (o que no caso quer dizer realizar ações com forma e justificação que possuam a possibilidade de serem reconhecidos como legítimos se um observador realizar a apuração de legitimidade usando o método do equilíbrio reflexivo, tanto em sua fase estrita quanto ampla, empregando a prudência reflexiva) ao tentar impor seus valores e sua visão de mundo aos outros, se deseja buscar uma estabilidade que proporcione melhores condições para que a cooperação aconteça com maior facilidade. Esse julgamento inicial pode (e deve), com o tempo e as práticas prescritas pela Legitimidade como Equidade tornar-se moral e, pode-se julgar se alguém está ou não agindo corretamente se deseja que seu próprio ponto de vista e as entidades internacionais não sejam ameaçados, ou, ao menos, que a segurança de seus próprios cidadãos não esteja em perigo.

A comunidade internacional possui, é claro, certos valores que são compartilhados de maneira ampla em discursos e como fins políticos, ainda que o nível de coordenação de esforços seja menor do que dentro de Estados e a ausência de um poder único que funcione como árbitro dos conflitos esteja ausente. Considero esses valores em uma analogia à Justiça como Equidade como desempenhando um papel semelhante aos valores publicamente compartilhados em sociedades democráticas. No cenário internacional a ação, para ter maiores chances de ser considerada legítima, deve estar de acordo com os juízos refletidos da comunidade internacional de Estados que

consideram a si mesmos como livres e iguais. Se realizada com base em juízos que poderiam ser considerados equitativos, as ações podem gerar maior estabilidade. É dessa ideia que o nome da Legitimidade como Equidade é extraído.

É claro que ter como ponto de partida valores internacionais que não sejam conflitantes com aqueles reconhecidos nacionalmente, e vice versa, facilita todo o processo da Legitimidade como Equidade. Saber reconhecer esses valores é importante para aqueles que fazem uso da prudência reflexiva, escolhendo inicialmente entre os mais adequados e compatíveis entre a ordem nacional e internacional, sempre com a finalidade de estabelecer uma estabilidade internacional duradoura, que possa oferecer um ambiente em que a cooperação possa ocorrer mais facilmente. Com o tempo, os ajustes de valores irão acontecer, e alguns deles serão revistos ou descartados, de acordo com a finalidade da estabilidade duradoura e que ofereça condições para a cooperação.

1.5 Ideias gerais da fase preliminar da Legitimidade como Equidade

1.5.1 *Jus Cogens como fonte de valores internacionais*

Agora retomarei e, posteriormente, aprofundarei algumas ideias da Legitimidade como Equidade.

O primeiro passo é o da adesão à legitimidade como equidade. Ela se dá com a admissão de que a cooperação garante melhores resultados do que a não-cooperação para agentes internacionais movidos pelo auto-interesse. Uma vez que a ausência de um governo mundial ou instituição forte com uso exclusivo da força faz com que a cooperação não seja sempre um resultado esperado, os agentes que se filiam à legitimidade como equidade tentarão estabelecer um ambiente internacional em que a cooperação possa ocorrer com maior segurança. Dadas as características das relações entre os Estados e os valores internacionais correntes os agentes da Legitimidade como equidade não adotam como fim a instauração de um governo mundial. Eles também descartam a política da balança de poder clássica ou mesmo do

domínio com concessões habilidosas para que a paz seja mantida, assim como não desejam o retorno da moral nobre compartilhada pelas potências européias na modernidade. Eles tentam estabelecer uma nova moral que irá emergir da busca por um consenso sobreposto internacional, pois a consideram, dadas as características dos Estados e de suas relações, bem como os valores que as informam, melhor para manter a paz e a estabilidade internacionais do que todas alternativas e também como uma estabilidade razoável que pode advir dos arranjos correntes com maior facilidade do que todas as outras opções.

Os agentes internacionais e representantes oficiais dos Estados que desejam atingir os fins da Legitimidade como Equidade, engajam-se em condutas que estão de acordo com a prudência reflexiva, o que permite que o ponto correto em cada ação seja o melhor possível de acordo com os fins e valores que a informam e de acordo com os limites impostos pelos fatos.

Os valores que informam as ações que visam aos fins da legitimidade como equidade são retirados das práticas e costumes internacionais, sendo selecionados pela prudência reflexiva como os melhores para garantir a finalidade da Legitimidade como Equidade. Seu conteúdo advém do princípio da igualdade entre os Estados e dos fundamentos gerais do *Jus Cogens*.

No primeiro momento, os agentes internacionais que se filiam à Legitimidade como Equidade comportam-se e tentam influenciar os demais agentes internacionais a agir de acordo com a Legitimidade como Equidade. As condutas que estão de acordo com a Legitimidade como Equidade possuem maior apelo e são mais fáceis de ser seguidas e aceitas do que qualquer (outra) forma de imposição, pois estarão sempre de acordo com uma forma que poderia ser racionalmente considerada legítima. A legitimidade não é derivada da força e existem regras que tem aplicação forçada por autoridade legítima e não são elas mesmas legítimas. No caso do ambiente internacional da Legitimidade como Equidade teremos o caso contrário, de normas legítimas aplicadas pela comunidade internacional ou membros da comunidade internacional que podem não ter autoridade formal, mas sempre agirão de acordo com a norma legítima e com a prudência reflexiva para provocar mudanças de maneira astuta e contida e evitar o máximo possível o ressentimento, mas que, ainda assim, promovam a finalidade da Legitimidade

como Equidade. Esse comportamento é mais estável do que a simples administração razoável do poder, pois, além de incluí-lo deixa claro o fim em benefício de todos e não de acordo com sua moral, mas de uma que surge dos valores internacionais e busca um consenso sobreposto. As normas a serem aplicadas por Estados que detém o poder são somente aquelas que podem racionalmente ser consideradas legítimas, e seguidores destes valores que geram estabilidade devem ser atraídos para dar maior suporte a regras e comportamentos que tenham essa base. O comportamento dos mais poderosos que desejam estabilidade é fundamental, pois qualquer dúvida dos outros em relação aos fins, moderação e transparência de suas ações gera dúvida e instabilidade na possibilidade de instauração da Legitimidade como Equidade.

As condutas descritas acima resumem sem grandes detalhes a fase preliminar da Legitimidade como equidade. Elas não garantem, entretanto, a estabilidade ao longo do tempo, sendo necessário o estabelecimento de instituições que tornem todo esse processo muito mais fácil, o que é feito na fase institucional da Legitimidade como Equidade. Dedicarei a próxima subseção do presente capítulo a uma explicação mais detalhada da fase preliminar da Legitimidade como Equidade e a Próxima seção a apresentação de sua fase institucional.

1.5.2 Valores Internacionais e o uso da Prudência Reflexiva na Legitimidade como Equidade.

Disse que iria retirar os valores que informam as condutas daqueles engajados em realizar ações que estão de acordo com a Legitimidade como Equidade dos próprios arranjos internacionais, de maneira análoga a como faz Rawls na Justiça como Equidade. Para tanto irei fazer uso do conceito e valores do *Jus Cogens* internacional.

Embora a aceitação do conceito e conteúdo das normas de *Jus Cogens* internacional venha crescendo muito nas práticas internacionais oficiais, ambos¹¹² ainda são amplamente debatidos¹¹³. O artigo 53 da Convenção de

¹¹² Conteúdo e conceito, mas, por razões que ficarão melhor esclarecidas mais à frente, especialmente conteúdo.

Viena, que regula o direito dos tratados, contém a definição aproximada mais aceita de *Jus Cogens* (Cf. NIETO-NAVIA, pag. 07). O referido artigo possui o seguinte texto:

É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

O artigo destaca que a norma de *Jus Cogens* tem de ser aceita e reconhecida pela comunidade internacional de Estados como um todo, o que me parece que tornar esse tipo de norma como o ponto inicial fixo provisório ideal para aqueles que seguem a Legitimidade como Equidade e pretendem alcançar seu objetivo. Essa percepção torna-se ainda mais forte levando em conta que a modificação de normas que tenham caráter de *Jus Cogens* só pode acontecer pela adoção de outra norma de caráter semelhante. O ponto fixo provisório inicial torna-se ainda mais forte e a possibilidade de aproximação dos valores defendidos nas normas que reconhecidamente são de *Jus Cogens* com aquelas que garantem aplicação dos princípios de justiça na fase institucional da Justiça como Equidade fica ainda mais evidente. As outras duas características destacadas no texto acima no que tange ao conceito de *Jus Cogens*, as de que a derrogação de normas com caráter de *Jus Cogens* não é permitida e que todo o tratado que conflita com uma norma de *Jus Cogens* é nulo, bem como a maneira como esse conceito surgiu e evoluiu até sua forma contemporânea parece evidenciar a adoção de valores que servem como pontos fixos morais provisórios e não tem sua justificação ancorada não em doutrinas fundacionistas nacionais, mas nas práticas da própria comunidade internacional.

Da mesma forma que os princípios de Justiça informam os princípios sobre os quais será fundada a constituição de sociedades democráticas na

¹¹³ Aqui minhas afirmações estão de acordo com Rafael Nieto-Navia no artigo “International Peremptory Norms (*Jus Cogens*) and International Humanitarian Law”, publicado na cessão de documentos da Coalition for the International Criminal Court e Salem Hikmat Nasser no artigo *Jus Cogens* ainda esse desconhecido” publicado na *Revista Direito GV*. v. 1 nº, 2, Junho de 2005, p. 161-178. Ambos artigos constam em nossas referências bibliográficas.

Justiça como Equidade as normas de *Jus Cogens* irão informar a conduta e legitimidade das ações dos agentes internacionais na Legitimidade como Equidade em sua fase preliminar bem como os valores sobre os quais serão fundadas as instituições que assegurarão uma maior estabilidade internacional e ainda o reconhecimento de novos valores às normas de *Jus Cogens* em sua fase institucional.

Todas essas ideias ficam mais claras se conhecermos as origens do *Jus Cogens*, a maneira como seu conteúdo pode ser alterado (*Jus Cogens* existente e *Jus Cogens* emergente) e como a atual formulação do conceito foi alcançada.

A noção de *Jus Cogens* internacional não é nova. Ela é herdeira do direito natural, embora seja fundamentalmente diferente desse, sendo um conceito jurídico que se origina e fundamenta nos costumes e não em qualquer conceito metafísico ou com bases em uma lei divina.

Uma ideia de direito natural é uma noção desenvolvida desde a antiguidade. Embora algumas ideias características de um direito natural tenham surgido antes, segundo Nieto-Navia, a primeira noção da aplicação de uma lei natural para a esfera internacional teria sua origem com estóicos romanos no século IV depois de Cristo. Eles pensaram em uma lei na esfera internacional que teria sua origem em uma razão universal, não sendo esta exclusiva de uma só raça ou povo, podendo, portanto, ser comum a todos (Cf. NIETO-NAVIA, p. 03). A ideia de uma razão universal levava a uma outra, a de um “Estado Universal” no qual todos os homens seriam considerados iguais em decorrência da posse da razão universal (Cf. NIETO-NAVIA, p. 03).

Conforme aponta Nieto-Navia (Cf. NIETO-NAVIA, p. 03), tanto para teólogos espanhóis do século XVII (que o autor afirma serem reconhecidos como os fundadores do direito internacional moderno) como para Hugo Grotius, além de outros escritores do período, existiriam certos princípios de direito natural que haviam ascendido ao status de *Jus Naturale Necessarium* em contraposição a outros tipos de normas que haviam mantido um caráter de *Jus Dispositivum*. Grotius em especial, defendia que essas leis eram tão necessárias que nem Deus poderia delas dispor, pois estariam de acordo com sua obra envolvendo o uso da reta razão de maneira independente de qualquer instituição humana ou divina. Essas duas classificações possuem ligações

filosóficas e jurídicas com a prática do direito da Roma clássica, que em certo momento passou a reconhecer a diferença entre um direito privado, advindo do acordo de vontade entre as partes e de um direito público, sobre o qual os acordos das partes não poderiam dispor, e eram derogados na medida em que se opunham ao que o direito público determinava. Ainda de acordo com Nieto-Navia, outros pensadores modernos como Christian Wolff e Emer de Vattel argumentaram que há uma “lei necessária” que seria natural para todos os Estados e que contrariar tal lei seria ilegal. Dessa maneira, lei natural passou a ser interpretada como uma lei necessária a que todos, inclusive Estados, devem se submeter. Nieto-Navia diz ainda a respeito do direito natural na época que:

Ele incluía uma teoria de acordo com a qual existem princípios de direito que obrigam universalmente “que não podiam ser modificados por ninguém”. Ao reconhecer a existência de princípios de lei natural, muitos filósofos estavam também concordando que existia uma comunidade internacional à qual todas as soberanias deveriam submeter-se no interesse daquilo o que podia ser descrito como o bem comum da humanidade. (NIETO-NAVIA p.04)¹¹⁴.

Os que reconheciam a existência dessa lei necessária normalmente também reconheciam a existência de uma comunidade internacional em que os Estados estavam obrigados a seguir a lei natural. Conforme Nieto-Navia, eles faziam uma distinção entre *Jus Naturale Necessarium* e *Jus Voluntarium*, ou lei voluntária (Cf. NIETO-NAVIA, p. 04), sendo o *Jus Voluntarium* a norma criada por consenso e pela vontade expressa ou presumida dos Estados e o *Jus Naturale Necessarium* informado pela reta razão e não podendo nunca ser afastado pela simples vontade das partes. Aqui há uma franca oposição à ideia de lei natural da força expressa por muitos povos na antiguidade. Na visão dos teóricos do direito natural não só a relação entre Estados era limitada pelas regras do direito natural, também era limitado o poder que o Estado podia exercer sobre seus súditos. Nieto-Navia chama a atenção para o fato de que essa interpretação do direito natural havia se tornado tão forte que até mesmo

¹¹⁴ No original: It included a theory that there existed universally binding principles of law “which could not be changed by anyone.” In recognizing the existence of natural law principles, most philosophers were also in general agreement that there existed an international community to which all sovereignties should submit in the interests of what could be described as the common good of humanity

Bodin, que havia teorizado sobre o poder do Estado sobre o cidadão, mencionava a existência de uma lei de Deus inscrita em uma ordem natural que também ditava uma lei das nações (Cf. NIETO-NAVIA, p. 05).

Entretanto¹¹⁵, embora a doutrina do direito natural tenha continuado mantendo alguma significância moral, a ideia de leis superiores com princípios morais vinculantes começou a perder relevância e a influência dos costumes na justificação das normas internacionais começou a ganhar mais espaço. Logo, o apelo aos valores do direito natural começou a diminuir e ele perdeu grande parte de sua influência.

A já reduzida importância do direito natural tornou-se ainda menor com a ascensão da doutrina do direito positivo, com a ideia de que uma lei só pode derivar da legislação dentro de um Estado jurídico, com capacidade de promulgar (mediante um procedimento legislativo específico) e aplicar (mediante uso exclusivo da força) a lei escrita, sem a presença na ordem jurídica de princípios universais que não sejam reconhecidos formalmente dentro da constituição ou legislação. Se assim o era dentro dos Estados, no âmbito internacional a influência da doutrina do direito positivo teve como efeito a diminuição gradual do uso do direito natural e mesmo do costumeiro. O uso das expressões *Jus Cogens* e *Jus Dispositivum* praticamente caíram em desuso. Segundo Nieto-Navia, passou a dominar a ideia de que o direito internacional era criado pela celebração de tratados entre Estados soberanos de acordo com sua vontade, não estando esses sujeitos a qualquer restrição quanto à matéria de que tratavam (Cf. NIETO-NAVIA, p. 05). Nieto-Navia chama a atenção para o fato de que ainda assim alguns autores continuaram trabalhando a ideia conceitual de normas hipotéticas fundamentais estarem sempre presentes nas relações internacionais como pressupostos de sua possibilidade e fundação de todas as normas, podendo essas derivarem do direito natural, dos costumes ou de uma alegada *solidarité Naturelle*, baseada na ideia do que nós devemos uns aos outros aplicada às relações entre Estados. A ideia contemporânea de *Jus Cogens* teria se desenvolvido parcialmente a partir desses conceitos como usados nessa época.

¹¹⁵ Mais uma vez, no presente parágrafo, sigo a apresentação de Nieto-Navia a respeito da origem do *Jus Cogens*.

Entretanto, Nieto-Navia chama a atenção para o fato de que o direito natural e a *solidarité Naturalle* não são as únicas fontes que vieram a dar origem ao *Jus Cogens*:

(...) eles não são sua única fonte ou origem. Isso se dá pois embora a teoria do direito natural seja baseada na crença que existe conceitos fora e acima do direito positivo que estão contidos em normas superiores fundamentais e vinculantes, o *jus cogens* não é. Pelo contrário, normas de *jus cogens* formam uma parte integral do direito positivo, sendo definidas e reconhecidas pela lei internacional. Como será visto, essas normas são *aceitas e reconhecidas* pela comunidade internacional como normas das quais nenhuma derrogação é permitida. Ainda que semelhante a teoria do direito natural, a maioria das normas de *Jus Cogens* derivam de considerações éticas e sociológicas, seu caráter deriva do direito internacional e da vontade dos Estados (NIETO-NAVIA, p. 05) ¹¹⁶.

Então, conforme afirmado pelo autor na citação acima, o conceito contemporâneo de *Jus Cogens* é de certa maneira um herdeiro da doutrina do direito natural. No entanto, não possui normas vinculantes superiores que estão fora da ordem jurídica internacional e às quais as demais normas devem se submeter. O *Jus Cogens* é reconhecido e “positivado”¹¹⁷ no direito internacional como um tipo de norma que o integra, não estando fora de sua previsão e suas práticas. Seu status é definido pelas leis internacionais, sendo, um conceito que recai sobre um grupo especial de normas que são reconhecidas pela comunidade internacional, ou pelos Estados, como um todo, bem como por doutrinadores, renomados juristas internacionais e órgãos judiciais internacionais, como normas sobre a qual não cabe nenhum tipo de derrogação.

Embora o conceito de *Jus Cogens* tenha sido positivado, seu conteúdo continua aberto para mudanças, dando ensejo a novas normas com caráter de *Jus Cogens* (ou um *Jus Cogens* emergente). Muitas normas de *Jus Cogens*,

¹¹⁶ No original: they are not the sole source or origin. This is because although natural law theory is based on a belief that there exist concepts exterior to and above positive law and which are contained in overriding fundamental binding norms, *jus cogens* is not. On the contrary norms of *jus cogens* form an integral part of ‘positive’ law itself and are defined and recognized by international law. As will be seen, these norms are norms which are *accepted and recognized* by the international community as norms from which no derogation is permitted. Therefore although as with natural law theories, most of these norms derive from ethical or sociological considerations, their character derives from within international law and from the will of States

¹¹⁷ Ou seja, é mencionado e reconhecido nas normas internacionais subscritas pela maioria dos Estados, como um conceito cujo conteúdo informa as relações normativas entre eles.

como observado por NIETO-NAVIA, derivam de considerações éticas e sociológicas a respeito de direitos que são colocadas sob a égide do *Jus Cogens*.

De certa maneira, o *Jus Cogens* é semelhante ao direito natural, pois suas normas não podem ser derogadas. Entretanto, pelo fato de levar em conta considerações éticas e sociológicas e ter como parte de sua caracterização tratar-se de direito (e “do” direito) que é reconhecido pela comunidade de Estados como um todo, o conteúdo do *Jus Cogens* é aberto á uma grande elasticidade. Justamente por esse fator é que, ao que me parece, o conceito e as normas que tenham um status de *Jus Cogens* são adequadas no âmbito da Legitimidade como Equidade para servirem a um uso correlato ao de um equilíbrio reflexivo que pode tender à um consenso constitucional, semelhante ao presente nas sociedades democráticas na Justiça como Equidade. A própria prática e o processo de positivação do *Jus Cogens* nos dispositivos internacionais parecem apontar que tal correlação é possível, como tentarei evidenciar.

Sigo com exposição do *Jus Cogens* conforme apresentado por Nieto-Navia, pois será útil para os propósitos aos quais me referi no parágrafo anterior. Ele afirma que a doutrina do positivismo jurídico dominou a primeira metade do século XX (Cf. NIETO-NAVIA, p. 05), e o conceito de normas peremptórias (ou cogentes, derivadas do termo *Jus Cogens*) foi positivado e formalmente aceito (no entanto, não sem oposição) no direito internacional somente na segunda metade do século XX. Entretanto a ideia de que algumas normas eram peremptórias nunca chegou a desaparecer totalmente. Primeiro, acadêmicos reconheciam a existência de normas cogentes no âmbito internacional em um uso informal (Cf. NIETO-NAVIA, p. 05). Eles declaravam que existiam certas normas e arranjos que eram reconhecidos por todos os Estados e alguns entendiam essas normas como necessárias e também como condição de possibilidade de um direito internacional. Até mesmo a ideia de que tratados que entrassem em conflito com alguma dessas regras deveriam ser considerados como revogados era considerada por alguns. Nieto-Navia cita o seguinte:

Oppenheim decalou em 1905 que em sua vizão existem “certos “princípios universalmente reconhecidos” de direito internacional que tornam nulos qualquer tratado que conflite com eles e que o efeito peremptório desses princípios é ele mesmo “uma norma de Direito Internacional” unanimemente reconhecida”. Similarmente, Hall declarou que “o requerimento de que esses contratos estejam em conformidade com a lei invalidam, ou ao menos tornam anuláveis, todos os acordos que estejam em desacordo com os princípios fundamentais do direito internacional e suas aplicações incontroversas, e com os usos arbitrários que adquiriram autoridade decisiva” (NIETO-NAVIA, p. 05)¹¹⁸.

O conceito de normas vinculantes começou a receber lentamente maior reconhecimento em dispositivos internacionais, com o pacto da Liga das Nações em seu artigo 20 restringindo a liberdade dos membros da liga de celebrar qualquer tratado que contrariasse o pacto da Liga (Cf. NIETO-NAVIA, p. 06). Durante o restante da primeira metade do século XX a ideia de normas cogentes que deveriam receber certo grau de proeminência sobre as demais percorreu certo caminho para tornar-se mais formal, aparecendo em discursos políticos e, de forma perene, em mecanismos como a convenção contra o genocídio, por vezes, referida como um “mínimo moral” da humanidade, garantido pelas práticas internacionais. Nieto-Navia chama a atenção para o fato de que durante as discussões para elaboração da convenção contra o genocídio de 1946 os representantes dos Estados falam pela primeira vez de um direito que representava um mínimo moral da humanidade e que não possui como objeto a defesa dos interesses de um Estado e sim a salvaguarda da existência de certos grupos. Também nessa convenção temos pela primeira vez o abandono de uma teoria estritamente positivista para o direito internacional em favor de uma vontade geral dos povos (Cf. NIETO-NAVIA p. 07).

O conceito de Jus Cogens foi integrado explicitamente à Convenção de Viena, em seu artigo 53, que teve sua conclusão em 1969. O artigo 53 da referida Convenção possui a seguinte redação:

¹¹⁸ No original: Oppenheim stated in 1905 that in his view “a number of ‘universally recognized principles’ of international law existed which rendered any conflicting treaty void and that the peremptory effect of such principles was itself a ‘unanimously recognized customary rule of International Law.’ Similarly, Hall stated that “[t]he requirement that contracts shall be in conformity with law invalidates, or at least renders voidable, all agreements which are at variance with the fundamental principles of international law and their undisputed applications, and with the arbitrary usages which have acquired decisive authority”.

É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

No entanto, a Convenção, especialmente no que tange ao artigo 53 e a inclusão do conceito de *Jus Cogens* no tratado, não foi aprovada por unanimidade¹¹⁹. Alguns dos pontos de discordância foram expostos pelo representante da delegação francesa M. Hubrt, e estavam de acordo com as críticas acadêmicas feitas ao conceito de *Jus Cogens*. Os pontos de discordância eram os seguintes: a) o conceito carece de alcance e efeito formal; b) poderia levar a disputas de interpretação; c) talvez uma minoria pudesse formar *Jus Cogens*, pois não havia controle ou responsabilidade, exceto o exercido por outros Estados. Nieto-Navia chama a atenção para o fato de que tais críticas não eram novas e não desapareceram até hoje, continuando a serem, ocasionalmente, trazidas de volta (Cf. NIETO-NAVIA, p. 09).

Ainda assim, a aceitação do *Jus Cogens* nas práticas públicas de direito internacional tem aumentado. As normas com caráter de *Jus Cogens* são ainda consideradas normas da qual nenhuma derrogação é possível, quer unilateralmente ou como objeto de acordo. Nieto-Navia afirma que é possível declarar que a definição acordada na convenção de Viena de 1969 é válida não apenas para os propósitos da convenção, mas também na definição do conceito para seus usos no direito internacional (Cf. NIETO-NAVIA, p.09).

Para que uma norma seja considerada como fazendo parte daquelas que possuem o status de *Jus Cogens* nas práticas do direito internacional, ela deve possuir certas características (Cf. NIETO-NAVIA, p. 10). Ela deve ser uma norma de direito internacional geral, vinculante para todos os Estados e tratando todos de maneira geral, sem designar um Estado em particular. Pode conter categorias, e essas categorias podem até conter um único Estado, mas não podem ser direcionadas a Estados em particular, pois devem expressar uma “vontade geral” dos povos e da comunidade internacional como um todo.

¹¹⁹ Ela foi aprovada com 87 votos a favor, 08 contra e 12 abstenções.

A aceitação da comunidade internacional de determinadas normas que possuam o caráter de *Jus Cogens* pode ser tanto expresso como tácito, mas deve ser ampla. A definição “como um todo”, contida no artigo 53 da convenção de Viena, serve para evitar que um único Estado ou uma minoria de Estados rejeitem o status vinculante de uma norma desse tipo. Assim não é necessário que todos os Estados reconheçam uma norma de *Jus Cogens*, somente que uma quantidade significativa de Estados o faça, para que ao menos seu caráter simbólico seja reconhecido e ela atraia mais seguidores (Cf. NIETO-NAVIA, p. 11).

As normas de *Jus Cogens* podem ter diversas fontes. Os tratados internacionais de normas gerais e, especialmente, os de normas humanitárias, podem muitas vezes ser considerados como tendo um caráter de *Jus Cogens*, ao menos em alguns de seus dispositivos. A maior diferença de outros tipos de tratados é que mesmo aqueles que não subscrevem o tratado que possui um caráter de *Jus Cogens* são considerados pela comunidade internacional como vinculados e obrigados por suas normas (Cf. NIETO-NAVIA, p. 11). Os costumes internacionais dizem respeito a certas matérias são, provavelmente, a maior fonte de *Jus Cogens*, já que muito do direito internacional permanece costumeiro em sua natureza (Cf. NIETO-NAVIA, p. 12).

Para que uma norma seja considerada como uma norma de *Jus Cogens* internacional essa precisa ter algumas características gerais. Ela deve ser considerada como uma norma sobre a qual nenhuma derrogação é aceita e que só pode ser modificada pela adoção de outra norma que possua a mesma característica. Nieto-Navia chega mesmo a dizer que essa parece ser de fato a essência do *Jus Cogens* (Cf. NIETO-NAVIA, p. 12). Parece-me que esse é um traço que colabora imensamente com a ideia de que normas com caráter de *Jus Cogens* podem corresponder, no campo internacional, àquelas que compõem um consenso constitucional (e que ocasionalmente poderiam levar para um consenso sobreposto) nas sociedades democráticas como apresentadas na Justiça como Equidade. E ainda, pelo modo como sua aceitação se deu, e vem aumentando no campo internacional, é como se tivéssemos a operação de um equilíbrio reflexivo como teorizado por Rawls para a Justiça como Equidade atuando no âmbito internacional. Esse fator me

parece tornar plausível o uso desses conceitos como proponho na Legitimidade como Equidade.

Nieto-Navia tenta demonstrar quais são as características, além da já referida impossibilidade de revogação, das normas internacionais que possuem o caráter de *Jus Cogens* e fornecer alguns exemplos de normas (ou mesmo princípios do direito internacional) associados a essas características. Normas necessárias para a estabilidade da ordem internacional, como o princípio internacional da boa-fé entre os que celebram acordos ou o *Pacta sunt servanda*, ou o princípio que um pacto entre as partes não aproveita ou prejudica terceiros, são todas consideradas como tendo um caráter de *Jus Cogens*. Algumas das normas referidas como tendo objetivos humanitários e certos princípios de direitos humanos, como alguns dispositivos da Convenção sobre o Genocídio e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e normas de interesse da comunidade internacional como um todo, tais como os fins presentes no preâmbulo da Carta das Nações Unidas¹²⁰, e alguns princípios da ordem internacional como o igual direito à autodeterminação dos povos, a soberania igual, resolução de disputas por meios pacíficos, proibição de uso de força para fins outros do que a legítima defesa, possuem todos o status de normas cogentes (Cf. NIETO-NAVIA, p. 12). Normas que obrigam o Estado mesmo sem o seu consentimento, pois versam sobre questões reconhecidas pela comunidade internacional como um todo, como a liberdade do alto mar e

¹²⁰ Que possui a seguinte redação:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS,

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS.

Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

do espaço sideral ou leis internacionais que obrigam os Estados a cooperar para repressão e combate de certas práticas consideradas como reprováveis pela comunidade internacional como um todo, como o comércio de escravos e a pirataria, são outros exemplos.

As normas de *Jus Cogens* impõem obrigações para os Estados como um todo, mas também são (e isso é de suma importância para a Legitimidade como Equidade) regras de acordo com as quais qualquer Estado pode fazer reivindicações aos demais (Cf. NIETO-NAVIA, p. 12).

O conceito de *Jus Cogens* possui certas características que faz com que as normas que possuam esse caráter tenham grande serventia para desempenharem a função de pontos fixos provisórios na Legitimidade como Equidade da mesma forma que os valores que informam os princípios de justiça de Rawls fazem na Justiça como Equidade. Por necessitar da aprovação tácita ou expressa da comunidade internacional como um todo, a elevação de uma norma ao grau de *Jus Cogens* é bem difícil, e a aceitação de que determinada norma (quer seja um valor, uma prática, um princípio ou obrigação decorrente de acordo ou tratado celebrado internacionalmente, uma vez que o *Jus Cogens* possui fontes variáveis) normalmente é gradual. Por outro lado, uma vez que uma norma tenha sido elevada ao status de *Jus Cogens*, por ter apoio da comunidade internacional como um todo, dificilmente essa norma deixará de ter esse caráter, ainda que alguns Estados possam ser resistentes a ela e mesmo que realizem práticas contrárias aos comandos da norma. Entretanto tais atos certamente serão, ao menos, apontados por outros membros da comunidade internacional como não possuindo legitimidade, quando não forem objetos de sanção mais grave e dificilmente podem ser defendidos de forma plausível em práticas discursivas frente à comunidade internacional como um todo. Nieto-Navia chama a atenção para o fato de o único caso em que o caráter de uma norma que já possua um status de *Jus Cogens* possa deixar de tê-lo é quando surgem novas interpretações conceituais a respeito de uma matéria, o que por outro lado é mais comum para fazer com que uma norma seja elevada a tal patamar do que o contrário (Cf, NIETO-NAVIA, p. 17). Além disso¹²¹, embora seja muito difícil fazer uma

¹²¹ Ou, talvez, justamente em decorrência das duas características de que falei agora.

lista exaustiva com todas as normas internacionais que possuem um caráter de *Jus Cogens* e ainda haja discussões a respeito do fato de certas normas possuírem ou não este caráter, o *Jus Cogens* é aceito como um conceito dinâmico, ou seja, novas normas com esse caráter podem surgir e normas que anteriormente não possuíam tal status podem passar a possuí-lo. Essa possibilidade foi deixada em aberto pelo artigo 64 da Convenção de Viena. O referido artigo regula a matéria tocante à superveniência de nova norma imperativa (*Jus Cogens*) de direito internacional e possui a seguinte redação: *Se sobrevier uma nova norma imperativa de Direito Internacional geral, qualquer tratado existente que estiver em conflito com essa norma torna-se nulo e extingue-se.* As normas humanitárias são um exemplo daquelas que recebem cada vez mais aceitação gradual, com novas normas recebendo o caráter de normas cogentes. Certos crimes contra a humanidade que antes eram considerados como sendo possíveis somente nos tempos de guerra são agora reconhecidos pela comunidade internacional como podendo ser praticados em tempos de paz e passíveis de julgamento pela Corte Internacional de Justiça.

1.5.3 Virtude dos Agentes Internacionais

Os traços apresentados no item anterior, além de outros mostrados previamente, parecem evidenciar a possibilidade de um uso reflexivo nos ajustes morais dos agentes internacionais de acordo com valores morais compartilhados internacionalmente. Além disso, esses valores podem servir como pontos fixos iniciais provisórios que fornecerão a base de ações legítimas dos agentes internacionais que se filiam à Legitimidade como Equidade.

Não busco, entretanto, que se extraiam princípios de justiça dos valores que informam as ações de agentes racionais, como faz Rawls para as sociedades democráticas na Justiça como Equidade ou para representantes ideais de povos bem ordenados, como faz o autor no Direito dos Povos. Creio que a elasticidade e certa “indeterminação” do conceito e conteúdo de *Jus Cogens* me permitem fazer essa escolha, e termino por optar na Legitimidade como Equidade pelo desenvolvimento de uma virtude (a prudência reflexiva) que vai auxiliar o agente internacional, na sua fase preliminar, na busca da

finalidade da teoria. Creio que a escolha por desenvolvimento de uma virtude como a prudência aristotélica é melhor do que a ideia de ações guiadas por princípios normativos para a finalidade de orientar comportamentos e ações no campo internacional, especialmente se considerarmos a importância que os Estados dão à disputa pelo poder na construção de sua própria realidade. Se quisermos um elemento que nos ajude a diminuir a importância da disputa pelo poder e o fortalecimento dos valores normativos de uma comunidade internacional, não apenas a afirmação de valores (ou mesmo princípios extraídos destes valores) é necessária, mesmo em um primeiro momento (como a fase preliminar da Legitimidade como Equidade). Faz-se necessário também o reconhecimento em situações práticas da exata medida em que condutas que levem ao estabelecimento de um ambiente internacional em que a cooperação possa acontecer com maior segurança podem ser implementadas em uma dada situação, sem que a finalidade da Legitimidade como Equidade se perca. Assim, não somente os valores que orientam a ação, mas também seus meios devem ser eficientes para atingir o fim a que se propõem. Possuir princípios que informam critérios para ações com a finalidade como a proposta pela Legitimidade como Equidade poderia ser eficiente até certo ponto, mas orientações mais práticas, próprias do momento da ação, estariam ausentes. Essa característica distância definitivamente a Legitimidade como Equidade do Direito dos Povos.

Embora no direito dos povos tenhamos uma lista clara de princípios iniciais que servem como orientadores normativos para povos bem ordenados e um capítulo inteiro dedicado à maneira como sociedades bem ordenadas devem lidar com Estados fora da lei e sociedades sob ônus de condições desfavoráveis, as informações casuísticas e considerações relativas à importância do poder na política internacional se perdem em meio ao procedimento para o estabelecimento dos princípios de justiça. A Legitimidade como Equidade é elaborada tendo a realidade da política do poder em conta, mas também reconhecendo que a justiça das ações internacionais, quando puder ser reconhecida sob diversos pontos de vista, possui a capacidade de gerar certa estabilidade. A justiça é um instrumento usado na Legitimidade como Equidade para alcançar seu fim, não sendo seu fim em si. Por outro lado,

vejo a legitimidade e a justiça como o melhor instrumento para que a finalidade da Legitimidade como Equidade seja alcançada.

Como declara Rousseau em *O Contrato Social*, não há como fazer, legitimamente, a minoria concordar com uma regra imposta pela maioria, a não ser que ela já tenha concordado tácita ou expressamente com uma regra superior determinada anteriormente, e que a escolha de uma regra nova esteja de acordo com a expressão anterior da vontade geral e lhe seja subordinada. Na legitimidade como Equidade o *Jus Cogens* expressa essa vontade geral anterior e, a prudência reflexiva estabelece os padrões gerais da ação de acordo com as normas internacionais do *Jus Cogens*. Isso, é claro, gera estabilidade pela previsibilidade que oferece. Se o agente internacional representar um Estado internacionalmente poderoso e agir de maneira efetivamente informada pela prudência reflexiva, além de previsíveis, suas ações também poderão ser consideradas como possuindo um maior grau de legitimidade do que ações que não são informadas por regras internacionais. Esse traço, combinado à capacidade prática do reflexivamente prudente faz com que suas ações ofereçam maior estabilidade do que aquelas realizadas com mera prudência (não em um sentido aristotélico), cautela ou astúcia, como as barganhas de poder propostas por Carr, que podem em alguns casos ser absolutamente ineficientes e vão um passo além da valorização diplomática proposta como Morgenthau, pois no caso da fase preliminar da Legitimidade como Equidade não há somente desligamento do agente internacional da moralidade nacional, mas também a ação política apoiada na consideração de certos valores nacionais e de valores dominantes internacionalmente, além da reflexão acerca das peculiaridades presentes no momento da ação, tal qual a deliberação realizada pelo prudente na teoria moral aristotélica.

Os valores internacionais que podem ser extraídos do *Jus Cogens* (portanto da própria prática da comunidade internacional) não são, de maneira alguma, considerados como perfeitos ou acabados na Legitimidade como Equidade, sendo somente provisoriamente fixos. Mesmo tal fixidez provisória é em um sentido diferente dos princípios estabelecidos na Justiça como Equidade ou no Direito dos Povos. Eles servem, especialmente na fase preliminar da Legitimidade como Equidade, como os valores gerais socialmente construídos (construídos pela sociedade internacional nesse caso) de acordo

com os quais se pode atribuir a alguém (um agente internacional) uma virtude ou um vício. Possuindo um paralelo com teoria da virtude aristotélica, o vício consiste em uma falta ou excesso em determinada ação, tendo em vista os fins do agente, os valores internacionais (pois é considerada como a sociedade em que o agente internacional está inserido) e as peculiaridades envolvidas no momento da ação. Assim, o meio termo justo é o ponto em que a virtude foi atingida, uma culminância, sendo essa entendida como a melhor ação possível para promover os valores internacionais e a finalidade da legitimidade como equidade em uma dada situação.

Da mesma maneira que o prudente (aquele que possui sabedoria prática de acordo com a ética aristotélica), o reflexivamente prudente delibera sobre os meios corretos para realizar fins, mas os fins já são dados e tidos como retos e certos.

Em uma análise metaética, enquanto a Justiça como Equidade e o Direito dos Povos são consideradas teorias éticas (em um sentido normativo limitado ao âmbito público) coerentistas e deontológicas, pois os agentes devem agir e promover instituições de acordo com os princípios de justiça, ainda que esses princípios sejam obtidos por um procedimento não-fundacionista e com valores que servem como pontos fixos provisórios (com o equilíbrio reflexivo atuando como um elemento indutivo para a justificação dos princípios, enquanto a posição original possui um papel dedutivo), vejo a Legitimidade como Equidade, em qualquer de suas fazes, como uma teoria ética coerentista e teleológica, possuindo também o elemento indutivo do equilíbrio reflexivo.

Creio que minha ideia sobre a prudência reflexiva e sua função na Legitimidade como Equidade pode ficar mais clara se traçarmos um paralelo entre ela e a prudência na ética aristotélica.

Assim como na ética aristotélica a posse da virtude visa a um fim. Na ética Aristotélica este fim é aquisição do bem ou conjunto de bens¹²² cujo a

¹²² Variando de acordo com o tipo de interpretação acerca dos bens que são necessários à felicidade, quer seja a teoria do bem dominante, inclusiva ou a de dois tipos distintos de felicidade, das quais a contemplação filosófica (da teoria do bem dominante) é um tipo de felicidade superior, mas a felicidade pela prática na polis e pela posse de diversos bens ou

posse possibilita que a felicidade seja atingida. Na Legitimidade como Equidade o fim é o estabelecimento de um ambiente internacional em que a cooperação possa ocorrer com maior freqüência, atingido pela busca constante de um consenso sobreposto moral internacional, pois o agente internacional considera essa alternativa como melhor do que as outras¹²³ para que certa estabilidade, eficiente e duradoura, seja alcançada.

Assim como no caso da prudência na ética aristotélica, a prudência reflexiva da Legitimidade como Equidade (nesse caso, devido às peculiaridades da política internacional) possui em certa medida, uma inexatidão e mostra o que é certo não de maneira universal, mas aquilo o que é certo de maneira geral na maior parte das vezes. Assim como no caso da escolha na ética aristotélica, na Legitimidade como Equidade uma ação é considerada correta se atingir uma culminância, um ponto certo entre o excesso e uma falta, que só pode ser conhecido de acordo com as particularidades de cada situação. Em ambas, embora não exista uma lei ou princípio universal para a ação, há certas interdições que são consideradas absolutas e assim como não há um justo meio na ponderação sobre homicídio, roubo ou adultério na teoria da virtude aristotélica, também na Legitimidade como Equidade ações que contradigam severamente o *Jus Cogens*, como aquelas que desrespeitam a soberania de uma nação sobre um território (da maneira como reconhecida pela comunidade internacional como um todo) ou promovam colonialismo ou genocídio nunca estarão certas do ponto de vista daquele que visa sedimentar um consenso sobreposto internacional como fator de estabilidade.

Na teoria da virtude aristotélica, a virtude consiste em uma disposição de caráter e, embora algumas pessoas possuam uma natureza que se inclina com mais facilidade à prática de certas virtudes, é só com a prática da deliberação que se atinge a verdadeira virtude. Algo semelhante é pressuposto na Legitimidade como Equidade. Agentes internacionais que recebam sua

virtudes também é possível (como defendido pela teoria inclusiva de bem), mas é inferior à felicidade que advém da contemplação filosófica.

¹²³ Como a criação de um governo mundial ou estabelecimento de uma instituição internacional com uso exclusivo da força, equilíbrio de poder simples, equilíbrio de poder como um valor, barganha de poder, cautela em sistema internacional ou mesmo valorização diplomática. Já discuti e mostrei que cada uma das alternativas é inferior a que pretendia propor, que é o que Estou fazendo nesse capítulo.

educação de acordo com certas instituições (como aqueles criados em países que não são particularmente nacionalistas e que aderem com maior facilidade à ideia de fortalecimento de instituições internacionais, o que favorece o movimento entre o equilíbrio reflexivo amplo e estrito) podem ter maior facilidade para agir de acordo com os ditames da prudência reflexiva, que é uma virtude da Legitimidade como Equidade própria do agente internacional, mas é só com a prática internacional de decisões corretas que a virtude é realmente adquirida pelos agentes internacionais. A meu ver, assim como proposto por Alasdair MacIntyre em seu livro *Depois da Virtude*, isso acontece pois não há virtude fora de uma comunidade que a estabeleça, e a prudência reflexiva é típica do agente internacional¹²⁴, surgindo somente quando alguém é colocado em tal condição.

No livro VI da *Ética a Nicômaco* Aristóteles estabelece que em toda a virtude ou ação há uma meta (Cf. EN, Livro VI, 1137b 20-25). Então é da natureza da virtude que o rigor de uma ação seja hora relaxado, hora intensificado, buscando-se o ponto certo (chamado de mediedade, mediania ou justo meio, que na verdade consiste em uma culminância de meios e intensidade única, adequada para um caso em particular). Como disse, o mesmo ocorre na Legitimidade como Equidade. Assim políticas como as de barganha de poder proposta por Carr dependem da possibilidade de serem eficientes para a meta que os agentes da legitimidade como equidade desejam atingir e não pode versar sobre nenhuma interdição absoluta (pois há, como eu disse anteriormente, certas coisas que são invariavelmente erradas e sobre as quais nenhuma mediedade é possível), devendo dizer respeito a algo sobre o qual é possível ponderar (pois existem coisas como fatos naturais sobre os quais a ponderação nada altera, sendo absolutamente inútil). Como mencionado por Aristóteles, *precisamos da justa regra e do padrão que a determina* (EN, Livro VI, 1137b 30). Por outro lado, talvez não de maneira diferente da prudência aristotélica, constituindo a prudência reflexiva em uma sabedoria prática, também é sua função ser uma virtude ligada a algum tipo de sagacidade, pois em um ambiente como o da política internacional, em que os

¹²⁴ Lembrando que a Legitimidade como Equidade, assim como as teorias realistas considera os Estados como os agentes internacionais mais relevantes. Entretanto, como são pessoas que agem em nome dos Estados, a prudência reflexiva é virtude a ser desenvolvida por representantes oficiais dos Estados.

jogos de poder são considerados moeda corrente, é importante reconhecer em que medida é possível realizar políticas de outro tipo sem que se torne impossível o comprometimento futuro com a Legitimidade como Equidade. Reconheço que esta é uma tarefa difícil, mas a finalidade da Legitimidade como Equidade já foi, nesta altura, reconhecida como um bem a ser buscado pelos Estados, de forma que a deliberação irá ocorrer, em analogia à deliberação moral aristotélica, sobre os meios pelas quais a finalidade deve ser atingida, não podendo estes de forma alguma prejudicar ou invalidar sua obtenção.

Tanto na Legitimidade como Equidade quanto na ética aristotélica o deliberar é próprio de cada ação. Em cada caso particular deve-se imaginar um alvo, e acertar o alvo em seu centro é a culminância na qual consiste a virtude. O alvo possui um centro que varia de acordo com a situação, levando em consideração as possibilidades da ação bem como os envolvidos nela. A resposta certa em cada situação varia de intensidade, como, por exemplo, se Estados compartilham de uma maior ou menor quantidade de valores comuns, se possuem ou não comércio estabelecido entre eles, se são ou não aliados históricos, se disputam ou não poder etc. Em cada ação em que se pretenda atingir os fins da Legitimidade como Equidade todas essas questões são levadas em conta.

Pode-se objetar que em casos reais os agentes oficiais dos Estados, ainda que busquem os fins da Legitimidade como Equidade, talvez não disponham de tempo ou de informações adequadas para levar tantos fatores em conta e que o bem deliberar pode tornar-se quase impossível. Tal objeção é, em parte, verdadeira. Entretanto, o bem deliberar é próprio daquele que possui sabedoria prática e experiência para esse tipo de decisão. Ele conhece não apenas o fim que busca, mas também as possibilidades do cenário em que decide. Além disso, como afirmado por Aristóteles (e que é válido também para a Legitimidade como Equidade), o exemplo de bem deliberar para questões morais (e o que a Legitimidade como Equidade busca, como já deve ter ficado claro a esta altura, é a estabilidade internacional pelo fortalecimento de uma moral mínima comum) o bem deliberar consiste na correção, de acordo com as ações daquele que possui sabedoria prática (no caso da Legitimidade como Equidade, prudência reflexiva) e seus exemplos, envolvendo muito mais

a correção do que a velocidade, pois se pode deliberar rápida ou longamente sobre algo e não atingir a correção (Cf. *EN*. Livro VI, 1142 b).

Dessa forma, a Legitimidade como Equidade concentra-se em sua fase preliminar no bem deliberar dos agentes internacionais, oferecendo uma fórmula que também funciona como um experimento de pensamento como a posição original, mas que é concentrada nos meios da ação. O resultado correto só pode ser conhecido, entretanto, na prática de uma dada situação, pois envolve a decisão correta para aquele caso, não possuindo princípios fixos (mesmo provisórios, como a Justiça como Equidade) ainda que possua um fim e padrões gerais que informem a decisão correta, como valores provisórios baseados nos valores equitativos (e somente nesses) dos agentes internacionais e nas práticas internacionais de longa data que são reconhecidas pela comunidade internacional como um todo e não são contrárias à finalidade da Legitimidade como Equidade. Busca-se a perfeição do deliberar, que ainda que possa ser algo que, na prática, possa nunca ser atingido é sempre procurado e, aquele que, em tese, possui a sabedoria prática e, portanto, atingiu a excelência nas decisões, é o exemplo de correção a ser atingido.

Idealmente, o bem deliberar da Legitimidade como Equidade inclui a capacidade de fazer uso do equilíbrio reflexivo, em suas modalidades ampla e estrita, em uma situação particular. Na modalidade estrita os valores considerados são aqueles próprios das funções que o representante oficial do Estado ocupa e os valores nacionais que podem colaborar com os fins da Legitimidade como Equidade. Na modalidade ampla os valores passam a incluir as crenças e demandas dos demais Estados e especialmente os valores e práticas internacionalmente compartilhadas que podem colaborar para a Legitimidade como Equidade, modificando seus juízos e ampliando a possibilidade de valores que podem orientar suas decisões e deliberações.

A ideia é que, com o tempo, a prática internacional nessa forma, tendo em vista o ganho que cada Estado pode obter a longo prazo, torna-se mais atrativa e acabe granjeando uma maior quantidade de adeptos.

Porém, ainda que seja de grande importância para a instauração da Legitimidade como Equidade, a sua fase preliminar não terá sucesso sem que

outras medidas sejam tomadas para que a estabilidade que ela pode oferecer se estenda ao longo do tempo. É essa a finalidade da fase institucional da Legitimidade como Equidade.

1.6 Da Fase Institucional da Legitimidade como Equidade

O nome institucional não serve para mostrar relação com o liberalismo institucional. É usado simplesmente porque são instituições que garantem que a estabilidade possa estender-se ao longo do tempo na Legitimidade como Equidade.

A Legitimidade como Equidade é, de certa maneira, uma teoria holística, tanto na justificação e correção de ações pelos agentes internacionais quanto no modo como pode ter sua aplicação estendida ao longo do tempo. Uma vez que a conduta dos agentes internacionais comece a modificar-se tendo em vista os ganhos que podem ser obtidos se um ambiente em que a cooperação possa ocorrer mais vezes for instaurado, certas medidas que sustentem a possibilidade dos novos padrões comportamentais ao longo do tempo devem ser realizadas. Grosso modo, idealmente falando de forma a simplificar o processo que estou apresentando, digo que agora um movimento deve ser feito para dentro dos Estados, mudando de uma perspectiva da terceira imagem de Waltz para uma de segunda imagem, com cada Estado constituindo instituições que agregam os valores internacionais, ao menos em certa medida, como valores também a serem buscados por uma nação em particular e essa busca como parte de sua identidade e orgulho nacional. Então em um movimento da segunda para a primeira imagem temos pessoas que são criadas de acordo com os valores dessas instituições, e que, com o tempo, irão tornar-se representantes oficiais dos Estados e então irão propor medidas para que instituições nacionais e internacionais sejam aperfeiçoadas com a finalidade de que a estabilidade que promovem se estenda ao longo do tempo. Nesse ponto a teoria faz um movimento da primeira para a terceira imagem, sustentando-se ciclicamente.

1.6.1 *Virtude dos agentes Internacionais e a discussão aristotélica sobre educação em política.*

Aqui faço uma discussão prévia às considerações relativas à parte institucional da Legitimidade como Equidade.

Anteriormente eu disse que a virtude própria dos agentes internacionais na Legitimidade como Equidade, a prudência reflexiva, só surge de maneira plena com a prática. No entanto, também de forma semelhante à ética aristotélica em certas interpretações, a educação moral possui na Legitimidade como Equidade um papel importante. Quero mostrar que essa ideia não é incompatível com determinada visão da filosofia aristotélica no que tange aos ganhos que a educação em ética pode trazer aos estudantes de política. Faço esta investigação pois, como mencionei antes, traço na Legitimidade como Equidade um paralelo da prudência reflexiva com a sabedoria prática, ou prudência, aristotélica¹²⁵.

Tanto na *Ética a Eudemo* quanto na *Ética a Nicômaco* a investigação filosófica no campo da ética tem uma finalidade prática. Para Aristóteles, em casos em que a investigação filosófica possui uma finalidade prática o conhecimento advindo de casos particulares (ou que se aplique a casos particulares) é preferível àquele que é obtido mediante estudos teóricos. Assim, aquele que sabe ser saudável a carne de galinha, teria mais sucesso em produzir a saúde do que outro que sabe que carnes brancas produzem saúde, mas não sabe quais são as carnes brancas. Com efeito, em se tratando de ciências práticas o conhecimento das particularidades advindo da experiência é preferível àquele que tem sua origem em investigações teóricas (Cf *E.N.* livro VI, cap. VII, 1141b 18-22). O melhor caso é sempre o daquele que possui os dois tipos de conhecimento, mas no caso da posse de só um deles o conhecimento prático é preferível ao conhecimento teórico. Entretanto, no que diz respeito a como os estudantes de política podem beneficiar-se das

¹²⁵ Lembro aqui, entretanto, que não é só a prática de ações de acordo com a prudência reflexiva (ou seja, ações com certas características) que garante a estabilidade internacional na Legitimidade como Equidade, sendo também importante o papel de instituições estabilizadoras com certas características que mostrarei mais a frente.

investigações filosóficas (teóricas portanto) no campo da ética, a *Ética a Eudemo* e a *Ética a Nicômaco* apresentam distinções sutis.

A investigação filosófica no campo da ética na *Ética a Eudemo*, tem como finalidade o estabelecer os parâmetros para sabermos o que é melhor na vida e, portanto, para tomarmos conhecimento do que é (ou como deve ser) a vida feliz (Cf. *E.E.* livro I, cap. II, 1214b 10-14). Aristóteles estabelece como critério para chegarmos à concepção do que é bom na vida, que levemos em conta as opiniões dos mais sábios e mais experientes nessa matéria. É a partir dessas opiniões emitidas pelos sábios que podemos estabelecer de uma maneira geral qual deve ser a vida feliz. Para Alex John London, Aristóteles na *Ética a Eudemo* tem como finalidade apresentar uma concepção do bem humano em torno do qual os agentes podem moldar suas escolhas ou atividades (Cf. LONDON, em *The Review of Metaphysics* 54 n° 3, 2001).

A necessidade de uma investigação filosófica para que se estabeleçam os meios pelos quais podemos atingir a vida feliz tem sua utilidade a partir do fato de existirem concepções variadas sobre aquilo em que deve consistir o que é a vida feliz. Para Aristóteles as discordâncias entre os homens nesse ponto são evidentes e ele nos dá três exemplos diversos, que eram amplamente utilizados, para a definição de que bens constituem a vida feliz. O primeiro exemplo que nos é dado por Aristóteles é o daqueles que identificam a vida feliz com o prazer, o segundo o daqueles que identificam a vida feliz com a sabedoria e em terceiro haveria aqueles que identificam a felicidade com a posse da virtude (Cf. *E.E.* livro I, Cap. II, 1214a 30-33). Essa variedade de opiniões a respeito do bem que leva-nos a atingir a felicidade (que é sem dúvida o bem supremo, ou o fim último, uma vez que é sempre para atingi-la que os demais bens são considerados como tal, ou seja, como bens) nos mostrariam a necessidade da investigação filosófica no campo da ética bem como o papel que ela deve cumprir.

Qualquer um capaz de viver por conta própria, portanto para independentemente atingir o próprio bem, sem, para tanto, ter necessidade de participar do bem de outro, logo estabelece aquele (ou aqueles) bem (ou bens) que seria(m) tomado(s) por ele como meio necessário com o objetivo de atingir

o fim último (a saber, a felicidade¹²⁶). Dessa forma, uma vez que possuam a capacidade de estabelecer as decisões sobre o caminho que conduz a uma vida feliz, surgem opiniões e condutas das mais variadas. Assim teríamos ideias divergentes a respeito de em que consiste a felicidade, pois alguns a depositam na riqueza, outros na boa sorte, outros ainda na obtenção de honras (apenas como exemplos) etc.. Esse fato nos mostra ainda certo grau de confusão no que diz respeito a estabelecermos em que a felicidade consiste e, tendo em vista essa diversidade de opiniões, a respeito de qual seja o caminho certo para sua obtenção. Nesse contexto é que a investigação filosófica no campo da ética encontra o seu papel e sua utilidade, desempenhando a função de, a partir das opiniões refutadas, procurar estabelecer em que consiste a felicidade e de que fontes ela provem. Apresenta-se então, a necessidade de dar argumentos as concepções individuais a respeito da maneira como nós devemos nos portar se quisermos alcançá-la. Nesse debate somente as ideias que resistam a uma argumentação filosófica podem se sustentar (Cf. *E.E.* Livro I, cap. VI, 1217a 1-5). As opiniões sustentáveis são, então, aquelas de onde se retirara um conteúdo teórico normativo sob o qual podemos alinhar as nossas crenças ou ações. São “conselhos sábios” por assim dizer.

Alex John London, chama nossa atenção para o ponto de vista que Aristóteles expressa na *Ética a Eudemo* a respeito de como nós podemos nos beneficiar das investigações filosóficas no campo da ética (Cf. LONDON, em *The Review of Metaphysics* 54 n° 3, 2001, durante a exposição sobre a obtenção da virtude na *E.E.* p. 558-565). Tendo em vista que para que possamos atingir um justo meio na deliberação a respeito das ações, devemos atingir a resposta afetiva correta, na opinião de London (Cf. LONDON, em *The Review of Metaphysics* 54 n° 3, 2001, p.564), a partir da *Ética a Eudemo*, os estudos filosóficos no campo da ética podem educar, tendo um efeito sobre a alma semelhante ao que teria o discurso de um retórico, ou seja, adequando os sentimentos dos ouvintes (ou no caso das investigações éticas, daqueles que realizam seu estudo) às que queremos provocar. Embora no caso do retórico essas emoções possam ser as mais variadas, para aqueles que investigam no campo da ética devem ser as que melhor proporcionem uma adequação das

¹²⁶ Cf. *E.E.* Livro I, Cap. VII, 1217a 20-23.

sensações que virão dos acontecimentos a aquelas necessárias para o desenvolvimento da virtude, relativas a cada indivíduo (Cf. *E.E.* livro II, cap. I, 1220a 22-24 e 29-31). A analogia que London nos apresenta é aplicada ao pensamento de Aristóteles, tal como ele é expresso na *Ética a Eudemo*, da seguinte forma: Ao engajar-se na investigação moral no campo da ética o estudante da política estabelece contato com as opiniões dos sábios e dá-se conta, antes da prática de ações, dos conceitos gerais aos quais tais ações, para serem corretas, devem estar submetidas (bem como quais são as disposições corretas que ele deve possuir). Então para London, não há, na *Ética a Eudemo*, indícios de que um estudante não possa receber benefícios dessas lições como guias. Ao engajar-se na prática de ações, e se essas estiverem de acordo com as endoxas¹²⁷ sua conduta será digna de louvor. Esse louvor ou aprovação, com a prática reiterada de ações corretas terminará por estabelecer uma resposta emocional acertada em dada ação, terminando por gerar uma disposição do agente a direcionar suas ações de modo correto. O contato com o conhecimento teórico poderia ser um primeiro gatilho para o estabelecimento das disposições corretas.

Na *Ética a Nicômaco* Aristóteles ressalta ainda mais a importância do hábito para o desenvolvimento da virtude. Tal afirmação pode ser fundamentada nas passagens textuais que transcrevo a seguir:

Sendo, pois, de duas espécies a virtude, intelectual e moral, a primeira, por via de regra, gera-se e cresce graças ao ensino – por isso requer experiência e tempo; enquanto a segunda é adquirida com resultado do hábito... (*E.N.* Livro II, cap. I, 1103a 14-17)

Não é, pois, por natureza, nem contrariando a natureza que as virtudes se geram em nós. Diga-se, antes, que somos adaptados por natureza a recebê-las e nos tornamos perfeitos pelo hábito (*E.N.* Livro II, cap. I, 1103a 24-26).

...não foi por ver ou ouvir frequentemente que adquirimos a visão e a audição, mas, pelo contrário, nós as possuímos antes de usá-las, e não entramos na posse delas pelo uso. Com as virtudes dá-se exatamente o oposto: adquirimo-las pelo exercício, como também sucede com as artes. Com efeito, as coisas que temos de aprender antes de podermos fazer-

¹²⁷ As opiniões que permanecem sábias após processo de refutação, ou opiniões reputadas.

la, aprendemo-las fazendo; (*E.N.* Livro II, cap. I, 1103a 30-34)

...mas como condição para a posse das virtudes o conhecimento pouco ou nenhum peso tem, ao passo que as outras condições – isto é, aquelas mesmas que resultam da prática amudada de atos justos e temperantes – são, numa palavra, tudo.

Por conseguinte, as ações são chamadas justas e temperantes quando são tais como as que as praticaria o homem justo ou temperante; mas não é temperante o homem que as pratica *tal como*, o fazemos os justos e temperantes. É acertado, pois, dizer que pela prática de atos justos se gera o homem justo, e pela prática de atos temperantes, o homem temperante; sem essa prática, ninguém teria sequer a possibilidade de tornar-se bom (*E.N.* Livro II, cap. IV, 1105b 2-11).

A educação nos bons hábitos continua sendo importante (Cf. *E.N.* Livro II, cap. III, 1104b 13-14), mas tal educação deve envolver lições práticas, ou seja, somos educados à perfeição em uma ciência prática como o somos nas artes, melhorando pela prática (Cf. *E.N.* Livro II, cap. I, 1103b 7-13). É, por exemplo, enfrentando momentos de perigo que aprendemos a ser corajosos (Cf. *E.N.* Livro II, cap. II, 1104a 36 a 1104b 3), sabendo logo quais são as decisões corretas a tomar em tais situações. E é mesmo só pela prática que desenvolvemos as respostas afetivas que devem ser as acertadas dadas as diversas situações. Para London¹²⁸ Aristóteles na *Ética a Nicômaco* possui a visão de que os universais dos quais tratam a ciência ética são dependentes das circunstâncias, especificidades e contingências dos casos individuais o que enfatizaria ainda mais a superioridade nesse campo de alguém que possui apenas o conhecimento prático em relação a aquele com conhecimento teórico, mas sem experiência.

O ponto fundamental que diferencia a *Ética a Eudemo* da *Ética a Nicômaco* é relativo à possibilidade de alguém sem experiência (ou conhecimento prático) conseguir ou não receber benefícios advindos do conhecimento teórico na obtenção da virtude sem ter experiência prática.

Como mostrei anteriormente Aristóteles na *Ética a Eudemo* parece acreditar que o potencial para a prática de ações virtuosas, e um entendimento geral das questões filosóficas, já é suficiente para que alguém receba algum

¹²⁸ Em *The Review of Metaphysics* 54 n° 3, 2001, p. 577.

benefício na ética ao realizar investigações teóricas nesse campo. Na *Ética a Nicômaco*, por outro lado, as lições éticas para o desenvolvimento da virtude pouca ou nenhuma influência tem até que comecemos a praticar atos particulares, desenvolvendo certa experiência prática. Sem a experiência na prática dos atos bons, mesmo as opiniões dos sábios são de pouca valia para influenciar as paixões e ajudar no desenvolvimento das respostas afetivas corretas. Aristóteles, na *Ética a Nicômaco*, expõe o seguinte:

Ora, cada qual julga bem as coisas que conhece, e dessas coisas ele é bom juiz. Assim o homem que foi instruído a respeito de um assunto é bom juiz nesse assunto, e o homem que recebeu instrução em todas as coisas é bom juiz em geral. Por isso, um jovem não é bom ouvinte de preleções sobre a ciência política. Com efeito, ele não tem experiência dos fatos da vida, e é em torno desses que giram as nossas discussões; além disso, como tende a seguir as paixões, tal estudo lhe será vão e improfícuo, pois o fim que se tem em vista não é o conhecimento, mas a ação (*E.N.* Livro I, cap. III, 1094b 28 a 1095a 6).

Mais adiante, ainda explanando sobre o tema: *A tais pessoas, como aos incontinentes, a ciência não traz proveito algum* (*E.N.* Livro I, cap. III, 1095a 10).

Na *Ética a Nicômaco* as lições éticas advindas de uma investigação filosófica fornecem critérios gerais dos quais (dada à natureza prática da ética e sua variação de acordo com a situação) só podemos fazer uso em linhas gerais e que, de toda forma, precisam de um componente prático, representado por alguma familiaridade com o conhecimento particular da área investigada, para serem “completados” ou mesmo para trazerem algum benefício. São as próprias ações (ou a prática reiterada de ações) que nos possibilita perceber em que consiste a virtude (o que só pode dar-se com a experiência) para então tirarmos algum proveito dos estudos éticos. Com o hábito de ações é que nos adequamos às disposições corretas exigidas, não a partir do conselho que nos é dado pelas *endoxa*.

London afirma que na *Ética a Eudemo* as lições em ética podem influenciar previamente e positivamente as disposições daqueles que a praticam da mesma forma como discursos em geral. Para afirmar seu ponto de vista ele tenta apontar para a *Retórica* de Aristóteles, evidenciando que não há

evidência de incompatibilidade entre o que Aristóteles propõe ali e o que apresenta na *Ética a Eudemo*. Já na *Ética a Nicômaco*, para que o Estudante receba algum proveito da investigação em ética é preciso algum conhecimento sobre as particularidades da ação expressa por experiência e conhecimento empírico. O conhecimento teórico por si só não ajuda no controle das emoções e no correto desenvolvimento das paixões e das disposições. Para nos valermos do conhecimento teórico no campo da ética a *Ética a Eudemo* não apresenta a limitação da necessidade da experiência para retirarmos algum benefício emocional do conhecimento advindo de investigações éticas, o que parece ser o caso na *Ética a Nicômaco* em que há o requisito de termos experiência primeiro, para então tirarmos proveito do conhecimento.

No que tange à maneira como os estudantes de política podem beneficiar-se das investigações teóricas a Legitimidade como Equidade aproxima-se mais da *Ética a Eudemo* do que da *Ética a Nicômaco*. A educação em instituições que tornem possíveis as decisões de acordo com os valores internacionais e visando a estabilidade internacional conforme os fins da Legitimidade como Equidade são, para a teoria, muito importantes.

De forma paralela à educação em ética na *Ética a Eudemo* ao receber a educação apropriada ao desenvolvimento da prudência reflexiva aquele que recebe sua formação é educado nos valores internacionais e nas formas de decisão e comportamento que facilitam os objetivos da Legitimidade como Equidade da mesma maneira que o estudante de política que estabelece contato com as opiniões dos sábios para que conheça os conceitos gerais aos quais ações que buscam a felicidade estão submetidas e quais são as disposições corretas para que ações acertadas sejam realizadas.

Às disposições corretas na Legitimidade como Equidade dependem da cultura pública internacional e da possibilidade de harmonização dos valores advindos de tal cultura com os valores nacionais. Dependem do estabelecimento de um sentimento semelhante a um orgulho da identidade nacional por sua nação seguir as normas internacionais e na promoção de instituições que facilitem o desenvolvimento de disposições como essas.

Da mesma maneira que na *Ética a Eudemo*, o contato com o conhecimento moral teórico pode ser um primeiro gatilho para o estabelecimento das disposições corretas para que os fins da Legitimidade

como Equidade sejam atingidos. Embora todos os membros das nações que filiam-se à Legitimidade como Equidade recebam a educação moral em valores internacionais (e possam tornar-se críticos de seu próprio governo, outros governos e das instituições internacionais, também modificando sua cultura, a virtude da prudência reflexiva é própria do agente internacional) é só na prática desses que ela se desenvolve. Todos obtêm o benefício de ter recebido a educação nos valores internacionais bem como nas contingências envolvidas no processo decisório internacional como quaisquer membros de sua sociedade e podem desenvolver plenamente a Prudência Reflexiva em benefício do interesse racional de seu povo quando desempenham a função de representantes dos Estados, propondo o desenvolvimento de novas instituições e o aperfeiçoamento das já existentes com o fim de alcançar a estabilidade internacional da maneira como proposta pela Legitimidade como Equidade.

1.6.2 *Das características e da virtude das Instituições que garantem os fins da legitimidade como equidade*

Para que atenda aos fins da Legitimidade como Equidade as instituições nacionais e internacionais nas quais os indivíduos são educados e que tem por função assegurar a estabilidade internacional devem possuir certas características. Certamente é muito útil que o *Jus in Bello* e o *Jus ad Bellum*, da maneira como Rawls os apresenta em o *Direito dos Povos*, sejam contemplados nessas instituições e nas práticas dos agentes internacionais, especialmente se esses agem como representantes oficiais dos Estados. Isso ocorre porque uma vez que um Estado ou coligação de Estados derrote e ocupe temporariamente outro em decorrência de um conflito os habitantes do território ocupado ou de um Estado derrotado têm a possibilidade de perceber que os membros dos outros Estados estão agindo para com eles de acordo com as normas de *Jus Cogens* (as normas humanitárias de *Jus Cogens* são de grande relevância nesses casos). Penso que, de acordo com o proposto pela Legitimidade como Equidade, esse tipo de tratamento é especialmente útil quando os habitantes do Estado derrotado ou território ocupado, por pior que uma situação como esta possa ser por si só, recebem este tipo de tratamento do(s) ocupante(s) ou vencedor(es) (um tratamento que pode ser considerado

como estando de acordo com parâmetros de justiça humanitária internacional) e não o recebiam de seu próprio governo, pois isso pode evitar uma quantidade maior de ressentimento além de expor os habitantes destes territórios às vantagens de incorporarem os valores internacionais dentro de sua formação e nas estruturas de suas instituições. Esse tipo de conduta provavelmente será recompensadora para aqueles que seguem as determinações da Legitimidade como Equidade quando membros de territórios outrora ocupados e de Estados derrotados tornarem-se representantes oficiais dos seus próprios Estados e tiverem recebido um tratamento adequado conforme as disposições internacionais de Jus Cogens, incluindo suas normas humanitárias. Deve ser destacado que os membros oficiais de um exército profissional são considerados, para os fins da Legitimidade como Equidade, representantes oficiais de um Estado quando agem em território internacional, e as disposições da prudência reflexiva devem aplicar-se a eles também. Certamente os combatentes devem ser membros de exército regular, submetidos às leis internacionais e às leis do próprio país e o uso de exércitos mercenários deve ser evitado ao máximo.

Também de maneira semelhante ao Direito dos Povos, o reconhecimento da ordem e instituições internacionais e sua sustentação e integração aos valores nacionais daqueles que escolhem aderir às práticas da Legitimidade como Equidade, é de fundamental importância para assegurar a estabilidade internacional e transformar o cenário para que a cooperação possa ocorrer com maior segurança. A ideia é que ainda que inicialmente essa integração seja buscada por sua utilidade (ou seja, pela estabilidade que pode gerar), com o tempo ela passará a ser assegurada pela formação de indivíduos dentro de instituições com certas características e formas, sendo reconhecidos os valores internacionais integrados à sua cultura como valores éticos que não são diferentes em importância aos valores éticos nacionais. Além disso, os indivíduos de todos os Estados que filiam-se à Legitimidade como Equidade passam a compartilhar uma gama de valores comuns, o que deve possuir um efeito estabilizador similar ao do consenso constitucional proposto por Rawls, ao menos no que diz respeito a certos valores fundamentais. Com a integração de valores como estes a uma “identidade nacional”, se antes os valores nacionais eram uma barreira para que questões importantes fossem resolvidas

no campo internacional, como proposto por Morgenthau e mostrado no primeiro capítulo da presente Tese, eles agora podem passar a agir em favor da resolução de tais questões.

Em termos contemporâneos, e como correlatos à teoria de Morgenthau, os valores propostos pela Legitimidade como Equidade cumprem um papel similar àquele que a moral nobre compartilhada entre as potências européias cumpria durante a modernidade. Lembro novamente que esses valores surgem das próprias práticas internacionais, são integrados nas instituições nacionais que formam indivíduos e são expressos por esses indivíduos formados dentro dessas instituições quando eles se tornam agentes internacionais e propõem novas instituições nacionais e internacionais, propondo a Legitimidade como Equidade um sistema holístico de estabilidade para fortalecer a normatividade internacional. Tal sistema holístico perpassa todas as três imagens para as causas do conflito como propostas por Waltz em *Man, State and War*.

Embora prescrições como as que podemos encontrar nos artigos preliminares à *Paz Perpétua* de Kant ou nas disposições da teoria não-ideal do Direito dos Povos de Rawls sejam obviamente úteis para aqueles que desejam o estabelecimento de uma paz com caráter moral no âmbito internacional e, mesmo algumas prescrições realistas prudenciais possam ter algum uso para tal fim, afinal moderação e habilidade são sua fórmula de sucesso, a Legitimidade como Equidade não apresenta conceitos ou conselhos para a ação válidos a todo o momento. Suas normas para ação, como as propostas pela a teoria ética de Aristóteles, são guias gerais que devem ser aplicados na maior parte das vezes. O que é fixo é o fato de que se admite que a cooperação oferece melhores possibilidades de ganhos que a não-cooperação, que uma estabilidade moral atingida pela busca permanente de um consenso sobreposto é a melhor possibilidade exequível tendo em consideração os arranjos nacionais e internacionais correntes e que certas condutas devem possuir uma vedação moral absoluta em função da grande instabilidade e ressentimento que podem gerar, bem como pelo o fato de serem potencialmente inúteis para os fins que a Legitimidade como Equidade pretende atingir. Assim, é na deliberação (com todos os seus requisitos) do reflexivamente prudente, tendo em conta os valores e o cenário internacional,

que a Legitimidade como Equidade encontra seu critério de correção de ações, de maneira similar ao papel daquele que possui sabedoria prática na ética aristotélica.

O modo pelo qual a estabilidade que a Legitimidade como equidade propõem pode estender-se no tempo dependente do estabelecimento de certas instituições que ajudem a formar indivíduos potencialmente prudentes reflexivamente. O reflexivamente prudente, por sua vez, reconhece o valor das instituições que garantem os fins da Legitimidade como Equidade. Dessa maneira, atribui-se na Legitimidade como Equidade, também às instituições ou conjunto de instituições que asseguram a formação de indivíduos potencialmente prudencialmente reflexivos e que colaborem de diversas maneiras para a integração de valores internacionais ao grupo de valores nacionais que podem ajudar no estabelecimento de um consenso sobreposto internacional, a característica de serem adequadas ou inadequadas se possuírem ou forem capazes de desenvolver uma virtude que é própria das instituições que devem assegurar os fins da Legitimidade como Equidade.

Logo ao início da *Uma Teoria da Justiça* Rawls escreve o seguinte:

A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento. Embora elegante e econômica, uma teoria deve ser rejeitada ou revisada se não é verdadeira; da mesma forma leis e instituições, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se são injustas (TJ, capítulo I, § 1: p. 3-4).

Também a Legitimidade como Equidade, de maneira semelhante à Justiça como Equidade, possui uma virtude segundo a qual suas instituições devem ser reformadas ou abolidas. Chamo esta virtude de equidade reflexiva. Sua qualidade consiste na capacidade de uma instituição ou conjunto de instituições de acompanhar e colaborar com o movimento holístico do equilíbrio reflexivo, influenciando a formação dos indivíduos e por sua vez sendo influenciada de acordo com os valores internacionais e adaptando os valores nacionais aos internacionais. A equidade reflexiva de uma instituição sempre é avaliada tendo em conta os fins e pressupostos da Legitimidade como Equidade.

No mundo real podem ser percebidos alguns exemplos de instituições semelhantes às que podem colaborar com um desenvolvimento de tal virtude em um grupo de outras instituições nacionais e internacionais e, se integrarem um grupo de instituições, podem aumentar a qualidade da equidade reflexiva desse grupo. Algumas das instituições que imagino como exemplo das que quero propor poderiam ser similares a um *Think Tank* com forma e ideologia específicas. Cada Estado poderia, por exemplo, erigir um *Think Tank* como órgão oficial nacional, em função de seu próprio interesse em atingir os fins da Legitimidade como Equidade. Como instituição esse *Think Tank* oficial seria absolutamente independente do governo e da sociedade civil, sendo, entretanto, inteiramente financiado por seu próprio governo, para que sejam evitados quaisquer conflitos de interesses. Teria como função criticar as políticas internacionais e as instituições nacionais no que dizem respeito a sua competência em adequarem-se e ajudarem a estabelecer um consenso sobreposto internacional (que é sempre um fim não atingido e ser buscado). Uma instituição como essa deve manifestar-se em determinados casos mesmo sem provocação oficial, dando pareceres e informando a sociedade civil se seu governo segue, de acordo com sua avaliação e dentro de sua função de promover os fins da Legitimidade como Equidade, políticas que estejam de acordo com a finalidade e pressupostos de um governo que visa ajudar a estabelecer e sustentar uma estabilidade internacional que tenha como base e fim um consenso sobreposto moral. Ao criticar as ações de seu governo deve propor políticas e vias alternativas, servindo como um modo interno de correção de ações e políticas públicas de acordo com o interesse nacional (que reconhece que pode beneficiar-se de um cenário em que a cooperação possa ocorrer com maior segurança) mas, também, de acordo com a normatividade internacional e com valores nacionais que podem ajudar a atingir uma estabilidade internacional, pois seguir esses parâmetros gerais é a melhor maneira de atingir-se o consenso sobreposto e de atender aos interesses nacionais. Da mesma forma deve empenhar-se na pesquisa de políticas e propor o melhor método de implementação dessas políticas que estão de acordo com seus objetivos para seu próprio governo, sempre revisando suas práticas para aprimorá-las. Como um todo, essas instituições devem promover um trabalho especializado e de grande complexidade quando for preciso.

Imagino que pela função que desempenham devam possuir grande influência política.

Tais instituições seriam ideológicas é claro. Seus ideais seriam informados pelos fins e pressupostos da Legitimidade como Equidade e a fonte de seus argumentos podem ser variadas, adotando-se os que melhor servirem aos propósitos da Legitimidade como Equidade. Imagino ainda que elas poderiam subdividir-se em instituições menores com funções mais específicas, com setores responsáveis por pesquisas do ambiente internacional, outro para o desenvolvimento de políticas públicas outro que atuaria para a emissão de pareceres jurídicos em causas em que são relevantes dispositivos jurídicos internacionais etc.

Instituições como a que propus acima são apenas um exemplo daquelas que podem colaborar para que o movimento de adaptação e correção de crenças expressas por instituições nacionais possa ser realizado. Varias outras formas de instituições nacionais podem ser pensadas para esse fim, e de maneira nenhuma a forma que propus esgota as possibilidades.

Se esses *Think Tanks* oficiais e especializados são uma forma independente e crítica interna de correção, também instituições internacionais devem ter um papel preponderante não apenas normativo (ainda que careçam de um poder executivo formal), mas também crítico. Parece-me que mesmo instituições internacionais como a ONU podem assumir algumas funções semelhantes às que propus para esse *Think Tank* nacional. Creio que de maneira alguma esse tipo de atividade por parte de uma organização como as Nações Unidas esgota as funções das quais falei que as instituições que imagino iriam desempenhar. Instituições críticas, quer sejam de origem nacional ou internacional, podem realizar suas funções de forma independente sem que em nada o trabalho e a importância de uma seja diminuído pela outra. As cooperações entre várias dessas instituições (ou seja, entre *Think Tanks* oficiais de vários Estados) e dessas com os diversos órgãos de uma instituição como a Organização das Nações Unidas seria perfeitamente possível e desejável, dada à compatibilidade e alinhamento de finalidades. Elas poderiam estabelecer um regime internacional específico para a cooperação e ajudar os

países que devem aconselhar e criticar a implementar outros regimes que auxiliem nos fins da Legitimidade como Equidade.

Instituições internacionais possuem papéis extremamente relevantes em locais em que não há Estado ou em que os Estados são deficientes, prestando assistência e, quando possível em situações de infra-estrutura mínima, formando pessoas de acordo com os valores internacionais da Legitimidade como Equidade, o que também pode ajudar como um fator de estabilidade futura. Além disso, a Organização das Nações Unidas teve (e ainda tem) um papel importantíssimo para o desenvolvimento do *Jus Cogens* internacional

Ademais, a ONU possui um papel como árbitro internacional que desempenha com muito mais eficiência e relevância do que qualquer instituição nacional que poderíamos propor, além de possuir um papel fundamental para qualquer teoria de estabilidade internacional que ela desempenha de forma impar, que é o de servir como “balcão mediador privilegiado ou oficial”. Como bem destacado por Morgenthau, mesmo em casos em que não seja ela quem tenha começado as negociações, Estados com divergências históricas aceitam negociar certas questões quando tal negociação é feita sobre a égide das Nações Unidas ou aceitam falar em suas instalações ou por seu intermédio de questões sobre as quais não dialogariam de outras maneiras.

Além do mais, manter uma instituição como a ONU fornece uma visão crítica única para os Estados que querem atingir os fins do consenso sobreposto, pois a entidade possui um conhecimento único sobre os mais variados problemas de cada continente, que nem sempre são de conhecimento amplo de instituições nacionais. Pela internacionalidade de seu pessoal ela pode oferecer visões de integração, soluções e desenvolvimento de valores compartilhados únicos.

Por todos esses fatores, a valorização de uma instituição como a ONU (ou mesmo uma versão idealizada da mesma) e de seus mais variados órgãos, e a colaboração com está parece estar de pleno acordo com os interesses de Estados que filiam-se à Legitimidade como Equidade. Ela pode, é claro, ser aperfeiçoada de diversas maneiras, e indivíduos que buscam os fins da Legitimidade como Equidade certamente poderiam propor medidas com este objetivo.

1.7 Respondendo algumas possíveis objeções à Legitimidade como Equidade.

Apresentei até aqui o esboço de uma teoria que denominei Legitimidade como Equidade. Elaborei-a em linhas gerais com a finalidade de dar sustentação argumentativa para a Tese que propus, que é a de que a estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto (moral) de Estados, em que se procura atingir pelo método do equilíbrio reflexivo, é mais eficiente do que a baseada em um equilíbrio de poder ou ações prudenciais e, dados os arranjos internacionais correntes, pode ser alcançada com mais facilidade, e ser aceita mais facilmente, do que a criação de um Estado mundial ou estabelecimento de uma instituição internacional com uso exclusivo da força.

Uma vez que a Legitimidade como Equidade está ancorada no funcionamento de um equilíbrio reflexivo para que seja atingido um consenso sobreposto internacional, creio que seria útil agora, para finalizar o presente capítulo, apresentar algumas críticas ao equilíbrio reflexivo como ele aparece na Justiça como Equidade de Rawls e ver como essa categoria conceitual da maneira como a utilizo na Legitimidade como Equidade poderia lidar com essas críticas. Além dessas objeções apresentarei ao final outra possível objeção, que imagino própria à Legitimidade como Equidade, e tentarei responder a ela da melhor maneira possível.

1.7.1 Críticas ao equilíbrio reflexivo¹²⁹.

Comentando de maneira geral as críticas que o equilíbrio reflexivo como apresentado por Rawls na Justiça como Equidade sofreram, Norman Daniels escreve o seguinte:

Críticas chave do método de equilíbrio reflexivo têm desafiado o papel que ele atribui às intuições morais, a incorporação de Rawls

¹²⁹ Nesse item sigo as críticas consideradas por Norman Daniels em seu verbete intitulado “Reflective Equilibrium” para a Stanford Encyclopedia of Philosophy, disponível em <http://plato.stanford.edu/cgi-bin/encyclopedia/archinfo.cgi?entry=reflective-equilibrium>

de fatos empíricos (sobre a natureza humana e o papel dos incentivos na motivação), e seu coerentismo. (DANIELS, 2011, 4)¹³⁰.

Da mesma forma que Daniels faz com cada uma dessas três diferentes perspectivas críticas para a Justiça como Equidade, tentarei mostrar como o Equilíbrio Reflexivo como utilizado na Legitimidade como Equidade poderia resistir a cada uma dessas críticas.

1.7.1.1 Crítica sobre a capacidade e uso de intuições morais.

Feita por várias correntes filosóficas distintas, em linhas gerais ela afirma que nossas intuições morais iniciais não possuem força inicial de justificação pois são influenciadas pelo meio e formação, logo não deveriam ter papel algum em justificação ou construção moral (Cf. DANIELS, 2011, 4.1). Desta maneira a revisão de juízos seria muito limitada. Tal crítica é importante de ser respondida, pois, como afirmado por Daniels:

Central ao método de equilíbrio reflexivo em ética e filosofia política é a afirmação de que nossos juízos morais consideradas sobre casos particulares têm um peso, ainda que apenas inicial, na busca de justificação. (DANIELS, 2011, 4.1)¹³¹

Daniels destaca que renomados utilitaristas como Richard Brandt e Richard Hare argumentaram ao criticar a Justiça como Equidade como apresentada em *Uma Teoria da Justiça* que Rawls simplesmente tornava coerentes um grupo de crenças que não possuíam de maneira alguma credibilidade inicial (Cf. DANIELS, 2011, 4.1). Em 1990, Brandt reafirmou sua crítica dizendo ainda que ao poder inicial de juízos morais considerados falta “força de evidência”, condenando seu papel na justificação coerentista (Cf. DANIELS, 2011, 4.1).

O modo pelo qual coerentistas morais contemporâneos defendem a possibilidade de relevância de julgamentos e intuições morais iniciais é

¹³⁰ No original: Key criticisms of the method of reflective equilibrium have challenged the role it ascribes to moral intuitions, Rawls's incorporation of empirical facts (e.g., about human nature, such as the role of incentives in motivation), and its coherentism

¹³¹ No original: Central to the method of reflective equilibrium in ethics and political philosophy is the claim that our considered moral judgments about particular cases carry weight, if only initial weight, in seeking justification

estabelecendo uma analogia entre nossos juízos morais considerados e as observações científicas. As observações empíricas podem nos dar suporte para mudarmos nossas hipóteses iniciais sem que, necessariamente, se rejeite uma teoria ou lei científica geral. Tais teóricos afirmam que nossos julgamentos podem ser revistos e não são fundacionais, de forma que podemos ver um paralelo entre as revisões feitas por observação científica e as feitas em nossos julgamentos morais (Cf. DANIELS, 2011, 4.1). O equilíbrio reflexivo, em sua aplicação moral e política, deveria, dessa maneira, ser usado simplesmente como um modo pelo qual nosso julgamento pode revelar acidentes históricos e suas próprias distorções por ter sido inicialmente realizado por envolvimento de crenças e interesses com o objeto deste julgamento.

No que se refere a uma resposta para essa crítica, a Legitimidade como Equidade não se distancia muito da Justiça como Equidade. No sentido moral, as crenças iniciais do agente internacional antes de realizar o equilíbrio reflexivo amplo possuem papel semelhantes aos juízos morais ponderados iniciais. A diferença maior é que se assume que os agentes internacionais fazem a revisão desses juízos para atenderem um fim que já foi racionalmente reconhecido, que é o de estabelecer um ambiente internacional em que a cooperação possa ocorrer mais vezes, tentando atingi-lo pela busca de um consenso sobreposto moral internacional. A revisão de juízos e julgamentos morais dá-se de acordo com esse fim.

1.7.1.2 Crítica sobre o apelo a fatos e determinada visão de natureza humana pelo construtivismo rawlseano e seu uso do equilíbrio reflexivo amplo.

Grosso modo, essa crítica, que tem G.A Cohen um de seus expoentes mais relevantes, afirma que o construtivismo político de Rawls falha pois apela para fatos específicos para a construção de seus princípios. A revisão de juízos do equilíbrio reflexivo amplo dá-se sobre fatos específicos dos quais são extraídos princípios gerais.

Rawls, por sua vez, apela para as restrições da posição original para que os princípios que são conhecidos em equilíbrio reflexivo adequem-se as suas finalidades, mostrando que os juízos morais em equilíbrio reflexivo amplo tendem aos seus princípios de justiça (Cf. DANIELS, 2011, 4.2). Cohen, em

resposta a Rawls, argumenta que os princípios recebidos no menu da posição original são meras regras de regulação de uma sociedade, não sendo, de forma alguma, princípios de justiça.

Tendo em vista aqueles que pretendo que sejam os interlocutores teóricos da Legitimidade como Equidade, vejo como uma vantagem epistêmica as considerações empíricas. Como dito, tendo em vista as diversas morais concorrentes no campo internacional, eu apelo para a ideia de *Jus Cogens* para que seja percebido um ponto moral mínimo internacional e para a ideia de um *Jus Cogens* emergente para demonstrar que a busca constante por um consenso sobreposto moral é um fim válido. Eles demonstram que meus fins teóricos possuem evidência prática (ainda que, por hora, incipiente, mas suficiente como ponto de partida). Além disso, retirar valores e determinar regras para práticas correntes, com um fim que permanece incontestado mesmo pelos mais hostis interlocutores, mostra que posso fazer considerações válidas dentro do próprio “universo” teórico realista. Se a regulação possui ou não, na perspectiva da Legitimidade como Equidade, forma de princípios é indiferente. Em nenhum momento busquei este fim. Ela deve ser útil para auxiliar na revisão de juízos morais e na incorporação de valores que são úteis de acordo com os fins a que se destinam e auxiliar nos critérios gerais para a apuração da legitimidade e a percepção de legitimidade em julgamentos morais.

1.7.1.3 Críticas Epistemológicas ao Equilíbrio Reflexivo da Justiça como Equidade

Alguns argumentam que considerações acerca da verdade não podem ser separadas de considerações de verdade de um coerentismo epistêmico (Cf. DANIELS, 2011, 4.3). A ideia de verdade se torna, é claro, um grande problema no cenário de democracias liberais, uma vez que dentro de sociedades como essas temos vários grupos que professam doutrinas abrangentes com concepções de realidade absolutamente distintas entre si e que são irreconciliáveis. A saída de Rawls é apelar para a justificação de crenças no âmbito público, substituindo a noção de verdade por uma ideia de razoabilidade. Todos aqueles que são razoáveis são capazes de apoiar uma concepção razoável de justiça pública que podem compartilhar com os

membros da sociedade que professem doutrinas abrangentes razoáveis diferentes. Assim, a razoabilidade exige menos do que a verdade, consistindo na possibilidade de receber apoio no âmbito público. Nos termos da Justiça como Equidade, Rawls quer que coerência não signifique que a verdade foi atingida, mas sim que a razoabilidade o foi.

No caso da Legitimidade como Equidade não é a verdade da crença que importa, mas sim a possibilidade de que crenças que informam ações sejam reconhecidas como móveis legítimos para a ação tendo em vista os valores internacionais morais correntes. A ideia de razoabilidade da Justiça como Equidade é, dessa forma, substituída pela ideia de comportamento legítimo. Entretanto essa ideia não se afasta completamente da ideia de razoabilidade. Isso ocorre porque a legitimidade deve poder ser julgada por vários pontos de vista, ainda que seja embasada nos valores internacionais do *Jus Cogens*, que na Legitimidade como Equidade fazem às vezes dos valores publicamente compartilhados, expressando a moral mínima internacional. Assim como no caso da Justiça como Equidade e do Direito dos Povos, a razoabilidade testa os limites da teoria. Ou seja, aqueles a quem a teoria pode se aplicar e também serve para como critério para excluir a possibilidade do uso de força e aplicação de sanções contra os que praticam doutrinas abrangentes ou estão em sociedades que podem dar suporte aos valores da Legitimidade como Equidade.

A prudência reflexiva irá mostrar casos em que negociações e barganhas de poder são absolutamente inúteis, tendo em vista as crenças daqueles com que se tenta realizá-las. Esse julgamento é feito com base nos valores de *Jus Cogens* tendo em vista os fins da Legitimidade como Equidade. Quando for possível qualquer forma de negociação para que seus fins se cumpram, elas devem ser realizadas para que se evite o ressentimento. No entanto, se o julgamento feito de acordo com os parâmetros da prudência reflexiva mostrar que não há nenhuma base para que um Estado que viole repetidamente o *Jus Cogens* mude e participe de um ambiente internacional mais estável a não ser que sua própria visão de mundo seja cumprida e esta visão viole o *Jus Cogens*, tal Estado deverá sofrer sanções que são reconhecidas pela comunidade internacional como um todo como legítimas.

Qual sanção é essa dependerá do caso em si, tendo em vista sua eficácia para que os fins da Legitimidade como Equidade sejam atingidos.

Outro grupo de críticas ao equilíbrio reflexivo como ele aparece na Justiça como Equidade deriva da ideia de que pessoas com um grupo de crenças diferentes chegaria a um grupo de valores diferentes, portanto a um equilíbrio reflexivo diferente (Cf. DANIELS, 2011, 4.3). Além disso, aqueles dentro de sociedades liberais, para realizarem um procedimento como o da Justiça como Equidade teriam que lidar com fardo de informações muito grande e formas menos racionais de mudanças, como as de mudanças de paradigmas trazidas depois de conflitos sociais, seriam mais eficazes em ocasionar a mudança de crenças. Creio que Rawls poderia defender-se dessas críticas apelando para a fase do equilíbrio reflexivo amplo, pois nele se chega aos valores publicamente compartilhados, e à sua combinação com a formação de valores que é dada pelas características da posição original sob um véu de ignorância. Quanto às críticas relativas à efetividade de mudança, Rawls afirmaria que ele está tentando mostrar que as crenças de base de sociedades democráticas podem ser bem justificadas se tentarmos fazê-lo e que a mudança social advém da correção de instituições de acordo com valores justos que já estão presentes nas sociedades democráticas. Quanto à mudança de paradigma vale lembrar que os valores da tolerância religiosa e do repúdio à escravidão advêm justamente de mudanças de paradigmas sociais, que podem ser agora usados na justificação de crenças.

Quanto à maneira como a Legitimidade como Equidade poderia lidar com as críticas apresentadas no parágrafo anterior deve ser dito que embora os agentes internacionais levem em conta os valores de sua própria nação no momento em que realiza o movimento do equilíbrio reflexivo estrito para o equilíbrio reflexivo amplo os valores levados em conta são os do *Jus Cogens* internacional, que são valores da comunidade internacional como um todo. São, portanto, valores que, inicialmente, não são estranhos àquilo que já foi acordado e reconhecido como sempre válido entre (e para Estados). Agora a transformação e adequação que esses valores podem trazer para instituições nacionais busca justamente colaborar para a mudança de paradigma, de forma que essa não seria mais ou menos eficiente do que os valores da Legitimidade como Equidade, pois a Legitimidade como Equidade busca em seu movimento

teórico o estabelecimento de um paradigma internacional em que a cooperação possa acontecer com maior segurança pela adequação de instituições nacionais e internacionais e pela modificação e correção moral de juízos de pessoas. O *Jus Cogens* internacional contemporâneo em si já advém em parte de uma mudança normativa de paradigma que acompanha o fim da segunda guerra mundial e as atrocidades cometidas durante aquele período e nos anos que o antecederam.

1.7.2 Outra possível objeção à Legitimidade como Equidade.

Apresentarei a seguir outra objeção à Legitimidade como Equidade e tentarei responder a ela.

1.7.2.1 Os agentes internacionais deliberam sobre o impossível.

Eu disse que a prudência reflexiva é a virtude típica dos agentes internacionais. Assemelhando-se à prudência aristotélica, ela consiste em um bem deliberar sobre meios para que um fim seja atingido. No caso da Legitimidade como Equidade esse fim é o estabelecimento de um cenário em que a cooperação possa acontecer mais vezes sem que seja instaurado para tanto um governo mundial ou que seja criada uma instituição internacional com o uso exclusivo da força. Como na ética aristotélica, o bem deliberar deve levar em conta o possível, pois a respeito daquilo que é impossível não se pode deliberar. Esse ponto é relevante para uma crítica pois alguns poderiam argüir que, tendo em vista a estrutura internacional e a possibilidade de que um algum Estado com o qual se coopera no presente possa se tornar um adversário no futuro, sem a mudança da dita “estrutura internacional” os agentes internacionais terminariam por deliberar sobre o impossível, tornando inútil todo o esforço teórico da Legitimidade como Equidade.

Essa questão pode ser considerada sobre vários pontos de vista, mas no final das contas considerar que é possível que fatores externos ao sistema internacional (sendo considerado como a situação ou arranjo político existente

internacionalmente em função da inexistência uma instituição internacional forte que possa aplicar a força) possam ou não influenciá-lo, tendo em vista as evidências que podemos apurar empiricamente parece ser uma questão de crença. Assim como há a literatura que defende que o sistema pode (e às vezes deve) ser considerado o único fator relevante na análise de dados e nas previsões internacionais, pois seria o fator que realmente influencia as ações, também podemos encontrar aqueles que defendem a ideia de que outros fatores influenciam o sistema internacional e são, por sua vez, por ele influenciados. Essa ideia também é defendida tanto pelos seus argumentos teóricos e sua capacidade de explicar dados como por argumentos que são buscados empiricamente.

Em seu artigo *The second image reversed: the international sources of domestic politics*, Peter Gourevitch investiga a interação entre a política nacional e internacional, ou seja, o modo como a política internacional e a política estrangeira influenciam a política doméstica e o seu oposto, o modo como a política nacional influencia as políticas estrangeira e internacional. No mesmo artigo ele aponta não somente que a política interna pode influenciar a política externa, mas que outros fatores externos ao sistema internacional, como fatores comerciais e econômicos (que podem ser considerados como agentes de outro sistema), e (o que é mais relevante na perspectiva da legitimidade como equidade) fatores que advêm de ideologias existentes no campo internacional ou que migram para o campo internacional, também podem fazê-lo. Sobre a existência e importância dessas influências, Gourevitch escreve o seguinte:

Outras forças externas existem. Ideias ou ideologia, por exemplo, podem fazer uma grande diferença para acontecimentos políticos: Catolicismo vs Protestantismo; Napoleão e a Revolução Francesa vs. o Antigo Regime; fascismo, comunismo e democracia burguesa um contra o outro. Essas linhas de tensão ideológica moldam não só o sistema internacional, mas a política interna também. Isso não deveria ser nenhuma surpresa. Ideias, juntamente com a guerra e comércio, se relacionam intimamente com as funções críticas que qualquer regime deve executar: defesa contra invasores, a satisfação de necessidades materiais, cumprimento de necessidades ideais¹³² (GOUVERITCH, 1978, p. 883).

¹³² No original: Other external forces exist. Ideas or ideology, for example, can make a great difference to political development: Catholic vs. Protestant; Napoleon and the French Revolution vs. the Ancien Regime; fascism, communism and bourgeois democracy against

A Legitimidade como Equidade, é claro, tem como premissa que tanto a política e instituições nacionais como ideologias podem influenciar, pelo menos até certo ponto, o sistema internacional. Ainda que, pelas razões já apresentadas anteriormente, a Legitimidade como Equidade não tenha como fim necessário o estabelecimento de uma instituição internacional forte competente para aplicar a força, ela tem como fim diminuir a instabilidade internacional. Ela faz isso construindo a partir de valores comuns e mediante a instauração de instituições que garantam ampliação desses valores internacionais e possam apontar de uma perspectiva interna que agentes internacionais não estão agindo de acordo com os valores que deveriam agir para alcançar o fim que reconhecem racionalmente. Ela perpassa todas as três imagens de Waltz e visa transformar a identidade nacional a partir de valores internacionais.

Como mencionei na primeira parte do segundo capítulo, a Legitimidade como Equidade foi esboçada para diminuir o primeiro dos três obstáculos realistas à cooperação que elenquei na primeira parte do segundo capítulo, diminuindo indiretamente os outros dois obstáculos, o que não quer dizer que não sejam diminuídos de forma efetiva. Se, dessa maneira, ela não põe fim ao sistema internacional, tendo em vista a previsibilidade das ações informadas por valores e o vínculo que o compartilhamento valores comuns pode gerar, a Legitimidade como Equidade, assim penso, poderia diminuir grandemente o fator k da equação de Grieco que apresentei na primeira parte do segundo capítulo.

Creio que o que expus acima, combinado às minhas observações acerca do uso errôneo da analogia da caça ao veado de Rousseau como base para o argumento da situação internacional dos Estados e como essa situação determina ou influencia suas ações, é o melhor modo pelo qual a Legitimidade como Equidade, levando em consideração as suas características que já foram apresentadas aqui, poderia lidar com a crítica que levantei.

each other. These lines of ideological tension shaped not only the international system but internal politics as well. This should be no surprise. Ideas, along with war and trade, relate intimately to the critical functions any regime must perform: defense against invaders, satisfaction of material want, gratification of ideal needs

Considera-se que representantes oficiais dos Estados usam a prudência reflexiva para tomar decisões que servem ao interesse racional do Estado que representam mas que são informadas por valores internacionais. Na fase institucional são estabelecidas instituições que tem como objetivo fazer com que a estabilidade (com certas características) oferecida pelo comportamento informado por valores internacionais estenda-se ao longo do tempo. Temos agora agentes que são criados dentro de instituições que facilitam ainda mais que esses comportem-se de acordo com valores morais internacionais não só por decisão racional, mas por reconhecerem esses valores como de alguma maneira importantes para a sua própria cultura nacional.

As considerações feitas acima levam em conta a interação entre a terceira e segunda imagens de Waltz. No que tange à primeira imagem, ou seja, a abordagem teórica que identifica como causa do conflito internacional a natureza humana ou o comportamento do indivíduo, deve-se ter em mente que a Legitimidade como Equidade não possui uma visão definida acerca da natureza humana, levando em conta somente um traço simples que é a capacidade racional de calcular perdas e ganhos e que, a partir desse cálculo, pode tentar estabelecer o cenário em que os ganhos podem ser maximizados a longo prazo. Deve-se perceber que mesmo um pessimista em relação a natureza humana como Morgenthau reconhece que em determinados cenários a vontade de dominar pode ser refreada por instituições adequadas. Esse é um argumento forte a respeito das possibilidades que um arranjo institucional adequado pode trazer. O que pode variar em tal discussão é quais são as características de um arranjo institucional adequado e, dentro das possibilidades desses arranjos, quais podem ser razoavelmente e gradualmente estabelecidos dadas as características correntes dos usos, costumes e valores presentes na comunidade internacional. Tendo em conta esses dois desafios, creio que uma proposta como a da Legitimidade como Equidade é uma das melhores alternativas. Quanto ao comportamento dos indivíduos, no que tange a esta perspectiva da primeira imagem, deve-se lembrar que faz parte do cerne da Legitimidade como Equidade que pessoas sejam educadas em instituições que facilitarão o desenvolvimento da prudência reflexiva e valores de origem internacional como parte da própria identidade nacional.

O comportamento dos agentes internacionais e habitantes de Estados que se filiam às práticas da Legitimidade como Equidade certamente é alterado em favor da estabilidade, para que essa se estenda ao longo do tempo.

Entretanto, dependendo do grau de ceticismo, alguém pode duvidar que mesmo pessoas criadas dentro de instituições que tenham valores que facilitem a cooperação possam superar os dilemas trazidos pelo sistema internacional, incluindo em especial o dilema da segurança. O que se pode dizer como resposta para aqueles que possuem tal grau de ceticismo é que em última análise são pessoas que agem como representantes dos Estados e que o sistema pode influenciar certas condutas, mas que todas as ações dependem da decisão de pelo menos uma pessoa. Tentarei deixar mais claro o que quero dizer com isso. Marcelo Araújo em seu artigo intitulado *Moral Enhancement and Political Realism*, discute a possibilidade de se um “aprimoramento moral” humano poderia ou não influenciar algumas áreas importantes da política internacional no que tange a segurança e sobrevivência dos Estados e a problemas relacionados a esses temas como terrorismo e conflito nuclear. Destacando que existem dois tipos de realismo político, um que entende que o conflito tem origem na natureza humana e outro que o conflito tem origem na maneira como os Estados estão colocados no cenário internacional, Araújo coloca-se como um defensor do segundo tipo de realismo e argumenta que embora um possível “desenvolvimento moral” possa ser útil para ajudar em algumas questões, como o aumento de verbas de doações para países em necessidade, mesmo ele não poderia evitar que as pressões causadas pela estrutura terminassem, por vezes, sendo determinantes, pois a ela existe de forma apartada da natureza humana. Um “aprimoramento moral” poderia, quando muito, colaborar para que seja mudada a presente estrutura de um sistema de Estados. O autor oferece um exemplo de uma situação real que poderia ter levado a um conflito nuclear e como o fato dos líderes dos Estados possuírem algum “aprimoramento moral” não teria evitado esse conflito. Segue o exemplo:

Considere, por exemplo, o incidente com um foguete meteorológico norueguês em janeiro de 1995. Radares russos detectaram um projétil que foi inicialmente suspeito de que atingiria Moscou em cinco minutos. Todos os níveis da defesa militar russa foram imediatamente colocados em alerta para um possível ataque iminente e retaliação

maciça. É relatado que, pela primeira vez na história um presidente russo tinha diante de si, pronto para ser usado, a "mala nuclear" a partir do qual é emitida a autorização para lançar armas nucleares. E isso aconteceu quando a Guerra Fria já estava supostamente encerrada. No evento, percebeu-se que o foguete estava deixando o território russo e Boris Yeltsin não teve que entrar para os livros de história como o homem que começou a terceira guerra mundial, por engano (Cirincione 2008, 382). Mas, sob a pressão esmagadora de ter que decidir em tão pouco tempo, e com base em informações não confiáveis, se irá ou não retaliar, mesmo um Yeltsin moralmente aprimorado poderia ter dado a ordem de lançar uma devastadora resposta nuclear - apesar das fortes disposições morais em contrário (ARAUJO, 2014)¹³³.

Aqui, creio, há algo a se considerar. Sem dúvida mesmo um Yeltsin moralmente aperfeiçoado poderia, sob pressão, lançar um ataque nuclear retaliatório em um caso como esse. Claro, sua disposição moral contrária seria maior. Entretanto, se no caso concreto estivéssemos levando em conta o aperfeiçoamento moral de toda a humanidade ele saberia que, quem quer que tenha disparado o suposto míssil também teria passado pelo mesmo processo de aperfeiçoamento moral, o que aumentaria as chances do disparo se tratar de um acidente. Além disso, aqueles que pressionariam Yeltsin por uma resposta também teriam passado pelo processo de desenvolvimento moral (e Yeltsin seria conhecedor desse fato), assim, talvez a pressão para que os fatos corretos fossem apurados devidamente poderia ser ainda maior do que a pressão para uma retaliação.

No que tange à Legitimidade como Equidade a prudência reflexiva, como a prudência aristotélica, diz respeito ao bem deliberar, não a velocidade com que se decide, e a pressão dos fatos só deve contar se ela torna mais difícil que os fins da Legitimidade como Equidade sejam realizados. É o “conselho de sábios” que deve ser levado em conta. Se essa é a disposição inicial a ser buscada por aqueles que se filiam à Legitimidade como Equidade,

¹³³ Consider, for instance, the incident with a Norwegian weather rocket in January 1995. Russian radars detected a missile that was initially suspected of being on its way to reach Moscow in five minutes. All levels of Russian military defense were immediately put on alert for a possible imminent attack and massive retaliation. It is reported that for the first time in history a Russian president had before him, ready to be used, the “nuclear briefcase” from which the permission to launch nuclear weapons is issued. And that happened when the Cold War was already supposed to be over! In the event, it was realized that the rocket was leaving Russian territory and Boris Yeltsin did not have to enter the history books as the man who started the third world war by mistake (Cirincione 2008, 382). But under the crushing pressure of having to decide in such a short time, and on the basis of unreliable information, whether or not to retaliate, even a morally enhanced Yeltsin might have given orders to launch a devastating nuclear response – and that in spite of strong moral dispositions to the contrary.

mais ainda pode se dizer a favor da diminuição de risco de que acidentes como o descrito em potencial na passagem textual que citei aconteça nas fases posteriores. A estabilidade e valores internacionais são, idealmente, reconhecidos como assegurados e valorizados como parte da identidade nacional. As pessoas que poderiam pressionar os agentes internacionais recebem, em diferente nível, o mesmo tipo de educação dos agentes internacionais. Creio que, ainda que em menor grau do que no caso do agente moralmente aperfeiçoado, eles possuem o mesmo tipo de expectativa com relação aos seus representantes apurarem corretamente as informações antes de realizar uma retaliação nuclear. Isso por si só já diminuiria a pressão sofrida pelo representante do Estado para que seja feita uma retaliação rápida (mas equivocada).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho tentei propor a Tese de que a estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto (moral) de Estados, que se procura atingir pelo método do equilíbrio reflexivo, é mais eficiente do que a baseada em um equilíbrio de poder ou ações prudenciais e, dados os arranjos internacionais correntes, pode ser alcançada com mais facilidade, e pode ainda ser mais facilmente aceita, do que a criação de um governo mundial ou instituição internacional com uso exclusivo da força. Disse que para que se argumente a favor da viabilidade de tal Tese, ela precisaria de ao menos um esboço de teoria que lhe desse suporte. Dei a essa teoria o nome de Legitimidade como Equidade e disse que ela é uma teoria normativa e também descritiva, mas em um sentido limitado: para apurar se algum comportamento específico pode ser considerado como estando de acordo com suas prescrições.

Creio que o maior contraponto à teoria que tentei apresentar são considerações de pensadores realistas, de maneira que estabeleci como meu ponto de partida justamente argumentos presentes no pensamento desses teóricos para dar ensejo inicial às questões e soluções que deveriam ser consideradas no esboço de teoria que iria apresentar.

Carr havia argumentado que a habilidade e a moderação no exercício do poder fizeram com que a Inglaterra (e o império britânico) tivesse se mantido como maior potência mundial por um longo período de tempo. Dado o modo moderado como administravam seu poder, a despeito da força de sua marinha real, era pouco vantajoso para outros povos oporem-se a ela.

Morgenthau era pessimista em relação ao fim da guerra fria. Ele entendia que a moral da nobreza, que considerava ter imperado durante a modernidade e que havia garantido certo período de estabilidade em torno de valores comuns e com a busca ativa por uma balança de poder, havia decaído. Esse fato combinado ao caráter adquirido pelos nacionalismos durante o século XX tornava quase impossível que uma estabilidade internacional de caráter duradouro fosse alcançada. Se antes do século XX os movimentos nacionalistas eram voltados à ideia do autogoverno de um povo e o

estabelecimento da soberania de um povo sobre um território e seu reconhecimento pelos demais como uma nação, agora os nacionalismos aviam assumido traços mais perversos. Na ausência de uma moral baseada em valores compartilhados no âmbito internacional, muitos nacionalismos passaram a entender que seus próprios valores eram aqueles que deveriam ser universalmente válidos e, considerando a vontade de dominar que Morgenthau considera intrínseca à natureza humana, tentaram impor esses valores aos outros.

Embora a vontade de dominar fizesse parte da natureza humana, Morgenthau acreditava que ela poderia ser direcionada para atividades não-agressivas desde que ela se encontrasse em ambientes adequados, como aquele criado pelo estabelecimento de um Estado com uso exclusivo da força. De forma análoga, a solução definitiva para a possibilidade de conflito internacional repousava no estabelecimento de um governo mundial ou instituição internacional com uso exclusivo da força¹³⁴. No entanto, dadas às características dos nacionalismos e à falta de valores comuns compartilhados por diferentes nações, tal governo estaria sujeito a revoltas e não passaria de um despotismo. Assim sendo, sua instauração seria indesejada. Ele propunha uma solução paliativa que consistia em conceder maior liberdade aos diplomatas, que com suas técnicas sutis e valores compartilhados pelos membros da classe poderiam operar de maneira que não estivessem tão fortemente ligados à moral nacional. Essa solução era parcial e temporária, pois não estabelecia valores comuns compartilhados entre diferentes nações.

Waltz em *Man, State and War* tenta mostrar que ao longo da história teorias que tentaram estabelecer as razões para o conflito internacional haviam falhado. Haviam feito isso pois normalmente consideravam como fator fundamental para o conflito somente um de três aspectos importantes. A esses aspectos Waltz nomeia imagens. As teorias de primeira imagem estabelecem que as causas do conflito estão na natureza ou comportamento humano. A segunda que as causas do conflito decorrem da forma como estão organizadas as instituições dos Estados. A terceira é situacional. Baseia-se na ideia de que o conflito deriva da maneira como os Estados estão em relação uns aos outros

¹³⁴ Morgenthau considerava que qualquer instituição como essa seria por suas características um governo mundial.

em um ambiente internacional de anarquia. Essa terceira imagem é definitivamente favorecida em relação às outras duas na obra posterior de Waltz *Theory of International Politics*, a maior representante do neo-realismo ou realismo estruturalista. Aqui o sistema é visto como o fator determinante para o conflito internacional, recompensando e punindo certas ações, o que torna as condutas racionais previsíveis.

Tendo em vista os argumentos expostos pelos autores mencionados tento estabelecer uma proposta de estabilidade internacional mais efetiva do que as suas e que responda às considerações a respeito das três imagens como apresentadas por Waltz em *Man, State and War*. À ideia de Carr de que a Inglaterra não teve seu poder contestado muitas vezes pois sabia administrá-lo com moderação acrescento como fator de estabilidade à administração do poder com moderação a percepção de que os atos podem ser considerados legítimos, pois estão de acordo com valores morais compartilhados internacionalmente. Concordo com Morgenthau quando ele afirma que um governo mundial não seria desejável agora, pois não há valores compartilhados de maneira forte o suficiente para dar suporte ao seu estabelecimento. Também considero o investimento nos diplomatas uma solução paliativa. Proponho, entretanto, que há valores presentes hoje no campo internacional que, se usados da forma correta, podem desempenhar uma função semelhante aos valores da nobreza européia na modernidade e servir como elementos de uma estabilidade satisfatória, que poderia ser ainda mais eficiente se esses valores puderem ser absorvidos e garantidos pela moral nacional de várias nações e passar a fazer parte de seus valores nacionais. Aceito a crítica de Waltz quanto à impossibilidade de uma teoria que investigue as causas do conflito (e que tente propor alguma solução para ele) não apresentar uma resposta satisfatória se não levar em consideração as três imagens que o autor estabelece. Por isso tentei propor uma teoria em que a solução para o conflito perpassasse todas as três imagens.

Ainda que quase óbvio, é necessário fazer análise de por que os Estados cooperam. A resposta simples é de que eles os fazem pois normalmente projetos cooperativos trazem melhores resultados do que os não cooperativos. A não-cooperação pode até mesmo inviabilizar totalmente alguns projetos. Então por que os Estados não cooperam sempre?

Na primeira parte do segundo capítulo elenquei aqueles que considero, em última análise, os três obstáculos impostos por diferentes teorias realistas à cooperação e à estabilidade internacional. São eles: A instabilidade gerada pela disputa advinda da divergência de valores e a visão de cada Estado de que seus valores nacionais são os certos ou melhores e devem valer internacionalmente; A ideia da necessidade de aumento de poder; A preocupação com o aumento de poder dos outros Estados e as decorrentes preocupações com poder relativo.

A Legitimidade como Equidade tenta diminuir as dificuldades trazidas por esses três obstáculos à cooperação internacional.

Demonstrei que acredito que os dois últimos obstáculos não podem ser analisados de maneira independente do primeiro, a despeito de toda importância teórica que possa ter uma análise sistêmica da política internacional. Tentar tornar o segundo e o terceiro obstáculos para a cooperação como independente do primeiro deixa de levar em conta fatores de identidade e valores nacionais que por vezes são relevantes como causas das ações de alguns Estados. A análise puramente sistêmica que tenha como base argumentativa a analogia da caça ao veado apresentada por Rousseau em *Discurso Sobre a Origem e Os Fundamentos das Desigualdades Entre os Homens* transposta para âmbito internacional como elaborada por Waltz em *Man, State and War*, apresenta sérios problemas teóricos. Isso decorre do fato de que a analogia descrita acima da maneira como apresentada por Waltz deixa de levar em conta o relevante fator de que o homem descrito por Rousseau na caça ao veado não possui as faculdades mentais desenvolvidas o suficiente para levar em consideração os cálculos que envolvam o futuro.

Na descrição de Rousseau um caçador abandonaria seus companheiros à própria sorte para apanhar uma lebre por um puro instinto que lhe obriga a satisfazer as suas necessidades imediatas, sendo incapaz de pesar os benefícios que a divisão do veado poderia trazer-lhe. Essa ausência é fundamental para determinar que ele não coopere com seus companheiros de caça. Tal capacidade está, entretanto, presente nos seres humanos o que torna a caça ao veado não um jogo determinado pela falta de possibilidade de confiar nos outros caçadores, mas um jogo com relativa indeterminação, que pode ser contornada de várias maneiras, entre elas uma história comum entre

os caçadores ou mesmo, o que considero ainda mais eficiente para a cooperação, uma capacidade ética e o desenvolvimento de valores morais comuns por parte dos caçadores, especialmente se forem os valores certos para os fins da cooperação.

Mesmo a apresentação de uma equação de um realista preocupado com ganhos relativos como Grieco não deixa de levar em conta os cálculos racionais de vantagens e a ideia de que se Estados forem aliados de longa data ou compartilharem valores semelhantes, as preocupações com ganhos relativos de poder passam a ter um peso menor para os Estados envolvidos. Assim, a escolha que faço na Legitimidade como Equidade de centrar meus esforços teóricos na diminuição do primeiro obstáculo realista para a cooperação parece justificada, pois entendo que ao se reduzir essa barreira para a cooperação as outras duas também serão diminuídas.

A Legitimidade como Equidade propõe uma estabilidade com bases morais. Para ajudar a sistematizar minha proposta faço uso dos conceitos do consenso sobreposto e do equilíbrio reflexivo de maneira análoga à maneira como eles são usados por John Rawls na Justiça como Equidade. Entretanto, há diferenças marcantes neste uso.

A Justiça como Equidade, sobretudo da maneira como foi formulada a partir de *O Liberalismo Político*, é concebida como uma concepção pública de justiça para sociedades democráticas. Rawls teoriza que dentro de sociedades democráticas existe uma série de doutrinas abrangentes. Se uma doutrina em particular for capaz de tolerar a existência das outras e respeitar suas diferenças, desde que sejam capazes de sustentar os mesmos valores públicos do que ela, essa doutrina pode ser considerada razoável. Várias doutrinas razoáveis podem sustentar uma série de valores públicos e assegurar (um dia) um consenso sobreposto. Rawls faz uso do método do equilíbrio reflexivo como uma maneira dos integrantes destas sociedades revisarem e adequarem suas crenças e juízos de acordo com valores publicamente compartilhados, que servem como pontos fixos provisórios iniciais, podendo eles próprios ser revistos em algum momento. Isto evita o fundacionismo de ideias no âmbito público, fazendo com que os valores públicos possam ser aceitos como razoáveis por diversos pontos de vista.

Na Legitimidade como Equidade concebo os Estados como os principais agentes internacionais e um ambiente de anarquia internacional moderada em que cada Estado deseja maximizar seus ganhos. A cooperação pode trazer melhores resultados do que a não-cooperação, portanto é uma escolha racional tentar estabelecer um ambiente em que ela (cooperação) possa acontecer com maior segurança. Cada nação possui um conjunto de valores que são considerados de forma análoga àqueles dos indivíduos que filiam-se a uma doutrina abrangente em particular. Os Estados possuem representantes oficiais que precisam levar os valores de sua nação em conta na hora de tomar decisões. Entretanto, atendendo a um desejo racional maior daqueles a que representam esses devem selecionar os valores de sua nação que seriam úteis para o estabelecimento de uma moral publicamente compartilhada internacionalmente, revisando os juízos emitidos de acordo com esse objetivo, não de maneira muito distinta daqueles que usam o equilíbrio reflexivo em sua faze estrita na Justiça como Equidade. Subseqüentemente a revisão de juízos é feita de acordo com os valores compartilhados internacionalmente que ajudem no fim do estabelecimento de uma ambiente internacional em que a cooperação possa acontecer com maior segurança. Resumidamente, é nisto que consiste o primeiro uso do método do equilíbrio reflexivo na Legitimidade como Equidade: numa adequação de juízos emitidos (e das razões usadas para emissão destes juízos) por representantes oficiais dos Estados em suas decisões. O uso de um método indutivo para a revisão de juízos com a finalidade do estabelecimento de uma moral comum permite que os juízos sejam revisados de forma mais efetiva e célere do que se fosse usado um método dedutivo. A superioridade do uso de um método indutivo para revisão de juízos e estabelecimento de uma moral comum pode se tornar ainda mais evidente se considerarmos os valores de muitos nacionalismos como fundacionistas e dedutivamente considerados superiores aos de outras nações, possibilitando uma separação inicial entre esferas nacional e internacional para posterior integração. Um método dedutivo não teria a mesma dinâmica de revisão, sendo muito mais estático.

Para valores que sirvam como pontos fixos provisórios iniciais que operam como elemento análogo aos juízos de repúdio a escravidão e liberdade religiosa (valores a partir dos quais são construídos politicamente os princípios

da igual liberdade e da igualdade equitativa de oportunidades) uso os valores abarcados pelo conceito de *Jus Cogens* internacional. Esse conceito é especialmente útil para ser usado dessa maneira na Legitimidade como Equidade, pois, dada a história da maneira como foi estabelecido o uso corrente do conceito, creio que é possível perceber uma evidência do uso de algo semelhante a um equilíbrio reflexivo por parte dos integrantes da comunidade internacional, estabelecendo a possibilidade de se falar em uma moral internacional mínima mesmo em tempos de ceticismo trazido pela doutrina do direito positivo.

A Legitimidade como Equidade considera que possuem peso real nas decisões internacionais a preocupação com poder e geopolítica, especialmente porque os Estados se portam como se considerando essa preocupação como real, e esse não é um fator que pode ser levemente colocado de lado. Dessa maneira, para que a Legitimidade como Equidade se torne efetiva como uma teoria prescritiva duas medidas se tornam necessárias. A primeira delas consiste na adição de um conceito que nomeei prudência reflexiva e a segunda no reconhecimento que a Legitimidade como Equidade deve tentar construir um consenso sobreposto moral internacional para que a estabilidade seja mantida e, para tanto, é necessário estabelecer uma segunda fase na Legitimidade como Equidade, apresentando medidas para que a estabilidade buscada pela teoria possa estender-se ao longo do tempo.

O conceito de prudência reflexiva, embora guarde certos traços de astúcia similares a *virtu* de Maquiável, em última análise consiste em uma virtude muito similar à prudência (*phronesis*) aristotélica o que torna as prescrições que podem ser feitas a partir da prudência reflexiva superiores àquelas de outros tipos de sabedoria prática para atingir o fim estabelecido para a Legitimidade como Equidade. A prudência reflexiva é uma virtude própria dos agentes internacionais. Assim como a prudência aristotélica ela possui certa inexatidão e mostra o que é certo não de maneira universal, mas aquilo o que é certo de maneira geral na maior parte das vezes, conciliando a revisão de juízos do uso do equilíbrio reflexivo com as circunstâncias e possibilidades práticas da ação, sem perder o fim da Legitimidade como Equidade, da mesma maneira que aquele que possui a virtude na ética aristotélica age de maneira correta com relação à finalidade de atingir o sumo

bem (no caso da virtude aristotélica a felicidade). Tendo em vista a finalidade da Legitimidade como Equidade e as possibilidades trazidas pelas situações práticas, age bem na perspectiva da Legitimidade como Equidade aquele que atinge um justo meio, uma culminância, consistindo essa em promover a finalidade da Legitimidade como Equidade na maior intensidade possível, criando a menor parcela possível de ressentimento e qualquer outro sentimento ou relação que possa prejudicar a confiança necessária para o estabelecimento da finalidade da Legitimidade como Equidade. Deve-se sempre ter em consideração que condutas que possam ser consideradas legítimas da perspectiva internacional e de uma série de perspectivas nacionais após um exame racional têm mais chances de gerar o tipo de estabilidade que a Legitimidade como Equidade busca estabelecer. Dados os valores e usos correntes no campo internacional a autodeterminação dos povos exige um tratamento equitativo entre eles. É dessas duas considerações que a Legitimidade como Equidade retira seu nome. O comportamento como recomendado pela Legitimidade como Equidade gera uma estabilidade inicial por sua previsibilidade, forma e conteúdo. Mas, para que essa estabilidade se estenda ao longo do tempo, outras medidas se tornam necessárias.

Quando passamos às providências necessárias para que a estabilidade proposta pela Legitimidade como Equidade estenda-se ao longo do tempo encontramos um ponto de intersecção da prudência reflexiva com as duas fases da teoria. A segunda fase da Legitimidade como Equidade que nomeei fase institucional consiste no estabelecimento de instituições nacionais e internacionais que colaborem para a formação de indivíduos, integrando aos valores nacionais a educação no *Jus Cogens* internacional e a ideia de que seus valores devem ser protegidos e promovidos, dentro dos parâmetros da prudência reflexiva. São indivíduos criados dentro dessas instituições que um dia irão tornar-se representantes dos Estados. Assim, embora a prudência reflexiva seja uma virtude própria dos agentes internacionais, creio ser útil às lições acerca desses valores da mesma maneira como acreditava Aristóteles serem úteis as investigações em ética para os estudantes de política na *Ética a Eudemo*.

A forma que as instituições nacionais e internacionais devem possuir para atender a finalidade da Legitimidade como Equidade permanece em

aberto. Eu propus a forma de *Think Tanks* oficiais com uma série de atribuições e objetivo específico como uma das possibilidades, mas certamente outras alternativas são possíveis. De qualquer maneira quaisquer que sejam as instituições que ajudem a promover a finalidade da Legitimidade como Equidade elas devem ser modificadas ou descartadas de acordo com sua capacidade de atender às exigências de uma virtude que é própria das instituições da Legitimidade como Equidade. Dei a essa virtude o nome de equidade reflexiva. Sua qualidade consiste na capacidade de uma instituição ou conjunto de instituições de acompanhar e colaborar com o movimento holístico do equilíbrio reflexivo, influenciando a formação dos indivíduos e por sua vez sendo influenciada de acordo com os valores internacionais e adaptando os valores nacionais aos internacionais.

É com o movimento holístico do equilíbrio reflexivo que a Legitimidade como Equidade perpassa todas as três imagens para as causas do conflito como propostas por *Waltz em Man, State and War*. Na perspectiva das três imagens, o ponto de partida da Legitimidade como Equidade é a terceira. A fase preliminar da Legitimidade como Equidade começa com alteração de conduta e juízos dos agentes internacionais, no ambiente internacional de forma a afirmar os valores do *Jus Cogens* internacional. Na fase institucional da Legitimidade como Equidade as instituições internacionais e nacionais são modificadas com o objetivo de manter a estabilidade ao longo do tempo, ocorrendo na modificação e criação de novas instituições um movimento da terceira para a segunda imagem. Quando as pessoas são formadas nessas instituições temos um deslocamento da segunda para a primeira imagem e um movimento de retorno à terceira imagem quando alguma dessas pessoas torna-se em qualquer situação representante de seu Estado, dando um novo início ao ciclo sempre em movimento que visa alcançar um consenso sobreposto moral internacional, um objetivo que permanece sempre em aberto, pois é um fim que funciona como critério de correção e aperfeiçoamento.

Entendo a estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto moral presente na Legitimidade como Equidade, com os seus pressupostos, como superior a outras alternativas de estabilidade, como aquelas consideradas nas teorias dos pensadores realistas aqui apresentados. As alternativas seriam: Estabilidade oferecida por um governo internacional ou

instituição internacional com o uso exclusivo da força; Estabilidade oferecida por uma balança de poder comum; Estabilidade oferecida por uma balança de poder buscada como um valor compartilhado; Estabilidade oferecida por valores compartilhados entre potências.

O primeiro tipo de estabilidade, em um cenário adequado, seria a melhor de todas as alternativas possíveis. Entretanto, os usos e costumes correntes nas relações internacionais (incluindo a visão que os Estados têm de sua própria identidade como livres e iguais em sua autodeterminação) os nacionalismos e a falta de condutas que assegurem uma aplicação dos valores internacionalmente compartilhados fazem com que o cenário adequado para instauração dessa alternativa não possa surgir com facilidade¹³⁵. Como poderia ser considerado opressor e gerar instabilidade por causa de revoltas com cunho nacionalista, a Legitimidade como Equidade rejeita essa alternativa. A estabilidade oferecida por uma balança de poder comum requer muita habilidade e constante vigilância decorrentes do fato óbvio de que se o equilíbrio de poder for alterado a estabilidade pode se perder, pois aquele que agora tem vantagem pode realizar condutas agressivas ou impor sua vontade aos demais gerando ressentimento. É a possibilidade franca de gerar ressentimento e a necessidade de um nível elevado de vigilância que, em última análise, fazem com que eu também recuse as alternativas restantes. Se buscada como um valor por potências envolvidas em um jogo de poder deve-se esperar a instabilidade gerada pelas disputas em territórios pertencentes a Estados que não participam do jogo. Uma paz imposta hegemonicamente carece do perigo do ressentimento, além da possibilidade da falta de legitimidade que considero fatores de instabilidade. Mesmo a habilidade e moderação no uso do poder e a astúcia em fazer concessões, como teorizas por Carr, podem ser ineficazes quando grandes potências defrontam Estados em que fora instaurado um nacionalismo muito radical (ou mesmo um grupo transnacional com crenças como essas), e algum padrão moral pode ser útil para saber quando atacar.

¹³⁵ Embora não seja seu fim último a Legitimidade como Equidade pode ela mesma ser vista como propondo uma maneira pela qual um cenário transitório adequado para a instauração de uma instituição internacional com o uso exclusivo da força. Todavia, creio que as os critérios de conduta como delineados pela teoria não precisam levar para essa forma específica e podem ser de uso simples e imediato, tendo como ponto de partida os arranjos internacionais correntes.

Embora ofereça uma proposta de estabilidade ancorada em um consenso sobreposto, o diferente contexto de aplicação e uma análise metaética mostram que a Legitimidade como Equidade afasta-se definitivamente da Justiça como Equidade. Uma análise como essa revelaria que a Justiça como Equidade é uma teoria coerentista e deontológica enquanto a Legitimidade como Equidade é uma teoria coerentista e teleológica.

O contexto de aplicação não afastaria a Legitimidade como Equidade do Direito dos Povos de Rawls, mas, além de uma análise metaética, uma investigação realizada sob a perspectiva das três imagens de Waltz o faria. O Direito dos Povos é uma teoria a ser usada por povos liberais que filiam-se à Justiça como Equidade que querem garantir a subsistência de suas instituições na busca de princípios para suas relações com outros povos e possui sua culminância quando todos os povos forem liberais razoáveis ou decentes, o que torna o Direito dos Povos como uma teoria que localiza a causa dos conflitos na estrutura e organização dos Estados, sendo uma teoria de segunda imagem. Embora possua considerações relevantes para questões relativas a todas as três imagens de Waltz, seu ponto de partida é a segunda imagem. A Legitimidade como Equidade tem como Ponto de partida a terceira imagem. Isso é evidente especialmente na sua fase preliminar. Na sua fase subsequente fica claro o seu movimento para as duas outras imagens e o retorno para a terceira, evidenciando seu caráter holístico.

O equilíbrio reflexivo desempenha uma função importante na Legitimidade como Equidade e seu papel é análogo àquele que ele exerce na Justiça como Equidade. Como mostrei, da maneira como aparece na Legitimidade como Equidade, o equilíbrio reflexivo pode resistir às principais objeções normalmente levantadas contra ele a partir da maneira como ele é usado na Justiça como Equidade.

Apresentei ainda outra possível objeção que considero própria à Legitimidade como Equidade. Ela provém do fato da Legitimidade como Equidade fazer uso da prudência reflexiva como uma virtude correlata à prudência aristotélica, pois essa virtude é empregada em um processo decisório que deve versar sobre coisas possíveis. Alguns mais céticos, fundando seu argumento na natureza sistêmica da relação entre Estados,

poderiam dizer que, tendo em vista a finalidade da Legitimidade como Equidade aqueles que filiam-se a ela tentam deliberar sobre o impossível. Tendo como base todos os argumentos que apresentei, bem como aqueles presentes na literatura sobre teoria das relações internacionais, creio que esse argumento não se sustenta pois, em última análise, são pessoas, influenciadas por outros fatores além daqueles presentes no sistema internacional (tais como valores, história e crenças, que podem ser compartilhados ou não por pessoas de outros Estados) que tomam as decisões finais relativas ao uso de poder e a paz e a guerra na política internacional.

Apesar de alguns problemas importantes para a estabilidade internacional não terem sido diretamente abordados aqui (como, por exemplo, a maneira que ela poderia incluir os apátridas ou quais seriam suas recomendações para lidar com os problemas relativos aos refugiados de guerra) pela perspectiva da Legitimidade como Equidade, ela foi apresentada aqui como um esboço de teoria com a função específica de dar suporte a Tese que defendo.

Com o suporte e os elementos de uma teoria como a Legitimidade como Equidade, que faz uso dos conceitos de equilíbrio reflexivo e consenso sobreposto de uma maneira singular, e tendo em vista as considerações que fiz aqui, a Tese que propus¹³⁶, parece justificada.

¹³⁶ A de que a estabilidade oferecida pela busca de um consenso sobreposto (moral) de Estados, que se procura atingir pelo método do equilíbrio reflexivo, é mais eficiente do que a baseada em um equilíbrio de poder ou ações prudenciais e, dados os arranjos internacionais correntes, pode ser alcançada com mais facilidade, e pode ainda ser mais facilmente aceita do que a criação de um governo mundial ou instituição internacional com uso exclusivo da força.

Referências

- ARAUJO, Marcelo de. "Moral Enhancement and Political Realism". Em: *Journal of Evolution and Technology* Vol. 24 Issue 2, p.29-43. Junho 2014;
- ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. Lisboa: Edições 70, 2005;
- ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. Coleção os pensadores. São Paulo: Editora abril cultural, 1973. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bernheim da versão inglesa de W.D. Rosá;
- _____. *Eudemian Ethics: Books I, II and VIII*. Oxford: Clarendon press, second edition reprinted in 2005, Translated with a Commentary by Michael Woods;
- _____. *Política*. Brasília: Ed. UNB, 1985; Tradução de Mário de Gama Kury;
- AUDARD, Catherine. *John Rawls*. Publicado simultaneamente em toda América do Norte: McGill-Queen's University Press, Acumen Publishing Limited, 2007;
- _____. "Cultural imperialism and 'Democratic Peace'" (em: MARTIN, R.; REIDY, D. *Rawls's Law of Peoples: A Realistic Utopia?* 3° edition. p. 59-75). Oxford: Blackwell Publishing, 2008;
- BALDWIN, David A. In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014, p 313-319. Originalmente publicado em: *Neorealism and Neoliberalism: The Contemporary Debate*. New York: Columbia University Press, 1993, p. 3-25.
- BARBOSA, Adriano Selhorst. "Jus Cogens Gênese, Normatização E Conceito". *Revista Eletrônica de Direito Internacional*. ISSN 1981-9439. v.14 - (2014-2)- . Belo Horizonte: CEDIN, 2014-2 .v. 2. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Jus-Cogens-G%C3%AAAnese-Normatiza%C3%A7%C3%A3o-E-Conceito.pdf>>. Acesso em 27 de julho de 2015.
- BEITZ, Charles R. *Political Theory and International Relations*. Princeton New Jersey: Princeton University Press, 1979;

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiane. Rio de Janeiro: Campus, 2000;

_____. *Direito e Estado no Pensamento de Kant*. Brasília: Ed. UNB, 1997;

BROOKS, Stephen G. "Dueling Realisms". *International Organization* 51, 3, Summer 1997, pp. 445–77;

CARR, Edward Hallet. *Vinte Anos de Crise – Uma introdução aos Estudos de Relações Internacionais*. Trad. Luiz Alberto Figueiredo Machado. Brasília e São Paulo: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2ª. edição setembro, 2001.

CARVALHO, Leonardo Arquimimo de. *Introdução ao Estudo das Relações Internacionais*. Porto Alegre: Ed. Síntese, 2003;

CZEMPIEL, Ernst-Otto. "O teorema de Kant e a discussão atual sobre democracia e paz" (em ROHDEN, Valério (coordenador). *Kant e a instituição da paz*). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997;

DANIELS, Norman. "Reflective Equilibrium". Em: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Edward N. Zalta (editor), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/win2016/reflective-equilibrium>>. Visitado pela última vez em 31 de outubro de 2016 e salvo em HD.

ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014.

ELMAN, Colin e JENSEN, "introduction". In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014 p. 1-30;

ELMAN, Colin e JENSEN, "Engaging liberal critiques". In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014. p 275-278;

ELMAN, Colin e JENSEN, "Engaging Institutional critiques". In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014. p 311-312;

ELMAN, Colin e JENSEN, "Engaging Constructivist and English School critiques". In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014. p 342-343;

FINNEMOREAN, Martha; SIKKINK, Kathryn. "International Norm Dynamics and Political Change". *International Organization* 52 , 4, Autumn 1998, p. 887-917;

FREEMAN, Samuel. *Rawls*. London, New York: Routledge (Taylor & Francis group), 2007;

_____. *Original Position, The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (editado em 2009), Edward N. Zalta (editor), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2009/entries/original-position/>>.

Consultado em 11 de maio de 2011 e salvo em HD;

FUDENBERG, Drew, TIROLE, Jean. *Game Theory*. 1991, Cambridge, Massachusetts, London England: The MIT Press, 1991

GOUREVITCH, Peter. "The Second Image Reversed: The International Sources of Domestic Politics". *International Organization*, Vol. 32, No. 4 (Autumn, 1978), p. 881-912;

GELLNER, Ernest. *Naciones y Nacionalismo*. Madrid: Alianza Universidad, 1993;

GRIECO, Joseph. "Anarchy and The Limits of Cooperation: A Realist Critique Of The Newest Liberal Institutionalism". *International Organization*. Vol. 42. No. 3 (Summer 1988), p. 485-507.

HARBOUR, Frances V. *Thinking About International Ethics: Moral Theory and Cases from American Foreign Policy*. Boulder, Colorado: Westview Press: 1999;

HASLAM, Jonathan. *A Necessidade é a Maior Virtude: O Pensamento Realista nas Relações Internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2006;

JACKSON, Robert; SORENSEN, Georg. *Introdução às Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007;

KANT, Immanuel. *A Paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: edições 70, 1995;

_____. *À Paz perpétua*. Tradução de Marco Zingano; Porto Alegre: L&M pocket, 2008;

KEDOURIE, E. *Nacionalismo*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1988;

KEIM, Willard D. *Ethics, Morality and international affairs*. Lanham, Maryland EUA: University Press of America Inc., 2000;

KEOHANE, Robert. *After Hegemony: Cooperation and Discord in The World Political Economy*. Princeton: Princeton University Press, 1984.

KEOHANE, Robert O., MARTIN, Lisa L. *Institucional Theory as a research program*. In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014, p. 320-329. Originalmente Publicado em: *Progress in International Relations Theory*. Cambridge: MIT Press, 2003, p. 71-107;

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *Power and Interdependence: World Politics in Transition*. Third edition, Boston: Little-Brown, 1989.

KOHN, Hans. *El nacionalismo: su significado y su história*. Buenos Aires: Paidós, 1966;

KORAB-KARPOWICZ, W. Julian, "Political Realism in International Relations". Em: *The Stanford Encyclopedia of Philosophy (editado em 2010)*, Edward N. Zalta (editor), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2010/entries/realism-intl-relations/>>. Visitado pela última vez em 21 de outubro de 2011 e salvo em HD.

KRASNER, Stephen D. "Causas estruturais e conseqüências dos regimes internacionais: regimes com variáveis intervenientes". Em: *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, n. 42, p. 93-110. Curitiba. junho 2012.

LAYNE, Christopher. "Kant or cant". In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014, p. 301-312 Originalmente publicado em: *International Security* 19, no. 2 (Fall 1994): 5-49;

LONDON, Alex John. "Moral Knowledge and the acquisition of virtue in Aristotle's *Nicomachean and Eudemian Ethics*". Em *The Review of Metaphysics* 54 n° 3. The H. W Wilson Company. 2001.

MARTIN, Rex, REIDY, David A. (org). *Rawls Law of Peoples: a realistic utopia ? 3° edition*. Oxford: Blackwell Publishing, 2008.

MARTIN, Rex, REIDY, David A. (org). *Rawls Law of Peoples: a realistic utopia ? 3° edition*. Oxford. Blackwell Publishing, 2008. introduction: p. 03-55;

MACLEOD, Alistair. "Rawls's Narrow Doctrine of Human Rights" (em: MARTIN, R.; REIDY, D. *Rawls's Law of Peoples: A Realistic Utopia? 3° edition*. p. 134-149). Oxford. Blackwell Publishing;

McQUEEN, Alison. *Political Realism in Apocalyptic Times*, chapter 5 (Manuscrito ainda não publicado. Material cedido pela autora. Revisões até maio de 2015).

McQUEEN, Alison. "On Hans J. Morgenthau's 'The Twilight of International Morality'". *Ethics*, Vol. 125, No. 3 (April 2015), pp. 840-842;

MEARSHEIMER, John. China's unpeaceful rise. In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014. p. 464-480. Originalmente Publicada em: *Current History* 105, no. 690 (April 2006): p.160-162.

MELLO, Flávia de Campos. "Teoria dos Jogos e Relações Internacionais: Um Balanço dos Debates". *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 44, 2º semestre de 1997, p. 105-119;

MISCEVIC, NENAD, "Nationalism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2014 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/win2014/entries/nationalism/>>. Consultado pela última vez em 02 de novembro de 2014.

MORAVCSIK, Andrew. "Taking preferences seriously: a liberal theory of international politics". In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014, p. 279-286. Originalmente publicado em *International Organizations* 51, no. 4 (fall 2014): 513-53;

MOREIRA, Adriano. *Teoria das Relações Internacionais*. Coimbra: Almeida, 1999;

MORGENTHAU, Hans J. *A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz*. Trad. Oswaldo Biato. Brasília, São Paulo: Editora Universidade de Brasília: Imprensa oficial do Estado de São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações internacionais, 2003;

MORGENTHAU, Hans J. *Politics among Nations: The Struggle for Power and Peace*, 2nd ed. New York: Knopf, 1954.

MORGENTHAU, Hans J. *The moral blindness of scientific man*. In ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. New York e Londres: Routledge, 2014. p. 47-52; Originalmente publicado em *Scientific Man vs. Power Politics* (Chicago: Chicago University Press, 1946) chapter 7.

NASSER, Salem Hikmat. “*Jus Cogens* ainda esse desconhecido”. Revista Direito GV. v. 1 nº, 2, Junho de 2005, p. 161-178;

NIETO-NAVIA, Rafael. International Peremptory Norms (Jus Cogens) And International Humanitarian Law. Disponível em:

<<http://www.iccnw.org/documents/WritingColombiaEng.pdf> >. Acesso em 29 de julho de 2015;

MURRAY, Alastair; *Reconstructing Realism: Between Power Politics and cosmopolitan ethics*. Edinburgh, Reino Unido: Keele University press, 1997;

Acesso em 02 de setembro de 2015;

OLIVEIRA, Fernando Nunes. “**Uma perspectiva sobre a fundamentação de uma lista mínima de direitos humanos em "O direito dos povos", de John Rawls**”. Em: *Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2523, maio de 2010.

Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/14947>>. Acessado pela última vez em: 25 jul. 2011;

_____. *Duas Formas de Tolerância no Direito dos Povos*. Em: Anais do Segundo Congresso Internacional de Filosofia Política. Pelotas, UFPEL, 2011.

_____. “O Critério da Reciprocidade como fundamento de um Direito Internacional Justo e da compreensão acerca do conceito de ‘povo’ em ‘O Direito dos Povos’”. Em: *Seara Filosófica*, Pelotas, ano 1, Edição nº 1, inverno-2010. Disponível em: <<http://www.ufpel.edu.br/isp/searafilosofica/numero/1/artigo-1.pdf>>. Acessado pela última vez em: 25 jul. 2011;

_____. *Os Direitos Humanos no Direito dos Povos: seu conteúdo, funções, participação em uma teoria de paz e possível fundamentação*. 2011. 161 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2011.

_____. *Os Direitos Humanos no Direito dos Povos: seu conteúdo, funções, participação em uma teoria de paz e possível Justificação*. Berlin, São Paulo: Nea Edições Acadêmicas, 2014;

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Rawls*. Filosofia passo a passo 18. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2003;

OWEN, John M. “How liberalism produces peace.” In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres:

Routledge, 2014 p. 293-300. Originalmente Publicado em *International Security*, no. 2 (Fall 1994): 87-125.

PETTIT, Philip. "Rawls's Peoples". In: MARTIN, R.; REIDY, D. *Rawls's Law of Peoples: A Realistic Utopia?* 3° edition. p. 38-55). Oxford: Blackwell Publishing, 2008;

POGGE, Thomas W. *Realizing Rawls*. New York: Cornell University Press. 1989;

_____. "Do Rawl's Two Theories of Justice Fit Together?" (Em: MARTIN, R.; REIDY, D. *Rawls's Law of Peoples: A Realistic Utopia?* 3° edition. p. 206-225). Oxford. Blackwell Publishing, 2008;

POLITICAL REALISM," por Alexander Moseley, The Internet Encyclopedia of Philosophy, ISSN 2161-0002, <http://www.iep.utm.edu/>, 22 de janeiro de 2015;

RATHBUN, Brian C. "Is anybody not an (international relations) liberal?". In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014, p. 287-291. Originalmente Publicado em *Security Studies* 19, no. 1 (2010): 2-25;

RAWLS, John. *A Theory of Justice – Original edition*. Cambridge. Havard University Press, 2005;

_____. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes 2003;

_____. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000;

_____. *Political Liberalism – Expanded edition*. New York: Columbia University Press, 2005;

_____. *O Liberalismo Político*. 2ª edição. Trad. Dinah de Abreu Azevedo e Rev. de Álvaro de Vita. São Paulo: Ática, 2000;

_____. *The Law of Peoples – With "the idea of Public Reason Revised*. Cambridge: Havard University Press, 2002;

_____. *O Direito dos Povos*. Trad. Luís Carlos Borges e Ver. Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2001;

REIDY, David A. "Political Authority and Human Rights" (em: MARTIN, R; REIDY, D. *Rawls's Law of Peoples: A Realistic Utopia?* 3° edition. p. 169-188) Oxford. Blackwell Publishing, 2008;

ROHDEN, Valério (Coordenador). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997;

RUSSET, Bruce; STARR, Harvey. *World Politics: The menu for choice*. Nova York: W.H. Freeman and Company, 1992;

SMITH, Anthony. *Identidade Nacional*. Lisboa: Gradiva, 1997;

REALISM (INTERNATIONAL RELATIONS). In: <https://en.wikipedia.org/>. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/Realism_\(international_relations\)](http://en.wikipedia.org/wiki/Realism_(international_relations))>. Acesso em 22 de janeiro de 2015

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso Sobre a Origem das Desigualdades*. Trad. Maria Lacerda de Moura. Apresentação Nelson Jahr Garcia. Edição para e-book. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/desigualdade.pdf>. São Paulo: 2001;

SCANLON, Thomas. "Rawls on Justification". Em: FREEMAN, Samuel (Editor). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge, Massachusetts. Cambridge University Press. 2002. p 139-167.

SEITENFUS, Ricardo Antônio. *Relações internacionais*. Barueri: Manole, 2004;

SINGER, David. "The Level-of-Analysis Problem in International Relations". *World Politics*, Vol. 14, No. 1, The International System: Theoretical Essays. (Oct., 1961), p. 77-92;

SULLIVAN, Michael P. *International Relations: Theories and Evidence*. 1976, Prentice-Hall, inc., Englewood Cliffs, New Jersey.

TAN, kok-Chor. "The Problem of Decent Peoples" (em: MARTIN, R.; REIDY, D. *Rawls's Law of Peoples: A Realistic Utopia?* 3° edition. p. 76-94). Oxford. Blackwell Publishing, 2008;

THOMPSON, Kenneth W. *Morality and Foreign Policy*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, United States, 1980.

WALTZ, Kenneth Neal. *Man, State and War: A theoretical Analysis*. Nova York: Columbia University Press 4ª edição, 1965;

WALTZ, Kenneth Neal. *Theory of International Politics*. Nova York. Waveland Press. 2010. Reedição do original de 1979;

WENAR, Leif. *John Rawls, The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. (Editado em 2008), Edward N. Zalta (editor), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2008/entries/rawls/>>. Consultado em 12 de maio de 2011 e salvo em HD;

_____. “Why Rawls is Not a Cosmopolitan Egalitarian” (em: MARTIN, R; REIDY, D. *Rawls’s Law of Peoples: A Realistic Utopia?* 3º edition. p. 95-113). Oxford. Blackwell Publishing, 2008;

WENDT, Alexander. “Anarchy is what states make of it: The social construction of power politics”. In: In: ELMAN, Colin e JENSEN, Michael A (ed.) *Realism Reader*. 2014, New York e Londres: Routledge, 2014. p. 344-352. Originalmente Publicada em: *International Organization* 46, no. 2 (Spring 1992).
Convenção

Declaração Universal de Direitos humanos. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declaração-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaração-universal-dos-direitos-humanos/html> _ Acessado em 9 de maio de 2011 e salvo em HD.

Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm Acessado em 25 de junho de 2016 e salvo em HD.